



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano C

Edição Digital nº 9020 | 134 páginas
Curitiba, Terça-feira, 13 de Agosto de 2013

| Sumário

Poder Executivo	03	Secretaria da Fazenda	100
Procuradoria Geral do Estado.....	67	Secretaria da Saúde	112
Secretarias de Estado		Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.....	113
Secretaria da Administração e da Previdência	67	Secretaria da Segurança Pública.....	114
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	73	Secretaria da Infraestrutura e Logística	125
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	74	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	125
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social	75	Autarquias.....	125
Secretaria da Educação	91	Ministério Público do Estado do Paraná	125
		Em Tempo.....	134



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Flávio José Arns

Secretaria de Governo
Cezar Silvestri

Casa Civil
Reinhold Stephanes
Loriane Leisli Azeredo

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe da Casa Militar
Sub-Chefe da Casa Militar

Procuradoria Geral do Estado
Julio Cesar Zem Cardozo
Izabel Cristina Moraes

Procurador-Geral
Chefe de Gabinete

Secretarias de Estado

Administração e Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara

Secretária

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Edson Luiz Casagrande
Clecy Amadori

Secretário
Chefe de Gabinete

Assuntos da Copa do Mundo 2014
Mario Celso Puglielli da Cunha

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Rodo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Alipio Santos Leal Neto
Sérgio de Jesus Vieira

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Marcelo Simas do Amaral Catani
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Controle Interno
Carlos Eduardo de Moura

Secretário

Corregedoria e Ouvidoria Geral
Ramatis Fávero

Secretário

Cultura
Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Ratinho Junior

Secretário

Educação
Flávio José Arns
Jorge Eduardo Wekerlin

Secretário
Diretor-Geral

Esportes
Evandro Rogério Roman

Secretário

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Letícia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Luiz Carlos Jorge Haully
Clovis A. Rogge

Secretário
Diretor-Geral

Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul
Ricardo José Magalhães Barros
Ercílio Santinoni

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Aldair Wanderlei Petry

Secretário
Diretor-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Maria Tereza Uille Gomes
Leonildo de Souza Grota

Secretária
Diretora-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Luiz Eduardo Cheida

Secretário

Planejamento e Coordenação Geral
Cassio Taniguchi
Eduardo Ferreira Eleotério

Secretário
Diretor-Geral

Relações com a Comunidade
Ubirajara Schreiber

Secretário

Representação do Paraná
Amauri Escudero Martins

Secretário

Segurança Pública
Cid Marcus Vasques
Thathiana Weinfurter Assad

Secretário
Diretora-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Luiz Claudio Romanelli
Amin José Hannouche

Secretário
Diretor-Geral

Turismo
Jackson Pitombo Cavalcante Filho
Antonio Devechi

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

DECRETO Nº 8683

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos IV e VII da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 4.725.147,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 12 de agosto de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

SUPLEMENTAÇÃO									
A N E X O I									
ANEXO AO DECRETO Nº 8683									
Fl. 01									
R\$ 1,00									
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do	Proc	COP
4900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS								
4903	DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN								
4183	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	44905100	148	09	I O I	4.725.147	I	0960	I
T o t a l						4.725.147	I		

CANCELAMENTO									
A N E X O I I									
ANEXO AO DECRETO Nº 8683									
Fl. 01									
R\$ 1,00									
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do	Proc	COP
2500	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPL								
2501	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS, REGIONAIS E MULTISSETORIAIS								
9900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33999900	148	09	I O I	4.725.147	I	0960	I
T o t a l						4.725.147	I		

SUPLEMENTAÇÃO									
A N E X O I I I									
ANEXO AO DECRETO Nº 8683									
Fl. 02									
R\$ 1,00									
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
Código	Especificação	Fonte	Gr	I	Alo I	Valor	I	Processo	I
4900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS								
4903	DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN								
4183	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO								
900	CENTRO-OCIDENTAL								
0002	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	148	09	I	O I	139.492	I	0960	I
905	CENTRO-ORIENTAL								
0003	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	148	09	I	O I	814.926	I	0960	I
915	METROPOLITANA DE CURITIBA								
0006	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	148	09	I	O I	2.214.447	I	0960	I
925	NORTE CENTRAL								
0001	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	148	09	I	O I	281.710	I	0960	I
935	OESTE								
0004	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	148	09	I	O I	1.274.572	I	0960	I
T O T A L		Tes.	I	I	L I	4.725.147	I		

DECRETO Nº 8684

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.097.693,00 (hum milhão, noventa e sete mil, seiscentos e noventa e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Fundo

Penitenciário – FUPEN, no exercício de 2012.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8684					R\$ 1,00	

I	I		I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I ALOI	Valor	I N.do
I	I		I Despesa	I	I Fntel	I		I Proc

I 4900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS	I	I	I	I		I
I	I	HUMANOS	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 4960	I	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN	I	I	I	I		I
I 4184	I	AÇÕES DO FUPEN	I 33903000	I 250	I 95	I L I	232.693	I 0900
I	I		I 33903600	I 250	I 95	I L I	350.000	I 0900
I	I		I 33903900	I 250	I 95	I L I	50.000	I 0900
I	I		I 33904700	I 250	I 95	I L I	15.000	I 0900
I	I		I 44905200	I 250	I 95	I L I	450.000	I 0900

T o t a l						I	1.097.693	I

I ACRÉSCIMO										A N E X O I I										Fl. 02									
I DA RECEITA DESCENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO Nº 8684										R\$ 1,00									
I Código										I Especificação										I Fonte I Gr. I Valor I Processo									
I I										I I										I IFONTEI I									
I SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS										I I I										I I I									
I HUMANOS										I I I										I I I									
I I										I I I										I I I									
I 4960 I FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN										I I I										I I I									
I 1990.05.50 I Saldos de Exercícios Anteriores										I 250 I 95 I										I 1.097.693 I 0900 I									
T o t a l										I										1.097.693 I									

75854/2013

DECRETO Nº 8685

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.563.840,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual

importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8685										R\$ 1,00									
I I										I Natureza I I I I										I N.do I									
I Cód. I										I da IFonteI Gr IALO I										I Proc I									
I I										I Despesa I IFnteI I										I COP I									
I 0700 I DEFENSORIA PÚBLICA										I I I I I										I I I									
I I										I I I I I										I I I									
I 0701 I DEFENSORIA PÚBLICA										I I I I I										I I I									
I 4008 I GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA										I 44905200 I 100 I 01 I L I										I 1.563.840 I 0908 I									
										T o t a l I										I 1.563.840 I									

I CANCELAMENTO										A N E X O I I		Fl. 01		I			
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8685		R\$ 1,00		I			

I										I		I		I			
I Cód.										Especificação		I Natureza I		I I		I N.do I	
I										I		I da I		I Gr I		I LOI	
I										I		I Despesa I		I FnteI		I I	
I										I		I		I		I	
I 0700 I DEFENSORIA PÚBLICA										I		I		I I		I I	
I I										I		I		I I		I I	
I 0701 I DEFENSORIA PÚBLICA										I		I		I I		I I	
I 4008 I GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA										I 31901100		I 100 I		I 01 I		I L I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I		I		I		I	
I										I							

DECRETO Nº 8686

Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso V da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

DECRETA:

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

Art. 1º - Fica alterada a composição das fontes de recursos que custeiam a programação da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, no valor de R\$ 2.183.098,00 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, noventa e oito reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO										A N E X O I		Fl. 01		I							
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8686		R\$ 1,00		I							
-----														*-----*							
I	I									I	Natureza	I	I	I	I	I	N.do				
I	Cód.	I	Especificação								I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	I	Proc	
I	I	I									I	Despesa	I	I	I	I	I	I	I	I	COP
-----														*-----*		*-----*		*-----*			
I	5500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO								I		I	I	I	I	I	I	I	I	
I		I	SOCIAL								I		I	I	I	I	I	I	I	I	
I		I									I		I	I	I	I	I	I	I	I	
I	5502	I	DIRETORIA GERAL								I		I	I	I	I	I	I	I	I	
I	4214	I	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E DE PROTEÇÃO A								I		I	I	I	I	I	I	I	I	
I		I	CRIANÇA E AO ADOLESCENTE								I	33903900	I	100	I	01	I	O	I	2.063.098	I 0913
I	4215	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDS								I	33903000	I	100	I	01	I	O	I	120.000	I 0913
-----														*-----*		*-----*		*-----*			
												T o t a l		I	2.183.098		I				

I REDUÇÃO										A N E X O I I										Fl. 01										I									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8686										R\$ 1,00										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									

I ACRÉSCIMO										A N E X O I I I		Fl. 02		I	
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO Nº 8686		R\$ 1,00		I	

I Código		I		I Especificação				I Fonte		I Gr. I		I Valor		I Processo I	
I		I						I		IFonteI				I	

I 1113.02.12		I		I Imp.s/Oper.Relat. à Circ. de Merc.e s/Prest. de				I		I		I		I	
I		I		I Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad				I 100		I 01 I		I 2.728.873		I 0913 I	
I 9113.02.12		I		I Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB				I 100		I 01 I		I 545.775-		I 0913 I	

										T O T A L		I 2.183.098		I	

I REDUÇÃO										A N E X O I V										Fl. 02										I																																																											
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO Nº 8686										R\$ 1,00										I																																																											
-----										*-----*										*-----*										*-----*																																																											
I Código										I										Especificação										I Fonte										I Gr. I										Valor										I Processo										I																			
I										I										I										I										IFonteI										I										I										I																			
-----										*-----*										*-----*										*-----*										*-----*										*-----*										*-----*																													
I 2123.99.42										I										Outras Operações de Crédito Externas /BIRD										I 142										I 15										I										2.183.098										I 0913										I									
-----										*-----*										*-----*										*-----*										*-----*										*-----*										*-----*										*-----*																			
																														T O T A L										I										2.183.098										I																													

DECRETO Nº 8687

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 22.004.882,00 (vinte e dois milhões, quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual

importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01			
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8687		R\$ 1,00			
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do Proc COP
4100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
4103	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO						
3018	SISTEMA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - BIRD	33903900	145	45	L	661.093	0919
4097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	33904900	145	45	O	12.000.000	0911
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
4172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	33903200	100	01	L	8.850.000	0919
4900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS						
4902	DIRETORIA GERAL						
4182	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	33504100	107	09	O	312.273	0911
5100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
4190	INTEGRAÇÃO CULTURAL	33903000	100	01	L	1.020	0919
		33903900	100	01	L	148.096	0919
5500	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
5561	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
4225	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	33404100	148	09	L	32.400	0919
T o t a l						22.004.882	

CANCELAMENTO		A N E X O I I		Fl. 02			
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8687		R\$ 1,00			
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do Proc COP
4100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
4103	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO						
3019	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	44905200	145	45	L	661.093	0919
4098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	33904900	145	45	O	12.000.000	0911
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
4161	REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	33504100	100	01	L	2.560.000	0919
4163	GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS	33504100	100	01	L	6.290.000	0919
4900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS						
4903	DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN						
4183	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	44905200	107	09	O	312.273	0911
5100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
4191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEEC	33903000	100	01	L	74.616	0919
		33909200	100	01	L	74.500	0919
5500	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
5561	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
4225	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	44404200	148	09	L	32.400	0919
T o t a l						22.004.882	

DECRETO Nº 8688

reais), conforme Anexos III e IV deste Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso VII da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

DECRETA:

Art. 1º - Fica procedido um ajuste orçamentário, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

Art. 2º - Fica alterado o Programa de Obras constante do Orçamento Geral do Estado, num valor de acréscimo de R\$ 2.290.168,00 (dois milhões, duzentos e noventa mil, cento e sessenta e oito reais), e de redução de R\$ 2.590.168,00 (dois milhões, quinhentos e noventa mil, cento e sessenta e oito

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I				Fl. 01		
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8688				R\$ 1,00		
I	I							
I	Cód.	Especificação	I Natureza	I da	I Gr	I IALOI	Valor	I N.do
I	I		I Despesa	I	I FnteI	I		I Proc I
I	I		I	I	I	I		I COP I
I 4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I		I
I 4103	I	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I		I
I 4095	I	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	I 44903900	I 145	I 45	I L I	300.000	I 0931
T o t a l							300.000	I

I REDUÇÃO		A N E X O I I				Fl. 01		
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8688				R\$ 1,00		
I	I							
I	Cód.	Especificação	I Natureza	I da	I Gr	I IALOI	Valor	I N.do
I	I		I Despesa	I	I FnteI	I		I Proc I
I	I		I	I	I	I		I COP I
I 4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I		I
I 4103	I	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I		I
I 4095	I	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	I 44905100	I 145	I 45	I L I	300.000	I 0931
T o t a l							300.000	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I				Fl. 02		
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 8688				R\$ 1,00		
I	I							
I	Código	Especificação	I Fonte	I Gr.	I Alo	I	Valor	I ProcessoI
I	I		I	I	I	I		I
I 4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I		I
I 4103	I	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I		I
I 4094	I	RENOVA ESCOLA	I	I	I	I		I
I 110	I	Almirante Tamandaré	I	I	I	I		I
I 0071	I	Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I L	I	362.994	I 0931
I 212	I	Campo Mourão	I	I	I	I		I
I 0070	I	Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I L	I	188.993	I 0931
I 460	I	Laranjal	I	I	I	I		I
I 0068	I	Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I L	I	110.479	I 0931
I 572	I	Nova Tebas	I	I	I	I		I
I 0069	I	Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I L	I	101.861	I 0931
I 590	I	Palotina	I	I	I	I		I
I 0072	I	Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I L	I	49.972	I 0931
I 628	I	Pitanga	I	I	I	I		I
I 0063	I	Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I L	I	180.505	I 0931
I 634	I	Planalto	I	I	I	I		I
I 0067	I	Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I 145	I 45	I L	I	8.468	I 0931
I 4095	I	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	I	I	I	I		I
I 210	I	Campo Largo	I	I	I	I		I
I 0045	I	Construir unidade nova	I 116	I 16	I L	I	148.629	I 0931
I 218	I	Cantagalo	I	I	I	I		I
I 0010	I	Construir unidade nova	I 116	I 16	I L	I	479.451	I 0931
I 344	I	Guaíra	I	I	I	I		I
I 0082	I	Construir nova unidade.	I 116	I 16	I L	I	153.780	I 0931
I 684	I	Reserva	I	I	I	I		I
I 0049	I	Construir unidade nova	I 116	I 16	I L	I	465.080	I 0931
I 4096	I	QUALIFICA PARANÁ - SEED	I	I	I	I		I
I 360	I	Guarapuava	I	I	I	I		I
I 0016	I	Ampliar estabelecimento de ensino	I 116	I 16	I L	I	39.956	I 0931
T O T A L							2.290.168	I

I REDUÇÃO		A N E X O I V				Fl. 02		
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 8688				R\$ 1,00		
I	I							
I	Código	Especificação	I Fonte	I Gr.	I Alo	I	Valor	I ProcessoI
I	I		I	I	I	I		I
I 4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I

I 4103	I SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I	I
I 4094	I RENOVA ESCOLA	I	I	I	I	I	I	I
I 114	I Altônia	I	I	I	I	I	I	I
I 0002	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I	145	I	45	I	L	I 28.259 I 0931 I
I 132	I Antonina	I	I	I	I	I	I	I
I 0003	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I	145	I	45	I	L	I 82.070 I 0931 I
I 138	I Arapongas	I	I	I	I	I	I	I
I 0004	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I	145	I	45	I	L	I 180.505 I 0931 I
I 140	I Arapoti	I	I	I	I	I	I	I
I 0005	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I	145	I	45	I	L	I 110.479 I 0931 I
I 260	I Corbélia	I	I	I	I	I	I	I
I 0014	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I	145	I	45	I	L	I 188.993 I 0931 I
I 370	I Ibema	I	I	I	I	I	I	I
I 0024	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I	145	I	45	I	L	I 186.690 I 0931 I
I 490	I Mandaguari	I	I	I	I	I	I	I
I 0030	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I	145	I	45	I	L	I 176.304 I 0931 I
I 776	I São José da Boa Vista	I	I	I	I	I	I	I
I 0046	I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I	145	I	45	I	L	I 49.972 I 0931 I
I 4095	I DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	I	I	I	I	I	I	I
I 204	I Campina Grande do Sul	I	I	I	I	I	I	I
I 0008	I Construir unidade nova	I	116	I	16	I	L	I 369.235 I 0931 I
I 210	I Campo Largo	I	I	I	I	I	I	I
I 0009	I Construir unidade nova	I	116	I	16	I	L	I 153.780 I 0931 I
I 360	I Guarapuava	I	I	I	I	I	I	I
I 0019	I Construir unidade nova	I	116	I	16	I	L	I 148.629 I 0931 I
I 366	I Honório Serpa	I	I	I	I	I	I	I
I 0021	I Construir unidade nova	I	116	I	16	I	L	I 95.845 I 0931 I
I 594	I Paranacity	I	I	I	I	I	I	I
I 0033	I Construir unidade nova	I	116	I	16	I	L	I 479.451 I 0931 I
I 935	I OESTE	I	I	I	I	I	I	I
I 0069	I Executar projetos e serviços de engenharia	I	145	I	45	I	L	I 300.000 I 0931 I
I 4096	I QUALIFICA PARANÁ - SEED	I	I	I	I	I	I	I
I 136	I Apucarana	I	I	I	I	I	I	I
I 0009	I Ampliar estabelecimento de ensino	I	116	I	16	I	L	I 39.956 I 0931 I

T O T A L		I	Tes.	I	I	L	I	2.590.168 I

75863/2013

DECRETO Nº 8689

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Secretaria de Estado da Educação no exercício de 2012.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01		I	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8689					R\$ 1,00		I	

*	*						*	*	*	*
I	I						I Natureza	I	I	I
I Cód.	I	Especificação					I da	I Fonte	I Gr	I IALOI
I	I						I Despesa	I	I Fnte	I
							*	*	*	*
I 4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO					I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I 4103	I	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO					I	I	I	I
I 4095	I	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA					I 33903200	I 116	I 16	I L I
							*	*	*	*
							T o t a l		I	60.000.000 I
									*	*

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I						Fl. 02		I					
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8689						R\$ 1,00		I					

I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr. I	Valor	I	Processo	I	
I		I					I		I	FonteI		I		I	

I	1721.35.03	I	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa				I		I	I		I		I	
I		I	I Nacional de Alimentação Escolar - PNAE				I	116	I	16	I	60.000.000	I	0930	I

								T O T A L		I	60.000.000	I			

75866/2013

DECRETO Nº 8690

reais), conforme Anexos III e IV deste Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso VII da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

DECRETA:

Art. 1º - Fica procedido um ajuste orçamentário, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

Art. 2º - Fica alterado o Programa de Obras constante do Orçamento Geral do Estado, num valor de acréscimo de R\$ 2.290.168,00 (dois milhões, duzentos e noventa mil, cento e sessenta e oito reais), e de redução de R\$ 2.590.168,00 (dois milhões, quinhentos e noventa mil, cento e sessenta e oito

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I				Fl. 01		I	
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 8690				R\$ 1,00		I	
I	Código	Especificação	I	Fonte	I	Gr.	I	Alo	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	6500	I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	6530	I INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ - IAPAR	I	I	I	I	I	I	I
I	4263	I PESQUISA E INOVAÇÃO DA AGROPECUÁRIA	I	I	I	I	I	I	I
I	474	I Londrina	I	I	I	I	I	I	I
I	0002	I Construir galpão pré-moldado aberto	I	250	I	95	I	L	I
I	0003	I Construir estacionamento em paver	I	250	I	95	I	L	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	7700	I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	7730	I DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I	I	I	I	I
I	4304	I GESTÃO DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS DE PRÉDIOS	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I PÚBLICOS	I	I	I	I	I	I	I
I	824	I Telemaco Borba	I	I	I	I	I	I	I
I	0009	I Construir Posto da Polícia Rodoviária em Telemaco Borba	I	250	I	95	I	L	I
I	7731	I ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA -	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I APPA	I	I	I	I	I	I	I
I	3042	I MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA	I	I	I	I	I	I	I
I	132	I Antonina	I	I	I	I	I	I	I
I	0011	I Reformar as instalações do porto de Antonina	I	258	I	95	I	L	I
T O T A L			I	O.F.	I	I	L	I	I
							1.972.500		I

I REDUÇÃO		A N E X O I I				Fl. 01		I	
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 8690				R\$ 1,00		I	
I	Código	Especificação	I	Fonte	I	Gr.	I	Alo	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	6500	I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	6530	I INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ - IAPAR	I	I	I	I	I	I	I
I	4263	I PESQUISA E INOVAÇÃO DA AGROPECUÁRIA	I	I	I	I	I	I	I
I	474	I Londrina	I	I	I	I	I	I	I
I	0005	I Construir cerca limítrofe	I	250	I	95	I	L	I
I	604	I Pato Branco	I	I	I	I	I	I	I
I	0004	I Construir pavimentação asfáltica	I	250	I	95	I	L	I
I	7700	I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	7730	I DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I	I	I	I	I
I	4304	I GESTÃO DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS DE PRÉDIOS	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I PÚBLICOS	I	I	I	I	I	I	I
I	905	I CENTRO-ORIENTAL	I	I	I	I	I	I	I
I	0002	I Construir Posto da Polícia Rodoviária em Imbaú	I	250	I	95	I	L	I
I	7731	I ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA -	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I APPA	I	I	I	I	I	I	I
I	3042	I MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA	I	I	I	I	I	I	I
I	596	I Paranaguá	I	I	I	I	I	I	I
I	0002	I Remodelar o cais de acostagem	I	258	I	95	I	L	I
T O T A L			I	O.F.	I	I	L	I	I
							1.972.500		I

75868/2013

DECRETO Nº 8691

Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos V da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 92ª da Independência e 125ª da República.

DECRETA:

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

Art. 1º - Fica alterada a composição das fontes de recursos que custeiam a programação da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8691						R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I I						I N.do I	
I Cód. I	I	I da IFonteI Gr IALOI						I Proc I	
I	I	I Despesa I IFnteI I						I COP I	
I 6500 I	I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I	I	I	I	I	I
I 6502 I	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 3027 I	I GESTÃO DE ÁGUA E SOLO RURAL EM MICROBACIAS - SEAB-BIRD	I 33404100	I 100	I 01	I L	I	152.000	I 0945	I
T o t a l							I 152.000	I	

I REDUÇÃO		A N E X O I I						Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8691						R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I I						I N.do I	
I Cód. I	I	I da IFonteI Gr IALOI						I Proc I	
I	I	I Despesa I IFnteI I						I COP I	
I 6500 I	I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I	I	I	I	I	I
I 6502 I	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 3027 I	I GESTÃO DE ÁGUA E SOLO RURAL EM MICROBACIAS - SEAB-BIRD	I 33504100	I 142	I 15	I L	I	152.000	I 0945	I
T o t a l							I 152.000	I	

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I						Fl. 02	
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8691						R\$ 1,00	I
I Código I	I	I Fonte I Gr. I						I Valor	I Processo I
I	I	I IFonteI						I	I
I 1113.02.12 I	I Imp.s/Oper.Relat. à Circ. de Merc.e s/Prest. de	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad	I 100	I 01	I	I	I	190.000	I 0945	I
I 9113.02.12 I	I Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB	I 100	I 01	I	I	I	38.000-	I 0945	I
T O T A L							I 152.000	I	

I REDUÇÃO		A N E X O I V						Fl. 02	
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8691						R\$ 1,00	I
I Código I	I	I Fonte I Gr. I						I Valor	I Processo I
I	I	I IFonteI						I	I
I 2123.99.42 I	I Outras Operações de Crédito Externas /BIRD	I	I 142	I 15	I	I	152.000	I 0945	I
T O T A L							I 152.000	I	

75872/2013

DECRETO Nº 8692

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos IV e V da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 594.142,00 (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8693					R\$ 1,00
-----		*-----*					*-----*
I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Natureza	I	I	I	I	I N.do
I	I	I da	I	I Gr	I IALOI	Valor	I Proc
I	I	I Despesa	I	I FnteI	I		I COP
-----		*-----*					*-----*
I 7700	I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 7730	I DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER	I	I	I	I	I	I
I 4304	I GESTÃO DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS DE PRÉDIOS	I	I	I	I	I	I
I	I PÚBLICOS	I 44905100	I 250	I 95	I L I	110.000	I 0955
-----		*-----*					*-----*
						T o t a l	I
							I
						110.000	I
							*

I ACRÉSCIMO										I					
I DA RECEITA		DESCENTRALIZADA		A N E X O I I				ANEXO AO DECRETO Nº 8693		Fl. 02	I				
										R\$ 1,00	I				
-----				*-----*				*-----*		*-----*					
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr. I	Valor	I	Processo	I	
I		I					I		I	IFONTEI		I		I	
-----				*-----*				*-----*		*-----*		*-----*			
I		I	I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA				I		I			I		I	
I		I					I		I			I		I	
I	7730	I	I DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER				I		I			I		I	
I	2590.01.50	I	I Saldos de Exercícios Anteriores				I	250	I	95	I	110.000	I	0955	I
-----				*-----*				*-----*		*-----*		*-----*			
								T o t a l		I	110.000	I			
										I			*-----*		

I SUPLEMENTAÇÃO										Fl. 03			
I DE OBRAS										R\$ 1,00			
A N E X O I I I													
ANEXO AO DECRETO Nº 8693													
-----	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*		
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr. I	I	Alo	I	Valor	I	Processo
I	I	I		I	I	I	Fonte	I	I	I		I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*
I	7700	I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I		I		I		I		I	
I	I	I		I		I		I		I		I	
I	7730	I	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I		I		I		I		I	
I	4304	I	GESTÃO DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS DE PRÉDIOS	I		I		I		I		I	
I	I	I	PÚBLICOS	I		I		I		I		I	
I	824	I	Telêmaco Borba	I		I		I		I		I	
I	0009	I	Construir Posto da Polícia Rodoviária em Telêmaco Borba	I	250	I	95	I	L	I	110.000	I	0955
-----	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*
T O T A L				I	O.F.	I		I	L	I	110.000	I	

75878/2013

DECRETO Nº 8694

Logística, conforme Anexo II deste Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

DECRETA:

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO												A N E X O I		Fl. 01																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
I DE DESPESA												ANEXO AO DECRETO Nº 8694		R\$ 1,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
I	I											I	Natureza	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I

I CANCELAMENTO											A N E X O I I			Fl. 01																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
I DE DESPESA											ANEXO AO DECRETO Nº 8694			R\$ 1,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
I	I											I	Natureza	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I

75880/2013

DECRETO Nº 8695

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos II e IV da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 2.908.560,00 (dois milhões, novecentos e oito mil, quinhentos e sessenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da

Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I				Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8695				R\$ 1,00	I
I	I						
I Cód.	I	Especificação				Valor	I N.do I
I	I						I Proc I
I	I						I COP I
I 4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE					I I
I	I						I I
I 4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE					I I
I 4163	I	GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS				2.908.560	I 0963 I
		T o t a l				2.908.560	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I				Fl. 02	
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8695				R\$ 1,00	I
I	I						
I Código	I	Especificação				Valor	I Processo I
I	I						I I
I 2421.01.00	I	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -					I I
I	I						I I
I	I	SUS				2.908.560	I 0963 I
		T O T A L				2.908.560	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I				FL. 03	
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 8695				R\$ 1,00	I
I	I						
I Código	I	Especificação				Valor	I Processo I
I	I						I I
I	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE					I I
I	I						I I
I 4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE					I I
I	I						I I
I	I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO				2.908.560	I 963 I
		T O T A L				2.908.560	I

75882/2013

DECRETO Nº 8696

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos I e IV da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 4.077.565,00 (quatro milhões, setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Demonstrativo da

Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I				Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8696				R\$ 1,00	I
I	I						
I Cód.	I	Especificação				Valor	I N.do I
I	I						I Proc I
I	I						I COP I
I 4300	I	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE					I I
I	I						I I
I 4302	I	DIRETORIA GERAL					I I
I 4105	I	GESTÃO DE SERVIÇOS - SEES					I I
I 4330	I	INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE				21.000	I 0966 I
I 4107	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE				35.000	I 0966 I
I	I						I I
I 4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO					I I
I	I						I I
I	I	SUPERIOR					I I

I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

I CANCELAMENTO		A N E X O I I						Fl. 02
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8696						R\$ 1,00
* I	I		I Natureza	I Fonte	I Gr	I LOI		I N.do
I Cód.	I	Especificação	I da	I Fnte	I I	I	Valor	I Proc
I	I		I Despesa	I	I	I		I COP
I 4300	I	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	I	I	I	I		I
I 4302	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I		I
I 4104	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEES	I 33903000	I 100	I 01	I L I	10.000	I 0966
I	I		I 33903900	I 100	I 01	I L I	46.000	I 0966
I 4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	I	I	I	I		I
I 4560	I	FUNDO PARANÁ	I	I	I	I		I
I 4151	I	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	I 33903000	I 132	I 01	I L I	1.021.565	I 0966
I 4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I		I
I 4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I		I
I 4159	I	GESTÃO DAS REDES	I 33903900	I 100	I 01	I L I	3.000.000	I 0966
T o t a l							4.077.565	

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		FL. 03
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 8696		R\$ 1,00
-----				*-----*
I Código	I	I Especificação	I	I Valor I Processo
-----				*-----*
I	I	I SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	I	I
I	I	I	I	I
I	4330	I INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	I	I
I	I	I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	35.000 I 966
I	I	I	I	I
I	I	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I
I	I	I SUPERIOR	I	I
I	I	I	I	I
I	4531	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	I	I
I	I	I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	94.700 I 966
I	I	I	I	I
I	4532	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	I	I
I	I	I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	92.600 I 966
I	I	I	I	I
I	4533	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO	I	I
I	I	I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	216.521 I 966
I	I	I	I	I
I	4534	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	I	I
I	I	I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	317.050 I 966
I	I	I	I	I
I	4546	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	I	I

I	I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	239.900	I	966	I
I	I		I		I		I
I	4548	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	I		I		I
I	I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	60.794	I	966	I

			T O T A L	I	1.056.565	I	

I REDUÇÃO					A N E X O I V		FL. 03		I
I DOS REPASSES					ANEXO AO DECRETO Nº 8696		R\$ 1,00		I
-----							*-----*		I
I	Código	I	Especificação			I	Valor	I	Processo
-----							*-----*		I
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO			I		I	I
I		I	SUPERIOR			I		I	I
I		I				I		I	I
I	4560	I	FUNDO PARANÁ			I		I	I
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO			I	1.021.565	I	966
-----							*-----*		I
						T O T A L	I	1.021.565	I

75885/2013

DECRETO Nº 8697

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso VII da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

DECRETA:

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

Art. 1º - Fica procedido um ajuste orçamentário, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01		I	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8697						R\$ 1,00		I	

*	*			*	*	*	*	*	*	*	
I	I			I	Natureza	I	I	I	I	I	
I	Cód.	I	Especificação	I	da	I	Fonte	I	Gr IALOI	I N.do	
I	I			I	Despesa	I	IFnteI	I	I	I Proc	

I	4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I		I	I	I	I	I	
I	I			I		I	I	I	I	I	
I	4103	I	SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO	I		I	I	I	I	I	
I	4095	I	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	I	44504200	I	116	I	16 I L	I 0969	
I	I			I		I	116	I	16 I O	I 0970	

T o t a l									I	500.000	I

I REDUÇÃO										A N E X O I I		Fl. 01					
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8697		R\$ 1,00					

I										I		I		I			
I Cód.		I Especificação								I Natureza		I I		I I			
I		I								I da		I Fonte		I IALOI			
I		I								I Despesa		I IFnte		I I			
-----														I		I	
I 4100		I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO								I		I		I			
I		I								I		I		I			
I 4103		I SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO								I		I		I			
I 4095		I DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA								I 44505100		I 116 I 16 I L		I			
I		I								I		I 116 I 16 I O		I			
-----														I		I	
										T o t a l		I		500.000			
														I		I	

I REDUÇÃO		A N E X O I I I						Fl. 02		I	
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 8697						R\$ 1,00		I	
-----		*-----*						*-----*		*-----*	
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr. I Alo	I	Valor	I	ProcessoI
I	I	I		I	I	FonteI	I	I	I	I	I
-----		*-----*						*-----*		*-----*	
I	4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I				I		I	
I	I	I		I	I	I	I	I		I	I
I	4103	I	SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I		I	I
I	4095	I	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	I	I	I	I	I		I	I
I	218	I	Cantagalo	I	I	I	I	I		I	I
I	0010	I	Construir unidade nova	I	116	I	16	I L	I	250.000	I 0969
I	915	I	METROPOLITANA DE CURTIBA	I		I	I	I		I	I
I	0002	I	Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino,	I	I	I	I	I		I	I
I		I	através de convênio com APAEs	I	116	I	16	I O	I	250.000	I 0970
-----		*-----*						*-----*		*-----*	
T O T A L				I	Tes. I	I	L	I	500.000	I	

75887/2013

DECRETO Nº 8698

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

DECRETA:

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso I da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01		
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8698					R\$ 1,00		
I	I							I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor		N.do	Proc
I	I	I	I	I	I	I		I	I
4100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO								
4103	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO								
4097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31901100	145	45	L I	368.052.507		0958	
		31911300	145	45	L I	31.947.493		0958	
T o t a l						400.000.000			

I CANCELAMENTO		A N E X O I I					Fl. 01		
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8698					R\$ 1,00		
I	I							I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor		N.do	Proc
I	I	I	I	I	I	I		I	I
4100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO								
4103	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO								
4098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	31901100	145	45	L I	400.000.000		0958	
T o t a l						400.000.000			

75890/2013

DECRETO Nº 8699

importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

DECRETA:

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.982.985,00 (um milhão, novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01		
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8699					R\$ 1,00		
I	I							I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor		N.do	Proc
I	I	I	I	I	I	I		I	I
4100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO								
4103	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO								
4099	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO	33503900	100	01	O I	1.982.985		0968	
T o t a l						1.982.985			

ANEXO II						Fl. 01	
ANEXO AO DECRETO Nº 8699						R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	ALOI	Valor	N.do Proc COP
I 4100 I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I
I 4103 I	SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I
I 4099 I	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I
I	I	I 31903400	I 100	I 01	I O I	1.892.985	I 0968 I
I	I	I 44905200	I 100	I 01	I O I	90.000	I 0968 I
						T o t a l	I 1.982.985 I

DECRETO N° 8700

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos IV e VII da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica procedido um ajuste orçamentário, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO												Fl. 01	I								
I DE DESPESA												R\$ 1,00	I								
ANEXO AO DECRETO Nº 8700																					

I	I							I	I	I	I	I	I	I							
I	Cód.	I	Especificação						I	Natureza	I	I	I	I	I	N.do					
I	I	I							I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALO	Valor	I	Proc	I	
I	I	I							I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	I	I	I	COP	I	

I	4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						I		I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I							I		I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						I		I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	4159	I	GESTÃO DAS REDES						I	44504200	I	100	I	01	I	L	I	1.000.000	I	0973	I
I	I	I							I	44905100	I	100	I	01	I	L	I	250.000	I	0973	I

												T o t a l				I	1.250.000	I			
																I					

I REDUÇÃO		A N E X O I I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8700						R\$ 1,00	I

I	I					I Natureza	I	I	I
I Cód.	I	Especificação				I da	I Fonte	I Gr	I IALOI
I	I					I Despesa	I	I Fnte	I I

I 4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE				I	I	I	I
I	I					I	I	I	I
I 4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE				I	I	I	I
I 4159	I	GESTÃO DAS REDES				I 44905200	I 100	I 01	I L I

								T o t a l	I
									1.250.000
									I
									I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I				Fl. 02		
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 8700				R\$ 1,00		
I Código		I Especificação		I Fonte	I Gr.	I Alo	I Valor	I Processo
I I		I I		I Fonte	I I	I I	I I	I I
I 4700	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4760	I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I	I	I	I
I 4159	I GESTÃO DAS REDES	I	I	I	I	I	I	I
I 510	I Maringá	I	I	I	I	I	I	I
I 0005	I Construir Bloco S05 - Setor Industrial do Hospital	I	I	I	I	I	I	I
I	I Universitário de Maringá e Eixo UEM	I 100	I 01	I L	I	I	250.000	I 0973
T O T A L		I	Tes. I	I L	I	I	250.000	I

DECRETO N° 8701

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.835.035,00 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil, trinta e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual

importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHARDSON
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO						A N E X O I				Fl. 01	
I DE DESPESA						ANEXO AO DECRETO Nº 8701				R\$ 1,00	
I						I				I	I
I						I				I	I
I	I	I				I	I	I	I	I	I
I	Cód.	Especificação				I da Despesa	I Fonte	I Gr	I ALOI	Valor	I N.do Proc COP
I	I	I				I	I	I	I	I	I
I 5500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				I	I	I	I	I	I
I 5560	I	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA				I	I	I	I	I	I
I 4221	I	PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				I 44504200	I 250	I 95	I L	I 1.807.855	I 0975
I 5561	I	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS				I	I	I	I	I	I
I 4224	I	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				I 33404100	I 148	I 09	I L	I 27.180	I 0975
						T o t a l				I 1.835.035	I

I CANCELAMENTO										A N E X O I I		Fl. 01		I	
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8701		R\$ 1,00		I	

I I										I Natureza I		I I		I	
I Cód. I										I da I		I FonteI Gr IALOI		I N.do I	
I I										I Despesa I		I FnteI I		I Proc I	
-----										*-----*		*-----*		*-----*	
I 5500 I SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO										I		I		I	I
I I SOCIAL										I		I		I	I
I I										I		I		I	I
I 5560 I FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA										I		I		I	I
I 4221 I PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE										I 33504100		I 250 I 95 I L I		1.807.855	I 0975 I
I 5561 I FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS										I		I		I	I
I 4224 I PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA										I 44404200		I 148 I 09 I L I		27.180	I 0975 I
-----										*-----*		*-----*		*-----*	*-----*
												T o t a l I		1.835.035	I

75858/2013															

DECRETO N° 8702

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso V da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição das fontes de recursos que custeiam a programação do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITC, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, de fonte 142 - Operações de Créditos Externos/BIRD - para fonte 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos V e VI deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHARDSON
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO										A N E X O I			Fl. 01		I		
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8702			R\$ 1,00		I		

I I										I Natureza I		I I		I I		I	
I Cód. I										I da		I FonteI Gr		I LOI		Valor	I N.do I
I I										I Despesa I		I FnteI		I I		I Proc I	

I 6900 I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS										I		I		I I		I	I
I I HÍDRICOS										I		I		I I		I	I
I I										I		I		I I		I	I
I 6932 I INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS - ITC										I		I		I I		I	I
I 3034 I DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TERRITORIAL - PROTERRITÓRIOS										I		I		I I		I	I
I I - ITC										I 33901400		I 147 I 01		I L I		50.000	I 0979 I
I I										I 33903000		I 147 I 01		I L I		20.000	I 0979 I
I I										I 33903900		I 147 I 01		I L I		600.000	I 0979 I

												T o t a l I		670.000 I			
												*		*			

REDUÇÃO		ANEXO II				Fl. 01	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8702				R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr.	IALOI	Valor	N.do Proc COP
6900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS						
6932	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS - ITC						
3034	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TERRITORIAL - PROTERRITÓRIOS						
	- ITC	33901400	142	15	L I	50.000	0979
		33903000	142	15	L I	20.000	0979
		33903900	142	15	L I	600.000	0979
T o t a l						670.000	

ACRÉSCIMO		ANEXO III				Fl. 02	
RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8702				R\$ 1,00	
Código	Especificação	Fonte	Gr.	I	Valor	Processo	
2123.99.42	Outras Operações de Crédito Externas /BIRD	142	15	I	670.000	0979	
T O T A L						670.000	

REDUÇÃO		ANEXO IV				Fl. 02	
RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8702				R\$ 1,00	
Código	Especificação	Fonte	Gr.	I	Valor	Processo	
1990.25.47	Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal	147	01	I	670.000	0979	
T O T A L						670.000	

ACRÉSCIMO		ANEXO V				FL. 03	
DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 8702				R\$ 1,00	
Código	Especificação				Valor	Processo	
	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS						
6932	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS - ITC						
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO				670.000	979	
T O T A L						670.000	

REDUÇÃO		ANEXO VI				FL. 03	
DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 8702				R\$ 1,00	
Código	Especificação				Valor	Processo	
	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS						
6932	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS - ITC						
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO				670.000	979	
T O T A L						670.000	

75860/2013

DECRETO Nº 8703

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso III da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I					Fl. 01
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8703					R\$ 1,00
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	LOI	Valor	N.do Proc COP
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
4130	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - REITORIA DA UNESPAR						
		33901400	284	95	L I	11.830	0980
		33901800	284	95	L I	162.000	0980
		33903000	284	95	L I	20.108	0980
		33903300	284	95	L I	115.065	0980
		33903900	284	95	L I	92.997	0980
Total						402.000	

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I			Fl. 02	
I DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8703			R\$ 1,00	
* I	* I	* I	* I	* I	* I	* I
I Código	I	I Especificação	I Fonte	I Gr. I	I Valor	I Processo
I	I	I	I	I FONTEI	I	I
I	I	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I
I	I	I SUPERIOR	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I 4546 I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	I	I	I	I
I 1990.10.84	I	I Excesso de Arrecadação	I	I 284 I 95 I	I 402.000	I 0980
T o t a l			I		402.000	I

75862/2013

DECRETO N° 8704

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso VII da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República

DECRETA:

CARLOS ALBERTO RICHARDSON
Governador do Estado

Art. 1º - Fica procedido um ajuste orçamentário, no valor de R\$ 297.666,00 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO										A N E X O I				Fl. 01											
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8704				R\$ 1,00											

I	I									I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do							
I	Cód.	I	Especificação								I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	Valor	I	Proc				
I	I	I									I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	I			I	COP			
-----																*-----*				*-----*		*-----*			
I	4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO								I		I	I	I	I	I		I		I				
I		I	SUPERIOR								I		I	I	I	I	I		I		I				
I		I									I		I	I	I	I	I		I		I				
I	4530	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL								I		I	I	I	I	I		I		I				
I	4115	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -								I		I	I	I	I	I		I		I				
I		I	UEL								I	44909200	I	250	I	95	I	L	I	297.666	I	0981			
-----																*-----*				*-----*		*-----*			
																T o t a l				I		297.666	I		
																				-----		*-----*			

A N E X O I I										Fl. 01	
I DE DESPESA										R\$ 1,00	

I	I							I	I	I	I
I	Cód.	I	Especificação					I	da	I	N.do
I	I	I						I	Fonte	I	Proc
*	*	*						I	Despesa	I	COP

I	4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO					I	I	I	I
I	I	I	SUPERIOR					I	I	I	I
I	I	I						I	I	I	I
I	4530	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL					I	I	I	I
I	4115	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -					I	I	I	I
I	I	I	UEL					I	44905100	I	0981

										T o t a l	297.666
										*	*

REDUÇÃO DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 8704				Fl. 02	
						R\$ 1,00	
Código	Especificação	Fonte	Gr.	Alo	Valor	Processo	
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
4115	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEL						
474	Londrina						
0001	Ampliar, modernizar e recuperar a estrutura física do campus	250	95	L	297.666	0981	
TOTAL		O.F.		L	297.666		

75864/2013

DECRETO Nº 8705

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos IV e V da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 12.338.700,00 (doze milhões, trezentos e trinta e oito mil e setecentos reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8705				Fl. 01	
						R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr.	Valor	N.do Proc	
5300	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA						
5302	DIRETORIA GERAL						
4220	LEITE DAS CRIANÇAS	33903200	148	09	12.338.700	0984	
TOTAL					12.338.700		

CANCELAMENTO DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8705				Fl. 01	
						R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr.	Valor	N.do Proc	
5300	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA						
5302	DIRETORIA GERAL						
4220	LEITE DAS CRIANÇAS	33903200	142	15	12.338.700	0984	
TOTAL					12.338.700		

ACRÉSCIMO RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8705				Fl. 02	
						R\$ 1,00	
Código	Especificação	Fonte	Gr.	Valor	Processo		
1990.22.00	Receita de Terceirização de Folha de Pagamento dos Agentes Públicos (Intragovernamental)	148	09	12.338.700	0984		
TOTAL				12.338.700			

REDUÇÃO RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8705				Fl. 02	
						R\$ 1,00	
Código	Especificação	Fonte	Gr.	Valor	Processo		
2123.99.42	Outras Operações de Crédito Externas /BIRD	142	15	12.338.700	0984		
TOTAL				12.338.700			

75865/2013

DECRETO Nº 8706

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos IV e V da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.386.726,00 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

SUPLEMENTAÇÃO									
ANEXO AO DECRETO Nº 8706									
Fl. 01									
R\$ 1,00									
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr.	IAL	QI	Valor	N.do	Proc
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
T o t a l									
R\$ 1.386.726 I									
5300	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA	I	I	I	I	I	I	I	I
I	SOLIDÁRIA	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
5302	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I
4205	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETS	I 33903700	I 100	I 01	I L	I	208.983	I 0983	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I L	I	178.063	I 0983	I
4209	QUALIFICA PARANÁ - SETS	I 33903900	I 148	I 09	I L	I	911.180	I 0983	I
4210	EMPREENHIMENTOS SOLIDÁRIOS	I 33903000	I 148	I 09	I L	I	69.160	I 0983	I
I	I	I 33903300	I 148	I 09	I L	I	8.000	I 0983	I
I	I	I 33903600	I 148	I 09	I L	I	8.140	I 0983	I
I	I	I 33903900	I 148	I 09	I L	I	3.200	I 0983	I
T o t a l							1.386.726 I		

CANCELAMENTO									
ANEXO AO DECRETO Nº 8706									
Fl. 01									
R\$ 1,00									
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr.	IAL	QI	Valor	N.do	Proc
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
2500	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB	I	I	I	I	I	I	I	I
I	SUPERVISÃO DA SEPL	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
2501	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS, REGIONAIS E MULTISSETORIAIS	I	I	I	I	I	I	I	I
9900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	I 33999900	I 148	I 09	I O	I	911.180	I 0982	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
5300	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA	I	I	I	I	I	I	I	I
I	SOLIDÁRIA	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
5302	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I
4206	GESTÃO DE SERVIÇOS - SETS	I 33903900	I 100	I 01	I L	I	387.046	I 0983	I
4209	QUALIFICA PARANÁ - SETS	I 33903900	I 107	I 09	I L	I	88.500	I 0983	I
T o t a l							1.386.726 I		

ACRÉSCIMO									
ANEXO AO DECRETO Nº 8706									
Fl. 02									
R\$ 1,00									
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
Código	Especificação	Fonte	Gr.	I	Valor	Processo			
I	I	I	I	I	I	I			
1990.22.00	Receita de Terceirização de Folha de Pagamento dos	I	I	I	I	I			
I	Agentes Públicos (Intragovernamental)	I 148	I 09	I	88.500	I 0983			
T O T A L I					88.500	I			

REDUÇÃO									
ANEXO AO DECRETO Nº 8706									
Fl. 02									
R\$ 1,00									
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
Código	Especificação	Fonte	Gr.	I	Valor	Processo			
I	I	I	I	I	I	I			
1761.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	I 107	I 09	I	88.500	I 0983			
T O T A L I					88.500	I			

DECRETO Nº 8707

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso V da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica procedido um ajuste orçamentário, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), alterando simultaneamente a composição das fontes de recursos, de fonte 142 - Operação de Crédito Externas / BIRD - para fonte 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos V e VI deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

ACRÉSCIMO		ANEXO I		Fl. 01		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8707		R\$ 1,00		
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr.	Valor	N.do Proc. COP
6500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					
6531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER					
3033	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TERRITORIAL - PROTERRITÓRIOS					
	- EMATER	33903900	147	01	500.000	0986
T o t a l					500.000	

REDUÇÃO		ANEXO II		Fl. 01		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8707		R\$ 1,00		
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr.	Valor	N.do Proc. COP
6500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					
6531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER					
3033	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TERRITORIAL - PROTERRITÓRIOS					
	- EMATER	33903000	142	15	500.000	0986
T o t a l					500.000	

ACRÉSCIMO		ANEXO III		Fl. 02		
RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8707		R\$ 1,00		
Código	Especificação	Fonte	Gr.	Valor	Processo	
1325.47.00	Remuneração sobre recursos de receitas de outras fontes recolhidas ao TGE por determinação legal	147	01	500.000	0986	
T O T A L				500.000		

REDUÇÃO		ANEXO IV		Fl. 02		
RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8707		R\$ 1,00		
Código	Especificação	Fonte	Gr.	Valor	Processo	
2123.99.42	Outras Operações de Crédito Externas / BIRD	142	15	500.000	0986	
T O T A L				500.000		

ACRÉSCIMO		ANEXO V		FL. 03		
DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 8707		R\$ 1,00		
Código	Especificação			Valor	Processo	
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					
6531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER					
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO			500.000	986	
T O T A L				500.000		

I REDUÇÃO		A N E X O V I		FL. 03		I
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 8707		R\$ 1,00		I
-----		*-----*		*-----*		*
I	Código	I	Especificação	I	Valor	I Processo I
-----		*-----*		*-----*		*
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I		I
I		I	I	I		I
I	6531	I	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO	I		I
I		I	RURAL - EMATER	I		I
I		I	OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO	I	500.000	I 986 I
-----		*-----*		*-----*		*
T O T A L I				500.000	I	

75871/2013

DECRETO Nº 8708

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso V da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição das fontes de recursos que custeiam a programação do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento no valor de R\$ 2.247.348,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos V e VI deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO										I
I DE DESPESA										I
ANEXO I										I
ANEXO AO DECRETO Nº 8708										I
										Fl. 01
										R\$ 1,00
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I
										I

I REDUÇÃO										A N E X O I I										Fl. 01										I									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8708										R\$ 1,00										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I																																							

I ACRÉSCIMO										A N E X O I I I			Fl. 02		I	
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO Nº 8708			R\$ 1,00		I	
-----										*-----*			*-----*		I	
I	Código	I	Especificação					I	Fonte	I	Gr. I	Valor	I	Processo	I	
I	I	I	I					I	IFonteI	I	I	I	I	I	I	
-----										*-----*			*-----*		I	
I	1325.47.00	I	Remuneração sobre recursos de receitas de outras					I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	fontes recolhidas ao TGE por determinação legal					I	147	I	01	I	2.247.348	I	0987	I
-----										*-----*			*-----*		I	
										T O T A L I			2.247.348		I	
															I	

I REDUÇÃO		A N E X O I V		Fl. 02		I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8708		R\$ 1,00		I
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I
I	I	I	I	I	Gr. I	I
I	I	I	I	I	Valor	I
I	I	I	I	I	Processo	I
I	2123.99.42	I	Outras Operações de Crédito Externas /BIRD	I	142 I 15 I	I
				T O T A L I		I
				2.247.348		I

I ACRÉSCIMO		A N E X O V		FL. 03		I
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 8708		R\$ 1,00		I
I	Código	I	Especificação	I	Valor	I
I	I	I	I	I	Processo	I
I	I	I	I	I	Processo	I
I	6531	I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	6531	I	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO	I	I	I
I	I	I	RURAL - EMATER	I	I	I
I	I	I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I	2.247.348	I
				T O T A L I		I
				2.247.348		I

I REDUÇÃO		A N E X O V I		FL. 03		I
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 8708		R\$ 1,00		I
I	Código	I	Especificação	I	Valor	I
I	I	I	I	I	Processo	I
I	I	I	I	I	Processo	I
I	6531	I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	6531	I	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO	I	I	I
I	I	I	RURAL - EMATER	I	I	I
I	I	I	OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO	I	2.247.348	I
				T O T A L I		I
				2.247.348		I

75873/2013

DECRETO Nº 8709

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 3.833.700,00 (três milhões, oitocentos e trinta e três mil e setecentos reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do EstadoCASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01		I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8709		R\$ 1,00		I
I	Cód.	I	Especificação	I	Natureza	I
I	I	I	I	I	da	I
I	I	I	I	I	Despesa	I
I	6500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	6531	I	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO	I	I	I
I	I	I	RURAL - EMATER	I	I	I
I	9045	I	ENCARGOS ESPECIAIS - EMATER	I	33909100 I 100 I 01 I L I	I
				T o t a l I		I
				3.833.700		I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I		Fl. 01		I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8709		R\$ 1,00		I
I	Cód.	I	Especificação	I	Natureza	I
I	I	I	I	I	da	I
I	I	I	I	I	Despesa	I
I	2500	I	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	SUPERVISÃO DA SEPL	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	2501	I	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS, REGIONAIS E MULTISSETORIAIS	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	9900	I	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	I	33999900 I 100 I 01 I O I	I
				T o t a l I		I
				3.833.700		I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		FL. 02	I
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 8709		R\$ 1,00	I
I Código	I	Especificação	I	Valor	I Processo I
I	I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I
I	I		I	I	I
I	6531	I INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO	I	I	I
I	I	RURAL - EMATER	I	I	I
I	I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I	3.833.700	I 993 I
T O T A L			I	3.833.700	I

75876/2013

DECRETO Nº 8710

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso I da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 637.851,00 (seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual

importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8710		R\$ 1,00	I
I Cód. I	I	Especificação	I Natureza I da I Despesa I	I Fonte I Gr I AL O I	I Valor I N.do I Proc I COP I
I 6100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E	I	I I I I I	I I I
I	I	ASSUNTOS DO MERCOSUL	I	I I I I I	I I I
I 6130	I	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ -	I	I I I I I	I I I
I	I	IPEM	I	I I I I I	I I I
I 4233	I	VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO METROLÓGICA E DA QUALIDADE	I 31911300	I 281 I 95 I L I	I 637.851 I 0994 I
T o t a l			I	637.851	I

75879/2013

DECRETO Nº 8711

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 10.425.020,00 (dez milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e vinte reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA, no exercício de 2012.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da

Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I						Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8711						R\$ 1,00	
I	I	I Natureza I I I I I						I N.do	I
I Cód.	I	I da IFonteI Gr IALOI						I Proc	I
I	I	I Despesa I IFnteI I						I COP	I
I	I	I						I	I
I 5500	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO	I	I	I	I	I		I	I
I	I SOCIAL	I	I	I	I	I		I	I
I	I	I	I	I	I	I		I	I
I 5560	I FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	I	I	I	I	I		I	I
I 4221	I PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	I 33404100	I 131	I 01	I L	I	800.000	I 0997	I
I	I	I 33504100	I 131	I 01	I L	I	173.000	I 0997	I
I	I	I 44504200	I 131	I 01	I L	I	3.461.020	I 0997	I
I	I	I 44905200	I 131	I 01	I L	I	5.991.000	I 0997	I
T o t a l							I 10.425.020	I	

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I						Fl. 02	
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8711						R\$ 1,00	
I	I	I Fonte I Gr. I						I Processo	I
I	I	I IFonteI						I	I
I 1990.05.31	I Programa de Assistência ao Menor e de Natureza Social	I	I	I	I	I		I	I
I	I - Lei Nº 11.091/95	I 131	I 01	I	I	I	10.425.020	I 0997	I
T O T A L							I 10.425.020	I	

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I						FL. 03	
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 8711						R\$ 1,00	
I	I	I						I Processo	I
I	I	I						I	I
I	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO	I	I	I	I	I		I	I
I	I SOCIAL	I	I	I	I	I		I	I
I	I	I	I	I	I	I		I	I
I 5560	I FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	I	I	I	I	I		I	I
I	I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	I	I	I	I	10.425.020	I 997	I
T O T A L							I 10.425.020	I	

75881/2013

DECRETO Nº 8712

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.256.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta e seis mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual

importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I						Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8712						R\$ 1,00	
I	I	I Natureza I I I I I						I N.do	I
I Cód.	I	I da IFonteI Gr IALOI						I Proc	I
I	I	I Despesa I IFnteI I						I COP	I
I	I	I						I	I
I 4100	I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I		I	I
I	I	I	I	I	I	I		I	I
I 4103	I SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I		I	I
I 4099	I MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA	I	I	I	I	I		I	I
I	I EDUCAÇÃO	I 33503900	I 100	I 01	I L	I	120.000	I 0999	I
I	I	I	I	I	I	I		I	I
I 5500	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO	I	I	I	I	I		I	I
I	I SOCIAL	I	I	I	I	I		I	I
I	I	I	I	I	I	I		I	I
I 5561	I FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	I	I	I	I	I		I	I
I 4225	I PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	I 33414100	I 257	I 95	I L	I	1.136.000	I 0999	I
T o t a l							I 1.256.000	I	

I CANCELAMENTO		A N E X O I I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8712						R\$ 1,00	I
I	I	Especificação						Valor	I N.do I
I Cód.	I								I Proc I
I	I								I COP I
I 4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO							I I
I	I								I I
I 4103	I	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO							I I
I 4099	I	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA							I I
I	I	EDUCAÇÃO						120.000	I 0999 I
I	I								I I
I 5500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO							I I
I	I	SOCIAL							I I
I	I								I I
I 5561	I	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS							I I
I 4225	I	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						1.136.000	I 0999 I
		T o t a l						1.256.000	I
									75883/2013

DECRETO Nº 8713

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 19.564.206,00 (dezenove milhões, quinhentos e sessenta quatro mil, duzentos e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior a importância, no valor de R\$ 14.932.900,00 (quatorze milhões, novecentos e trinta e dois mil e novecentos reais), proveniente de Superávit Financeiro, na fonte 132 - Pesquisa Científica e Tecnológica, apurado no Balanço Patrimonial no exercício de 2012, e a importância de R\$ 4.631.306,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta e um mil, trezentos e seis reais) proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual conforme Anexos IV e V deste Decreto.

Art. 5º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo VI deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8713						R\$ 1,00	I
I	I	Especificação						Valor	I N.do I
I Cód.	I								I Proc I
I	I								I COP I
I 3500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL							I I
I	I								I I
I 3530	I	RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE							I I
I 4187	I	DIFUSÃO DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL- E - PARANÁ						19.564.206	I 1005 I
		T o t a l						19.564.206	I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8713						R\$ 1,00	I
I	I	Especificação						Valor	I N.do I
I Cód.	I								I Proc I
I	I								I COP I
I 4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO							I I
I	I	SUPERIOR							I I
I	I								I I
I 4560	I	FUNDO PARANÁ							I I
I 4151	I	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E							I I
I	I	INOVAÇÃO						4.631.306	I 1005 I
		T o t a l						4.631.306	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I						Fl. 02	I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8713						R\$ 1,00	I
I	I	Especificação						Valor	I Processo I
I	I								I I
I 1990.05.32	I	Saldo de Exercícios Anteriores - Pesquisa Científica e							I
I	I	Tecnológica						14.932.900	I 1004 I
		T O T A L						14.932.900	I

I ACRÉSCIMO				A N E X O I V		FL. 03		I
I DOS REPASSES				ANEXO AO DECRETO N° 8713		R\$ 1,00		I
-----				*-----*		*-----*		*
I	Código	I	Especificação	I	Valor	I	Processo	I
-----				*-----*		*-----*		*
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	I		I		I
I		I		I		I		I
I	3530	I	RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE	I		I		I
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREO	I	19.564.206	I	1004	I
-----				*-----*		*-----*		*
				T O T A L	I	19.564.206	I	
					*		*	

I REDUÇÃO					A N E X O V		FL. 03		I
I DOS REPASSES					ANEXO AO DECRETO Nº 8713		R\$ 1,00		I
-----					*-----*		*-----*		*
I	Código	I	Especificação			I	Valor	I	Processo I
-----					*-----*		*-----*		*
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO			I		I	I
I		I	SUPERIOR			I		I	I
I		I				I		I	I
I	4560	I	FUNDO PARANÁ			I		I	I
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREO			I	4.631.306	I	1005 I
-----					*-----*		*-----*		*
T O T A L						I	4.631.306	I	
									*

I CANCELAMENTO														A N E X O V I		Fl. 04		I							
I DE OBRAS														ANEXO AO DECRETO N° 8713		R\$ 1,00		I							
-----														*-----*		*-----*		I							
I	Código	I	Especificação										I	Fonte	I	Gr.	I	Alo	I	Valor	I	Processo	I		
I	I	I	I										I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I		
-----														*-----*		*-----*		I							
I	4500	I	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO										I		I		I		I		I	I	I		
I		I	I SUPERIOR										I		I		I		I		I	I	I		
I		I	I										I		I		I		I		I	I	I		
I	4560	I	I FUNDO PARANÁ										I		I		I		I		I	I	I		
I	4151	I	I APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E										I		I		I		I		I	I	I		
I		I	I INOVAÇÃO										I		I		I		I		I	I	I		
I	925	I	I NORTE CENTRAL										I		I		I		I		I	I	I		
I	0001	I	I Executar projeto de infraestrutura nas IEES										I	132	I	01	I	L	I		3.416.306	I	1005	I	
I	930	I	I NORTE PIONEIRO										I		I		I		I		I	I	I		
I	0002	I	I Executar projeto de infraestrutura nas IEES										I	132	I	01	I	L	I		1.215.000	I	1005	I	
-----														*-----*		*-----*		I							
T O T A L														I	Tes.	I		I	L	I		4.631.306	I		I

75886/2013

DECRETO Nº 8714

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 196.840,00 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

A N E X O I										Fl. 01	
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8714								R\$ 1,00	

I CANCELAMENTO										A N E X O I I										Fl. 01										I									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8714										R\$ 1,00										I									
* * *										* * *										* * *										* * *									
I I										I Natureza I I I I										I N.do I										I									
I Cód. I										I da IFonteI Gr IALOI										I Valor I										I Proc I									
I I										I Despesa I IFonteI I										I COP I										I									
* * *										* * *										* * *										* * *									
I 4500 I SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO										I I I I I										I I										I									
I I SUPERIOR										I I I I I										I I										I									
I I										I I I I I										I I										I									
I 4501 I GABINETE DO SECRETÁRIO										I I I I I										I I										I									
I 4110 I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO										I 33901400 I 100 I 01 I O I										9.340 I 1009 I										I									
I I										I 44905200 I 100 I 01 I O I										187.500 I 1009 I										I									
* * *										* * *										* * *										* * *									
										T o t a l										I 196.840 I										I									
																														* * *									

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		FL. 02
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 8714		R\$ 1,00
I Código	I	I Especificação	I Valor	I Processo
I	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I
I	I SUPERIOR	I	I	I
I	I	I	I	I
I	4548 I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	I	I	I
I	I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREO	I	196.840	I 1009
T O T A L		I	196.840	I

75888 /2013

DECRETO N° 8715

Repasse do Tesouro Estadual, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV, e artigo 21 da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

DECRETA:

CARLOS ALBERTO RICHARDSON
Governador do Estado

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo de

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01										I																													
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8715										R\$ 1,00										I																													
*										*										*										*										*										*									
I										I										I										I										I										I									
I Cód.										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I																			

I CANCELAMENTO		A N E X O I I						Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8715						R\$ 1,00	
-----									*
I	I		I Natureza	I	I	I	I		I
I Cód.	I	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I L	I	Valor	I N.do
I	I		I Despesa	I Fnte	I	I	I		I Proc
-----			*-----*	*-----*	*-----*	*-----*			*-----*
I 4500	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO		I	I	I	I	I		I
I	I SUPERIOR		I	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I	I		I
I 4560	I FUNDO PARANÁ		I	I	I	I	I		I
I 4151	I APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E		I	I	I	I	I		I
I	I INOVAÇÃO		I 33903600	I 132	I 01	I L	I	194.000	I 1010
-----			*-----*	*-----*	*-----*	*-----*			*-----*
				T o t a l	I			194.000	I
					*				*

I ACRÉSCIMO					A N E X O I I I		FL. 02	
I DOS REPASSES					ANEXO AO DECRETO Nº 8715		R\$ 1,00	
-----					*-----*		*-----*	
I	Código	I	Especificação		I	Valor	I	Processo
-----					*-----*		*-----*	
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO		I		I	
I		I	SUPERIOR		I		I	
I		I			I		I	
I	4534	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE		I		I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO		I	194.000	I	1010
-----					*-----*		*-----*	
					T O T A L	I	194.000	I
						*		*

I REDUÇÃO					A N E X O I V		FL. 02		1					
I DOS REPASSES					ANEXO AO DECRETO Nº 8715				R\$ 1,00		1			
-----					*-----*				*-----*		*-----*			
I Código		I		Especificação				I Valor		I Processo		1		
-----					*-----*				*-----*		*-----*			
I		I		SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO				I		I		1		
I		I		SUPERIOR				I		I		1		
I		I						I		I		1		
I		4560		I FUNDO PARANÁ				I		I		1		
I		I		I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO				I		194.000		I 1010 1		
-----					*-----*				*-----*		*-----*			
					T O T A L				I		194.000		I	

75889/2013

DECRETO Nº 8716

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

DECRETA:

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I				Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8716				R\$ 1,00	

*	*		*	*	*	*	*
I	I		I Natureza	I	I	I	I N.do
I Cód.	I	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I AL	I Proc
I	I		I Despesa	I	I Fnte	I	I COP

I 2300	I	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	I	I	I	I	I
I	I	GERAL	I	I	I	I	I
I	I		I	I	I	I	I
I 2330	I	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	I	I	I	I	I
I	I	E SOCIAL - IPARDES	I	I	I	I	I
I 4037	I	ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICAS, PRODUÇÃO E	I	I	I	I	I
I	I	DIFUSÃO DE ESTATÍSTICAS	I 33903600	I 100	I 01	I L	I 430.000 I 1021

T o t a l						I	430.000 I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I					Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8716					R\$ 1,00	

I	I		I Natureza	I	I	I I		I
I Cód.	I	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I ALOI	Valor	I N.do
I	I		I Despesa	I IFnteI	I	I		I Proc

I 2300	I	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	I	I	I	I I		I
I	I	GERAL	I	I	I	I I		I
I	I		I	I	I	I I		I
I 2330	I	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	I	I	I	I I		I
I	I	E SOCIAL - IPARDES	I	I	I	I I		I
I 4037	I	ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICAS, PRODUÇÃO E	I	I	I	I I		I
I	I	DIFUSÃO DE ESTATÍSTICAS	I 31900400	I 100	I 01	I L I	430.000	I 1021

T o t a l							I	430.000

75891/2013

DECRETO Nº 8.717

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no regimento interno das JARI's, em seu artigo 14, § 5.º aprovado pelo Decreto n.º 5.554 de 15 de agosto de 2012, e o contido no protocolado sob n.º 12.078.998-8,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, para integrarem as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito – JARI's/DETRAN/PR:

JARI II

WELLINGTON OTÁVIO DALMAZ, RG n.º 6.036.639-0 (Membro Titular), em substituição a RICARDO VINICIUS CUMAN, RG n.º 8.297.941-7.

VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS RG n.º 5.299.263-0 (Membro Suplente), em substituição a JORGE ABRÃO FAIAD NETO, RG n.º 3.558.124-3.

JARI III

JORGE ABRÃO FAIAD NETO, RG n.º 3.558.124-3 (Membro Suplente), em substituição a ELCIO FELIPE FUSCOLIM, RG n.º 1.649.045-4.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

75687/2013

DECRETO Nº 8.718

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a informação n.º 2.221/2013-NJA/SEEG e o contido no protocolado sob n.º 11.729.108-1 e ainda,

considerando que a servidora ELIZABETE PRATES DOS SANTOS, RG n.º 3.512.846-8, ocupante do cargo Agente de Apoio, infringiu o art. 279, incisos V, VI, VII, VIII, XII e XIV, bem como o art. 285, incisos III, IV, XI e XXI e arts. 286, 287, 288, 289 e 290, da Lei n.º 6.174/70 (Estatuto do Servidor Público),

considerando que foi comprovada a prática de conduta irregular da servidora, através de regular processo administrativo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa,

Resolve demitir, de acordo com o art. 293, inciso V, alínea “g”, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELIZABETE PRATES DOS SANTOS, RG n.º 3.512.846-8, do cargo Agente de Apoio, no Departamento de Trânsito – DETRAN/PR, por infringir o disposto no art. 279, incisos V, VI, VII, VIII, XII e XIV, bem como o art. 285, incisos III, IV, XI e XXI e arts. 286, 287, 288, 289 e 290, do mesmo diploma legal.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

75691/2013

DECRETO Nº 8.719

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a informação n.º 2.252/2013-NJA/SEEG, o contido no protocolado sob n.º 11.729.109-0 e ainda,

considerando que o servidor ADRIANO SANTA ROSA, RG n.º 9.305.747-3, ocupante do cargo Agente de Execução, infringiu o art. 279, incisos V, VI, VII, VIII, XII e XIV e bem como o art. 285, incisos III, IV, XI e XXI, arts. 286, 287, 288, 289 e 290, da Lei n.º 6.174/70 (Estatuto do Servidor Público),

considerando que foi comprovada a prática de conduta irregular do servidor, através de regular processo administrativo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa,

Resolve demitir, de acordo com o art. 293, inciso V, alínea “g”, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADRIANO SANTA ROSA, RG n.º 9.305.747-3, do cargo Agente de Execução, no Departamento de Trânsito – DETRAN/PR, por infringir o disposto no art. 279, incisos V, VI, VII, VIII, XII e XIV, bem como o art. 285, incisos III, IV, XI e XXI e arts. 286, 287, 288, 289 e 290, do mesmo diploma legal.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

75692/2013

DECRETO Nº 8.720

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar MARISA DE FÁTIMA JACOBOSKI NATAL, RG n.º 3.193.298-0, do cargo, em comissão, de Assistente Técnico – Símbolo 7-C, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a partir de 1º de julho de 2013.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

75695/2013

DECRETO Nº 8.721

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 1.343, de 29 de setembro de 1999 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional n.º 001, de 24 de agosto de 2012, bem como os efeitos das fortes chuvas, caracterizando o desastre, ocorrido no município de Nova Prata do Iguaçu, que culminaram em danos e prejuízos, devidamente documentados em Formulários de Informação de Desastres – FIDE.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal n.º 2.803, de 29 de junho de 2013, exarado pelo Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

75696/2013

DECRETO Nº 8.722

Estabelece o número de vagas para o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Paraná para o ano de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, com fundamento no art. 4º, da Lei n.º 16.575, de 28 de setembro de 2010; parágrafo único do Art. 2º da Lei n.º 16.576, de 28 de setembro de 2010; no § 2º do Art. 1º da Lei n.º 12.975, de 17 de novembro de 2000 (alterada pela Lei n.º 14.804, de 20 de julho de 2005); na Lei n.º 14.274, de 26 de dezembro de 2003; no Art. 21, inciso III, combinado com a alínea “a” e § 1º, do Art. 43, ambos da Lei n.º 1.943, de 23 de junho de 1954; no Decreto n.º 3.132, de 25 de julho de 2008; e o disposto no Decreto n.º 2.200, de 29 de julho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o quantitativo de 13 (treze) vagas para o 1º ano do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares (CFO/PM), com início no ano de 2014.

Parágrafo único. Em face do contido na Lei n.º 14.274, de 26 de dezembro de 2003, será destinada 01 (uma) vaga, em relação ao número total de vagas previsto no caput do presente artigo, a candidatos afro-descendentes.

Art. 2º. Fica o Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná autorizado a disponibilizar vagas para outras Polícias Militares e organizações policiais de países do MERCOSUL, observadas as disposições legais que regem o assunto e o limite de vagas previsto no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º O quantitativo de vagas previsto no Art. 1º deste Decreto poderá ser majorado, mediante proposta do Comandante-Geral da PMPR, desde que verificada a vacância de cargos no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) e observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000, bem como a legislação correlata no tocante às despesas de pessoal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

75698/2013

DECRETO Nº 8.723

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999 e considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 001, de 24 de agosto de 2012, bem como os efeitos dos fortes chuvas, caracterizando o desastre nos municípios de Manoel Ribas e Cândói, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastre – FIDE,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos Municipais nº 038, de 24 de julho de 2013, exarado pelo Prefeito Municipal de Manoel Ribas e nº 060, de 19 de julho de 2013, exarado pelo Prefeito Municipal de Cândói, os quais declaram situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Granizo – COBRADE 1.3.2.1.3 e Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, respectivamente.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos Decretos Municipais anteriormente citados, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

75699/2013

DECRETO Nº 8.724

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 186º Os códigos da NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul, das posições 54.6 e 54.7 da tabela de que trata o item 15 do Anexo II ficam alterados para “8465.92.19” e “8465.92.90”, respectivamente (Convênio ICMS 52/2001).

Alteração 187º O parágrafo único do art. 19 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída a qualquer estabelecimento remetente localizado nos Estados do Amapá, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas (Protocolos ICMS 196/2009, 69/2011, 71/2011, 95/2012 e 38/2013).”

Alteração 188º O item 73 da tabela de que trata o art. 21 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

73	44.07	Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm (Protocolos ICMS 139/2012 e 140/2012)	36	45,95	48,36
----	-------	---	----	-------	-------

Alteração 189º O inciso IX do art. 97 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX - tapetes, revestimentos, mesmo confeccionados, batentes, buchas e coxins, NCM 4016.99.90 e 5705.00.00 (Protocolo ICMS 54/2013).”

Alteração 190º O parágrafo único do art. 114 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída a qualquer estabelecimento remetente localizado nos Estados do Acre, Amapá, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe, e no Distrito Federal, inclu-

sive em relação ao diferencial de alíquotas (Protocolos ICMS 198/2009, 84/2011, 85/2012 e 26/2013).”

Alteração 191º Fica acrescentado o § 2º ao art. 116 do Anexo X, renumerando-se o seu parágrafo único para § 1º:

“§ 2º Para as operações promovidas por contribuintes sediados no Estado de São Paulo, o disposto nesta Seção:

I - não se aplica para as operações com os produtos descritos no item 36 da tabela de que trata o “caput”, quando de uso automotivo;

II - se aplica para as operações com condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis, NCM 85.32.”

Alteração 192º O parágrafo único do art. 117 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída a qualquer estabelecimento remetente localizado nos Estados do Amapá, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas (Protocolos ICMS 195/2009 e 27/2013).”

Alteração 193º O item 15 da tabela de que trata o “caput” do art. 119 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o § 2º e renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

15	8424.20.00	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	79,76	92,91	110,45
----	------------	---	-------	-------	--------

§ 2º Para as operações promovidas por contribuintes sediados no Estado de São Paulo, o disposto neste Capítulo não se aplica para as operações com os produtos descritos nos itens 1 a 9, 20 e 21 ambos quando de uso agrícola, 26 a 28, da tabela de que trata o “caput”.

Art. 2º Os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos nas operações com os produtos “batentes, buchas e coxins”, incluídos no regime da substituição tributária com a 189ª alteração ao Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, introduzida pelo art. 1º deste Decreto, sobre os estoques existentes e inventariados em 31 de agosto de 2013, recebidos sem retenção do imposto, deverão:

I - considerar como base de cálculo, para fins da retenção do imposto, o resultado da somatória do valor do estoque acrescido do resultante da aplicação da margem de valor agregado interna, de que trata o art. 98 do Anexo X do RICMS;

II - sobre o valor calculado, aplicar a alíquota própria para as operações internas;

III - recolher o imposto apurado na forma dos incisos I e II, em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo “Outros Débitos” do livro Registro de Apuração do ICMS, sendo a primeira parcela lançada na apuração correspondente ao mês de setembro de 2013 e as demais parcelas nos meses subsequentes.

§ 1º Os estoques apurados serão valorizados segundo os critérios utilizados pelo contribuinte no controle permanente de estoques ou ao custo de aquisição mais recente, e deverão ser escriturados no livro Registro de Inventário.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão:

I - aplicar, sobre a base de cálculo obtida na forma do inciso I do “caput”, o percentual de ICMS correspondente à faixa de receita bruta, determinado de acordo com a tabela de que trata o art. 3º da Lei n. 15.562, de 4 de julho de 2007, relativamente ao mês agosto de 2013;

II - recolher o imposto apurado na forma do inciso I em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, que não poderão ser inferiores a cem reais;

III - o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em GR-PR, até o dia quinze de outubro de 2013, e o das demais parcelas até o dia quinze dos meses subsequentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º.9.2013 em relação à alteração 189º e ao art. 2º e a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação em relação às alterações 187º, 188º, 190º, 191º, 192º e 193º.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ CARLOS HAULY
Secretário de Estado da Fazenda

75701/2013

DECRETO Nº 8.725

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei n. 16.370, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 205º Fica acrescentada a alínea “z” ao inciso II do art. 14: “z) automotrizas para espalhar e calcar pavimentos betuminosos (8479.10.10), reservatórios (7310.10.00) e outros: vassouras, escovas, pincéis,

espanadores, rodos etc. (9603.90.00) (Lei n. 16.370, de 29.12.2009).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ CARLOS HAULY
Secretário de Estado da Fazenda

75702/2013

DECRETO Nº 8.726

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Protocolos ICMS 193, de 11 de dezembro de 2009, 101, de 26 de dezembro de 2011 e 29, de 13 de março de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 194ª Fica acrescentado o item 22 à alínea “f” do inciso X do art. 75:

“22. nas operações com ferramentas (Protocolos ICMS 193/2009, 101/2011 e 29/2013).”

Alteração 195ª Fica acrescentada a Seção XXX ao Anexo X:

“SEÇÃO XXX DAS OPERAÇÕES COM FERRAMENTAS

Art. 120. Ao estabelecimento industrial fabricante, importador ou arrematante de mercadoria importada e apreendida, que promover a saída dos produtos relacionados no art. 122 com suas respectivas classificações na NCM, com destino a revendedores situados no território paranaense, é atribuída a condição de sujeito passivo por substituição, para efeitos de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída a qualquer estabelecimento remetente localizado nos Estados do Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas (Protocolos ICMS 193/2009, 101/2011 e 29/2013).

Art. 121. A base de cálculo para a retenção do imposto será o preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade competente ou, na falta desse, o preço sugerido ao consumidor final pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete, quando não incluído no preço.

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o “caput”, a base de cálculo do imposto será o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, dos percentuais de margem de valor agregado ajustada (“MVA Ajustada”) previstos no art. 122 deste Anexo.

Art. 122 Nas operações com os produtos a seguir relacionados, com suas respectivas classificações na NCM, devem ser considerados os seguintes percentuais de margem de valor agregado:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA (%)		
			INTERESTADUAL INTERNA	Alíquota 12%	Alíquot a 4%
1	4016.99.90	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida	39	49,17	62,73
2	4417.00.10 4417.00.90	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira	39	49,17	62,73
3	68.04	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias	38	48,1	61,56
4	82.01	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para	38	48,1	61,56

		palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura			
5	82.02	Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar)	33	42,73	55,71
6	82.03	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, cortapinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais, exceto pinças para sobancelhas (8203.20.90)	33	42,73	55,71
7	82.04	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	37	47,02	60,39
8	82.05	Ferramentas manuais (incluídos os diamantes de vidraceiro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	42	52,39	66,24
9	8206.00.00	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho	41	51,32	65,07
10	82.07	Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo: de embutir, estampar, puncionar, roscar, furar, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluídas as fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy	39	49,71	62,73
11	82.08	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos	44	54,54	68,59
12	8209.00	Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais (“cermets”)	44	54,54	68,59
13	82.11	Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico	37	47,02	60,39
14	8213.00	Tesouras e suas lâminas, exceto de uso escolar	48	58,83	73,27
15	8213.00	Tesouras e suas lâminas, de uso escolar	48	48	73,27
16	90.15	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia,	39	49,17	62,73

		meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros			
17	9017.20.00 9017.30 9017.80 9017.90.90	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios, exceto de uso escolar	43	53,46	67,41
18	9017.20.00 9017.30 9017.80 9017.90.90	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios, de uso escolar	43	43	67,41
19	9025.11.90 9025.90.90	Termômetros, exceto os clínicos, suas partes e acessórios	39	49,17	62,73
20	9025.19 9025.90.90	Pirômetros, suas partes e acessórios	39	49,17	62,73

Art. 123. O disposto nesta Seção não se aplica às operações entre estabelecimentos de empresas interdependentes.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;

II - uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (Lei Federal n. 4.502, de 1964, art. 42, I e Lei Federal n. 7.798, de 1989, art. 9º);

III - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei Federal n. 4.502, de 1964, art. 42, II);

IV - uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei Federal n. 4.502, de 1964, art. 42, III);

V - uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei Federal n. 4.502, de 1964, art. 42, parágrafo único, I);

VI - uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei Federal n. 4.502, de 1964, art. 42, parágrafo único, II).

§ 2º Na hipótese deste artigo, a sujeição passiva por substituição tributária recairá sobre o estabelecimento destinatário da mercadoria.”

Art. 2º Os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos nas operações de que trata a alteração 195ª, introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, pelo art. 1º deste Decreto, sobre os estoques existentes e inventariados em 30 de setembro de 2013, recebidos sem retenção do imposto, deverão:

I - considerar como base de cálculo, para fins da retenção do imposto, o resultado da somatória do valor do estoque acrescido do resultante da aplicação da margem de valor agregado interna de que trata o art. 122 do Anexo X;

II - sobre o valor calculado, aplicar a alíquota própria para as operações internas;

III - recolher o imposto apurado na forma dos incisos I e II, em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo “Outros Débitos” do livro Registro de Apuração do ICMS, sendo a primeira parcela lançada na apuração correspondente ao mês de outubro de 2013 e as demais parcelas nos meses subsequentes.

§ 1º Os estoques apurados serão valorizados segundo os critérios utilizados pelo contribuinte no controle permanente de estoques ou ao custo de aquisição mais recente, e deverão ser escriturados no livro Registro de Inventário.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão:

I - aplicar, sobre a base de cálculo obtida na forma do inciso I do “caput”, o percentual de ICMS correspondente à faixa de receita bruta, determinado de acordo com a tabela de que trata o art. 3º da Lei n. 15.562, de 4 de julho de 2007, relativamente ao mês de setembro de 2013;

II - recolher o imposto apurado na forma do inciso I em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, que não poderão ser inferiores a cem reais;

III - o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em GR-PR, até o dia quinze do mês de novembro de 2013, e o das demais parcelas até o dia quinze dos meses subsequentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2013.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ CARLOS HAULY
Secretário de Estado da Fazenda

75704/2013

DECRETO Nº 8.727

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o Convênio ICMS 36, de 2 de maio de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 165ª O “caput” do § 15 do art. 105 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 15. Nas saídas posteriores às operações descritas nos incisos XV e XVI, com destino aos entes neles citados, bem como à Fédération Internationale de Football Association - FIFA, à Subsidiária FIFA no Brasil, às Confederações FIFA, às Associações estrangeiras membros da FIFA, aos Parceiros Comerciais da FIFA domiciliados no exterior, à Emissora Fonte da FIFA, aos Prestadores de Serviço da FIFA domiciliados no exterior e ao LOC - Comitê Organizador Brasileiro Ltda., a movimentação dos bens e das mercadorias deverá ser acompanhada de um documento de controle e movimentação, que contenha as seguintes indicações (Convênio ICMS 36/2013):”.

Alteração 166ª O “caput” da nota 5 do item 35 do Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

“5. nas saídas posteriores às operações nele descritas, com destino aos entes citados, bem como à Fédération Internationale de Football Association (FIFA), à Subsidiária FIFA no Brasil, às Confederações FIFA, às Associações estrangeiras membros da FIFA, aos Parceiros Comerciais da FIFA domiciliados no exterior, à Emissora Fonte da FIFA, aos Prestadores de Serviço da FIFA domiciliados no exterior e ao LOC - Comitê Organizador Brasileiro Ltda., a movimentação das mercadorias deverá ser acompanhada de um documento de controle e movimentação, que contenha as seguintes indicações (Convênio ICMS 36/2013):”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ CARLOS HAULY
Secretário de Estado da Fazenda

75705/2013

DECRETO Nº 8.728

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei n. 9.895, de 8 de janeiro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida a seguinte alteração no Decreto n. 630, de 24 de fevereiro de 2011, que criou o Programa Paraná Competitivo:

I - Fica acrescentado o § 6º ao art. 9º:

“§ 6º O estabelecimento autorizado ao diferimento de que trata este artigo, que realizar novo investimento durante a vigência da autorização, poderá solicitar a sua adição ao valor do saldo de investimento não utilizado, anexando ao requerimento as certidões e o demonstrativo previstos nos incisos II e V do § 1º do art. 5º.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ CARLOS HAULY
Secretário de Estado da Fazenda

75707/2013

DECRETO Nº 8.729

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o Convênio ICMS 48, de 12 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 217ª O Capítulo LIII do Título III passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO LIII
DO CREDENCIAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES
COM PAPEL DESTINADO À IMPRESSÃO DE LIVRO, JORNAL OU
PERIÓDICO**

**SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Art. 645-A. Os estabelecimentos que realizem operações sujeitas à não incidência do imposto sobre as operações com o papel destinado à impressão de

livro, jornal ou periódico deverão se credenciar no Sistema de Registro e Controle das Operações com Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL.

§ 1º. Com o credenciamento do contribuinte, será gerado número de credenciamento no sistema RECOPI NACIONAL.

§ 2º. Uma vez credenciado, o contribuinte fica obrigado a declarar previamente suas operações, sendo gerada, a cada operação realizada, número de registro de controle da operação, sendo a sua utilização e informação no documento fiscal condição obrigatória.

§ 3º. O registro de controle da operação nos termos deste Capítulo será conferido sem prejuízo da verificação, a qualquer tempo, da regularidade das operações realizadas e da responsabilidade pelos tributos devidos por pessoa jurídica que, tendo adquirido papel beneficiado com a não incidência, der-lhe outra destinação, caracterizando desvio de finalidade.

Art. 645-B. Os tipos de papéis considerados como destinados à impressão de livro, jornal ou periódico e cuja utilização sujeita o estabelecimento ao credenciamento no RECOPI NACIONAL serão discriminados em Ato COTEPE.

Parágrafo único. O papel que não for utilizado para a confecção e impressão de livro, jornal ou periódico fica sujeito à incidência do ICMS, ainda que seja do tipo enumerado no Ato COTEPE referido no “caput”.

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO NO RECOPI NACIONAL

Art. 645-C. O pedido de credenciamento dos contribuintes no RECOPI NACIONAL será feito mediante acesso ao endereço eletrônico <https://www.fazenda.sp.gov.br/RECOPI NACIONAL>.

§ 1º. Todos os estabelecimentos do contribuinte que realizarem operações sujeitas à não incidência do imposto deverão ser credenciados no Sistema RECOPI NACIONAL, com indicação de todas as atividades desenvolvidas, utilizando-se a seguinte classificação:

- I - fabricante de papel (FP);
- II - usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livros, jornais ou periódicos (UP);
- III - importador (IP);
- IV - distribuidor (DP);
- V - gráfica: impressor de livro, jornal ou periódico, que recebe papel de terceiros ou o adquire com não incidência do imposto (GP);
- VI - convertedor: indústria que converte o formato de apresentação do papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico (CP);
- VII - armazém geral ou depósito fechado (AP).

§ 2º. Para efetuar o credenciamento, o contribuinte deverá informar os dados solicitados quando do acesso ao Sistema RECOPI NACIONAL, devendo instruir o pedido de credenciamento com os seguintes documentos:

- I - cópias dos documentos de identidade, de inscrição no CPF - Cadastro da Pessoa Física ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e comprovante de residência de todas as pessoas que compõem o quadro societário da empresa;
- II - cópia do estatuto, contrato social ou inscrição de empresário, bem como das alterações posteriores, devidamente registrados e arquivados no órgão competente;
- III - cópia do documento de identidade e de inscrição no CPF da pessoa registrada no Sistema RECOPI na condição de responsável pelo credenciamento e registro das informações da empresa e de suas operações, acompanhada de instrumento original de procuração, se for o caso;
- IV - cópia do Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei Federal n. 11.945, de 4 de junho de 2009, concedido pela autoridade federal competente, ou do pedido de inscrição ou de renovação do Registro Especial protocolado na repartição federal competente, consonante com a classificação de cada estabelecimento conforme previsto no § 1º;
- V - demonstrativo das quantidades, em quilogramas, por tipo de papel, de acordo com o tipo descrito em Ato COTEPE, recebidas ou importadas a qualquer título com não incidência do imposto, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido, referente a cada um dos estabelecimentos a serem credenciados segundo a classificação prevista no § 1º;
- VI - demonstrativo das quantidades, em quilogramas, por tipo de papel, de acordo com o tipo descrito em Ato COTEPE, remetidas a qualquer título com não incidência do imposto ou utilizadas na impressão de livro, jornal ou periódico, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido, referente a cada um dos estabelecimentos a serem credenciados segundo a classificação prevista no § 1º;
- VII - quantidade, em quilogramas, por tipo de papel, de acordo com o tipo descrito em Ato COTEPE, que cada estabelecimento a ser credenciado pretende receber, importar, remeter ou utilizar para impressão de livro, jornal ou periódico, mensalmente;
- VIII - na hipótese de ter sido eleito estabelecimento diverso da matriz para definir o local de apresentação do pedido de credenciamento, demonstrativo da preponderância desse estabelecimento em relação aos demais, de acordo com as operações indicadas nos incisos V e VI do § 2º.

§ 3º. O fisco poderá exigir outros documentos para aferir a veracidade e a consistência das informações prestadas, podendo, ainda, para tais fins, determinar a execução de diligência ou procedimento fiscal.

§ 4º. O credenciamento de empresa cuja atividade não esteja indicada na classificação a que se refere o § 1º dependerá de requerimento de regime especial, a ser dirigido ao Diretor da CRE - Coordenação da Receita do Estado.

§ 5º. Diante da constatação do regular andamento do pedido apresentado nos termos deste artigo e da observância dos requisitos previstos neste Capítulo, poderá ser conferido provisoriamente ao interessado o credenciamento no Sistema

RECOPI NACIONAL.

Art. 645-D. Compete ao Diretor da CRE apreciar o pedido de credenciamento de que trata o art. 645-C e, com base nas informações prestadas pelo requerente e nas eventualmente apuradas pelo fisco, deferir-lo ou não, podendo essa competência ser delegada.

§ 1º. O pedido será indeferido, em relação a cada um dos estabelecimentos, conforme o caso, se constatada:

- I - falta de apresentação de quaisquer documentos solicitados;
- II - falta de atendimento à exigência do fisco prevista no § 3º ao art. 645-C.

§ 2º. O contribuinte será cientificado da decisão, mediante notificação, sendo que, se essa lhe for desfavorável, poderá interpor recurso administrativo nos termos definidos em norma de procedimento.

Art. 645-E. Deferido o pedido, será atribuído ao contribuinte um número de credenciamento no Sistema RECOPI NACIONAL.

§ 1º. A inclusão de novos estabelecimentos do contribuinte credenciado ou a alteração dos respectivos dados cadastrais dependerá de pedido de averbação no Sistema RECOPI NACIONAL.

§ 2º. A exclusão de estabelecimentos dos contribuintes credenciados dar-se-á mediante registro da informação no Sistema RECOPI NACIONAL.

SEÇÃO III

DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES E DO NÚMERO DE REGISTRO DE CONTROLE

Art. 645-F. O contribuinte credenciado no Sistema RECOPI NACIONAL é obrigado a registrar previamente cada operação com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico, obtendo número de registro de controle da operação.

Parágrafo único. O registro das operações determinado no “caput” caberá:

- I - ao estabelecimento remetente, nas operações realizadas entre contribuintes estabelecidos em unidades federadas alcançadas pelo Convênio ICMS 48/2013, desde que previamente credenciados;
- II - ao estabelecimento importador, na importação realizada por contribuinte estabelecido em unidade federada alcançada pelo Convênio ICMS 48/2013, devidamente credenciado;
- III - ao estabelecimento remetente, devidamente credenciado, nas operações de remessa a contribuinte estabelecido em unidade federada não alcançada pelo Convênio ICMS 48/2013;
- IV - ao estabelecimento destinatário, devidamente credenciado, no recebimento proveniente de contribuinte estabelecido em unidade federada não alcançada pelo Convênio ICMS 48/2013, sendo que, nessa hipótese, a obrigatoriedade de obtenção do número de registro de controle ocorre na entrada da mercadoria no estabelecimento.

Art. 645-G. A concessão de número de registro de controle no Sistema RECOPI NACIONAL será conferida precariamente, na operação:

- I - cujo montante exceda as quantidades mensais de papel para as quais foi deferido o credenciamento pelo fisco;
- II - com tipo de papel não relacionado originalmente no pedido de credenciamento.

Parágrafo único. A concessão de que trata este artigo:

- I - dependerá de prévio pedido de alteração das quantidades e tipos de papel originalmente declarados, formulado no próprio sistema RECOPI NACIONAL, com a respectiva justificativa;
- II - ficará sujeita à convalidação pelo fisco que deferiu o credenciamento da empresa, que poderá exigir outros documentos para aferir a veracidade e a consistência das informações prestadas, podendo, ainda, para tais fins, determinar a execução de diligência ou procedimento fiscal.

SEÇÃO IV

DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Art. 645-H. No documento fiscal correspondente à operação com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico, realizada nos termos deste Capítulo, somente poderão constar as mercadorias e correspondentes quantidades para as quais foi concedido o número de registro de controle da operação por meio do Sistema RECOPI NACIONAL.

Art. 645-I. A informação do número de registro de controle concedido por meio do Sistema RECOPI NACIONAL deverá ser indicada no campo “Informações Complementares” da Nota Fiscal Eletrônica, NF-e, modelo 55, com a expressão “NÃO-INCIDÊNCIA DO ICMS - REGISTRO DE CONTROLE DA OPERAÇÃO NO SISTEMA RECOPI NACIONAL N.º.....”.

SEÇÃO V

DA TRANSMISSÃO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO

Art. 645-J. O contribuinte deverá informar no Sistema RECOPI NACIONAL o número e a data de emissão do documento fiscal, até o primeiro dia útil subsequente à obtenção do número de registro, devendo ainda:

- I - na remessa, indicar a data da respectiva saída da mercadoria;
- II - no recebimento, indicar a data da respectiva entrada da mercadoria;
- III - na hipótese de importação, indicar o número da DI - Declaração de Importação.

SEÇÃO VI

DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO PELO DESTINATÁRIO

Art. 645-K. O contribuinte destinatário, devidamente credenciado, deverá confirmar o recebimento da mercadoria no Sistema RECOPI NACIONAL,

no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da operação para a qual foi obtido o número de registro de controle pelo remetente, sob pena de serem suspensos novos registros de controle para ambos os contribuintes relacionados na referida operação.

§ 1º. Nas hipóteses a seguir, o prazo previsto no “caput” para confirmação da operação será iniciado no momento a seguir indicado:

- I - na importação, da data para a qual foi obtido o número de registro de controle pelo importador;
- II - na remessa fracionada nos termos do art. 645- R, da data de cada remessa parcial.

§ 2º. No recebimento de mercadoria decorrente de operação interestadual realizada com contribuinte estabelecido em unidade federada não alcançada pelo Convênio ICMS 48/2013, nos termos previstos no inciso IV do art. 645-F, a confirmação de recebimento da mercadoria será dada pelo Sistema RECOPI NACIONAL de forma automática.

§ 3º. A fim de evitar a hipótese de suspensão para novos registros, o contribuinte remetente poderá comprovar a operação perante o fisco.

§ 4º. Ficará sujeita à incidência do ICMS a operação não confirmada pelo contribuinte destinatário.

Art. 645-L. A reativação para novos registros somente dar-se-á quando:

- I - da confirmação da operação, pelo seu destinatário, no Sistema RECOPI NACIONAL, nos termos deste Capítulo;
- II - da comprovação da operação pelo remetente perante o fisco;
- III - do registro no Sistema RECOPI NACIONAL pelo contribuinte remetente, das informações relativas ao lançamento em documento fiscal do imposto devido em relação à operação suspensa e, sendo o caso, ao seu recolhimento, em GR-PR, com multa e demais acréscimos legais.

SEÇÃO VII

DA INFORMAÇÃO MENSAL RELATIVA AOS ESTOQUES

Art. 645-M. O contribuinte credenciado deverá informar mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, relativamente a cada um dos estabelecimentos credenciados, mediante preenchimento de dados no campo de controle de estoques do Sistema RECOPI NACIONAL, as quantidades totais, em quilogramas, por tipo de papel, relativas:

- I - ao saldo no final do período;
- II - às operações com incidência do imposto, devido nos termos da legislação;
- III - às utilizações na impressão de livro, jornal ou periódico;
- IV - às eventuais conversões no formato de apresentação do papel, desde que o produto resultante tenha codificação distinta da original, mediante baixa no tipo de origem e inclusão no tipo resultante;
- V - aos resíduos, perdas no processo de industrialização ou outros eventos previstos no Sistema;
- VI - aos papéis anteriormente recebidos com incidência do imposto e que foram posteriormente utilizados na impressão de livro, jornal ou periódico.

§ 1º. Quando do primeiro acesso para obtenção do número de registro de controle da operação ou para a confirmação de recebimento de mercadoria, nos termos dos artigos 645-F ou 645-K, deverão ser informadas, mediante preenchimento dos campos próprios que se refiram ao controle de estoque, as quantidades totais, em quilogramas, por tipo de papel, relativas ao estoque existente no estabelecimento no dia imediatamente anterior.

§ 2º. As quantidades totais referidas no inciso III do “caput” deverão ser registradas, com a indicação da tiragem, em relação aos:

- I - livros, identificados de acordo com o Número Internacional Padronizado - ISBN;
- II - jornais ou periódicos, hipótese em que será informado o correspondente Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas - ISSN, se adotado.

§ 3º. O estabelecimento com atividade exclusiva de fabricante de papel (FP) estará dispensado da prestação das informações previstas neste artigo.

§ 4º. Identificada omissão na declaração de dados do estoque de qualquer referência, o contribuinte será notificado a regularizar sua situação em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar as declarações omissas, sob pena de suspensão temporária do credenciamento da empresa no Sistema RECOPI NACIONAL, até que seja cumprida a referida obrigação.

§ 5º. Na hipótese de operação de industrialização, por conta de terceiro, as informações serão prestadas, conforme segue:

- I - no estabelecimento de origem, autor da encomenda, as mercadorias em poder de terceiros;
- II - no estabelecimento industrializador situado em unidade federada alcançada pelo Convênio ICMS 48/2013, as mercadorias de terceiros em seu poder.

§ 6º. Na hipótese de operação com armazém geral ou depósito fechado, as informações serão prestadas, conforme segue:

- I - no estabelecimento de origem, autor do depósito, as mercadorias em poder de armazém geral ou depósito fechado;
- II - no armazém geral ou depósito fechado, as mercadorias de terceiros em seu poder.

SEÇÃO VIII

DO DESCRENCIAMENTO DE OFÍCIO

Art. 645-N. O fisco promoverá o descredenciamento do contribuinte no Sistema RECOPI NACIONAL na hipótese de constatação de que ele não adotou a providência necessária para regularização de obrigações pendentes, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da suspensão no Sistema RECOPI NACIONAL.

SEÇÃO IX

DA TRANSMISSÃO ELETRÔNICA EM LOTES

Art. 645-O. Nos procedimentos em que o contribuinte necessite acessar o

Sistema RECOPI NACIONAL, haverá a possibilidade de utilização dos chamados “webservices”, recursos de transmissão/consulta eletrônica de dados em lotes, que poderão ser utilizados quando acompanhados de assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número de inscrição no CNPJ do contribuinte, observadas as instruções constantes no Manual RECOPI Nacional WebService disponibilizado no endereço eletrônico:

<https://www.fazenda.sp.gov.br/RECOPI NACIONAL>.

SEÇÃO X

REGRAS APLICÁVEIS A DETERMINADAS OPERAÇÕES

SUBSEÇÃO I

DO RETORNO, DA DEVOLUÇÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 645-P. Nas hipóteses de retorno ou devolução, ainda que parcial, de papel anteriormente remetido com não incidência do imposto, bem como no cancelamento da operação, deverá ser efetuado registro em funcionalidade específica do Sistema RECOPI NACIONAL.

§ 1º. Tratando-se de operação de retorno do papel que, por qualquer motivo, não tenha sido entregue ao destinatário, o contribuinte que originalmente o remeteu com não incidência do imposto deverá registrar a referida operação no Sistema RECOPI NACIONAL, mediante a indicação de “Retorno de Mercadoria”, com as seguintes informações:

- I - número de registro de controle da operação de remessa do papel que não foi entregue ao destinatário;
- II - número do documento fiscal de remessa;
- III - número e data do documento fiscal de retorno emitido pelo contribuinte, em razão da entrada da mercadoria em seu estabelecimento.

§ 2º. Tratando-se de operação de devolução do papel de contribuinte estabelecido em unidade federada alcançada pelo Convênio ICMS 48/2013, ainda que parcial, o contribuinte que a promover deverá:

- I - informar no documento fiscal correspondente o número de registro de controle gerado para a operação original;
- II - registrar a referida operação no Sistema RECOPI NACIONAL, mediante a indicação de “Devolver” ou “Devolver Aceito”, com as seguintes informações:
 - a) número de registro de controle da operação de remessa original;
 - b) número do documento fiscal de remessa original;
 - c) número e data de emissão do documento fiscal de devolução;
 - d) quantidades totais devolvidas, por tipo de papel.

§ 3º. Tratando-se de operação de devolução do papel de contribuinte estabelecido em unidade federada não alcançada pelo Convênio ICMS 48/2013, ainda que parcial, o contribuinte que o receber deverá registrar a operação no Sistema RECOPI NACIONAL, mediante a indicação de “Recebimento de Devolução”, com as seguintes informações:

- I - número de registro de controle da operação de remessa original;
- II - número do documento fiscal de remessa original;
- III - número e data de emissão do documento fiscal de devolução;
- IV - quantidades totais devolvidas, por tipo de papel.

§ 4º. O cancelamento do número de registro de controle gerado no Sistema RECOPI NACIONAL, em razão de ter sido identificado erro na respectiva informação ou anulação da operação, antes da saída da mercadoria do estabelecimento, deverá ser registrado mediante a indicação de “Cancelar”, com as seguintes informações:

- I - número de registro de controle da operação concedido anteriormente;
- II - número e data do documento fiscal emitido e cancelado, se for o caso.

§ 5º. Na hipótese de operação na qual não ocorra a entrega da mercadoria ao destinatário nem o seu retorno, ou retorno parcial ao estabelecimento de origem, em razão de sinistro de qualquer natureza, deverá ser efetuado registro no Sistema RECOPI NACIONAL pelo remetente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da operação, sob pena de serem suspensos novos registros de controle para ambos os contribuintes relacionados na referida operação, mediante a indicação de “Sinistro”, com as seguintes informações:

- I - número de registro de controle da operação de remessa de papel;
- II - número e data do documento fiscal emitido na remessa de papel;
- III - quantidades totais sinistradas, por tipo de papel;
- IV - número e data do documento fiscal de retorno emitido pelo contribuinte, em razão da entrada da mercadoria em seu estabelecimento.

§ 6º. Na situação prevista no § 5º, considera-se não satisfeita a condição para fruição da imunidade e o imposto será devido nos termos previstos na legislação.

§ 7º. Nas operações de devolução, retorno de industrialização por conta de terceiro ou retorno de armazenagem, o contribuinte remetente da operação original deverá confirmar a devolução ou retorno no prazo previsto no “caput” do art. 645-K, contado da data em que ocorrer a respectiva operação de devolução ou retorno.

§ 8º. Nas hipóteses listadas no § 7º, a falta de confirmação da operação implica suspensão de novos registros de controle para ambos os contribuintes relacionados nas respectivas operações.

SUBSEÇÃO II

DA REMESSA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO

Art. 645-Q. Na operação de venda a ordem deverá ser observado o

seguinte:

- I - indicação do número de registro de controle gerado pelo Sistema RECOPI NACIONAL nos documentos fiscais:
 - a) emitido pelo adquirente original, em favor do destinatário, correspondente à operação de venda;
 - b) relativo à remessa simbólica emitida pelo vendedor, em favor do adquirente original, correspondente à operação de aquisição;
- II - indicação do número de registro a que se refere a alínea "a" do inciso I no documento fiscal relativo à remessa por conta e ordem de terceiro.

Parágrafo único. Deverá ser observado, no que couber, o disposto no inciso IV do parágrafo único do art. 645-F na hipótese de entrada de papel no estabelecimento:

- I - do adquirente original, quando o vendedor remetente estiver estabelecido em unidade federada não alcançada pelo Convênio ICMS 48/2013;
- II - do destinatário, quando o adquirente original estiver estabelecido em unidade federada não alcançada pelo Convênio ICMS 48/2013.

SUBSEÇÃO III DA REMESSA FRACIONADA

Art. 645-R. Na hipótese de operação de importação com transporte ou recebimento fracionado da mercadoria, o documento fiscal correspondente a cada operação fracionada deverá ser emitido nos termos do art. 645-H, nele se consignando o número de registro de controle gerado pelo Sistema RECOPI NACIONAL para a totalidade da importação.

Parágrafo único. A operação deverá ser registrada no Sistema RECOPI NACIONAL mediante a indicação de "Operação com Transporte Fracionado", com as seguintes informações:

- I - número de registro de controle da operação gerado para a totalidade da importação;
- II - número e data do documento fiscal emitido para a totalidade da importação;
- III - número e data de cada documento fiscal emitido para acompanhar o transporte fracionado;
- IV - quantidades totais, por tipo de papel, correspondente a cada documento fiscal emitido para acompanhar o transporte fracionado.

SUBSEÇÃO IV DA INDUSTRIALIZAÇÃO POR CONTA DE TERCEIRO

Art. 645-S. As disposições deste Capítulo se aplicam, no que couber, à operação de industrialização, por conta de terceiro, de papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

§ 1º. O estabelecimento industrializador, sem prejuízo da observância das demais obrigações previstas neste Capítulo, está sujeito ao credenciamento de que trata o art. 645-A.

§ 2º. Na operação de remessa para industrialização e respectivo retorno ao estabelecimento de origem não se aplicarão as disposições do art. 645-G.

§ 3º. A operação de remessa para industrialização deverá ser registrada em funcionalidade específica do Sistema RECOPI NACIONAL, mediante a indicação de "Operação de Remessa para Industrialização".

§ 4º. A operação de retorno do papel ao estabelecimento de origem, autor da encomenda, deverá ser registrada em funcionalidade específica do Sistema RECOPI NACIONAL, mediante a indicação de "Operação de Retorno de Industrialização", com as seguintes informações:

- I - número e data do documento fiscal emitido para a operação de retorno do papel ao estabelecimento de origem, autor da encomenda;
- II - quantidades totais, por tipo de papel:
 - a) recebido para industrialização;
 - b) efetivamente remetidas ao estabelecimento de origem;
 - c) de resíduos ou perdas do processo de industrialização.

§ 5º. Caso o estabelecimento industrializador utilize papel de sua propriedade, relacionado em Ato COTEPE, no processo de industrialização por conta de terceiro, deverá observar as disposições dos artigos 645-F a 645-H, no que couber.

§ 6º. Na operação interestadual de industrialização por conta de terceiro aplicar-se-ão, no que couber, as disposições dos incisos III e IV do parágrafo único do art. 645-F, sem prejuízo das disposições deste artigo.

§ 7º. Salvo prorrogação autorizada pelo fisco, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da remessa para industrialização, sem que ocorra o retorno do papel ao estabelecimento de origem, autor da encomenda, será exigido o imposto devido por ocasião da saída.

SUBSEÇÃO V DA REMESSA PARA ARMAZÉM GERAL OU DEPÓSITO FECHADO

Art. 645-T. As disposições deste Capítulo se aplicam, no que couber, à operação de remessa para armazém geral ou depósito fechado, de papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

§ 1º. O armazém geral ou depósito fechado, sem prejuízo da observância das demais obrigações previstas neste Capítulo, estão sujeitos ao credenciamento de que trata o art. 645-A.

§ 2º. Na operação de remessa para armazém geral ou depósito fechado e respectivo retorno ao estabelecimento de origem não se aplicarão as disposições do art. 645-G.

§ 3º. A operação de remessa para armazém geral ou depósito fechado deverá ser registrada em funcionalidade específica do Sistema RECOPI NACIONAL, mediante a indicação de "Operação de Remessa para Armazém Geral ou

Depósito Fechado".

§ 4º. A operação de retorno do papel ao estabelecimento de origem, autor da remessa, deverá ser registrada em funcionalidade específica do Sistema RECOPI NACIONAL, mediante a indicação de "Operação de Retorno de Armazém Geral ou Depósito Fechado", com as seguintes informações:

- I - número e data do documento fiscal emitido para a operação de retorno do papel ao estabelecimento de origem, autor da remessa;
- II - quantidades totais, por tipo de papel, de acordo com a codificação indicada em Ato COTEPE:
 - a) recebido para armazenagem ou depósito;
 - b) efetivamente remetidas ao estabelecimento de origem.

§ 5º. Na operação interestadual de remessa para armazém geral ou depósito fechado e o seu respectivo retorno aplicar-se-ão, no que couber, as disposições dos incisos III e IV do parágrafo único do art. 645-F.

Art. 645-U. A partir da data de produção de efeitos deste Capítulo, relativamente ao papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico, que estiver em armazém geral ou depósito fechado ou em poder de terceiro para industrialização, deverá ser obtido o número de registro de controle no Sistema RECOPI NACIONAL.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado para fins de registro o número do último documento fiscal que acobertou a operação com a mercadoria, em se tratando de saldo."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação em relação ao pedido de credenciamento e a partir de 1º de setembro de 2013 em relação às demais disposições.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ CARLOS HAULY
Secretário de Estado da Fazenda

75708/2013

DECRETO Nº 8.730

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o Convênio ICMS 9/2013 celebrado na 149ª reunião ordinária do CONFAZ,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 170º O "caput", as alíneas "b", "c" e "j" da nota 1 e as notas 2, 6 e 7 do item 96 do Anexo I passam a vigorar com a seguinte redação:

"96 Operações, até 31 de dezembro de 2017, com aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais ou estrangeiros, inclusive animais, destinados à realização dos **JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS** de 2016 (Convênio ICMS 133/2008, 126/2011 e 9/2013). (Art. 3º do Decreto n. 3.828/2012).

b) Comitê Olímpico Internacional, bem como as sociedades por ele controladas, direta ou indiretamente, inclusive a que detenha os direitos de emissora anfitriã, assim como o laboratório para realização de exames anti-doping credenciado pela Agência Mundial Anti-Doping - WADA e a Corte Arbitral do Esporte (Convênio ICMS 9/2013);

c) Comitê Paraolímpico Internacional, bem como as sociedades por ele controladas, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior (Convênio ICMS 9/2013);

j) patrocinadores, apoiadores e fornecedores oficiais e licenciados, locais e internacionais, dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016 (Convênio ICMS 9/2013);

2. o disposto neste item se estende às doações realizadas, ao final dos aludidos jogos, a qualquer ente relacionado nas alíneas da nota 1, a órgãos públicos federais, estaduais e municipais e a organizações não governamentais, associações sem fins lucrativos e fundações cujos objetivos sociais estejam voltados à divulgação do esporte e do movimento olímpicos (Convênio ICMS 9/2013);

6. a isenção prevista neste item se aplica à aquisição de energia elétrica e à utilização dos serviços de transporte intermunicipal e interestadual e de comunicação pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, desde que destinados à realização dos referidos jogos, observado o disposto nas notas 3 e 7 (Convênio ICMS 9/2013);

7. na hipótese de revenda de bem adquirido com o benefício previsto neste item, o imposto será integralmente devido, à exceção das operações que venham a ser realizadas pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, em decorrência de sua desmobilização (Convênio ICMS 9/2013);"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ CARLOS HAULY
Secretário de Estado da Fazenda

75710/2013

DECRETO Nº 8.731

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 206º O § 5º do art. 25 passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 5º Na hipótese do inciso III do § 1º, fica assegurado o direito de recuperação do crédito em relação às entradas de mercadorias anteriormente tributadas, existentes em estoque, ressalvadas as sujeitas ao regime de substituição tributária, cujas saídas devam ocorrer com débito do imposto, podendo o contribuinte, na impossibilidade ou dificuldade de determinação do valor real, apropriar-se de doze por cento do valor dessas mercadorias.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ CARLOS HAULY
Secretário de Estado da Fazenda

75711/2013

DECRETO Nº 8.732

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento da Casa Civil, na forma do anexo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. O Art. 1º do Decreto nº 6.007, de 24 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Unidade de Gerenciamento dos Contratos de Gestão – UGCG, instituída pelo Decreto nº 3.505, de 14 de dezembro de 2011, em nível de assessoramento na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, passa a compor, em nível de execução programática, a Casa Civil, passando a denominar-se Coordenadoria de Gerenciamento dos Contratos de Gestão, com a finalidade de coordenar a implantação da Gestão para Resultados dos Contratos de Gestão, competência exclusiva da Pasta, bem como verificar sua adequação ao longo da sua execução.”

Art. 3º. Fica revogado o Art. 5º do Decreto nº 6.007, de 24 de setembro de 2012.

Art. 4º. Ficam revogados os Decretos nº 582, de 17 de fevereiro de 2003 e nº 5.244, de 17 de agosto de 2005 e demais disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil
e Coordenação Geral

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento

75792/2013

Anexo a que se refere o decreto nº 8.732/2013

REGULAMENTO DA CASA CIVIL

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA
CASA CIVIL

Art. 1º A Casa Civil - CC, constitui órgão de primeiro nível hierárquico da administração estadual, de assessoramento e apoio direto ao Governador nos termos das Leis nº 8.485, de 03 de junho de 1.987, nº 11.066, de 01 de fevereiro de 1995, alterada pela Lei nº 13.986, de 30 de dezembro de 2002 e nº 17.522, de 15 de março de 2013.

Art. 2º O âmbito de atuação da Casa Civil compreende as seguintes atividades:

- I - a representação civil e organização do relacionamento do Poder Executivo Estadual com o Poder Executivo Federal, bem como outras esferas de Governo, no âmbito de sua atuação;
- II - a coordenação, articulação e avaliação da execução dos programas, projetos e ações elencados como prioritários pelo Governo do Estado;
- III - a realização de atividades de registro, controle e atribuição de celeridade ao trâmite dos processos referentes aos programas, projetos e ações foco da atuação da Casa Civil;
- IV - a coordenação da execução e avaliação dos resultados dos contratos de gestão firmados entre o Governador do Estado e os Secretários de Estado;
- V - outras atividades correlatas.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA CASA CIVIL E DOS
CRITÉRIOS PARA O SEU DETALHAMENTOCAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Casa Civil compreende:

I - **Nível de Direção Superior**
Secretário Chefe da Casa Civil

II - **Nível de Assessoramento**
Gabinete da Casa Civil
Assessoria Técnica

III - **Nível de Gerência**
Diretor-Geral da Casa Civil – DG
Núcleo de Controle Interno
Núcleo Jurídico da Administração

IV - **Nível de Execução Programática**
Coordenadoria de Gerenciamento dos Contratos de Gestão
Coordenadoria de Projetos Estratégicos

Parágrafo único. A representação gráfica da estrutura básica da Casa Civil é apresentada no organograma constante do Anexo I deste Regulamento.

Art. 4º O detalhamento da estrutura organizacional básica, em nível divisional, será fixado por ato do Secretário Chefe da Casa Civil, obedecidos os critérios estabelecidos no Capítulo II deste Título.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA CASA CIVIL

Art. 5º A estrutura fixada no Capítulo anterior constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação permanente da Casa Civil, podendo dela resultar, em consequência de suas atividades, unidades administrativas, de caráter transitório ou permanente, adequadas às finalidades a que deverão servir.

Parágrafo único. As unidades administrativas referidas no “caput” deste artigo serão criadas, extintas, transformadas, ampliadas ou fundidas por ato do Secretário Chefe da Casa Civil, observados os critérios constantes dos artigos 89 e 90, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987 e deste Capítulo.

Art. 6º. São condições para que o ato do Secretário Chefe da Casa Civil seja administrativamente completo:

- I - a preparação do regimento interno regulador do funcionamento da unidade, especialmente de suas relações funcionais internas e externas, quando essa tiver caráter permanente; e
- II - a definição de instrumentos para o controle do desempenho organizacional e para o acompanhamento de resultados.

Art. 7º Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, associados ao caráter predominante das unidades administrativas que poderão integrar a estrutura organizacional da Casa Civil, serão observados os seguintes critérios para a denominação e posição estrutural de unidades:

- I - no nível de direção superior serão localizados conselhos, cujo ato de criação indique constituição paritária, capacidade de decisão “ad referendum” do Secretário Chefe da Casa Civil ou que constituam instâncias de recurso para decisão de nível superior;
- II - no nível de assessoramento serão localizadas unidades com denominação de gabinete, assessoria, comissão, com responsabilidade de gerar informações e evidências técnicas que constituam formas de contribuição às decisões do Secretário Chefe da Casa Civil;
- III - no nível de gerência serão localizadas unidades com denominação de centro, núcleo, grupo ou equipe com responsabilidade de prestar assessoramento à Diretoria Geral da Casa Civil, sob a forma de prestação de serviços-meio e orientação técnica para decisões de controle e acompanhamento; e
- IV - no nível de execução programática serão localizadas unidades com denominação de departamento, para encargos essencialmente executivos, e de coordenadoria, programa ou projeto para encargos predominantemente normativos, sem prejuízo de ação executiva, desdobráveis sucessivamente, segundo a necessidade, em divisão, seção e setor.

TÍTULO III
DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CASA CIVILCAPÍTULO I
AO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIORSEÇÃO ÚNICA
DO SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

Art. 8º Ao Secretário Chefe da Casa Civil compete as seguintes responsabilidades e atribuições:

- I - as responsabilidades fundamentais nos termos do art. 43 e do art. 45, ambos da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987;

- II - avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da Casa Civil, bem como as atribuições exercidas por qualquer subordinado;
- III - coordenar e avaliar a execução de projetos elencados como prioritários pelo Governo;
- IV - promover o planejamento, a coordenação, a organização e o relacionamento do Poder Executivo Estadual com vista ao trato de assuntos políticos com outras esferas de Governo;
- V - registrar, controlar e atribuir celeridade ao trâmite dos projetos prioritários;
- VI - solicitar, ao Chefe do Poder Executivo, providências visando a promoção de medidas tendentes a propiciar e manter a eficiência e o bom funcionamento dos serviços da Casa Civil;
- VII - firmar convênios, acordos e contratos como representante do Estado, quando para tal for autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;
- VIII - organizar os serviços de plantão, inclusive de representação do Governo;
- IX - proferir despachos interlocutórios e tomar outras providências tendentes a instruir e esclarecer assuntos da alçada da Casa Civil, que devam ser submetidos à consideração do Governador;
- X - atender ou providenciar para que sejam atendidas quaisquer determinações ou instruções do Chefe do Poder Executivo;
- XI - determinar o atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Governo;
- XII - estabelecer o horário de expediente da Casa Civil, segundo as necessidades do serviço, observadas as prescrições legais vigentes;
- XIII - autorizar indicações nominais de servidores a instituições que promovem cursos, seminários e outras atividades de interesse da Casa Civil;
- XIV - promover a elaboração e aprovar a escala legal de substituições, por ausências ou impedimentos, dos cargos de chefia nos diversos níveis da Pasta;
- XV - representar o Estado junto a instituições oficiais e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos pertinentes à Pasta, respeitada a legislação em vigor;
- XVI - participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior no âmbito da administração pública estadual;
- XVII - autorizar despesas relativas a diárias e a ressarcimentos com alimentação e hospedagem de servidores lotados na Casa Civil;
- XVIII - resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo, para tal fim, os atos necessários.

CAPÍTULO II AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I DO GABINETE DA CASA CIVIL

Art. 9º. Ao Gabinete da Casa Civil compete as atividades constantes no art. 37 da Lei 8.485, de 03 de junho de 1987.

Parágrafo único. As atribuições do Chefe de Gabinete da Casa Civil estão estabelecidas no art. 46 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 10. À Assessoria Técnica compete o aporte de informações e estudos técnicos para embasamento do elenco e das ações tidas como prioritárias e estratégicas para a Casa Civil.

CAPÍTULO III AO NÍVEL DE GERÊNCIA

SEÇÃO I DO DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL

- Art. 11.** Ao Diretor- Geral da Casa Civil compete:
- I - as responsabilidades fundamentais nos termos do art. 43 e as atribuições comuns contidas no art. 47 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987;
 - II - coordenar técnica e administrativamente os trabalhos de todas as unidades administrativas que compõem a Casa Civil;
 - III - preparar os despachos a serem submetidos ao Secretário Chefe da Casa Civil e por este ao Governador do Estado;

- IV - autorizar despesas no limite da legislação em vigor, assinar empenhos, ordens de pagamento, boletins de crédito e respectivas notas de estorno;
- V - fazer indicações ao Secretário Chefe da Casa Civil, de funcionários que deverão fazer parte de comissões especiais;
- VI - coordenar a elaboração de relatórios e outros documentos para fins de avaliação da ação programada;
- VII - determinar a forma de distribuição do pessoal necessário às unidades subordinadas;
- VIII - fazer indicações, ao Secretário Chefe da Casa Civil, para o provimento de cargos em comissão;
- IX - fiscalizar o cumprimento dos horários de trabalho dos funcionários e de funcionamento das dependências da Casa Civil;
- X - aprovar, nos limites de sua competência, matérias propostas pelos demais dirigentes da Casa Civil;
- XI - participar das reuniões do Comitê de Usuários de Informática, representando a Casa Civil; e
- XII - desempenhar outras atividades correlatas e as que vierem a ser atribuídas pelo Secretário Chefe da Casa Civil.

SEÇÃO II DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Art. 12. Ao Núcleo de Controle Interno, que deverá atuar de forma integrada com a Coordenação de Controle Interno, responsável pelo Sistema de Controle Interno, instituído pela Lei Estadual nº 15.524, de 05 de junho de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 3386, de 1 de dezembro de 2011, compete responder pelas funções pertinentes ao Sistema de Controle Interno, no âmbito da Casa Civil da Governadoria, abrangendo o controle dos programas, metas, diretrizes, orçamento e sua execução, com observância das normas que orientam a atividade, assim como adotar outras medidas que se fizerem necessárias.

SEÇÃO III DO NÚCLEO JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. Ao Núcleo Jurídico da Administração compete as atribuições previstas no art. 19 do Anexo parte integrante do Decreto nº 4.660, de 22 de maio de 2012.

CAPÍTULO IV AO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I DA COORDENADORIA DE GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Art. 14. À Coordenadoria de Gerenciamento dos Contratos de Gestão, instituída pelo Decreto nº 3.505, de 14 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 6.007, de 24 de setembro de 2012 e alterada sua denominação e nível de atuação no Decreto que aprova este Regulamento, como responsável pela coordenação da execução e avaliação dos resultados dos contratos de gestão firmados entre o Governador do Estado e os Secretários de Estado, compete:

- I - o estabelecimento do regimento jurídico necessário à implantação do Contrato de Gestão;
- II - o estabelecimento das diretrizes para elaboração do Contrato de Gestão e Plano de Trabalho;
- III - a elaboração da minuta do Contrato de Gestão;
- IV - o auxílio aos órgãos e entidades na preparação do Contrato de Gestão; e
- V - a verificação da adequação do Contrato de Gestão ao longo de sua execução.

SEÇÃO II DA COORDENADORIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Art. 15. Compete à Coordenadoria de Projetos Estratégicos a avaliação estratégica e a articulação da execução dos projetos e ações elencadas como prioritárias pelo Governo, visando a celeridade do trâmite desses projetos e ações.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A Secretaria de Estado de Governo – SEEG, por meio de seus Grupos Setoriais, prestará o suporte técnico e administrativo necessários à Casa Civil.

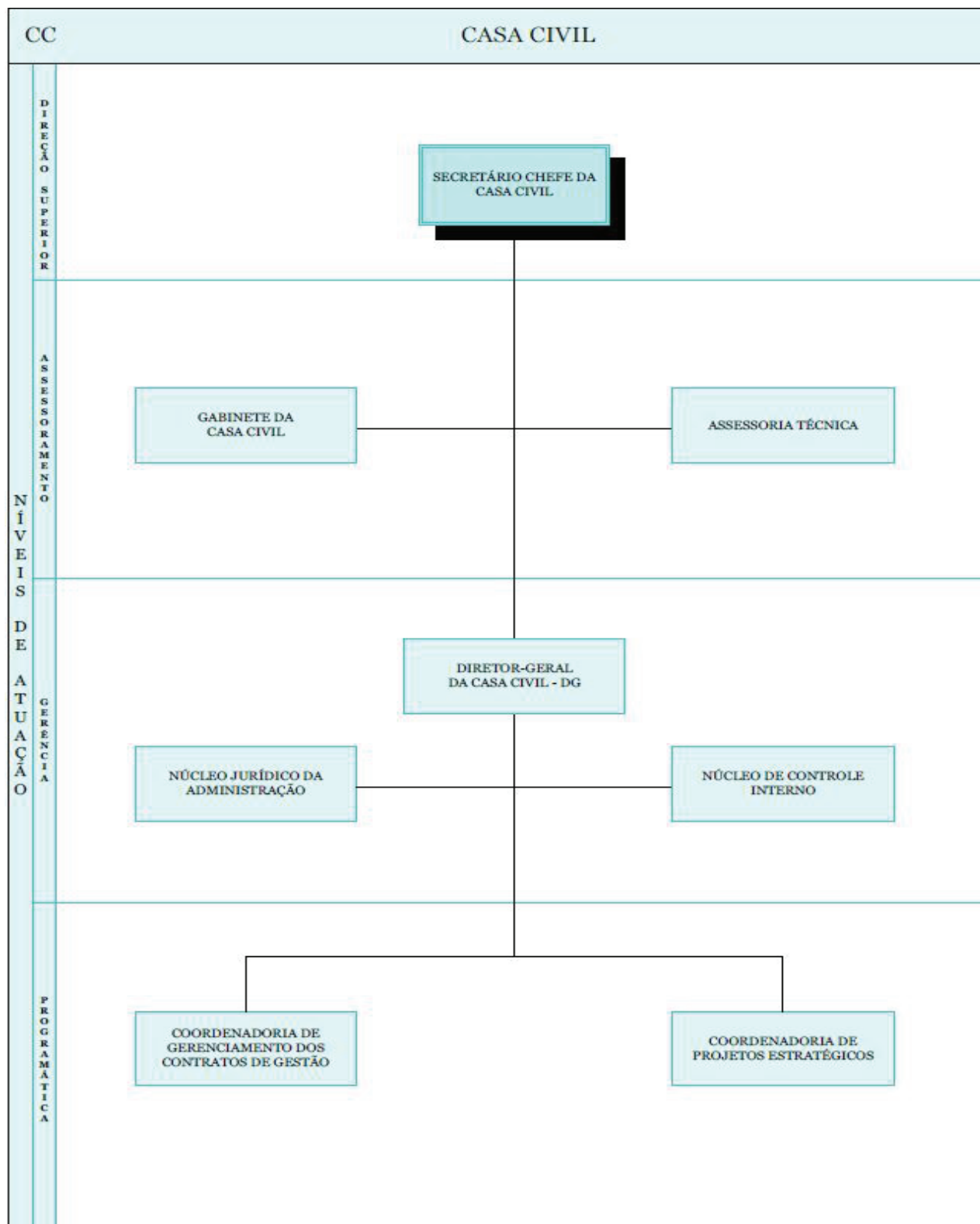
Art. 17. O Diretor Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, por funcionário a ser designado por Resolução do Chefe da Casa Civil.

Art. 18. O Secretário Chefe da Casa Civil promoverá, por ato específico, o remanejamento do pessoal e a relocação de cargos, objetivando o atendimento das necessidades administrativas das unidades constantes deste Regulamento, respeitada a ordem legal.

Art. 19. A situação atual dos cargos de provimento em comissão da Casa Civil é a constante do quadro apresentado no Anexo II deste Regulamento.

Art. 20. A Casa Civil articular-se-á com a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral visando providenciar as medidas necessárias à implantação das disposições deste Regulamento.

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.732/2013



Lei nº 87.522/2013

75796/2013

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CASA CIVIL

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL	-
1	DIRETOR GERAL	DAS-1
3	COORDENADOR	DAS-1
2	ASSESSOR	DAS-1
14	ASSESSOR	DAS-2
1	ASSESSOR	DAS-3
1	ASSESSOR	DAS-4
1	CHEFE DE GABINETE	DAS-5
3	ASSESSOR	DAS-5
5	ASSISTENTE	1-C
32	TOTAL	

75802/2013

DECRETO Nº 8.733

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, a pedido, MARCELA DOS SANTOS FRANCO, RG nº 9.315.010-4, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 10-C, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a partir de 22 de julho de 2013.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

75804/2013

DECRETO Nº 8.734

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no art. 13 da Lei nº 11.970, de 19 de dezembro de 1997, e no art. 9º, inciso II, § 2º, do Estatuto Social do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, aprovado pelo Decreto nº 4.002, de 5 de fevereiro de 1998, com alterações posteriores realizadas pelo seu Conselho de Administração, em Reunião Extraordinária em 30 de março de 2012, homologadas por despacho de 5 de junho de 2012, processo nº 11.342.238-6/12,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados, para integrarem o Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO, como Membros Efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, os seguintes representantes:

MAURO JOSÉ BELLI (Titular), representante do Ministério da Educação – MEC e ROBSON TADEU BOLZON (Suplente);

JAIME SUNYE NETO (Titular), representante da Secretaria de Estado da Educação – SEED e VANDA DOLCI GARCIA (Suplente);

ITO VIEIRA (Titular), representante da Federação das Associações Patronais e MARCO ANTONIO AREIAS SECCO (Suplente);

URÇULA CARINA ZANON (Titular) representante da Federação das Associações de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas Públicas do Estado do Paraná – FEPAMEF/PR e FÁTIMA NATALINA BOF (Suplente);

ALDO NELSON BONA (Titular), representante da Associação Paranaense das Instituições de Ensino Superior Público – APIESP e ANTONIO CARLOS ALEIXO (Suplente);

REGINA LÚCIA FERRAZ TORRES (Titular), representante da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná – UNDIME-PR e LARISSA BIASSIO ROSA (Suplente).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FLÁVIO ARNS
Secretário de Estado da Educação

75808/2013

DECRETO Nº 8.735

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 71 da Lei nº 4.978, de 5 de dezembro de 1964 e suas alterações e no art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.396, de 5 de setembro de 2007,

Resolve nomear os seguintes representantes indicados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para integrarem o Conselho Estadual de Educação, com mandato a partir de 6 de agosto de 2013:

MARISE RITZMANN LOURES, RG nº 1.379.305, como Conselheira Titular, em substituição a DARCI PERUGINE GILIOLI, RG nº 593.265; e

JOSIMAR BOCHENE, RG nº 6.004.880-0, como Conselheiro Suplente.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FLÁVIO ARNS
Secretário de Estado da Educação

75809/2013

DECRETO Nº 8.736

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, a pedido, ALEXANDRE FRANCO RIBEIRO, RG nº 6.224.863-7, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 29 de julho de 2013.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

75811/2013

DECRETO Nº 8.737

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.688, de 29 de outubro de 2007,

Resolve nomear, para integrarem o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, a partir de 26 de junho de 2013:

ÉDINA MARIA SILVA DE PAULA, RG nº 2.023.009-6 (II-PR), como Presidente, representante da Associação dos Juizes e Promotores de Justiça da Infância e Juventude, em substituição a MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS, RG nº 7.125.001-6; e

MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS, RG nº 7.125.001-6 (II-PR), como Vice-Presidente, representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em substituição a JANAÍNA FÁTIMA DE SOUZA RODRIGUES.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

75813/2013

DECRETO Nº 8.738

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.124, de 6 de janeiro de 2009 e no art. 24 da Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011,

Resolve nomear, para comporem o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, como representantes da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social:

ELENICE MALZONI, RG nº 1.463.917-9 (Titular) em substituição a MARA CRISTINA FERREIRA; e

RENATA MAREZIUEK DOS SANTOS, RG nº 7.969.646-3 (Suplente) em substituição a ELENICE MALZONI.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

75817/2013

DECRETO Nº 8.739

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, a pedido, MAURO MAURI MAIORKI, RG nº 3.055.359-4, do cargo, em comissão, de Chefe de Escritório Regional – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado do Esporte, a partir de 30 de abril de 2013, do Município de Toledo.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

EVANDRO ROGÉRIO ROMAN
Secretário de Estado do Esporte

75819/2013

DECRETO Nº 8.740

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.124, de 6 de janeiro de 2009 e no art. 24 da Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011,

Resolve nomear, para comporem o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, como representantes da sociedade civil, região de Umuarama e Cianorte:

Conselho Regional de Serviço Social – 11ª Região

GISELE MACKERT, RG nº 7.273.249-9 (Titular), em substituição a GISLAINE APARECIDA DA SILVA; e

ELIDIAMARA SIMÕES NUNES, RG nº 4.1999.471-1 (Suplente), em substituição a SUELLEN RANUCCI GALHARDO.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

75822/2013

DECRETO Nº 8.741

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 30/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 12.048.666-7, com base no protocolado nº 11.409.123-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a renovação do reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Licenciatura – Habilitações em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Inglesa, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, do município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *Campus* de Marechal Cândido Rondon, até o final do ano corrente, com fundamento nos artigos 48 e 52, da Deliberação nº 01/10 – CEE/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

SÉRGIO DE JESUS VIEIRA
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior,
em exercício

75823/2013

DECRETO Nº 8.742

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 15.471, de 10 de abril de 2007 e no Decreto Estadual nº 3.332, de 27 de agosto de 2008,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, para comporem o Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres – CEDC, com mandato de 2 (dois) anos, os seguintes representantes:

JOSÉ GERALDO AUERSWALD CALOMENO (Titular) e SÉRGIO LUIZ ROCHA (Suplente) – Universidade Federal do Paraná – UFPR;

EDSON SCOLIN (Titular) e RODRIGO CASTELLAZZI SELLA (Suplente) – Universidade Estadual de Londrina – UEL;

TÂNIA REGINA SANTOS SOARES (Titular) e CÉLIA REGINA DE GODOY GOMES (Suplente) – Universidade Estadual de Maringá – UEM;

CÉLIA CRISTINA LEME BEU (Titular) e ANGÉLICA SOARES (Suplente) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE;

JEIEL MARQUES PINTO (Titular) e GIOVANI MARINO FÁVERO (Suplente) – Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG;

SIDON MENDES DE OLIVEIRA (Titular) e ROSINEI DO VALE (Suplente) – Faculdade Evangélica do Paraná; e

PALMIRO FRANCISCO FRANCO (Titular) e MAURICIO JOSÉ DOS SANTOS (Suplente) – Centro Universitário Campos de Andrade – UNIAN-DRADE.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de maio de 2013.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6.477, de 21 de novembro de 2012.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192ª Independência e 125ª República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

SÉRGIO DE JESUS VIEIRA
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior,
em exercício

75826/2013

DECRETO Nº 8.743

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista acórdão transitado em julgado nos autos de Apelação Cível nº 694.877-6, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o contido no protocolado sob nº 11.983.677-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, RONALDO COELHO, RG nº 272286849/SP, Inscrição nº 5479-8, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Art. 2º O candidato nomeado terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

75828/2013

DECRETO Nº 8.744

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o trânsito em julgado dos autos da Ação Declaratória nº 867/2009, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba,

Resolve tornar definitiva a nomeação formalizada pelo Decreto nº 8.101, de 20 de agosto de 2010, de ANDREIA DE SOUZA DE MELLO, RG nº 4.567.875/SC, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação Educação Básica, Educação Especial, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Núcleo Regional da Educação de Pato Branco.

Curitiba, em 13 de agosto 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

FLÁVIO ARNS
Secretário de Estado da Educação

75831/2013

DECRETO Nº 8.745

Publica as tabelas de vencimento básico, de subsídio e de vantagens com índice geral de 6,49%, concedido às carreiras estatutárias do Poder Executivo pela Lei nº 17.580, de 29 de maio de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.580, de 29 de maio de 2013,

DECRETA:

Art. 1º As Tabelas de vencimento básico, de subsídio e de vantagens das carreiras estatutárias civis e da carreira militar do Poder Executivo do Estado do Paraná, com a revisão geral anual conferida pela Lei nº 17.580, de 29 de maio de 2013, são as constantes dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

75834/2013

ANEXO I DO DECRETO Nº 8745

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E REMUNERAÇÃO
CARGOS EM COMISSÃO SIMBOLOGIA 'DAS' E 'C'

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - SIMBOLOGIA DAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	ENCARGOS ESPECIAIS (03z)		VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	GASOLINA	TOTAL COM ENCARGOS ESPECIAIS	
		SERVIDOR SEM VÍNCULO	SERVIDOR COM VÍNCULO				SERVIDOR SEM VÍNCULO	SERVIDOR COM VÍNCULO
DAS-1	DIRETOR GERAL, DIRETOR, DIRETOR GERAL - DER, DIRETOR PRESIDENTE - JUCEPAR, REITOR	8.752,04	7.876,85	652,62	994,49	36,30	10.435,45	9.038,16
DAS-1	-	7.293,37	6.564,03	652,62	994,49	36,30	8.976,78	7.725,34
DAS-2	-	6.439,13	5.795,22	576,00	874,26	36,30	7.925,69	6.820,98
DAS-3	-	6.007,62	5.406,87	536,83	814,80	36,30	7.395,55	6.365,34
DAS-4	-	5.150,63	4.635,58	459,03	696,72	36,30	6.342,68	5.460,41
DAS-5	-	4.718,81	4.246,94	419,81	637,21	36,30	5.812,13	5.004,41

SIMBOLOGIA C

01-C	-	3.262,57	2.936,29	270,93	159,23	0,00	3.692,73	3.149,71
02-C	-	2.797,92	2.518,10	250,21	147,05	0,00	3.195,18	2.715,19
03-C	-	2.384,09	2.145,68	230,97	135,74	0,00	2.750,80	2.327,61
04-C	-	2.018,61	1.816,74	213,35	125,37	0,00	2.357,33	1.984,78
05-C	-	1.719,75	1.547,79	200,54	115,80	0,00	2.036,09	1.703,70
06-C	-	1.611,69	1.450,51	188,51	106,99	0,00	1.907,19	1.595,20
07-C	-	1.510,98	1.359,87	177,21	99,00	0,00	1.787,19	1.494,31
08-C	-	1.417,68	1.275,91	166,57	92,07	0,00	1.676,32	1.401,29
09-C	-	1.328,00	1.195,20	156,58	84,75	0,00	1.569,33	1.311,27
10-C	-	1.244,95	1.120,46	147,19	78,37	0,00	1.470,51	1.228,27
11-C	-	1.178,14	1.060,31	139,83	72,70	0,00	1.390,67	1.160,98
12-C	-	1.114,63	1.003,16	132,84	67,30	0,00	1.314,77	1.097,03
13-C	-	1.054,87	949,40	126,19	62,37	0,00	1.243,43	1.037,01
14-C	-	998,53	930,22	119,88	57,88	0,00	1.176,29	1.012,08
15-C	-	950,06	855,05	113,88	55,55	0,00	1.119,49	933,38

SIMBOLOGIA C NOS GRUPOS SETORIAIS E CHEFIA DE CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

01-C	CHEFE DE GRUPO SETORIAL	4.334,78	3.901,31	270,93	418,00	36,30	5.060,01	4.409,80
02-C	ASSISTENTE TÉCNICO	3.571,87	3.214,67	250,21	376,44	0,00	4.198,52	3.641,15
01-C	CHEFE CENTRO COMUNICAÇÃO SOCIAL	3.432,27	3.089,06	270,93	169,63	36,30	3.909,13	3.349,18
DAS-5	CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL	4.624,57	4.162,11	419,81	637,21	0,00	5.681,59	4.883,28
01-C	INSPECTOR ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	3.262,57	2.936,29	270,93	159,23	0,00	3.692,73	3.149,71

ANEXO II DO DECRETO Nº 8745

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E REMUNERAÇÃO
CARREIRAS DO QUADRO PRÓPRIO DO PODER EXECUTIVO - QPPE

REFERÊNCIA SALARIAL	CARREIRA: AGENTE DE APOIO			CARREIRA: AGENTE DE EXECUÇÃO, AGENTE PENITENCIÁRIO E AGENTE DE AVIAÇÃO			CARREIRA: AGENTE PROFISSIONAL		
	CLASSE III	CLASSE II	CLASSE I	CLASSE III	CLASSE II	CLASSE I	CLASSE III	CLASSE II	CLASSE I
1	834,92	1.304,27	2.037,49	1.252,36	1.974,69	3.113,64	3.005,69	4.827,04	7.752,08
2	864,13	1.349,92	2.108,81	1.296,21	2.043,81	3.222,62	3.110,89	4.995,99	8.023,39
3	894,39	1.397,18	2.182,62	1.341,57	2.115,34	3.335,42	3.219,78	5.170,85	8.304,22
4	925,69	1.446,07	2.259,01	1.388,52	2.189,39	3.452,15	3.332,47	5.351,83	8.594,86
5	958,09	1.496,69	2.338,07	1.437,13	2.266,01	3.572,97	3.449,10	5.539,14	8.895,68
6	991,61	1.549,07	2.419,91	1.487,42	2.345,33	3.698,02	3.569,82	5.733,01	9.207,02
7	1.026,33	1.603,29	2.504,60	1.539,48	2.427,41	3.827,46	3.694,76	5.933,67	9.529,27
8	1.062,25	1.659,41	2.592,26	1.593,37	2.512,38	3.961,42	3.824,07	6.141,34	9.862,81
9	1.099,42	1.717,48	2.682,99	1.649,14	2.600,30	4.100,08	3.957,91	6.356,29	10.207,99
10	1.137,90	1.777,59	2.776,91	1.706,85	2.691,31	4.243,57	4.096,46	6.578,76	10.565,28
12	1.177,73	1.839,82	2.874,10	1.766,59	2.785,51	4.392,09	4.239,82	6.809,01	10.935,06
11	1.218,94	1.904,20	2.974,69	1.828,43	2.883,00	4.545,81	4.388,22	7.047,34	11.317,79

ANEXO II-A DO DECRETO Nº 8745

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E REMUNERAÇÃO
CARREIRAS DO QUADRO PRÓPRIO DO PODER EXECUTIVO - QPPE

ADICIONAL DE VÔO - AVV: PARA O CARGO AGENTE DE AVIAÇÃO.	13.684,26
ADICIONAL DE ATIVIDADE PENITENCIÁRIA - AAP: PARA O CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO.	2.547,67
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ARTÍSTICA - GAA: PARA AS FUNÇÕES DE BAILARINO E MÚSICO DO TEATRO GUÁIRA.	1.877,32
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SAÚDE - GAS: PARA SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇOS EM HOSPITAIS DO ESTADO.	1.005,67
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SAÚDE - GAS: PARA SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇOS EM UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO.	718,33
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE INTRA-MUROS - GADI: PARA SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇOS EM UNIDADES PENAIS E UNIDADES DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI	
AGENTE PROFISSIONAL	2.078,04
AGENTE PROFISSIONAL - MÉDICO	1.586,83
AGENTE DE EXECUÇÃO	1.233,93
AGENTE DE EXECUÇÃO - EDUCADOR SOCIAL	2.026,54
AGENTE DE APOIO	1.233,93
AGENTE PROFISSIONAL	1.530,71
AGENTE PROFISSIONAL - MÉDICO	1.116,76
AGENTE DE EXECUÇÃO	1.233,93
AGENTE DE EXECUÇÃO - EDUCADOR SOCIAL	2.026,54
AGENTE DE APOIO	1.233,93
GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA - GDFA: PARA SERVIDORES ALOCADOS E EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA E NA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE	
COORDENADORES	7.366,47
ASSESSORES TÉCNICOS	6.906,07
CHEFES DE DIVISÃO E ASSISTENTES DE GRUPOS SETORIAIS	6.445,66
DEMAIS SERVIDORES:	
AGENTE PROFISSIONAL	5.984,57
AGENTE DE EXECUÇÃO	2.403,71
AGENTE DE APOIO	1.572,94

ANEXO III DO DECRETO Nº 8745**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E REMUNERAÇÃO
CARREIRA DE PROCURADOR**

CLASSE	VENCIMENTO	VERBA REPRESENTAÇÃO (170%)	TOTAL
I	5.733,29	9.746,59	15.479,88
II	5.460,29	9.282,49	14.742,78
III	5.200,26	8.840,44	14.040,70
IV	4.952,64	8.419,49	13.372,13
V	4.716,79	8.018,54	12.735,33

ANEXO IV DO DECRETO Nº 8745**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E REMUNERAÇÃO
CARREIRA DE ADVOGADO**

CLASSE	VENCIMENTO	VERBA REPRESENTAÇÃO (170%)	TOTAL
I	5.733,29	9.746,59	15.479,88
II	5.460,29	9.282,49	14.742,78
III	5.200,26	8.840,44	14.040,70
IV	4.952,64	8.419,49	13.372,13
V	4.716,79	8.018,54	12.735,33

ANEXO V DO DECRETO Nº 8745
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E REMUNERAÇÃO
CARREIRA DE LOGÍSTICA E GESTÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA E CARREIRA TÉCNICO-CIENTÍFICA - IAPAR

CARGO: AGENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA													
CLASSE	SÉRIE DE CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	A	934,77	981,52	1.020,76	1.061,61	1.104,07	1.148,24	1.194,17	1.241,92	1.291,61	1.343,26	1.397,00	1.452,88
	B	1.217,12	1.277,98	1.329,10	1.382,27	1.437,56	1.495,07	1.554,86	1.617,06	1.681,73	1.749,01	1.818,97	1.891,72
	C	1.695,69	1.780,47	1.851,70	1.925,77	2.002,80	2.082,91	2.166,23	2.252,87	2.342,98	2.436,71	2.534,17	2.635,54
B	A	1.354,43	1.422,13	1.479,03	1.538,18	1.599,72	1.663,70	1.730,24	1.799,47	1.871,43	1.946,30	2.024,15	2.105,13
	B	2.040,94	2.142,99	2.228,72	2.317,86	2.410,57	2.507,00	2.607,28	2.711,58	2.820,03	2.932,83	3.050,15	3.172,16
	C	3.213,86	3.374,55	3.509,53	3.649,92	3.795,91	3.947,74	4.105,66	4.269,89	4.440,68	4.618,31	4.803,04	4.995,17
C	A	3.856,63	4.049,47	4.211,45	4.379,90	4.555,10	4.737,29	4.926,79	5.123,85	5.328,81	5.541,96	5.763,64	5.994,19
	B	5.044,48	5.296,70	5.508,56	5.728,91	5.958,07	6.196,39	6.444,24	6.702,01	6.970,09	7.248,90	7.538,85	7.840,40
	C	6.416,58	6.737,40	7.006,89	7.287,16	7.578,66	7.881,80	8.197,07	8.524,95	8.865,95	9.220,60	9.589,41	9.973,00

CARGO: PESQUISADOR												
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	5.464,83	5.656,11	5.854,06	6.058,96	6.271,03	6.490,51	6.717,68	6.952,80	7.196,15	7.448,02	7.708,69	7.978,49
B	7.377,53	7.635,74	7.903,00	8.179,60	8.465,88	8.762,19	9.068,87	9.386,27	9.714,80	10.054,82	10.406,74	10.770,96
C	9.000,59	9.315,61	9.641,66	9.979,11	10.328,38	10.689,87	11.064,01	11.451,26	11.852,05	12.266,88	12.696,22	13.140,58

ANEXO VI DO DECRETO Nº 8745

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E REMUNERAÇÃO
CARREIRA DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO - QPM

AUXÍLIO TRANSPORTE 24% DO NÍVEL I - CLASSE 5 (ART. 26): 324,61

TABELA JORNADA 20 HORAS	CLASSES										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
NÍVEL III	2.378,99	2.497,94	2.622,84	2.753,98	2.891,67	3.036,26	3.188,08	3.347,48	3.514,85	3.690,59	3.875,13
NÍVEL II / G7	1.390,95	1.460,49	1.533,52	1.610,19	1.690,70	1.775,24	1.864,00	1.957,20	2.055,07	2.157,82	2.265,70
NÍVEL I / F6 INGRESSO	1.112,76	1.168,40	1.226,82	1.288,16	1.352,56	1.420,19	1.491,20	1.565,77	1.644,05	1.726,26	1.812,57

AUXÍLIO TRANSPORTE 24% DO NÍVEL I - CLASSE 5 (ART. 26): 649,23

TABELA JORNADA 40 HORAS	CLASSES										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
NÍVEL III	4.757,98	4.995,88	5.245,68	5.507,96	5.783,34	6.072,52	6.376,16	6.694,96	7.029,70	7.381,18	7.750,26
NÍVEL II / G7	2.781,90	2.920,98	3.067,04	3.220,38	3.381,40	3.550,48	3.728,00	3.914,40	4.110,14	4.315,64	4.531,40
NÍVEL I / F6	2.225,52	2.336,80	2.453,64	2.576,32	2.705,12	2.840,38	2.982,40	3.131,54	3.288,10	3.452,52	3.625,14

NÍVEL ESPECIAL JORNADA DE 20 HORAS - SEM INGRESSO

III / E5 - SEM INGRESSO	945,84	993,14	1.042,79	1.094,93	1.149,68	1.207,16	1.267,52	1.330,90	1.397,44	1.467,32	1.540,68
II / D4 - SEM INGRESSO	834,57	876,30	920,12	966,12	1.014,42	1.065,14	1.118,40	1.174,32	1.233,04	1.294,68	1.359,42
I / C3 - SEM INGRESSO	778,93	817,88	858,77	901,70	946,79	994,14	1.043,84	1.096,04	1.150,84	1.208,37	1.268,80

NÍVEL ESPECIAL JORNADA DE 40 HORAS - SEM INGRESSO

III / E5 - SEM INGRESSO	1.891,68	1.986,28	2.085,58	2.189,86	2.299,36	2.414,32	2.535,04	2.661,80	2.794,88	2.934,64	3.081,36
II / D4 - SEM INGRESSO	1.669,14	1.752,60	1.840,24	1.932,24	2.028,84	2.130,28	2.236,80	2.348,64	2.466,08	2.589,36	2.718,84
I / C3 - SEM INGRESSO	1.557,86	1.635,76	1.717,54	1.803,40	1.893,58	1.988,28	2.087,68	2.192,08	2.301,68	2.416,74	2.537,60

SEM SERVIDORES ATIVOS

ANEXO VI-A DO DECRETO Nº 8745

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
QUADRO ÚNICO DE PESSOAL - QUP

PROFESSOR ENQUADRADO

CLASSE	HABILITAÇÃO	HORAS	VALOR
LP	LICENCIATURA PLENA	22	1.285,22
		15	876,28
		10	584,19
LC	LICENCIATURA CURTA	22	963,93
		15	657,21
		10	438,15
NL	NÃO LICENCIADO	22	856,80
		15	584,19
		10	389,43

PROFESSOR REGIONALISTA E PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO

REFERÊNCIA	VALOR
1	778,94
2	817,89
3	858,76
4	901,70
5	946,79
6	994,14
7	1.043,84
8	1.096,05
9	1.150,82
10	1.208,36
11	1.268,81

ANEXO VII DO DECRETO Nº 8745

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E REMUNERAÇÃO
CARREIRAS DO QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - QFEB

CARGO: AGENTE EDUCACIONAL		
CLASSE	NÍVEL I	NÍVEL II
1	834,92	1.252,36
2	866,64	1.299,97
3	899,57	1.349,36
4	933,76	1.400,63
5	969,24	1.453,85
6	1.006,06	1.509,10
7	1.044,30	1.566,45
8	1.083,97	1.625,97
9	1.125,17	1.687,77
10	1.167,93	1.751,91
11	1.212,31	1.818,48
12	1.258,38	1.887,57
13	1.306,20	1.959,31
14	1.355,84	2.033,75
15	1.407,36	2.111,05
16	1.460,84	2.191,26
17	1.516,35	2.274,51
18	1.573,96	2.360,96
19	1.633,78	2.450,67
20	1.695,87	2.543,80
21	1.760,30	2.640,46
22	1.827,20	2.740,80
23	1.896,64	2.844,95
24	1.968,71	2.953,05
25	2.043,52	3.065,28
26	2.121,17	3.181,76
27	2.201,78	3.302,67
28	2.285,44	3.428,17
29	2.372,29	3.558,44
30	2.462,43	3.693,65
31	2.556,00	3.834,02
32	2.653,13	3.979,70
33	2.753,96	4.130,94
34	2.858,61	4.287,91
35	2.967,24	4.450,85
36	3.079,99	4.619,98

PERÍODO NOTURNO: 20% DA CLASSE EM QUE ESTIVER ENQUADRADO O FUNCIONÁRIO

VALE TRANSPORTE: 30% DA REFERÊNCIA INICIAL DA CLASSE/NÍVEL I

250,48

ANEXO VIII DO DECRETO Nº 8745
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E REMUNERAÇÃO
CARREIRA DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR - IEES

CARGO	REGIME								
	T-40	TIDE	T-34 (1)	T-28 (2)	T-24	T-20	T-12	T-10	T-09
PA PROF. AUXILIAR	2.169,00	3.361,95	1.843,65	1.518,30	1.301,40	1.084,50	650,70	542,25	488,03
	2.494,35	3.866,24	2.120,20	1.746,05	1.496,61	1.247,18	748,31	623,59	561,23
	2.569,17	3.982,21	2.183,79	1.798,42	1.541,50	1.284,59	770,75	642,29	578,06
	2.646,24	4.101,67	2.249,30	1.852,37	1.587,74	1.323,12	793,87	661,56	595,40
PS4 PROF. ASSISTENTE D	2.725,62	4.224,71	2.316,78	1.907,93	1.635,37	1.362,81	817,69	681,41	613,26
PD1 PROF. ADJUNTO A	3.134,47	4.858,43	2.664,30	2.194,13	1.880,68	1.567,24	940,34	783,62	705,26
PD2 PROF. ADJUNTO B	3.228,50	5.004,18	2.744,23	2.259,95	1.937,10	1.614,25	968,55	807,13	726,41
PPD3 PROF. ADJUNTO C	3.325,35	5.154,29	2.826,55	2.327,75	1.995,21	1.662,68	997,61	831,34	748,20
PPD4 PROF. ADJUNTO D	3.425,11	5.308,92	2.911,34	2.397,58	2.055,07	1.712,56	1.027,53	856,28	770,65
PPA1 PROF. ASSOCIADO A	3.938,89	6.105,28	3.348,06	2.757,22	2.363,33	1.969,45	1.181,67	984,72	886,25
PPA2 PROF. ASSOCIADO B	4.057,06	6.288,44	3.448,50	2.839,94	2.434,24	2.028,53	1.217,12	1.014,27	912,84
PPA3 PROF. ASSOCIADO C	4.178,77	6.477,09	3.551,95	2.925,14	2.507,26	2.089,39	1.253,63	1.044,69	940,22
PT PROF. TITULAR	4.596,64	7.124,79	3.907,14	3.217,65	2.757,98	2.298,32	1.378,99	1.149,16	1.034,24

(1) REGIME DE TRABALHO APLICADO SOMENTE PELA UEL

(2) REGIME DE TRABALHO APLICADO SOMENTE PELA UEPG

TITULAÇÃO APLICADA À REFERÊNCIA DE VENCIMENTO ONDE SE ENCONTRA O DOCENTE

ESPECIALISTA

20%

MESTRE

45%

DOUTOR

75%

ANEXO IX DO DECRETO Nº 8745
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E REMUNERAÇÃO
CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA - IEES

CARGO: AGENTE UNIVERSITÁRIO

CARGO	CLASSES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	I	6.103,14	6.408,30	6.632,59	6.864,73	7.104,99	7.353,67	7.611,05	7.877,44	8.153,14	8.438,50	8.733,85	9.039,54
	II	4.039,80	4.241,79	4.390,26	4.543,92	4.702,95	4.867,56	5.037,92	5.214,25	5.396,75	5.585,63	5.781,13	5.983,47
	III	2.674,04	2.807,74	2.906,01	3.007,72	3.112,99	3.221,94	3.334,71	3.451,43	3.572,23	3.697,26	3.826,66	3.960,60
AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	I	2.699,93	2.834,92	2.934,14	3.036,84	3.143,13	3.253,14	3.367,00	3.484,84	3.606,82	3.733,05	3.863,71	3.998,93
	II	1.752,77	1.840,41	1.904,83	1.971,49	2.040,50	2.111,92	2.185,84	2.262,34	2.341,51	2.423,47	2.508,30	2.596,09
	III	1.137,89	1.194,79	1.236,60	1.279,88	1.324,67	1.371,04	1.419,02	1.468,69	1.520,10	1.573,30	1.628,37	1.685,36
AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL	I	1.967,49	2.065,86	2.138,17	2.213,00	2.290,45	2.370,63	2.453,59	2.539,47	2.628,35	2.720,34	2.815,55	2.914,10
	II	1.302,32	1.367,44	1.415,29	1.464,83	1.516,11	1.569,17	1.624,09	1.680,93	1.739,76	1.800,66	1.863,68	1.928,91
	III	862,04	905,14	936,82	969,59	1.003,53	1.038,66	1.075,02	1.112,64	1.151,59	1.191,89	1.233,60	1.276,78

GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO DE 15% SOBRE O VENCIMENTO DO AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR QUE POSSUA DOUTORADO (DESDE QUE NÃO TENHA UTILIZADO O TÍTULO PARA PROMOÇÃO)

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SAÚDE-GAS – PARA SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇOS EM UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAIS (SEM INCIDÊNCIA DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE)

VALOR: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO R\$ 1.005,67
 DE MAIS UNIDADES..... R\$ 718,33

GRATIFICAÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMÔNIO-GSP – FUNÇÃO AGENTE DE SEGURANÇA INTERNA DO CARGO AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL R\$ 319,47

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ARTÍSTICA-GAA – INSTRUMENTISTAS MUSICAIS E MÚSICOS INTEGRANTES DA ORQUESTRA SINFÔNICA DE LONDRINA – OSSUEL R\$ 1.877,31

ANEXO X DO DECRETO Nº 8745

TABELA DE SUBSÍDIO
CARREIRA DE DELEGADO

CLASSE	REFERÊNCIA DE SUBSÍDIO							
	1	2	3	4	5	6	7	8
1ª CLASSE	17.050,36	17.902,88	18.755,39	19.607,91	20.460,42	21.312,94	22.165,47	23.017,98
2ª CLASSE	16.238,44	17.050,36	17.862,28	18.674,20	19.486,13	20.298,04	21.109,96	21.921,88
3ª CLASSE	15.465,18	16.238,44	17.011,69	17.784,95	18.558,21	19.331,47	20.104,73	20.877,98
4ª CLASSE	14.728,74	15.465,18	16.201,61	16.938,05	17.674,49	18.410,93	19.147,36	19.883,80

ANEXO XI DO DECRETO Nº 8745

TABELA DE SUBSÍDIO
CARREIRA DO QUADRO PRÓPRIO DA POLÍCIA CIVIL - QPPC

CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA											
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1ª CLASSE	6.120,28	6.426,30	6.732,31	7.038,32	7.344,34	7.650,35	7.956,37	8.262,38	8.568,40	8.874,41	9.180,42
2ª CLASSE	5.513,77	5.789,46	6.065,14	6.340,83	6.616,52	6.892,21	7.167,90	7.443,59	7.719,27	7.994,96	8.270,65
3ª CLASSE	5.058,50	5.311,43	5.564,35	5.817,28	6.070,20	6.323,13	6.576,05	6.828,98	7.081,90	7.334,83	7.587,75
4ª CLASSE	4.727,57	4.963,95	5.200,33	5.436,71	5.673,09	5.909,47	6.145,84	6.382,22	6.618,60	6.854,98	7.091,36
5ª CLASSE	4.502,45	4.727,57	4.952,70	5.177,82	5.402,94	5.628,06	5.853,19	6.078,31	6.303,43	6.528,55	6.753,68

CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA											
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1ª CLASSE	6.120,28	6.426,30	6.732,31	7.038,32	7.344,34	7.650,35	7.956,37	8.262,38	8.568,40	8.874,41	9.180,42
2ª CLASSE	5.513,77	5.789,46	6.065,14	6.340,83	6.616,52	6.892,21	7.167,90	7.443,59	7.719,27	7.994,96	8.270,65
3ª CLASSE	5.058,50	5.311,43	5.564,35	5.817,28	6.070,20	6.323,13	6.576,05	6.828,98	7.081,90	7.334,83	7.587,75
4ª CLASSE	4.727,57	4.963,95	5.200,33	5.436,71	5.673,09	5.909,47	6.145,84	6.382,22	6.618,60	6.854,98	7.091,36

CARGO: PAPILOSCOPISTA											
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1ª CLASSE	6.120,28	6.426,30	6.732,31	7.038,32	7.344,34	7.650,35	7.956,37	8.262,38	8.568,40	8.874,41	9.180,42
2ª CLASSE	5.513,77	5.789,46	6.065,14	6.340,83	6.616,52	6.892,21	7.167,90	7.443,59	7.719,27	7.994,96	8.270,65
3ª CLASSE	5.058,50	5.311,43	5.564,35	5.817,28	6.070,20	6.323,13	6.576,05	6.828,98	7.081,90	7.334,83	7.587,75
4ª CLASSE	4.727,57	4.963,95	5.200,33	5.436,71	5.673,09	5.909,47	6.145,84	6.382,22	6.618,60	6.854,98	7.091,36

CARGO: AGENTE DE OPERAÇÕES POLICIAIS											
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1ª CLASSE	4.557,23	4.785,09	5.012,95	5.240,81	5.468,67	5.696,53	5.924,39	6.152,26	6.380,12	6.607,98	6.835,84
2ª CLASSE	4.105,61	4.310,89	4.516,17	4.721,45	4.926,73	5.132,01	5.337,29	5.542,57	5.747,85	5.953,13	6.158,41
3ª CLASSE	3.766,61	3.954,94	4.143,28	4.331,61	4.519,94	4.708,27	4.896,60	5.084,93	5.273,26	5.461,59	5.649,92
4ª CLASSE	3.520,20	3.696,21	3.872,22	4.048,23	4.224,24	4.400,25	4.576,26	4.752,27	4.928,28	5.104,29	5.280,30

CARGO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA											
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
CLASSE ÚNICA	6.120,28	6.426,30	6.732,31	7.038,32	7.344,34	7.650,35	7.956,37	8.262,38	8.568,40	8.874,41	9.180,42

ANEXO XII DO DECRETO Nº 8745

TABELA DE SUBSÍDIO
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

POSTO OU GRADUAÇÃO	REFERÊNCIA DE SUBSÍDIO										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
CORONEL	15.285,83	16.050,12	16.814,42	17.578,71	18.343,00	19.107,29	19.871,58	20.635,88	21.400,17	22.164,46	22.928,75
TENENTE CORONEL	14.557,94	15.285,83	16.013,73	16.741,62	17.469,52	18.197,42	18.925,32	19.653,21	20.381,11	21.109,00	21.836,90
MAJOR	13.733,90	14.420,60	15.107,29	15.793,99	16.480,68	17.167,38	17.854,07	18.540,76	19.227,46	19.914,15	20.600,85
CAPITÃO	13.079,90	13.705,15	14.387,90	15.041,89	15.695,89	16.349,88	17.003,88	17.657,87	18.311,87	18.965,86	19.619,86
1º. TENENTE	9.020,63	9.471,66	9.922,68	10.373,72	10.824,75	11.275,78	11.726,81	12.177,84	12.628,87	13.079,90	13.530,94
2º. TENENTE	7.844,02	8.236,22	8.628,43	9.020,63	9.412,82	9.805,02	10.197,23	10.589,43	10.981,63	11.373,83	11.766,03
SUBTENENTE	5.840,10	6.132,11	6.424,12	6.716,12	7.008,13	7.300,13	7.592,14	7.884,15	8.176,15	8.468,16	8.760,15
1º. SARGENTO	4.744,23	4.981,43	5.218,65	5.455,86	5.693,06	5.930,28	6.167,49	6.404,70	6.641,91	6.879,13	7.116,33
2º. SARGENTO	4.400,69	4.620,72	4.840,76	5.060,79	5.280,82	5.500,86	5.720,89	5.940,93	6.160,96	6.381,00	6.601,03
3º. SARGENTO	4.057,15	4.260,00	4.462,87	4.665,72	4.868,58	5.071,44	5.274,30	5.477,15	5.680,01	5.882,87	6.085,72
CABO	3.778,89	3.967,84	4.156,78	4.345,73	4.534,67	4.723,62	4.912,56	5.101,51	5.290,44	5.479,39	5.668,33
SOLDADO 1ª. CLASSE	3.435,36	3.607,13	3.778,89	3.950,66	4.122,43	4.294,20	4.465,97	4.637,74	4.809,50	4.981,27	5.153,03

ASPIRANTE A OFICIAL	5.810,38
ALUNO DE 3º. ANO	3.401,72
ALUNO DE 2º. ANO	2.958,02
ALUNO DE 1º. ANO	2.641,08

SOLDADO 2ª. CLASSE (BOLSA AUXÍLIO)	1.557,98
---------------------------------------	----------

ANEXO XIII DO DECRETO Nº 8745

TABELA DE SUBSÍDIO
CARRERA DO QUADRO PRÓPRIO DA PERÍCIA OFICIAL - QPPO

CARGO: PERITO OFICIAL											
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
C I	R I	12.896,21	13.412,05	13.927,90	14.443,75	14.959,60	15.475,45	15.991,29	16.507,14	17.022,99	17.538,84
	R II	12.340,87	12.834,50	13.328,14	13.821,77	14.315,41	14.809,04	15.302,68	15.796,31	16.289,95	16.783,58
	R III	11.809,44	12.281,82	12.754,20	13.226,58	13.698,96	14.171,33	14.643,71	15.116,09	15.588,46	16.060,84
C II	R I	11.140,98	11.586,62	12.032,26	12.477,90	12.923,54	13.369,18	13.814,82	14.260,46	14.706,10	15.151,74
	R II	10.661,23	11.087,67	11.514,12	11.940,57	12.367,02	12.793,47	13.219,92	13.646,36	14.072,81	14.499,26
	R III	10.202,13	10.610,21	11.018,30	11.426,38	11.834,47	12.242,55	12.650,64	13.058,72	13.466,81	13.874,89
C III	R I	9.624,65	10.009,63	10.394,63	10.779,61	11.164,59	11.549,59	11.934,57	12.319,55	12.704,54	13.089,53
	R II	9.210,19	9.578,61	9.947,01	10.315,42	10.683,82	11.052,24	11.420,64	11.789,05	12.157,45	12.525,86
	R III	8.813,58	9.166,13	9.518,67	9.871,21	10.223,75	10.576,30	10.928,85	11.281,38	11.633,93	11.986,47
C IV	R I	8.314,70	8.647,29	8.979,88	9.312,47	9.645,04	9.977,63	10.310,22	10.642,81	10.975,40	11.307,99
	R II	7.956,65	8.274,91	8.593,18	8.911,45	9.229,71	9.547,98	9.866,25	10.184,50	10.502,77	10.821,03
	R III	7.614,01	7.918,58	8.223,14	8.527,70	8.832,26	9.136,82	9.441,38	9.745,93	10.050,49	10.355,06

CARGO: AGENTE AUXILIAR DA PERÍCIA OFICIAL											
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
C I	R I	4.403,35	4.579,49	4.755,62	4.931,75	5.107,89	5.284,02	5.460,16	5.636,29	5.812,43	5.988,56
	R II	4.213,73	4.382,29	4.550,83	4.719,38	4.887,93	5.056,49	5.225,03	5.393,58	5.562,13	5.730,67
	R III	4.032,29	4.193,58	4.354,87	4.516,16	4.677,46	4.838,75	5.000,04	5.161,33	5.322,62	5.483,90
C II	R I	3.804,05	3.956,21	4.108,37	4.260,54	4.412,69	4.564,85	4.717,02	4.869,18	5.021,34	5.173,51
	R II	3.640,23	3.785,85	3.931,45	4.077,07	4.222,67	4.368,28	4.513,89	4.659,50	4.805,11	4.950,72
	R III	3.483,48	3.622,82	3.762,15	3.901,50	4.040,84	4.180,18	4.319,51	4.458,85	4.598,20	4.737,53
C III	R I	3.286,30	3.417,75	3.549,21	3.680,66	3.812,11	3.943,56	4.075,01	4.206,47	4.337,92	4.469,37
	R II	3.144,79	3.270,58	3.396,37	3.522,17	3.647,95	3.773,75	3.899,54	4.025,33	4.151,12	4.276,92
	R III	3.009,36	3.129,74	3.250,12	3.370,49	3.490,86	3.611,24	3.731,61	3.851,99	3.972,36	4.092,74
C IV	R I	2.839,02	2.952,58	3.066,15	3.179,71	3.293,27	3.406,83	3.520,39	3.633,95	3.747,51	3.861,07
	R II	2.716,77	2.825,45	2.934,12	3.042,78	3.151,45	3.260,13	3.368,80	3.477,47	3.586,14	3.694,81
	R III	2.599,78	2.703,77	2.807,77	2.911,76	3.015,74	3.119,74	3.223,73	3.327,73	3.431,71	3.535,70

ANEXO XIV DO DECRETO Nº 8745
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E REMUNERAÇÃO
CARREIRAS DA EMATER

CARGO: AGENTE DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO

CLASSE	SÉRIE DE CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
TÉCNICO DE 3º GRAU	SP3	8.329,28	8.745,73	9.008,11	9.278,35	9.556,71	9.843,40	10.138,70	10.442,87	10.756,15	11.078,84	11.411,20	11.753,52
	SP2	5.730,72	6.017,24	6.197,77	6.383,69	6.575,20	6.772,47	6.975,65	7.184,90	7.400,45	7.622,47	7.851,15	8.086,67
	SP1	3.942,85	4.139,98	4.264,18	4.392,12	4.523,88	4.659,60	4.799,38	4.943,36	5.091,67	5.244,42	5.401,75	5.563,80
TÉCNICO DE 3º GRAU TECNÓLOGO	TT3	6.557,35	6.885,22	7.091,78	7.304,52	7.523,66	7.749,36	7.981,85	8.221,32	8.467,95	8.721,98	8.983,65	9.253,15
	TT2	4.511,59	4.737,17	4.879,29	5.025,66	5.176,43	5.331,73	5.491,67	5.656,43	5.826,11	6.000,90	6.180,92	6.366,36
	TT1	3.104,07	3.259,26	3.357,04	3.457,75	3.561,49	3.668,34	3.778,37	3.891,73	4.008,49	4.128,75	4.252,59	4.380,19
TÉCNICO ESPECIALIZADO DE 2º GRAU	TE3	4.929,93	5.176,43	5.331,71	5.491,66	5.656,42	5.826,10	6.000,89	6.180,91	6.366,34	6.557,33	6.754,05	6.956,67
	TE2	3.391,89	3.561,49	3.668,32	3.778,37	3.891,73	4.008,49	4.128,73	4.252,59	4.380,18	4.511,58	4.646,93	4.786,33
	TE1	2.333,69	2.450,37	2.523,89	2.599,60	2.677,58	2.757,92	2.840,65	2.925,88	3.013,66	3.104,07	3.197,18	3.293,10
TÉCNICO ADMINISTRATIVO 2º GRAU	AD3	3.044,94	3.197,18	3.293,10	3.391,90	3.493,66	3.598,46	3.706,41	3.817,60	3.932,13	4.050,09	4.171,61	4.296,74
	AD2	2.094,97	2.199,73	2.265,71	2.333,69	2.403,70	2.475,82	2.550,08	2.626,59	2.705,39	2.786,56	2.870,14	2.956,25
	AD1	1.441,38	1.513,45	1.558,85	1.605,63	1.653,79	1.703,40	1.754,52	1.807,16	1.861,36	1.917,20	1.974,72	2.033,96
OPERACIONAIS	OP3	1.880,69	1.974,72	2.033,96	2.094,97	2.157,83	2.222,56	2.289,25	2.357,90	2.428,65	2.501,51	2.576,57	2.653,85
	OP2	1.293,94	1.358,64	1.399,41	1.441,38	1.484,63	1.529,16	1.575,04	1.622,29	1.670,96	1.721,09	1.772,73	1.825,90
	OP1	890,27	934,77	962,81	991,70	1.021,45	1.052,09	1.083,65	1.116,17	1.149,66	1.184,14	1.219,67	1.256,27

17

ANEXO XV DO DECRETO Nº 8745

TABELA DESUBSÍDIO

QUADRO PRÓPRIO DO INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO INSTITUTO EMATER – QPEM

CARREIRA PROFISSIONAL DE EXTENSÃO RURAL

CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A						10.992,25	13.740,31	14.427,33	15.148,69	15.934,89	16.701,43	17.536,51
B				7.881,66	9.063,91	9.517,10	9.992,96					
C	5.382,20	6.189,52	6.499,00	6.823,94	7.165,15							

CARREIRA TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL

CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A						4.006,27	5.007,83	5.258,22	5.521,13	5.797,20	6.087,05	6.391,40
B				3.009,36	3.460,77	3.633,80	3.815,49					
C	2.152,88	2.475,81	2.599,60	2.729,57	2.866,06							

18

ANEXO XVI DO DECRETO Nº 8745

TABELA DE SUBSÍDIO – ADAPAR
CARREIRA DE FISCALIZAÇÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA

CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A						10.992,25	13.740,31	14.427,33	15.148,69	15.934,89	16.701,43	17.536,51
B				7.881,66	9.063,91	9.517,10	9.992,96					
C	5.382,20	6.189,52	6.499,00	6.823,94	7.165,15							

CARREIRA DE ASSISTÊNCIA À FISCALIZAÇÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA

CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A						4.006,27	5.007,83	5.258,22	5.521,13	5.797,20	6.087,05	6.391,40
B				3.009,36	3.460,77	3.633,80	3.815,49					
C	2.152,88	2.475,81	2.599,60	2.729,57	2.866,06							

19

ANEXO XVII DO DECRETO Nº 8745

CARREIRA DE AUDITOR FISCAL

QUOTAS DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE

VENCIMENTO CARGO EFETIVO

CARGO	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO
AUDITOR FISCAL	AF-I	9.631,03
	AF-H	9.149,47
	AF-G	8.667,92
	AF-F	8.186,38
	AF-E	7.704,82
	AF-D	7.223,27
	AF-C	6.741,72
	AF-B	6.260,16
	AF-A	5.778,62
	AF-4	4.213,58

CARGO EFETIVO

CARGO	CLASSE	VALOR
AUDITOR FISCAL	AF-I	1,81
	AF-H	1,71
	AF-G	1,62
	AF-F	1,53
	AF-E	1,45
	AF-D	1,35
	AF-C	1,27
	AF-B	1,17
	AF-A	1,09
	AF-4	0,80

VENCIMENTO CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO
Diretor	A	12.038,78
Inspetor Geral	B	11.316,46
Assessor	B	11.316,46
Corregedor Geral	B	11.316,46
Presidente do Conselho dos Auditores Fiscais	B	11.316,46
Delegado Regional da Receita	C	10.955,30
Representante do Estado do Paraná na Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS	C	10.955,30
Assistente Técnico	C	10.955,30
Consultor Técnico	C	10.955,30
Assessor da Delegacia Regional da Receita, Auxiliar Técnico e Corregedor	D	10.594,13

CARGO EM COMISSÃO

CARGO	CLASSE	VALOR
Diretor	A	2,26
Inspetor Geral	B	2,13
Assessor	B	2,13
Corregedor Geral	B	2,13
Presidente do Conselho dos Auditores Fiscais	B	2,13
Delegado Regional da Receita	C	2,06
Representante do Estado do Paraná na Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS	C	2,06
Assistente Técnico	C	2,06
Consultor Técnico	C	2,06
Assessor da Delegacia Regional da Receita, Auxiliar Técnico e Corregedor	D	1,99

DECRETO Nº 8.746

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista acórdão transitado em julgado nos autos de Apelação Cível nº 500.023-3, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o contido no protocolado sob nº 10.118.426-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, ADRIANO DA COSTA NUNES, RG nº 63202002, Inscrição nº 5903-0, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Art. 2º O candidato nomeado terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

75716/2013

DECRETO Nº 8.747

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a tutela antecipada concedida nos Autos de Ação Declaratória nº 0002222-54.2013.8.16.0004, da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 123, de 9 de setembro de 2008, APARECIDA PELISSON BERTONCINI, RG nº 5.532.818-8, Inscrição nº 36.548-3, para exercer o cargo de Agente Educacional I, do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná – QFEB, no Núcleo Regional da Educação de Londrina.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. A servidora será imediatamente desligada do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3º A candidata nomeada terá lotação na Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

75717/2013

DECRETO Nº 8.748

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o acórdão transitado em julgado nos autos de Mandado de Segurança nº 421/2007, da 6ª Vara Cível de Londrina e Reexame Necessário nº 553246-3, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como o contido no protocolado sob nº 12.056.360-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 123, de 09 de setembro de 2008, LEONILDE MARIA VALENGA, RG nº 12503075, inscrição nº 31.758-6, para exercer o cargo de Agente Educacional I, do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná – QFEB, no Núcleo Regional de Irati.

Art. 2º A candidata nomeada terá lotação na Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

75718/2013

DECRETO Nº 8.749

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão judicial proferida nos Autos de Mandado de Segurança nº 069/2011, da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul e o

contido no protocolado sob nº 11.981.924-5,

DECRETA:

Art. 1º. Fica sem efeito o Decreto nº 8.970, de 14 de dezembro de 2010, na parte que nomeou GENOVI MARIA FRARON CAMARGO, RG nº 4.992.959-5, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação Educação Básica, na disciplina de Geografia, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Núcleo Regional da Educação de Laranjeiras do Sul, tendo em vista a revogação da liminar concedida anteriormente e a denegação da segurança nos autos referidos no preâmbulo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

75719/2013

DECRETO Nº 8.750

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, considerando que as informações sobre a implementação das ações e programas do Plano Nacional Viver sem Limite encontram-se coordenadas; considerando o 1º Relatório do Grupo de Trabalho Viver sem Limite apresentando todas as ações do Plano Nacional Viver sem Limite no âmbito do Estado do Paraná, tanto em execução quanto programadas; considerando a necessidade de lapso temporal para a efetiva apresentação de dados e da execução de ações referentes ao Plano Nacional Viver sem Limite no Estado do Paraná,

DECRETA:

Art. 1º. O Grupo de Trabalho Viver sem Limite, instituído pelo Decreto Estadual nº 4.483, de 7 de maio de 2013, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, passará a reunir-se mensalmente.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho Viver sem Limite poderá ser convocado, em caráter extraordinário, a qualquer tempo por solicitação de qualquer de seus membros, a fim de atender situações relacionadas ao Plano Nacional Viver sem Limite.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

75721/2013

DECRETO Nº 8.751

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, a pedido, PEDRO MILWARD DIORIO, RG nº 8.139.761-9, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 7-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, a partir de 15 de julho de 2013. Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania
e Direitos Humanos

75722/2013

DECRETO Nº 8.752

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.558 de 15 de agosto de 2012,

Resolve nomear, para integrarem o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – CONESD, com mandato de 1 (um) ano, a partir da data de publicação deste Decreto, os seguintes representantes:

CARLOS ALBERTO PEIXOTO BAPTISTA, RG nº 3.070.542-2 (Titular) e DANIELLE ARNS STEINER, RG nº 7.201.113-9 (Suplente), representantes da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU;

LUIZ APARECIDO BALAN, RG nº 3.314.198-0 (Titular) e LETICIA MARIA MARINONI, RG nº 3.088.228-8 (Suplente), representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEED;

JULIANO SCHMIDT GEVAERD, RG nº 6.268.503-4 (Titular) e MARISTELA DA COSTA SOUSA, RG nº 10.805.147-7 (Suplente), representantes da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

LUCILIA AMARAL FONTANARI, RG nº 1.673.804-2 (Titular) e ELAINE TERESA GOMES DE OLIVEIRA, RG nº 2.170.631-0 (Suplente), representantes da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI;

JOÃO EDISON DE MIRANDA, RG nº 4.560.951-6 (Titular) e LUIZ DONIZETI MORAES, RG nº 1.470.239-3 (Suplente), representantes da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SETS;

DOUGLAS SABATINI DABUL, RG nº 2.105.344-9 (Titular) e DALTON GEAN PEROVANO, RG nº 6.442.898-5 (Suplente), representantes da – Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP – Polícia Militar;

RIAD BRAGA FARHAT, RG nº 4.314.634-2 (Titular) e MARIA CRISTINA VENANCIO, RG nº 4.551.116-2 (Suplente), representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP – Polícia Civil;

GLEISON CARLOS MACHADO, RG nº 5.740.207-5 (Titular) e LEOPOLDO VENDRAMI, RG nº 3.986.758-3 (Suplente), representantes do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE;

MARIA ESPERITA COSTA MOURA, RG nº 1.680.709-5 (Titular) e CRISTIANA CORSO RUARO, RG nº 802.901.927-3 (Suplente), representantes do Ministério Público do Paraná;

LUIZ RENATO CARAZZAI, RG nº 1.280.630 (Titular) e FABIANO SPONHOLZ ARAUJO, RG nº 7.112.069-4 (Suplente), representantes da Associação Médica do Paraná – AMP;

DIOGO NASCIMENTO BUSSE, RG nº 6.060.616-1 (Titular) e DIANA DE LIMA E SILVA, RG nº 771.352 (Suplente), representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção do Paraná;

DIONISIO BANASZEWSKI, RG nº 483.949-SC (Titular) e ANAÍDES PIMENTEL DA SILVA ORTH, RG nº 3.619.479-0 (Suplente), representantes do Conselho Regional de Psicologia do Paraná – CRP;

ARACI ASINELLI DA LUZ, RG nº 470.427-4 (Titular) e MARIA ANGELA NAVAL MACHADO, RG nº 16.662.298-9-SP (Suplente), representantes da Universidade Federal do Paraná – UFPR;

UILSON JOSÉ GONÇALVES ARAUJO, RG nº 6.281.695-3 (Titular) e LUCIANA MARIA LOURENÇO, RG nº 5.171.215-3 (Suplente), representantes do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS;

OLIVIO ANTONIO ZOTTI, RG nº 3.530.389-15 (Titular) e RENE GERALDO TEREZIN, RG nº 5.208.439-3 (Suplente), representantes da Associação Comercial do Paraná – ACP;

ILZA COSTA NASCIMENTO, RG nº 1.148.434-4 (Titular) e ROSALBA DA SILVA MACHADO, RG nº 12.991.442-4 (Suplente), representantes do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná – SINIPE/PR;

MARCOS AURÉLIO PINHEIRO, RG nº 1.148.434-4 (Titular) e JONATAS DAVIS DE PAULA, RG nº 1.996.849 (Suplente), representantes de organização não governamental, Instituto Carisma de Ação Social – ICAS.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

75725/2013

DECRETO Nº 8.753

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 12.317, de 28 de agosto de 1998 e nº 12.377, de 28 de dezembro de 1998 e Decreto nº 4.296, de 1º de fevereiro de 2005,

Resolve nomear ELIANA DAL-COL HORNE, OAB/PR nº 11.350, para integrar o Conselho Penitenciário do Estado – COPEN, na qualidade de Membro Suplente, em substituição a MARA CATARINA MESQUITA LOPES LEITE.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

75726/2013

DECRETO Nº 8.754

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 12.317, de 28 de agosto de 1998 e nº 12.377, de 28 de dezembro de 1998 e Decreto nº 4.296, de 1º de fevereiro de 2005,

Resolve nomear DEAN FÁBIO BUENO DE ALMEIDA, RG nº 3973777-9, para integrar o Conselho Penitenciário do Estado – COPEN, na qualidade de Membro Suplente, em substituição a MARTA MARÍLIA TONIN.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

75728/2013

DECRETO Nº 8.755

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Cultura,

DECRETA:

Art. 1º. A 3ª Conferência Estadual de Cultura será realizada nos dias 21 e 22 de setembro de 2013, no Município de Guarapuava.

Art. 2º. Fica revogado o art. 2º do Decreto Estadual nº 8.461, de 1º de julho de 2013, publicado no DIOE nº 8.989, de 4 de julho de 2013.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

PAULINO VIAPIANA
Secretário de Estado da Cultura

75730/2013

DECRETO Nº 8.756

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos nºs 11, 12 e 17 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.585, de 19 de outubro de 2009 e sob proposta da Secretaria de Estado da Cultura,

Resolve nomear LUIZ MARCELO BERTOLI DE MATTOS, como membro Consultor, para compor o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico, em substituição a CARLOS GARMATER.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

PAULINO VIAPIANA
Secretário de Estado da Cultura

75733/2013

DECRETO Nº 8.757

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, a pedido, RODOLFO LUIS PIMENTEL, RG nº 2.491.712-6, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 18 de julho de 2013.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

75736/2013

DECRETO Nº 8.758

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 15 e seus parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 244, de 22 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e o contido no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.791, de 22 de junho de 2011,

Resolve nomear EZEQUIAS LOSSO, RG nº 366.646, como Secretário do Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN, ficando exonerado FABIO MALINA LOSSO, RG nº 5797964-0, a partir de 5 de agosto de 2013.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

75738/2013

DECRETO Nº 8.759

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso X, da Lei nº 16.944, de 10 de novembro de 2011 e no art. 5º, inciso X, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.910, de 16 de fevereiro de 2012 e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolve nomear EZEQUIAS LOSSO, RG nº 366.646, como Membro do

Conselho Diretor do Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR, em substituição a FABIO MALINA LOSSO, RG nº 5.797.964-0, a partir de 5 de agosto de 2013.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

75740/2013

DECRETO Nº 8.760

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.791.934-0,

Resolve conceder as Medalhas que especifica, aos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná:

Medalha Policial Militar, em OURO, PRATA e BRONZE, de acordo com o previsto no Art. 259, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954 (Código da Polícia Militar do Paraná), alterada pela Lei Estadual nº 7.776, de 13 de dezembro de 1983, aliado à Portaria do Comando Geral da PMPR nº 893, de 10 de julho de 2009, publicada no Boletim Geral nº 129/09:

Medalha Policial Militar de OURO

Coronel QOPM WASHINGTON ALVES DA ROSA, RG nº 3.820.243-0; Tenentes Coronéis QOBM MARCOS ANTONIO JAHNKE, RG nº 3.832.904-9 e WELLINGTON DE FARIAS RAMOS JUNIOR, RG nº 3.885.264-7; Major QOBM WILSON JOSÉ SCHIRLO MAYER, RG nº 3.456.634-8; Capitão QEOPM ANTONIO LUIZ LAGE, RG nº 3.118.545-9; 1º Tenentes QEOPM IRINEU PEREIRA DA CHAGAS, RG nº 1.979.911-5 e NELSON DE MEIRA, RG nº 2.064.650-0; 2º Tenente PM QOA FERNANDO CEZAR DA MAIA, RG nº 3.131.635-9; 2º Tenente QEOPM MAURI DE CAMARGO, RG nº 3.276.598-0; Subtenentes QPM 1-0 ALCIR JOSE SAUGO, RG nº 3.306.776-3; ANTÔNIO COLAUTO, RG nº 1.814.145-0; CARLOS MANOEL DOS SANTOS, RG nº 2.258.048-5; CLAYTON JOSÉ RIBEIRO RAMOS, RG nº 3.542.052-5; EDISON ANACLETO, RG nº 2.222.453-0; EDUARDO FONSECA BITTAR, RG nº 3.466.961-9; ÉLIO MOREIRA LUIZ, RG nº 3.629.696-8; JOEL MORO GABARDO, RG nº 3.964.579-3; JOSÉ LUIZ SCHUEDA, RG nº 4.064.264-1; MUSTAFÁ BOZGAZI, RG nº 3.947.134-5; REGINALDO TANCK, RG nº 3.603.984-1; REGIVANA DIAS, RG nº 3.055.925-8; VALDENOR PADILHA, RG nº 3.173.153-4; VALMIR APARECIDO FÁVARO, RG nº 3.202.374-6 e WANDERLEY VERÍSSIMO, RG nº 4.021.697-9; Subtenente QPM 2-0 ANTONIO EDUARDO PEREIRA, RG nº 3.497.850-6; 1º Sargentos QPM 1-0 AROLD DO DA SILVA KLICHIEVITS, RG nº 4.125.206-5; CLÁUDIO BUENO POLIDORO, RG nº 3.022.268-7; ESMERALDO VOI JUNIOR, RG nº 3.122.613-9; JOÃO CARLOS GAIEUSKI, RG nº 1.609.556-7; JULIO CEZAR DOS SANTOS, RG nº 3.804.600-4; LAERTES SENTONE JUNIOR, RG nº 2.064.767-1; NEWTON CÉSAR BITTENCOURT, RG nº 3.133.321-0 e RITA DA LUZ SUPREN SIBICHESKI, RG nº 2.007.335-7; 2º Sargento QPM 1-0 LUIZ CARLOS MARIANO DA SILVA, RG nº 3.549.548-7; 2º Sargento QPM 2-0 WALCIR ALVES CARNEIRO, RG nº 3.378.092-3; 3º Sargento QPM 1-0 EDILSON ROCHA MESQUITA, RG nº 3.442.150-1; MARCOS ROBERTO BONAFIM, RG nº 3.709.686-5; NELSON EUGENIO DOS SANTOS, RG nº 4.001.739-9; PAULO ROBERTO MORAIS DE MELO, RG nº 3.235.556-0; SAULO MARCOS LAROCCA ZADRA, RG nº 3.780.138-0 e VILMA SANTANA GOMES GONÇALVES, RG nº 2.143.157-5; CABO QPM 1-0 ANA TARACHUK CORDEIRO, RG nº 3.357.567-0; ARIOSNI HAUS, RG nº 3.405.866-0; JUAREZ MENDES CONSTANTINO, RG nº 3.582.148-1; JURACI SYPRIANO DA SILVA, RG nº 3.678.302-8; SERGIO MITUHIRO MAKIYAMA, RG nº 3.466.484-6; SIDNEY CARLOS DA SILVA, RG nº 2.260.214-4 e TÂNIA MÁRCIA MENDONÇA LOPES, RG nº 3.468.747-1; Cabo QPM 2-0 PAULO ROBERTO GEREMIAS, RG nº 1.972.689-4.

Medalha Policial Militar de PRATA

Capitães QOPM GILSON DE MATTOS, RG nº 4.566.298-5 e MARCELO MOREIRA SÓ, RG nº 5.341.849-0; Subtenente QPM 1-3 GEAN GRACIA DE LIMA, RG nº 4.389.589-3; 1º Sargentos QPM 1-0 ANTÔNIO MARQUES DOS REIS, RG nº 4.883.967-3; CARLOS ALBERTO CORREIA DA MOTTA, RG nº 3.490.216-0; GERSON MOREIRA, RG nº 4.937.707-0; MARCIO OLIVEIRA SILVA, RG nº 5.953.422-0; MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO, RG nº 4.909.643-7 e VALDIR SANTOS, RG nº 4.998.774-9; 2º Sargentos QPM 1-0 CÍCERO VENÂNCIO, RG nº 5.323.403-8; DEVANIR FLORINDO, RG nº 3.876.444-6; DIARONE LOPES PIRES, RG nº 4.887.212-3; HELIO LUIZ JACUMASSO, RG nº 6.003.393-5; JEAN RAFAEL PEREIRA DOS PASSOS, RG nº 5.402.805-9; JORGE OUVIDIO FRASSON, RG nº 4.359.914-3; JOSÉ HAROLD BENTO, RG nº 4.095.405-8; MARCIO GALVONE DOS SANTOS, RG nº 5.618.555-0; VALDIR ALVES FERREIRA, RG nº 4.584.874-4; AIRTON DIAS, RG nº 4.417.789-7 e WILSON JÚNIOR DA SILVA, RG nº 4.234.877-5; 3º Sargentos QPM 1-0 ADEMIR GUIMARÃES DE SOUZA, RG nº 4.314.945-8; ALTEMAR OLIVEIRA SILVA, RG nº 5.345.604-9; ÂNGELO RAIMUNDO RAFAELI, RG nº 4.697.108-6; CLÁUDIO CÉSAR BUENO DA SILVA, RG nº 4.879.813-6; DEVANIR COELHO, RG nº 3.474.721-0; EMERSON FRANCISCO DOS SANTOS, RG nº 5.214.473-6; GIANCARLO GIAMBARRRESI, RG nº 4.995.379-8; JOÃO CAMILO DOS SANTOS FILHO, RG nº 4.051.198-9; LUCIANO ALVES, RG nº 4.871.080-8; MARIANGELA CANDEO, RG nº 4.270.448-2 e SAMUEL NUNES, RG nº 5.217.361-2; Cabos QPM 1-0 ADRIANE CRISTINA DOS REIS ZEGERINO GUAMERIN, RG nº 4.868.046-1; ALTEMIR EUGÊNIO MACHADO, RG nº 5.049.530-2; CELSO ALMIR PATRÍCIO, RG nº 4.047.710-1; CÍCERO DA SILVA, RG nº 5.540.600-6; DONIZETE LOPES, RG

nº 3.734.253-0; EDSON FERNANDES LOPES, RG nº 4.200.210-0; FERNANDO JOSÉ LEME NETO, RG nº 4.508.256-3; GERALDO APARECIDO ZENCO, RG nº 5.247.974-6; GILSON LUIZ DOS SANTOS, RG nº 4.177.110-0; JAIR MORO, RG nº 5.871.162-4; JOACIR BORGES, RG nº 4.238.439-9; JONAS SINIGLIA JUNIOR, RG nº 3.949.232-6; MARCELINO RODRIGUES BATISTA FILHO, RG nº 4.439.946-6; MARCOS ROGÉRIO WROBLEWSKI, RG nº 4.544.449-0; MESSIONES EUZÉBIO, RG nº 3.772.255-3; SIDNEY CARLOS DA SILVA, RG nº 2.260.214-4; VALTER DE SOUZA DA SILVA, RG nº 5.820.955-4 e VENERI DOS SANTOS, RG nº 5.503.348-0; Cabos QPM 2-0 CARLOS ALBERTO PEREIRA PAIVA, RG nº 5.744.879-2; CEZAR HENRIQUE HELLMANN, RG nº 5.316.082-4; DANI FACCIOCHI, RG nº 5.292.223-2; DOMINGOS FREIRE FILHO, RG nº 4.233.406-5; EDÍLSON nº WANDERLEY PSZDZIMIRSKI, RG nº 4.549.822-0; GILBERTO CAILLOT, RG nº 4.325.862-1; HAGAR PEREIRA ANTUNES, RG nº 4.254.191-5; JOÃO CARLOS CALDAS, RG nº 4.060.174-0; LOURIVAL ALVES, RG nº 4.306.793-1; LUCIANO MARTELLI, RG nº 4.363.404-6; VALDECIR CAMARGO, RG nº 4.299.265-8; VÂNIO JOSÉ NEZZI, RG nº 4.102.610-3 e JOEL VIEIRA SIQUEIRA, RG nº 4.967.414-7; Soldados QPM 1-0 ADRIANO OQUEUNDO GARCIA, RG nº 5.130.822-0; ALMIR DOS SANTOS MIRANDA, RG nº 5.090.630-2; ANTONIO APARECIDO DE SOUZA, RG nº 3.821.187-0; CARLOS CÉSAR CHENISZ, RG nº 5.330.952-6; CARLOS DONIZETI BROGIATO, RG nº 4.708.892-5; CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS, RG nº 4.247.205-0; DENILTON APARECIDO MARTINS, RG nº 5.198.947-3; DIRCEU PADILHA, RG nº 3.888.845-5; EDSON RICARDO DE ASSIS, RG nº 5.246.375-0; EDSON ZALMIR BENTO, RG nº 5.251.546-7; ELI ANTONIO FRANÇA, RG nº 5.614.160-0; ELIAS ROCHA DA CRUZ, RG nº 5.520.764-0; JAILSON JUNIO BERNARDINO, RG nº 6.040.306-6; JOSUEL FERMINO DE MELLO, RG nº 5.483.291-5; LUCIANO DE CAMARGO, RG nº 4.239.233-2; LUIZ CARLOS VIEIRA, RG nº 6.027.490-8; LUIZ FERNANDO CRUZ, RG nº 4.433.801-7; LUIZ TREVISAN JUNIOR, RG nº 3.872.931-4; MARCIO DELSASSO, RG nº 5.888.619-0; MARCOS JOSÉ JURASSK, RG nº 4.846.719-9; MARCOS ORADOR DA ROCHA, RG nº 3.310.679-3; MAURILANDI JOSÉ DO NASCIMENTO VANOLLI, RG nº 5.168.908-9; OUVILER DE AZEVEDO, RG nº 3.755.846-0; PAULO JARDIM DOS SANTOS, RG nº 4.641.302-4; REGINALDO FERNANDES FERREIRA, RG nº 4.045.988-0; ROBSON ROGÉRIO DA SILVA, RG nº 5.542.875-1; SANDRO LUIZ DO NASCIMENTO, RG nº 5.456.058-3; VALMENIR CASTANHA, RG nº 4.200.944-0; WANDERLEI DE SOUZA, RG nº 4.457.601-5 e WILLIAM DOUGLAS GUIDO, RG nº 3.471.336-7.

Medalha Policial Militar de BRONZE

Capitão PM QOS MARCOS ROBERTO ZOCCHI, RG nº 4.417.365-4; 1º Tenente PM QOS PEDRO ARTHUR BERTUZZI, RG nº 4.155.286-7; 1º Sargento QPM 1-0 ARGEMIRO MENDES FERREIRA JÚNIOR, RG nº 4.765.491-2; 2º Sargento QPM 1-0 RONI HEVERSON DA COSTA, RG nº 6.205.040-3; 3º Sargentos QPM 1-0 BEZALHÉU GONÇALVES DE OLIVEIRA, RG nº 4.599.248-9; DEVANIR COELHO, RG nº 3.474.721-0; GERSON RICARDO KARAU, RG nº 4.736.507-4; JULIANO JARDEL BANDEIRA, RG nº 5.809.139-1; MARCELO CESAR EMIDIO, RG nº 4.993.398-3; VITOR PAULO ONYSKO, RG nº 7.308.193-9; 3º Sargentos QPM 2-0 PAULO SÉRGIO PEREIRA, RG nº 5.123.413-8; CÂNDIDO MARCOS CRUZ DA SILVA, RG nº 3.586.952-2; ADRIANO MASSIERO, RG nº 6.068.820-6 e ADEMIR GOMES DA SILVA, RG nº 5.378.778-9; Cabos QPM 1-0 GERALDO APARECIDO ZENCO, RG nº 5.247.974-6; JOACIR BORGES, RG nº 4.238.439-9; MARCIO JOSE SAVICKI, RG nº 6.782.214-5; NILDO HOFFER, RG nº 6.337.211-0; PAULO JOSÉ DOS SANTOS, RG nº 6.248.343-1; SIDNEY APARECIDO DA SILVA, RG nº 4.155.895-4; SIDNEY CARLOS DA SILVA, RG nº 2.260.214-4; VENERI DOS SANTOS, RG nº 5.503.348-0; Cabos QPM 2-0 CARLOS EDUARDO GARCEZ DA SILVA, RG nº 8.406.558-7; DANI FACCIOCHI, RG nº 5.292.223-2; FERNANDO CAMPOS PEREZ, RG nº 5.334.088-1; VALDECIR CAMARGO, RG nº 4.299.265-8 e PEDRO PAULO PORCIDES, RG nº 6.881.522-3; Soldados QPM 1-0 AKYLLES CÉZAR BRAGA DE LIMA, RG nº 6.249.501-4; ALEXANDRE SANTANA DOS SANTOS, RG nº 6.166.403-3; AMAURI DO PRADO, RG nº 6.061.511-0; ANDERSON CEZAR CARLESSO, RG nº 6.221.024-9; ANTÔNIO SLOMPO GUIMARÃES, RG nº 5.035.524-1; QPM 1-0 ARNALDO TURSKI JUNIOR, RG nº 4.540.850-7; BENJAMIN CARLI, RG nº 6.620.978-4; CARLOS DONIZETI BROGIATO, RG nº 4.708.892-5; CARLOS OBERDAN ROMANHOLI, RG nº 6.855.823-9; CLAUDINEI NARDO, RG nº 6.095.811-4; DIRCEU LUIZ MATHIAS, RG nº 6.137.337-3; EDENILSON VIEIRA, RG nº 5.798.790-1; EDUARDO NAUJORKS, RG nº 3.993.989-4; ELIESER AUGUSTO MACHULEK, RG nº 7.225.998-0; EVERSON FERNANDES DA SILVA, RG nº 7.188.794-4; FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, RG nº 9.400.580-9; JORGE HENRIQUE REIS VILA, RG nº 3.420.162-5; JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA, RG nº 5.302.577-3; JOSÉ CARLOS STANKEWICZ, RG nº 4.165.631-0; JOSÉ DONISETE DE SOUZA, RG nº 5.394.288-1; MARCELO JOSÉ KEPP, RG nº 5.374.201-7; MAXIWEL CORREA, RG nº 5.994.118-6; ORIDE APARECIDO SCHROEDER, RG nº 5.369.396-2; PAULO CÉSAR DO AMARAL, RG nº 5.033.549-6; RUBENS DA CRUZ, RG nº 6.463.813-0; RUDINEI ALVES DA CONCEIÇÃO, RG nº 7.735.958-3; SADI JOARES RIGON, RG nº 7.596.437-4; VALDEMAR PEDRO ASSMENN, RG nº 5.309.916-5; WILLIAM DE SOUZA, RG nº 5.919.356-2 e WILLIAM DOUGLAS GUIDO, RG nº 3.471.336-7; Soldados QPM 2-0 JOÃO RONILDO BILECK, RG nº 6.987.976-4; MARIO AUGUSTO FONSECA PIRES, RG nº 5.770.840-9 e REGINALDO ANDRÉ LEITE, RG nº 9.161.547-9.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

75743/2013

DECRETO Nº 8.761

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o trânsito em julgado dos autos de Ação Declaratória nº 3808-23.2012.8.16.0179, da 6ª Vara da Fazenda Pública e o contido no protocolado sob nº 12.056.296-7,

Resolve tornar definitiva as nomeações formalizadas pelo Decreto nº 8.480, de 16 de julho de 2013, de GIUVANI PAULO CALDERAN, RG nº 9.490.962-7 e CLECI ROSA, RG nº 4.144.642, para exercerem o cargo de Escrivão de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

75745/2013

DECRETO Nº 8.762

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar MARIA LETIZIA JIMENEZ ABBATE FIALA, RG nº 1.246.116-0, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-2, da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano

75746/2013

DECRETO Nº 8.763

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSÉ ANTONIO CAMARGO, RG nº 2.225.919-9, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Presidente – Símbolo DAS-1, da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, ficando exonerado GIL FERNANDO BUENO POLIDORO, RG nº 1.529.636-4.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano

75747/2013

DECRETO Nº 8.764

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar MARCIA CRISTINA LIMA POLIDORO, RG nº 1.974.924-0, do cargo, em comissão, de Coordenador – Símbolo DAS-5, da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano

75749/2013

DECRETO Nº 8.765

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, dos cargos em comissão abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 12 de junho de 2013:

SCHEILA SCHASIEPEN TRAMONTIM, RG nº 3.308.225-8, Diretor Geral de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo DAS-1;

MARIA DAGMAR DA ROCHA, RG nº 7.784.309-4 e LUIZ GUSTAVO BARROS, RG nº 5.723.180-7, Chefe de Núcleo de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo DAS-5;

VERA RITA DA MAIA, RG nº 4.937.720-7, Diretor de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo DAS-4;

RUBIA GISELE TRAMONTIN MASCARENHAS, RG nº 3.503.964-

3 e SILVIA MARIA MARÇAL, RG nº 4.584.818-3, Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo DAS-5;

TALMAI ZANINI JUNIOR, RG nº 3.608.835-4, Diretor de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo DAS-4;

JUCIANE LINHARES, RG nº 4.918.455-7, DENYSE DE BRITO MOREIRA MACEDO, RG nº 1.187.176-3, ELIO SCHUMANSKI KULLER, RG nº 4.063.847-4, ANDERSON LUIS STRACK TAVARES, RG nº 5.789.950-6, JEFFERSON MAGNO FERREIRA, RG nº 4.006.099-5 e EVERSON AUGUSTO KRUM, RG nº 3.649.471-9, Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo DAS-5;

CESAR ROBERTO BUSATO, RG nº 583.985-8, Diretor de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo DAS-4.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

75750/2013

DECRETO Nº 8.766

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar ELIANE DO ROSARIO MACHADO, RG nº 4.467.083-6, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, do município de Ponta Grossa, a partir de 2 de agosto de 2013.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

75752/2013

DECRETO Nº 8.767

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar LINEIA SANTIAGO DOS PASSOS, RG nº 1.211.740-0, do cargo, em comissão, de Chefe de Núcleo de Unidade Hospitalar de Porte III – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 10 de julho de 2013.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

75754/2013

DECRETO Nº 8.768

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VI e XVIII do art. 87 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 7º do Decreto nº 8.622, de 31 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Nos processos administrativos regulados pelo Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, submetidos ou não ao Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, instituído pelo Decreto Estadual nº 7.599 de 18 de março de 2013, é de responsabilidade do Titular do Órgão ou da Entidade da Administração Pública Indireta solicitante o exame da viabilidade técnica, financeira, jurídica, orçamentária e fiscal de sua pretensão.”

Art. 2º O modelo constante do Anexo I, do Decreto nº 8.622, de 31 de julho de 2013, fica alterado, passando a vigorar conforme Anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de julho de 2013.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA JULIO CESAR ZEM CARDOZO
Secretária de Estado da Administração Procurador Geral do Estado
e da Previdência

LUIZ CARLOS HAULY
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.768/2013**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DE REGULARIDADE DO PEDIDO**

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários para a finalidade indicada no protocolo nº _____, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD.

DECLARO, também, que a despesa, abaixo identificada, tem adequação com a Lei Orçamentária de 2013, com o Plano Plurianual 2012/2015 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2013¹, estando em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.²

¹ Quando a despesa ultrapassar o exercício de 2013, o Ordenador de Despesas, conforme o caso, deverá mencionar em sua Declaração se a despesa causará ou não impacto orçamentário e financeiro no exercício seguinte (2014) ou, conforme o caso, nos 2 (dois) exercícios subsequentes (2014 e 2015).

² Se a despesa for obrigatória de caráter continuado, ultrapassando o exercício de 2013, deverá ser apresentada no protocolo, pelo Órgão ou pela Entidade da Administração Indireta de origem, conforme a situação administrativa, estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, demonstrando ainda: 1. a origem dos recursos para seu custeio; 2. a comprovação de que a criação ou o aumento da despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO; e 3. a compensação dos seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, em conformidade com as exigências previstas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Identificação da Despesa:
- Dotação Orçamentária nº:

DECLARO, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolo estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, podendo o protocolo seguir o seu trâmite administrativo.

Curitiba, _____, de _____ de 20xx

Ordenador de Despesas

75755/2013

DECRETO Nº 8.769

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos,

Resolve retificar o Decreto nº 8.172, de 8 de maio de 2013, a fim de constar que a exoneração de RONALDO ANTONIO BOTELHO JÚNIOR, RG nº 4.236.660-9, do cargo em comissão de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, foi a pedido.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

75762/2013

DECRETO Nº 8.770**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve exonerar CINTIA HELENA DOS SANTOS, RG nº 4.830.728-0, do cargo, em comissão, de Assistente de Estabelecimento Penal – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, a partir de 12 de agosto de 2013.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania
Direitos Humanos

75763/2013

DECRETO Nº 8.771**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve exonerar RUBENS ROBERTO SANTOS VEIGA, RG nº 4.664.276-7, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 10-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social, a partir de 5 de agosto de 2013.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARCELO SIMAS CATTANI
Secretário de Estado da Comunicação Social

75774/2013

DECRETO Nº 8.772**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve exonerar ANDRÉ FABIANO DEA, RG nº 4.887.387-1, do cargo, em comissão, de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, a partir de 1º de agosto de 2013.

Curitiba, em 13 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania
e Direitos Humanos

75776/2013

Despachos do Governador**DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO****SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

11.915.542-8/13 – Of. Nº 768/13 – Solicita a revogação do item 7 do despacho proferido no protocolo nº 11.537.685-3 (fls. 81), bem como autorização para abertura de Concurso Público para Curso de Formação de Oficiais de Polícia Militar do ano de 2014 (CFO-2014), com 13 (treze) vagas de cadetes policiais militares, para nomeação a partir de março de 2014, conforme específica. “REVOGO o item 7 do despacho proferido no protocolo nº 11.537.685-3 (fls. 81), consoante o esclarecimento prestado pelo Centro de Recrutamento e Seleção, da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Paraná, através do Ofício nº 292/Sec, e de acordo com o demonstrativo anexo à Informação nº 127/2013, da Diretoria de Pessoal – DP/5, da PMPR. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, §1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos das Informação nº 0743/2013-NJA/SESP e 1175/2013-NJA/SEAP, do Ofício nº 292/Sec, do Centro de Recrutamento e Seleção, da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Paraná, da Informação nº 127/2013, da Diretoria de Pessoal – DP/5, e do Despacho Administrativo nº 1.888/2013-NJA/SEEG, a abertura de Concurso Público para Curso de Formação de Oficiais de Polícia Militar do ano de 2014 (CFO-2014), com 13 (treze) vagas de cadetes policiais militares, para nomeação a partir de março de 2014. CONDICIONO, face a observância pela Administração Pública Estadual do limite prudencial, previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a nomeação dos aprovados, apenas em reposição a aposentados ou falecidos, conforme limitação prevista no inciso IV, do art. 22, do referido diploma legal. As nomeações deverão observar o previsto no Decreto Estadual nº 6.797/2012, em especial quanto ao demonstrativo de impacto financeiro decorrente das futuras nomeações. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 13/08/13”. (Enc. Proc. À SESP, em 13/08/13).

11.536.517-7/12 – Of. Nº 1259/13 – Solicita autorização para celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Copel Distribuição S.A., tendo como objeto o intercâmbio de informações cartográficas e cadastrais de interesse público, com a finalidade de manter constante atualização da cartografia utilizada para o desenvolvimento de estudos e análises criminal e de Projetos e Sistemas desenvolvidos pela SESP e/ou Polícias Civil e Militar do Estado ou em parceria com a Companhia de Informática do Paraná (CELEPAR), conforme específica. “AUTORIZO, com fulcro no art. 87, XVIII da Constituição do Estado do Paraná, no Decreto Estadual nº 6.191/2012, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 611/2013 – NJA/SESP, a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Copel Distribuição S.A., tendo como objeto o intercâmbio de informações cartográficas e cadastrais de interesse público, com a finalidade de manter constante atualização da cartografia utilizada para o desenvolvimento de estudos e análises criminal e de Projetos e Sistemas desenvolvidos pela SESP e/ou Polícias Civil e Militar do Estado ou em parceria com a Companhia de Informática

do Paraná (CELEPAR). O ajuste administrativo não envolve repasse de recursos financeiros. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 13/08/13". (Enc. Proc. À SESP, em 13/08/13).

- 11.537.695-0/12/13 – Of. nº 1302/13 – Solicita retificação do despacho de fls. 29, no que se refere ao período de afastamento do Policial Militar, Cap. QOPM Ícaro Gabriel Greinert, conforme especifica. "RETIFICO o despacho de fls. 29, com base no Despacho Administrativo nº 1921/2013 – NJA/SEEG, alterando a data de afastamento do Policial Militar Cap. QOPM Ícaro Gabriel Greinert, RG nº 8.634.169-7, para integrar a Missão de Paz das Nações Unidas na Guiné Bissau (UNIOGBIS), com ônus limitado aos vencimentos do servidor, do período de 25 de junho de 2012 a 25 de junho de 2013 para 1º de outubro de 2012 a 1º outubro de 2013. Em 13/08/13". (Enc. Proc. À SESP, em 13/08/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 12.057.070-6/13 – Of. s/nº – Solicita autorização para realização das despesas relativas aos serviços extraordinários aos servidores do Centro Cultural Teatro Guaíra, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização das despesas relativas aos serviços extraordinários a servidores do Centro Cultural Teatro Guaíra. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. A análise do NJA/SEEG, resta limitada a verificação quanto à existência, no presente protocolado, de autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme determinação do art. 1º do Decreto Estadual nº 2813/2000. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Em 13/08/13". (Enc. Proc. À SEEC, em 13/08/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 11.448.869-0/12 – Of. Nº 682/13 – Solicita autorização para que a SEDS, possa celebrar Termo de Ajuste com o Município de Doutor Ulysses, cujo objeto é a execução de Projeto Técnico Social, visando promover a inclusão e acesso da população mais vulnerável aos serviços sociais e assistenciais, garantindo um trabalho com qualidade, buscando superação das situações de extrema pobreza, com previsão de cessão de uso de 01 (um) veículo, conforme Planos de Trabalho, devidamente aprovados pela SEDS, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 4, §1º, IV, do Decreto Estadual nº 6191/2012 e art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, com base na Informação nº 241/2013 – NJA/SEDS, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, representando o Estado do Paraná, a celebrar Termo de Ajuste com o Município de Doutor Ulysses, cujo objeto é a execução de Projeto Técnico Social, visando promover a inclusão e acesso da população mais vulnerável aos serviços sociais e assistenciais, garantindo um trabalho com qualidade, buscando superação das situações de extrema pobreza, com previsão de cessão de uso de 01 (um) veículo, conforme Planos de Trabalho, devidamente aprovados pela SEDS, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do termo na imprensa oficial, sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante, sendo necessária ainda, a observância da validade das Certidões Negativas de Débitos exigidas por Lei. Em 13/08/13". (Enc. Proc. À SEDS, em 13/08/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

- 11.821.877-9/13 – Of. s/nº – Solicita retificação do item 01 do despacho de fls. 988 para que passe a constar a seguinte redação: "HOMOLOGO (...) tendo sido arrematados os lotes 01, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 12, 14, 15, 17, 18, 20, 23 e 24 pela sociedade empresária AGL COMÉRCIO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, conforme especifica. "1. RETIFICO o item 01 do Despacho de fls. 988 para que passe a constar a seguinte redação: "HOMOLOGO (...) tendo sido arrematados os lotes 01, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 12, 14, 15, 17, 18, 20, 23 e 24 pela sociedade empresária AGL COMÉRCIO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME (...) pelo valor total de R\$ 2.375.689,73 (dois

milhões, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos)". A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Em 13/08/13". (Enc. Proc. À SEAP, em 13/08/13).

CASA MILITAR

- 12.094.994-2/13 – Of. Nº 546/13 – Solicita convalidação referente a ausência prévia da autorização para a celebração do contrato de Comodato firmado pela Renault do Brasil S/A e a Casa Militar, em 2 de agosto de 2013, tendo como objeto os veículos Duster Tech Road 2.0 Aut, placa AXE 2551, chassi 93YHSR2LA-EJ781455, cor prata, ano/modelo 2013/2014 e Fluence Dyn 2.0 CVT, placa AXD 3229, chassi 8A1LZBW2TDL332895, cor preta, ano/modelo 2013/2014, conforme especifica. "CONVALIDO, de acordo com o Decreto Estadual nº 6191/12, nos termos da Informação nº 2323/2013 – NJA/SEEG, a ausência de prévia autorização para a celebração do contrato de Comodato firmado pela Renault do Brasil S/A e a Casa Militar, em 2 de agosto de 2013, tendo como objeto os veículos Duster Tech Road 2.0 Aut, placa AXE 2551, chassi 93YHSR2LA-EJ781455, cor prata, ano/modelo 2013/2014 e Fluence Dyn 2.0 CVT, placa AXD 3229, chassi 8A1LZBW2TDL332895, cor preta, ano/modelo 2013/2014, por ausência de prévia autorização governamental. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 13/08/13". (Enc. Proc. À CASA MILITAR, em 13/08/13).

75951/2013

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- 11.986.744-4/13 – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Solicita autorização para realização de despesas referente à aplicação de reajuste salarial no percentual de 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento), a ser implementado sobre base salarial de junho de 2013, para os servidores da APPA, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2014, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores Empregados na Administração e nos Serviços de Capatazia dos Portos, Terminais Privativos e Retro-Portuários no Estado do Paraná e a APPA, conforme especifica. "AUTORIZO, com fundamento no art. 4º, I, do Decreto Estadual 6191/2012, com base na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado e Informação nº 303/2013 CJA/PGE, a realização de despesas no valor de R\$ 57.658.989,42 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos) referente à aplicação de reajuste salarial no percentual de 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento), a ser implementado sobre base salarial de junho de 2013, para os servidores da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2014, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores Empregados na Administração e nos Serviços de Capatazia dos Portos, Terminais Privativos e Retro-Portuários no Estado do Paraná e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, com percentual definido na Lei Estadual nº 17.580/2013. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as devidas providências. Em 13/08/13". (Enc. proc. à APPA, em 13/08/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 12.089.492-7/13 - Solicita autorização para realização das despesas relativas aos serviços extraordinários à servidores da SESA, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização das despesas relativas aos serviços extraordinários à servidores da Secretaria de Estado da Saúde – SESA; Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. A análise do NJA/SEEG, resta limitada a verificação quanto à existência, no presente protocolado, de autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme determinação do art. 1º do Decreto Estadual nº 2813/2000; A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa; Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 13/08/13". (Enc. proc. à SESA, em 13/08/13).

75953/2013

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 51/13-FEPGE

Protocolo: 12.056.037-9

Interessados : ULTRA INDÚSTRIA COM. IMP. E EXP. DE PLÁSTICOS LTDA.

Assunto: Parcelamento de honorários

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 08 de agosto de 2013, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo indeferimento do pleito, ressaltando a possibilidade de pagamento de honorários de sucumbência em até 18 (dezoito) parcelas, hipótese em que seriam mantidas as contrições existentes no processo e autorizada a suspensão dos atos de excussão desde que integralmente pagas as multas por litigância de má-fé.

Curitiba, sala das sessões, em 08 de agosto de 2013 .

Felipe Barreto Frias

Presidente do Conselho Diretor, em substituição

Roberto Altheim
Conselheiro Relator

73867/2013

DELIBERAÇÃO N.º 48/13-FEPGE

Protocolo: 11.620.278-6

Interessados : PROCURADORES FELIPE AZEVEDO BARROS E GERSON LUIZ DECHANDT

Assunto: Requerimento de renovação do recebimento de cotas pelo desempenho de atividades extras.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 08 de agosto de 2013, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de reconhecer o direito à renovação do pagamento de 01 (uma) cota extra mensal ao Procurador Felipe Azevedo Barros, pela designação para atuar como titular do Conselho Consultivo do Parque Estadual Vila Velha, bem como para deferir o pedido de pagamento de 01 (uma) cota extra ao Procurador Gerson Luiz Dechandt nas oportunidades em que atuar como suplente, o que deverá ser informado ao Tesoureiro do FEPGE.

Curitiba, sala das sessões, em 08 de agosto de 2013 .

Roberto Altheim
Presidente do Conselho Diretor, em substituiçãoCristina Leitão Teixeira de Freitas
Conselheira Relatora

73944/2013

DELIBERAÇÃO N.º 50/13-FEPGE

Protocolo: 12.056.794-2

Interessados : CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA DE FREITAS

Assunto: Pedido de cota de deslocamento.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 08 de agosto de 2013, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do pedido, de 01 (uma) cota de deslocamento pela participação como organizadora e palestrante no 5º Encontro Regional do Comitê Executivo da Saúde, realizado em Guarapuava.

Curitiba, sala das sessões, em 08 de agosto de 2013 .

Roberto Altheim
Presidente do Conselho Diretor, em substituiçãoLeticia Ferreira da Silva
Conselheira Relatora

73946/2013

RESOLUÇÃO N.º 121/2013-PGE

Lotar o Procurador do Estado VALTER NOGUEIRA E VASCONCELOS NETO, na Procuradoria Regional de União da Vitória.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e considerando que não houve manifestação de interesse na remoção voluntária nos termos da Resolução nº 114/2013-PGE, resolve lotar o Procurador do Estado VALTER NOGUEIRA E VASCONCELOS NETO, RG 13.873.618-0, na Procuradoria Regional de União da Vitória, a partir de 19 de agosto de 2013.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Julio Cesar Zem Cardozo
Procurador-Geral do Estado

74036/2013

RESOLUÇÃO N.º 122/2013-PGE

Remove o Procurador do Estado MARCUS VINICIUS LOPES DA SILVA, para a Procuradoria Regional de Ponta Grossa.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Resolução nº 112/2013, resolve REMOVER o Procurador do Estado MARCUS VINICIUS LOPES DA SILVA, RG 13.540.969-3, para a Procuradoria Regional de Ponta Grossa, a partir de 19 de agosto de 2013.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Julio Cesar Zem Cardozo
Procurador-Geral do Estado

74038/2013

RESOLUÇÃO N.º 123/2013-PGE

Designa o Procurador do Estado HELDO GUGELMIN CUNHA para a Chefia da Procuradoria Regional de União da Vitória.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Procurador do Estado HELDO GUGELMIN CUNHA, RG 8.791.356-2, para a Chefia da Procuradoria Regional de União da Vitória, a partir de 19 de agosto de 2013.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Julio Cesar Zem Cardozo
Procurador-Geral do Estado

74039/2013

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED N.º 139

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o inciso III, do Art. 1º, da Lei Complementar n.º 75/95, de 11 de janeiro de 1995 e o contido no protocolado n.º 10.224.464-8,

RESOLVEM

1. Enquadrar no Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo - QUP, **Luis Raimundo Corti**, RG n.º 2.017.341-6, TF57-DP, no cargo de professor, Linha Funcional 21-R7 – Não Licenciado, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, do Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos.
2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e Secretaria de Estado da Educação, em 08 de agosto de 2013

Dinorah Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da PrevidênciaFlávio José Arns
Secretário de Estado da Educação

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DESPACHO N.º 2083/13

11.811.055-2 O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação encaminha solicitação da Diretora da Faculdade de Artes do Paraná para que a servidora **Angela Afonsina de Souza Barbosa**, R.G.4.753.300-

7, ocupante do cargo de Professor PNI3-79/LF01, da Secretaria de Estado da Educação - SEED, tenha sua disposição funcional autorizada para atuar junto à Faculdade de Artes do Paraná - FAP, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2013.
“AUTORIZO. Cumpridas as formalidades legais.
 Em 08/08/2013

73871/2013

RESOLUÇÃO Nº 10172, DE 12 de agosto de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando o disposto no artigo 5º, da Lei nº 14.269, de 22 de dezembro de 2003; considerando as Resoluções Conjuntas nºs 004/07 e 006/10-SETI/SEAP,

RESOLVE:

alocar na Universidade Estadual de Londrina – UEL, o servidor Sergio Henrique Gerelus, RG 7.553.591-0, cargo Professor de Ensino Superior, da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão –FECILCAM.

Curitiba, 12 de agosto de 2013

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado.

RESOLUÇÃO Nº 10173, DE 12 de agosto de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando o disposto no artigo 5º, da Lei nº 14.269, de 22 de dezembro de 2003; considerando as Resoluções Conjuntas nºs 004/07 e 006/10-SETI/SEAP,

RESOLVE:

alocar na Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, o servidor Cesar Augusto Stabile Zanoni, RG 5.034.286-7, cargo Agente Universitário de Nível Médio, função Técnico Administrativo, da Universidade Estadual de Maringá - UEM.

Curitiba, 12 de agosto de 2013

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado.

74290/2013

RESOLUÇÃO Nº 10153

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004,

RESOLVE

Conceder aos servidores relacionados no anexo da presente, o Abono de Permanência em valor equivalente as respectivas contribuições previdenciárias.

Curitiba, 07 de agosto de 2013

Dinorah Botto Portugal Nogara,
 Secretária de Estado da
 Administração e da Previdência

Anexo da Resolução nº 10153

R.G.	PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
1.685.198-1	11.803.698-0	VALTER BUTI	CRE
1.773.399-0	11.909.873-4	IDIO DE LARA JUNIOR	SEJU
1.746.150-8	12.029.532-2	ATAIDES GONÇALVES DOS SANTOS	IAPAR
3.136.049-8	12.016.832-0	EVILISE LEAL ALVES SALOMÃO	FAFIPAR
1.057.747-0	11.813.159-2	VERA LUCIA MORENO SZPOGANICZ	FUNSAUDE
1.204.566-2	11.800.087-0	ARMELINDO GOMES	INAPAR
2.180.350-2	12.024.777-8	HELIO ANDRADE	SEAB
3.543.315-5	11.882.487-3	VITORIA DE SIQUEIRA SILVA	SEED
3.769.683-8	11.929.430-4	DAVILMA GOMES DE AGUIAR	SEED
2.051.141-9	11.842.782-3	DILCE TEREZINHA SUGIURA	SEED
1.488.845-4	11.962.483-5	VALDOCIR DONIZETI PERIN	SEED

3.332.764-1	11.869.539-9	LUCIMAR DE SOUZA MORAIS ASSUNÇÃO	SEED
1.895.293-9	11.932.126-3	CLEMENTINA MARCHETTO DANI	SEED
3.191.217-2	11.940.433-9	CLEIDE APARECIDA DIAS MARCUSO	SEED
2.164.952-0	11.931.496-8	ANA LUCIA DE OLIVEIRA	SEED
3.399.163-0	11.854.828-0	ROSELI APARECIDA PATUZZO	SEED
2.060.192-2	11.853.459-0	LENIR APARECIDA DE MORAES	SEED
2.255.555-3	11.930.086-0	MARIA ADRIANA DE CARVALHO	SEED
3.115.422-7	11.951.147-0	SANDRA MARA ELIAS GOMES DA SILVA	SEED
6.195.533-0	11.947.634-8	ROSANGELA BERNON BRONZATTI	SEED
3.065.379-3	11.853.300-3	ROSICLEY SOARES SILVA	SEED
1.015.939-3	11.887.178-2	BRAZILINO ALVES PEREIRA	SEED
3.371.779-2	11.913.873-6	MEIRY ROSE PEREIRA DE PAULA	SEED
0.889.456-6	11.930.154-8	IELITA APARECIDA DE OLIVEIRA KOSTESKI	SEED
3.125.078-1	11.853.341-0	NAIR KIYOMI NISHIMURA	SEED
2.080.801-2	11.885.399-7	JOSIANE JULINEZ LINHARES PFEFFER	SEED
1.363.391-6	11.929.175-5	TEREZINHA NICOLAIO	SEED
3.161.551-8	11.918.730-3	TANIA REGINA ROTHENBUCHER	SEED
3.312.015-0	11.882.488-1	ROSANGELA DE ARAUJO BUENO	SEED
3.540.548-8	11.834.382-4	ESTER TEREZINHA TEIXEIRA	SEED

RESOLUÇÃO Nº 10154

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de ROSEMARY DO ROCIO BOZZA, R.G.nº 1.982.153-6, Professor, Nível II-11, LF-01, da SEED, alterando a fundamentação legal do benefício, para Artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da EC 70/2012.

Cálculos de fls.38-PRPREV. Protocolo nº 10.965.885-5.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara,
 Secretária de Estado da
 Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 10155

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a Revisão nos proventos de inatividade, de ROSILENE MACHADO DE SOUZA, R.G.nº 1.377.421-8, Agente de Ciência e Tecnologia, LF-01, do IAPAR, alterando o valor dos proventos, de acordo com os cálculos de fls.03-PRPREV.

Protocolo nº 11.977.753-4.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara,
 Secretária de Estado da
 Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 10156

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a Revisão nos proventos de inatividade, de IRINEU TRIAQUIM, R.G.nº 986.842-9, Agente de Ciência e Tecnologia, LF-01, do IAPAR, alterando o valor dos proventos, de acordo com os cálculos de fls.04-PRPREV. Protocolo nº 11.977.754-2.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara,
 Secretária de Estado da
 Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 10157

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a Revisão nos proventos de inatividade, de VERA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA, R.G.nº 3.957.351-2, Agente Profissional, LF-01, da SEJU,

alterando o valor dos proventos, de acordo com os cálculos de fls.19-PRPREV.
Protocolo nº 10.968.870-3.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 10158

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748, de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Resolução nº 10758 de 17 de maio de 2010, em favor de JOSE BORTOLO BREDÁ, R.G..nº 568.259-2, Profissional de Nível Superior, LF-01, da SEFA, restabelecendo os efeitos da Resolução nº 8135 de 11 de setembro de 2009.
Protocolo nº 07.642.891-3.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 10159

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748, de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Resolução nº 10819 de 20 de maio de 2010, em favor de GEANINE DA SILVA MILLEO, R.G..nº 1.560.398-4, Professor, Nível II-11, LF-01, da SEED, restabelecendo os efeitos da Resolução nº 7962 de 18 de agosto de 2009.
Protocolo nº 11.247.602-4.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a Revisão nos proventos de inatividade, de ELCIO RICKLI, R.G.nº 7.978.906-2, da Polícia Militar do Estado do Paraná, para alteração da graduação, de Soldado de 1ª Classe para Cabo, LF-01.
Cálculos de Fls.69-PRPREV. Protocolo nº 11.250.678-0

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 10168

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000, em Cumprimento de Ordem Judicial, nos Autos de nº 0003930-42.2013.8.16.0004-PROJUDI, da 1ª Vara da Fazenda Pública, Ofício nº 357/2013-PGE,

RESOLVE:

Proceder a Revisão nos proventos de inatividade, de JOSE MAURICIO DE LIMA FILHO, R.G.nº 1.892.673-3, LF-03, da SESP, para alteração do cargo, de Delegado de Polícia de 3ª Classe para Delegado de Polícia de 2ª Classe, de acordo com os cálculos de fls.16-PRPREV.
Protocolo nº 12.051.035-5.

Curitiba, 09 de agosto de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

74293/2013

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10150

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SOLANGE DE OLIVEIRA CARDOSO BROTO
R.G.: 05.325.323-7 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Proporcional.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.145/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 767,97 (Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 55-PRPREV. Prop. 14/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 11.781.050-0

NOME: SOLANGE DE OLIVEIRA CARDOSO BROTO
R.G.: 05.325.323-7 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 2

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Proporcional.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.146/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 345,83 (Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 57-PRPREV. Prop. 9/30 avos. - FP - PROTOCOLO
N. 11.781.050-0

CURITIBA, 7 DE AGOSTO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10151

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSILENI CAMARGO PENA

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.772.698-2 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Integral.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.143/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.962,42 (Um Mil, Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.916.285-8

NOME: ROSILENI CAMARGO PENA

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.772.698-2 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Integral.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.144/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.738,32 (Um Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.916.285-8

CURITIBA, 7 DE AGOSTO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

73939/2013

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 10161

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO FINAL DA AÇÃO Nº 1235/2000 DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA/PR E CUMPRIMENTO DE JULGADO Nº 148/2013 DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO/PGE,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE IOLANDA RODRIGUES FORTES, RG 6.956.439-9, CPF 015.879.389-79, NO VALOR EQUIVALENTE A 1/3 (UM TERÇO) DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO MÍNIMO, DEVENDO CESSAR O BENEFÍCIO EM 22/01/2029 OU PELO FALECIMENTO DA BENEFICIÁRIA, FATO QUE OCORRER PRIMEIRO.
PROTOCOLO 12.056.734-9

CURITIBA, 08/08/2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 10166

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0027824-85.2011.8.16.0014 DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA E OFÍCIO Nº 089/2013 DA PROCURADORIA REGIONAL DE LONDRINA/PGE,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE WILLIAM FRANÇA DOS ANJOS, RG 5.279.068-9, CPF 007.936.889-14, NO VALOR EQUIVALENTE A 02 SALÁRIOS MÍNIMOS.
PROTOCOLO 12.092.131-2

CURITIBA, 08/08/2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 10167

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 969700-7 DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO SOB OS AUTOS Nº 42620-89.2012.8.16.0000 DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA/PR E OFÍCIO Nº 52/2013 DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO/PGE,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL INDENIZATÓRIA POR ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM FAVOR DE ANTONIO LUIZ DE CARVALHO SILVA, RG 8.306.890-6, CPF 045.542.419-55, NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
PROTOCOLO 11.893.867-4

CURITIBA, 08/08/2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

73940/2013

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10163

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: REGINA CARDOSO HASSELMANN MOTTER

ORGAO: SEED

R.G.: 02.093.847-1 CARGO: Professor

LF: 22

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.237/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.751,89(Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.851.634-6

NOME: SALETE DE FATIMA DOS SANTOS LOPES FERREIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 02.064.876-7 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Tecnico Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.229/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.942,13(Cinco Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Treze Centavos)

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.889.693-9

CURITIBA, 8 DE AGOSTO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10164

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARA CATARINA MESQUITA LOPES LEITE

ORGAO: SEJU

R.G.: 07.311.700-3 CARGO: Advogado

LF: 1

Advogado

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 9422/90, art.3º

Lei 9422/90, art.3º, § ún, EC 19/98

Lei 9422/90, art.3º, § unico

Lei 9422/90, art.8º, § único

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.284/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 18.661,85(Dezoito Mil, Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.022.905-2

NOME: DEMARICE MELCO SFEIR DE AGUIAR

ORGAO: SEED

R.G.: 000797.818-9 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.253/13
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.585,97(Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos)
 CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.913.836-1

CURITIBA, 8 DE AGOSTO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

73941/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 10152 07/08/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
PETER OTAVIO COSTA	13751757	1	NAC2	12.031.417-3	27/06/2013	SESP
LAURO MARCONDES DE OLIVEIRA	16185337	1	NII03	119863090	17/07/2013	SEED
CARLOS ALBERTO DA SILVA	46824210	3	NAII	120244558	24/07/2013	SEJU
RODRIGO WONSOSKI SCHWERTNER	72706153	1	NII07	120211986	23/07/2013	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 10165 08/08/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
JANE TEREZINHA DE OLIVEIRA	11896987	1	NII08	120092006	01/08/2013	SEED
MARCOS ANTONIO FERREIRA	52286727	40	NAIII	120730878	17/07/2013	FUNSAUDE
ELIANE MARIA SLOMPO	62512636	1	NII05	120753835	23/07/2013	SEED
KAREN FABIANA PEREIRA	73166276	2	NAIII	118860489	12/07/2013	FUNSAUDE
SIMONE RAIMUNDI	78730129	1	NAIII	119308070	11/07/2013	FUNSAUDE

73942/2013

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10109

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IRACEMA SAUERESSIG

ORGAO: UNIOESTE

R.G.: 001584.976-2 CARGO: AG UNIVERSIT

LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por idade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º. inciso III, alínea B e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03.

Art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal.

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1273,76 (UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E TRES REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.444/13

CALCULOS A FL. 95-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.11.409.097-2

NOME: IZABEL DE OLIVEIRA

ORGAO: UEL

R.G.: 003430.833-0 CARGO: AG UNIVERSIT

LF: 01

TIPO: Aposentadoria por invalidez

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da EC 70/12.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3070,49 (TRES MIL, SETENTA REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.441/13

CALCULOS A FL. 24-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.11.981.599-1

CURITIBA, 5 DE AGOSTO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10110

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RENATO DE MORAIS

ORGAO: UEPG

R.G.: 003474.369-0 CARGO: AGENTE UNIVERS*

LF: 01

TIPO: Aposentadoria por invalidez

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da EC 70/12.
Art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal.
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2712,06 (DOIS MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E SEIS CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.433/13
CALCULOS A FL. 31-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.11.781.057-7

NOME: MAURICIO SAMY GOMEZ
R.G.: 003168.082-4 CARGO: AG OP POL 4CL

ORGÃO: SESP
LF: 01

TIPO: Aposentadoria por invalidez

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da EC 70/12.
Lei nº 17.170/2012
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4721,45 (QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.442/13
CALCULOS A FL. 25-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.11.781.055-0

CURITIBA, 5 DE AGOSTO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

73957/2013

1º TERMO ADITIVO E CONVÊNIO Nº 26 ENTRE A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Primeiro Aditivo ao Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **Secretaria de Estado de Administração e da Previdência** e a **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, para a utilização da estrutura da Central de Estágio dessa Secretaria, com a finalidade de recrutar estudantes para desenvolverem a atividade de Estágio, na referida empresa

O Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Administração e da Previdência**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 77.071.579/0001-08, estabelecida à Rua Jacy Loureiro De Campos, nº 0, 3º Andar - Setor D, CEP 80530-915, Bairro Centro Cívico, Curitiba, PR, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado **DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.950.733/0001-39, estabelecido à Alameda Cabral nº 184, CEP 80410-210, Curitiba, Paraná, neste ato representada por **JOSIANE FRUET BETTINI LUPION** ocupante do cargo de **Defensora Geral**, doravante denominada **CEDEnte**, celebram entre si este Convênio, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª - Este Termo de Convênio Aditivo objetiva prorrogar a vigência do Termo de Convênio nº 26/2012, por 12 meses a partir de 01 agosto de 2013, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA 2ª - As demais cláusulas e condições do Convênio nº 26/2012, que não colidirem com as do presente instrumento, permanecem válidas e inalteradas.

Por estarem de pleno acordo com seus termos, as partes acima nomeadas subcrevem este documento, impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando uma em poder de cada uma das partes e a terceira no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, assinando-as também 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que se produza o legítimo efeito de direito.

Curitiba, 01 de Agosto de 2013.

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
SECRETÁRIO DE ESTADO DEFENSORA GERAL
CONCEDENTE CEDENTE

ANA CRISTINA RICHTER RISSI
Central de Estágio do Governo
TESTEMUNHA CONCEDENTE

Defensoria Pública do Estado do Paraná
TESTEMUNHA DA CEDENTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

74145/2013

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 076, de 09 de agosto de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **MARIA DE LOURDES COSTA**

DOS ANJOS PEREIRA, portadora do RG nº 5.757.441-0 SSP/PR, atribuindo-lhe a gratificação de Chefe Nível II, em substituição ao servidor **ELIO ALVES MOREIRA**, portador do RG nº 1.488.730-0 SSP/PR, no período de 02/09/2013 a 01/10/2013, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

74058/2013

RESOLUÇÃO Nº 075, de 8 de agosto de 2013

Designa servidores para Comissão Sindicância.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 45, da Lei 8.485/87,

RESOLVE:

Art.1º **DESIGNAR** os servidores **ELIO ALVES MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.488.730-0 SSP/PR, **GUILHERME OSCAR RICHTER**, RG nº 1.615.064-9 SSP/PR, e **PAULO FERNANDO DE SOUZA ANDRADE**, RG nº 3.424.466-9, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem **Comissão de Sindicância** destinada a apurar as irregularidades apontadas no protocolo registrado no Sistema Integrado de Documentos (SID) sob nº 12.050.065-1.

Art. 2º A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 3 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluída em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início, consoante o disposto no art. 310, da Lei nº 6.174/70.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

74109/2013

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 033/13

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

05 a 09 de agosto de 2013

Milho.....R\$ 17,20 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 09 de agosto de 2013

FRANCISCO CARLOS SIMIONI
Chefe do DERAL

73485/2013

**Secretaria de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior****RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2013 – SETI/SEIL**

Os Secretários de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e demais legislações aplicáveis à espécie e,

Considerando o Curso de Especialização em Projetos e Obras Públicas de Edificações, vinculado ao Programa de Residência Técnica, na modalidade a distância, implementado com base na Lei nº 16.020, de 19 de dezembro de 2008, e aprovado pela Resolução CEPE/UEPG nº 057, de 27 de novembro de 2012;

Considerando o Termo de Cooperação Técnico-Científica nº 64/12 – SETI/SEIL/UEM/UEL/UNIOESTE/UEPG;

Considerando as necessidades de acompanhar e deliberar quanto às questões pedagógicas, administrativas e práticas do Programa de Residência Técnica, visando ao bom andamento de suas atividades;

RESOLVEM:

1) Constituir o Comitê Gestor para acompanhar e deliberar quanto às questões administrativas e práticas do Programa de Residência Técnica, com Curso de Especialização em Projetos e Obras Públicas de Edificações, na modalidade a distância.

2) Designar, para compor o Comitê Gestor, os seguintes servidores:

Representantes da SETI:

Décio Sperandio
Aroldo Messias de Melo Junior

Representantes da SEIL:

Ana Tereza Araújo Bruel Wandembruck
Lucimara Ferreira de Lima

Representantes da UEL:

Ercília Hitomi Hirota
Fernanda Aranha Saffaro

Representantes da UEM:

Generoso de Angelis Neto
Romel Dias Vanderlei

Representantes da UEPG:

Carlos Luciano Sant'ana Vargas
José Adelino Kruger

Representantes da UNIOESTE:

Marta Mitiko Kubota de Siqueira
Hitomi Mukai

Representante discente:

Alex Fiosi Muraska

Esta Resolução entra em vigor nesta data, com prazo de 60 (sessenta) dias após o término das atividades pedagógicas práticas da turma 2013-2015 para a conclusão dos trabalhos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de julho de 2013.

Alípio Leal

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

José Richa Filho

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

74266/2013

Faculdade de Artes do Paraná**FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ-FAP****RESOLUÇÃO Nº 009/2013 – CS/FAP**

Súmula: Aprova o Regulamento das Publicações da Faculdade de Artes do Paraná – FAP.

O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ – FAP, CONFORME DELIBERADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 2013, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Publicações da Faculdade de Artes do Paraná – FAP, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data. Curitiba, 07 de agosto de 2013.
Stela Maris da Silva - **Presidente do Conselho Superior**

R\$ 84,00 - 74150/2013

PORTARIA Nº 088/2013 – DG/FAP

A Direção da Faculdade de Artes do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Artigo 1º - RETIFICAR a Portaria nº 087 de 07/08/2013, de Contrato de Regime Especial - CRES, no valor do salário das professoras, Onde conta salário de R\$ 3.145,05 (Três mil, cento e quarenta e cinco reais e cinco centavos)
Constar o salário de R\$ 3.616,78 (Três mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos).

Publique-se.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Stela Maris da Silva

Diretora / FAP

R\$ 84,00 - 73890/2013

**Faculdade Estadual de Educação,
Ciências e Letras de Paranavai****PORTARIA 052/2013 – DRH**

A Diretora da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavai, Professora Luzia Bana, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º) Exonerar os servidores abaixo relacionados das funções acadêmicas gratificadas:

Servidores	Funções	Gratificação
Dermeval Nunes da Silva	Chefe de Divisão de Secretaria Geral	FA-2
Ricardo Tadeu Calres da Silva	Chefe de Divisão de Ensino e Pesquisa	FA-2
Ronaldi Carvalho Neves Cargnin	Chefe de Divisão de Extensão e Cultura	FA-2
Márcia Aparecida Althmann Cezar	Chefe de Divisão de Biblioteca	FA-2
Edvan Coan Cauneto	Chefe de Divisão de Sistema de Informação	FA-2
Pedro Baraldi	Chefe de Divisão Administrativa e Financeira	FA-2
Edna Santana Dizebio de Avelar	Assistente Técnico	FA-3
Eliane Cordeiro dos Santos Oliveira	Assistente Técnico	FA-3
Suzete Moreira	Assistente Técnico	FA-3
Marinéz Faxina Costa	Chefe da Seção de Apoio e Serviço	FA-3
Valcir Jesus Moreira	Chefe da Seção de Compras e Patrimônio	FA-3
Nair Vianna	Chefe da Seção de Controle Acadêmico	FA-3
Elias de Souza Júnior	Chefe da Seção de Ensino Assistência Acadêmica	FA-3
Nair Kusunoki	Chefe da Seção de Finanças e Contabilidade	FA-3
Carlos Alexandre Molena Fernandes	Chefe da Seção de Pesquisa	FA-3
Sônia Francisco Soares	Chefe da Seção de Pessoal	FA-3
Onivaldo Izidoro Pereira	Chefe da Seção de Pós Graduação	FA-3
José Carlos Bertacchi	Chefe da Seção de Planejamento e Orçamento	FA-3

2º) Para que surta seus efeitos legais, firmamos a presente.

3º) Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavai, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e treze (31.07.2013).

Luzia Bana

Diretora

R\$ 252,00 - 74298/2013

PORTARIA N.º 058/2013 - DRH

O Diretor da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavai, Professor Elias de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º) – Elevar a carga horária das professoras **EDILAINE MARAN**, RG nº 7.012.464-5/PR e **JULIANA DIAS BOARETTO** RG nº 7.412.030-0/PR do Regime de Trabalho de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, pois as mesmas assumiram as aulas do professor Carlos Alexandre Molena Fernandes nomeado pelo Decreto nº 8601 de 23 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial nº 9005 de 25 de julho de 2013, para o cargo de Vice Diretor desta IES.

Art. 2º) - Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavai, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e treze (01.08.2013).

ELIAS DE SOUZA JÚNIOR

Diretor

R\$ 105,00 - 74300/2013

PORTARIA 059/2013 – DRH

O Diretor da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí, Professor Elias de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º) Nomear os servidores abaixo relacionados nas funções acadêmicas gratificadas:

Servidores	Funções	Gratificação
Dermeval Nunes da Silva	Chefe de Divisão de Secretaria Geral	FA-2
Conceição Solange Bution Perin	Chefe de Divisão de Ensino e Pesquisa	FA-2
Ronaldi Carvalho Neves Cargnin	Chefe de Divisão de Extensão e Cultura	FA-2
Márcia Aparecida Althmann Cezar	Chefe de Divisão de Biblioteca	FA-2
Edvan Coan Cauneto	Chefe de Divisão de Sistema de Informação	FA-2
Pedro Baraldi	Chefe de Divisão Administrativa e Financeira	FA-2
Edna Santana Diodébio de Avelar	Assistente Técnico	FA-3
Eliane Cordeiro dos Santos Oliveira	Assistente Técnico	FA-3
Suzete Moreira	Assistente Técnico	FA-3
Marinêz Faxina Costa	Chefe da Seção de Apoio e Serviço	FA-3
Valcir Jesus Moreira	Chefe da Seção de Compras e Patrimônio	FA-3
Cristina de Fatima Migliori Silva	Chefe da Seção de Controle Acadêmico	FA-3
Monica Herek	Chefe da Seção de Pesquisa	FA-3
Sônia Francisco Soares	Chefe da Seção de Pessoal	FA-3
Onivaldo Izidoro Pereira	Chefe da Seção de Pós Graduação	FA-3
José Carlos Bertacchi	Chefe da Seção de Planejamento e Orçamento	FA-3

2º) Para que surta seus efeitos legais, firmamos a presente.

3º) Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e treze (01.08.2013).

Elias de Souza Júnior

Diretor

R\$ 252,00 - 74352/2013

Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana

Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana

Portaria 130/2013

Súmula: Contratação de Professor Colaborador

O Prof. Rogério Ribeiro, Diretor da FECEA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 6949 de 05/05/2010, publicado no DIOE nº. 8214/2010 de 05/05/2010.

Resolve:

Art. 1º. – Contratar, a partir de 12/08/2013 à 25/04/2014, a Professora Colaboradora, em Regime de Trabalho T 40, aprovada em Teste Seletivo, do Edital nº.097/2013, como segue:

- Beatriz Machado RG 3.071.094-0/PR

Art. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Apucarana, 09 de agosto de 2013.

Prof. Rogério Ribeiro

Diretor

R\$ 84,00 - 73936/2013

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº. 663/2013-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, datada de 08 de março de 2013 (Protocolo nº. 14023050.1.00087/13-8);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) NIKOLAI LARKINE, portador(a) da RG nº. 9.364.038-1/PR, no cargo de Professor do Ensino Superior, na classe de Professor Titular, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Universidade Estadual de Maringá	01/11/1997 a 09/02/1998	00	03	09
TOTAL		00	03	09

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRÁ-SE.

Maringá, 09 de agosto de 2013.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

R\$ 168,00 - 73615/2013

Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro

RESOLUÇÃO Nº 214-GR/UNICENTRO, DE 9 DE AGOSTO DE 2013.

Altera, *ad referendum* do COU, informação constante no item 3, do anexo II, da Resolução nº 70-COU/UNICENTRO, de 25 de julho de 2013, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o contido no Protocolo nº 9.591, de 2 de agosto de 2013, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, informação constante no item 3, do anexo II, da Resolução nº 70-COU/UNICENTRO, de 25 de julho de 2013, que autorizou a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do Cargo de Professor de Ensino Superior Não Titular da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, bem como a reoferta de vagas para esse Concurso.

Parágrafo único. Essa alteração se refere à nomenclatura da área ou matéria Ensino de Física ou Física Experimental, do Departamento de Física, DEFIS, *Campus* CEDETEG, Unidade Universitária de Guarapuava, que passa a vigorar conforme segue:

3. SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO

DEPTO.	GRANDE ÁREA	ÁREA OU MATÉRIA	R	VA	REQUISITO MÍNIMO	
					GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
DEFIS	Física	Ensino de Física	40	01	Graduado em Física	Doutor em Ensino de Física ou Doutor em Ensino de Ciências ou Doutor em Educação ou Doutor em Física ou Doutor em Ciências

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais informações do item 3, do anexo da Resolução nº 70-COU/UNICENTRO, de 25 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

R\$ 294,00 - 74028/2013

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

DELIBERAÇÃO Nº062/2013 – CEAS/PR

Aprova os municípios, procedimentos, prazos e orientações para a Expansão Estadual de Construção de Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – 2013.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 02 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 dezembro de 2012 do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 do CNAS, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando Deliberação nº 027/2013 do CEAS/PR, que aprova os critérios de partilha de recursos para construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que apresenta um conjunto de diretrizes e informações para apoiar e subsidiar o processo de planejamento, implantação e funcionamento do CREAS;

Delibera:

I – DO OBJETO

Art. 1º – Pela aprovação de 12 municípios (Anexo I) ranqueados e identificados conforme os critérios estabelecidos na Deliberação nº 027/2013 CEAS/PR.

§ 1º Serão contemplados com a Expansão Estadual de Construção de Centros de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS os primeiros 12 municípios, desde que se trate de municípios ainda não beneficiados por financiamento com recursos federais para construção de CREAS e atendam as necessidades de contrapartida indicada na Deliberação nº 27/2013 CEAS/PR.

§2º O saldo de Unidades de CREAS a serem construídas será incluído na meta de expansão de CREAS de 2014, caso não haja 12 municípios aptos a receber o benefício dentre os aprovados.

Art. 2º - A Expansão Estadual de Construção de Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS 2013 utilizará a planta de CREAS do Paraná, com metragem de 206,65 m2, aprovada pela Deliberação nº 033/2012 – CEAS/PR.

Parágrafo Único. Em caso de desistência ou não apresentação da documentação dentro do prazo estipulado, aplica-se a regra do Parágrafo 2º do artigo 1º.

II - DOS RECURSOS

Art. 3º - O plano de trabalho e as documentações serão devidamente analisados e aprovados pela equipe da SEDS e o ajuste com o município será formalizado através de Convênio.

III – CONDIÇÕES PARA O ACESSO

Art. 4º - Para se beneficiar da Expansão Estadual 2013 de Construções de CREAS, o município deverá atender aos seguintes requisitos:

I - solicitar a construção do CREAS através de ofício dirigido à Secretária Estadual da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS;

II - apresentar o Termo de Compromisso, conforme modelo Anexo II, de oferta do Serviço de Atendimento Especializado às Famílias e indivíduos – PAEFI no CREAS, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Manter equipe de referência exigida no CREAS, de acordo com a NOB/RH. Disponibilizar os recursos materiais necessários para o funcionamento adequado para a qualidade dos serviços socioassistenciais (Anexo III - Sugestões de Equipamentos);

III - indicar terreno de propriedade do município, com área mínima de 500 m2, sendo no mínimo 20 m de fachada e 25 m de comprimento;

IV - apresentar deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (Anexo IV), que aprova a construção do CREAS e está ciente do compromisso da Prefeitura em disponibilizar o terreno, viabilizar os equipamentos e manter a equipe conforme NOB/RH;

V - garantir capacitação permanente aos profissionais que atuarem nos serviços do CREAS, visando à qualificação dos serviços ofertados;

VI - observar, necessariamente, as referências de funcionamento do serviço de no mínimo de 08 horas diárias, 5 dias por semana;

VII - atender aos princípios e diretrizes sobre a oferta de serviços no âmbito do SUAS;

VIII - observar as orientações técnicas sobre os serviços executados no CREAS;

IX - atender ao público a que se destina;

X - promover o alcance dos objetivos do serviço com os usuários;

XI - alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, bem como outros instrumentais desenvolvidos pela SEDS para fins de monitoramento;

XII - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados no CREAS, buscando prevenir a ocorrência de violação de direitos nos territórios, efetivando o acesso aos direitos de cidadania;

XIII - apresentar os seguintes documentos referentes ao imóvel indicado: matrícula atualizada do imóvel; croqui do terreno; levantamento planimétrico; sondagem – SPT com no mínimo 3 furos; relatório fotográfico;

XIV- apresentar todos os documentos exigidos no Anexo V.

Art. 5º - elaboração dos Planos de Trabalho para a Expansão Estadual 2013 Construções de CREAS dos municípios deverá ser executada de acordo com o modelo no Anexo VI.

IV – DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 6º - A divulgação da presente deliberação, dar-se-á através de publicação em diário oficial, no site da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, (www.familia.pr.gov.br), pelas equipes dos Escritórios Regionais da SEDS e mediante encaminhamento de ofício aos municípios contemplados.

Art. 7º - Os municípios contemplados (Anexo I) deverão protocolar a documentação exigida através desta deliberação **até 26 de agosto de 2013**.

Art. 8º - Os Escritórios Regionais da SEDS analisarão o Plano de Trabalho, farão a conferência da documentação solicitada e, por sua vez, remeterão os protocolos até o dia **02/09/2013** para a sede da SEDS, para análise da equipe técnica da Coordenação de Proteção Social Especial, impreterivelmente.

V – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º - Para fins de avaliação, o município contemplado deverá prestar informações, sempre que solicitado às equipes regionalizadas e/ou a Coordenação de Proteção Social Especial, sempre que solicitado.

Art. 10- Os municípios serão monitorados e fiscalizados pela SEDS e pelo CEAS/PR. O não cumprimento do estabelecido nesta Deliberação acarretará denúncia do referido instrumento.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS ENTES EXECUTORES

Art. 11 - Caberá ao Governo Estado:

I - Por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS:

- a) Divulgação e orientações necessárias aos municípios, referente a Deliberação.
- b) Disponibilização do Projeto Arquitetônico e demais projetos complementares.
- c) Analisar o Plano de Trabalho e conferir a documentação solicitada.
- d) Emitir Parecer Técnico para construção.

e) O terreno disponibilizado pelo Município para a Construção do CREAS deverá, antes da assinatura do Termo de Cooperação Técnica ser aprovado mediante parecer técnico das equipes regionalizadas da SEDS.

II. Por intermédio da Paraná Edificações:

- a) Execução da Obra através de empresa contratada.
- b) O terreno disponibilizado pelo Município para a Construção do CREAS deverá ser previamente aprovado pelo Parana Edificações, mediante parecer técnico.
- c) Executar a Licitação.
- d) Contratação do Projeto de Implantação.
- e) Monitorar e Fiscalizar as obras.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 02 de Agosto de 2013.

Inês Roseli Soares Tonello
Presidente do CEAS/PR

Anexo I da Deliberação nº062/2013 CEAS/PR

MUNICÍPIOS QUE SE PRONUNCIARAM JUNTO AOS ERS, COM O ACEITE E DISPONIBILIDADE DE TERRENO, EQUIPAMENTOS E RH.

Nº	MUNICÍPIOS
1	Reserva
2	Ortigueira
3	Arapoti
4	Pontal do Paraná
5	Anahy
6	Janiópolis
7	Guaraniaçu
8	Maria Helena
9	Laranjal

10	Antônio Olinto
11	Boa Esperança
12	Cruz Machado

Atualizado 02/08/2013

Anexo II da Deliberação nº062/2013 CEAS/PR

TERMO DE COMPROMISSO

Com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão à Expansão de Construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Eu, _____, CPF _____, na condição de Prefeito do Município de _____, COMPROMETO-ME a:

Implantar o CREAS, obrigatoriamente, como uma unidade pública estatal, com funcionamento em imóvel exclusivo e em condições de efetivo funcionamento.

Disponibilizar no CREAS, para oferta dos serviços, no mínimo, espaços destinados a: recepção, atendimento individualizado com privacidade, atividades em grupo, atividades administrativas, banheiros e espaço de convivência, com tamanho e quantidade suficiente para o atendimento à demanda local. Garantir que esses espaços sejam providos de adequada iluminação, ventilação, conservação, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade.

Ofertar no CREAS o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, obrigatoriamente, e o Serviço Especializado em Abordagem Social, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS no 109, de 11 de novembro de 2009, observando as disposições previstas neste Termo, bem como as específicas contidas nos instrumentos normativos e nas demais diretrizes estabelecidas pelo MDS.

Assegurar que o PAEFI prestará orientação, apoio especializado e continuado a indivíduos e famílias com direitos ameaçados ou violados, tendo a família como foco de suas ações, na perspectiva de potencializar sua capacidade de proteção e socialização de seus membros.

Articular o PAEFI com a rede socioassistencial, das demais políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, de modo a inserir as famílias em uma rede de proteção, visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais e a reparação de direitos violados.

Disponibilizar os equipamentos para o funcionamento adequado para a qualidade dos serviços socioassistenciais. Esses equipamentos mínimos correspondem tanto a mobiliário para as salas, quanto aos equipamentos computacionais e de trabalho das equipes. Os requisitos mínimos estão relacionados com a planta do CREAS elaborada para o Estado do Paraná. (Anexo IV Sugestão de Equipamentos);

Indicar terreno de sua propriedade do município, com área mínima de até 500 m², sendo no mínimo de 20 m de fachada e 25 m de comprimento, acompanhado de matrícula atualizada;

Compor a equipe de referência em conformidade com parâmetros da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH).

Garantir capacitação permanente aos profissionais que atuarem nos serviços do CREAS, visando à qualificação da atenção ofertada.

Implantar o CREAS em local que possibilite o fácil acesso da população, com garantia, ainda, de condições de acessibilidade às pessoas idosas, com deficiência e aos demais usuários que apresentem demandas de acesso especiais.

Atendimento ao público, no mínimo 5 (cinco) dias por semana, por 8 (oito) horas diárias, com possibilidade de flexibilização de horários de funcionamento da unidade no intuito da ampliação do acesso e atendimento à população nos serviços ofertados.

Atender aos princípios e diretrizes sobre a oferta de serviços no âmbito do SUAS;

Observar as orientações técnicas sobre os serviços executados no CREAS;

Atender ao público a que se destina;

Promover o alcance dos objetivos do serviço com os usuários;

Manter o registro de informações das famílias atendidas, de forma a subsidiar, entre outras ações, a alimentação dos subsistemas da rede SUAS, o acompanhamento prioritário às famílias com membros beneficiários do BPC, famílias inseridas no PBF, PETI, quando expostas a situações de risco pessoal e social por violação de direitos, e em descumprimento das condicionalidades e ainda a elaboração de relatórios.

Responder anualmente ao Monitoramento SUAS - Censo SUAS/CREAS, garantindo a fidedignidade das informações prestadas.

Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados no CREAS, buscando prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, efetivando o acesso aos direitos de cidadania.

Por ser expressão da verdade firmamos a presente.

Assinatura do Prefeito: _____

Local e data: _____

Anexo III da Deliberação nº062/2013 CEAS/PR

SUGESTÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CREAS

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
Mesa 0,92 m	1
Mesa 1,52 m	7
Mesa 2,0 m	1
Arquivo (47x57x133,5cm)	1
Armário baixo (89x38x68,5cm)	14
Armário alto (89x38x158cm)	8
Armário em aço (1,98x0,90x0,40m)	2
Gaveteiro (47x57x133,5cm)	2
Estante infantil	1

Computador	2
Impressora multifuncional	2
Cadeiras secretária giratória	12
Cadeiras secretária fixa	31
Cadeira plástica	24
Cadeira infantil plástico	12
Mesinha infantil plástico	5
Mesa plástica 70cm	6
Quadro Branco 120x90cm	1
Banco em aço 50 cm	2
Ventilador de teto	4
Bebedouro	2
Televisor 40"	2
Aparelho de DVD	2
Aparelho de Som	1
Tapete emborrachado colorido EVA	1
Ar condicionado	5
Refrigerador Duplex	1
Micro-ondas	1
Fogão 4 bocas	1
Cafeteira elétrica	1
Liquidificador	1
Botijão de gás	1
Purificador de água	1

FONTE: Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Brasília, DF – 2011.

Obs.: Trata-se de parâmetros mínimos, ficando a critério do município definir as especificações dos equipamentos.

Anexo IV da Deliberação nº062/2013 CEAS/PR

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de _____, em reunião realizada em ____/____/2013, por meio da Deliberação nº _____, aprova a solicitação do município de _____, para a construção de (1) um Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Este Conselho, está ciente do compromisso do município em disponibilizar o terreno, e confirma que a localização é em área estratégica: na área central e/ou

de fácil acesso à população a ser atendida e/ou em territórios com maior incidência de situações de risco pessoal e social, com violação de direitos.

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome completo do Presidente do Conselho:

Assinatura do Presidente do

CMAS: _____

CPF: _____

Local e data: _____

Anexo V da Deliberação nº062/2013 CEAS/PR

DOCUMENTOS

1. Ofício solicitando a construção do CREAS dirigido à Secretária Estadual da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2. Plano de Trabalho conforme Anexo II desta Deliberação;
3. Termo de Compromisso conforme Anexo III desta Deliberação;
4. CNPJ;
5. Cópia RG e CPF do proponente;
6. Deliberação do CMAS;
7. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa emitida através do site: www.receita.fazenda.gov.br - validade 180 dias;
8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas emitida através do site: www.tce.pr.gov.br – validade 60 dias;
9. Certidão Negativa de Débitos do INSS emitida através do site: www.receita.fazenda.gov.br – validade 180 dias;
10. Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual emitida através do site: www.fazenda.pr.gov.br – validade 120 dias;
11. Certificado de Regularidade do FGTS emitido através do site: www.caixa.pr.gov.br – validade 30 dias.
12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12440/2011), emitida através do site: www.tst.jus.br – validade 180 dias;
13. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias emitida através do site: www.gestaododinheiropublico.pr.gov.br – validade de 60 dias

Anexo VI da Deliberação nº062/2013 CEAS/PR

PLANO DE TRABALHO

1.1. Dados Cadastrais do Proponente

Nome da Instituição Proponente:		CNPJ
Endereço :		CEP
Telefone ()	Fax ()	E-mail
Banco	Nº da Agência	Nº Conta Corrente
Nome do Responsável legal da Instituição Proponente:		
Função:	RG:	CPF:
Telefone: ()	Celular: ()	E-mail
Endereço Residencial:		CEP:
Telefone: ()	Fax: ()	
Nome do Responsável Técnico da Instituição Proponente:		
Função:	RG:	CPF:
Telefone: ()	Celular: ()	E-mail:
Formação:	Número do Registro Profissional:	

3. CARACTERIZAÇÃO: Descrever as condições socioeconômicas do município, dados do CADÚNICO/IBGE/IPARDES, entre outros – Idosos, PCD, Trabalho Infantil, População em Situação de Rua, Informações da Saúde, Delegacias, CT, quanto a violação de direitos, indicando a quantidade de famílias e/ou pessoas nessas situações de violências; serviços, programas, projetos e ações socioassistenciais existentes no município, e rede disponível.

4. OBJETIVOS: (Resultados esperados com o projeto, qual o impacto do projeto na realidade das famílias referenciadas ao CREAS)

5. PÚBLICO ALVO: (Descrever o perfil dos usuários que serão atendido no CREAS)

6. JUSTIFICATIVA: (Descrever a situação atual do CREAS, e a necessidade de construção)

8. METAS DE ATENDIMENTO: (Número de famílias acompanhadas e número de famílias atendidas na Unidade do CREAS)

9. METODOLOGIA: (Descrever de forma detalhada a organização do trabalho no CREAS, bem como, as ações, atividades e serviços que serão executadas no equipamento)

10. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS COM AS FAMÍLIAS REFERENCIADAS AO CREAS:

OBJETIVOS (Especificar os objetivos em consonância com a as atividades a serem desenvolvidas)	ATIVIDADES (Descrever resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto)	PERIODICIDADE DAS ATIVIDADES

11. EQUIPE PROFISSIONAL PREVISTA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL NO CREAS:

DELIBERAÇÃO Nº 062/2013 – CEDCA/PR

FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	V Í N C U L O

Considerando a Deliberação nº 074/2012 CEDCA/PR, que aprovou recursos para ações de atendimento à criança e ao adolescente com deficiência, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 21 de junho de 2013;

DELIBEROU

Art.1º - Pela aprovação dos Projetos e Planos de Aplicação, no valor total de R\$ 1.731.469,46, sendo R\$ 1.279.427,92 para investimento e R\$ 452.041,54 para custeio, conforme Anexo I.

Art. 2º – Pela revogação da linha nº 14 do anexo I da Deliberação nº 047/2013 CEDCA/PR, referente à APAE do Município de Cruzeiro do Oeste, valor total R\$ 50.000,00, protocolo nº 11.692.194-2, tendo em vista que o plano de aplicação sofreu alteração, sendo aprovado no mês de junho de 2013:

Nº	Município	Escritório Regional	Nome da Entidade	Protocolo	Valor TOTAL	Investimento	Custeio
14	Cruzeiro do Oeste	Umuarama	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	11.692.164-2	50.000,00	-	50.000,00

12. AVALIAÇÃO DO PROJETO: (apontar formas de monitoramento e avaliação do projeto)

Art.3º – o artigo 1º da Deliberação nº 047/2013 CEDCA/PR passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º - Pela aprovação dos Projetos e Planos de aplicação no valor total de R\$ 2.122.881,56, sendo R\$ 1.904.228,39 para investimento e R\$218.653,17 para custeio.”

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 21 de junho de 2013.

Márcia Tavares dos Santos

**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

ANEXO I – LISTA DE ENTIDADES APROVADAS

Nº	Município	Escritório Regional	Nome da Entidade	Protocolo	Valor TOTAL	Investimento	Custeio
1	ALTAMIRA DO PARANÁ	CAMPO MOURÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.745.367-7	40,00 0,00	40.000 ,00	-

Local e data,

Assinatura e Nome do Prefeito Municipal

Obs.: Preencher o Plano de Trabalho em folha timbrada da Instituição proponente

2	ANAHY	CASCATEL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.370.613-9	40.000,00	31.936,00	8064
3	ANDARA	CORNÉLIO PROCÓPIO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.370.777-1	50.000,00	50.000,00	-
4	APUCARANA	APUCARANA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.370.515-9	60.000,00	-	60.000,00
5	ASSAI	LONDRINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.872.929-3	49.989,89	19.594,00	30.395,89
6	BELA VISTA DO PARAISO	LONDRINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.872.934-0	50.000,00	24.106,00	25.894,00
7	BORRAZOPOLIS	IVAIPORA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.370.981-2	40.000,00	40.000,00	-
8	CALIFORNIA	APUCARANA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.745.362-6	40.000,00	35.365,64	4.634,36
9	CAMBARA	JACAREZINHO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.790.963-8	49.999,93	19.392,70	30.607,23

10	CASCATEL	CASCATEL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.370.615-5	60.000,00	53.813,64	6.186,36
11	CHOPINZINHO	PATO BRANCO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.371.243-0	37.533,00	31.702,00	5.831,00
12	CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNÉLIO PROCÓPIO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.370.780-1	49.320,00	49.320,00	-
13	CRUZEIRO DO OESTE	UMUARAMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.692.164-2	50.000,00	-	50.000,00
14	FLORESTOPOLIS	LONDRINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.872.940-4	50.000,00	50.000,00	-
15	FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.376.964-5	59.493,18	59.493,18	-
16	GOIORE	CAMPO MOURÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.822.031-5	49.940,00	41.239,00	8.701,00
17	IBIPORA	LONDRINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.872.930-7	59.934,46	18.890,64	41.043,82

18	JABOTI	JACAREZINHO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.790.966-2	40,00 0,00	24.930,00	15.070,00
19	KALORÉ	APUCARANA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.370.521-3	39,97 5,28	35.615,55	4.359,73
20	LONDRINA	LONDRINA	INSTITUTO LONDRENENSE DE INSTRUÇÃO E TRABALHO PARA CEGOS	11.872.938-2	49,87 9,40	49.879,40	-
21	MAUÁ DA SERRA	APUCARANA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.370.516-7	38,29 8,51	38.298,51	-
22	MEDIANEIRA	FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.370.823-9	40,00 0,00	37.942,00	2.058,00
23	MOREIRA SALES	CAMPO MOURÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.822.011-0	40,00 0,00	36.794,61	3.205,39
24	NOVA ESPERANÇA	MARINGÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.371.169-8	60,00 0,00	60.000,00	-
25	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	FRANCISCO BELTRÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.841.061-0	14,10 2,20	13.989,00	113,20

26	ORTIGUEIRA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.355.299-9	40,00 0,00	37.153,00	2.847,00
27	PALOTINA	TOLEDO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.872.882-3	40,00 0,00	27.629,00	12.371,00
28	PARAÍSO DO NORTE	PARANAVAI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.852.042-4	40,00 0,00	36.510,00	3.490,00
29	PAULO FRONTIN	UNIÃO DA VITÓRIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.376.973-4	40,00 0,00	37.052,38	2.947,62
30	PÉROLA	UMUARAMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.692.166-9	39,99 9,90	39.999,90	-
31	PÉROLA DOESTE	FRANCISCO BELTRÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.376.960-2	41,69 6,64	5.350,00	36.346,64
32	PORECATU	LONDRINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.745.364-2	50,00 0,00	-	50.000,00
33	REALEZA	FRANCISCO BELTRÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.376.956-4	40,00 0,00	40.000,00	-

34	ROLÂNDIA	LONDINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.863.469-1	57.345,40	34.645,40	22.700,00
35	RONDON	CIANORTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.822.036-6	25.139,00	25.139,00	-
36	SABÁUDIA	APUCARANA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.370.522-1	10.822,67	8.592,97	2.229,70
37	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	PARANAVAI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.852.038-6	40.000,00	35.845,00	4.155,00
38	SÃO TOMÉ	CIANORTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.851.991-4	40.000,00	40.000,00	-
39	TAMARANA	LONDINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.872.932-3	30.000,00	18.551,40	11.448,60
40	TUUCAS DO SUL	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.658.631-2	40.000,00	30.658,00	9.342,00
TOTAL					1.733.469,46	1.279.427,92	454.041,54

DELIBERAÇÃO Nº057/2013 – CEAS/PR

Aprova os critérios de partilha de recursos para a construção de Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS para o ano de 2014.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 02 de agosto de 2013 e no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006 do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando os artigos 6º-C e 6º-D da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõem acerca das unidades públicas da assistência social: Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que apresenta um conjunto de diretrizes e informações para apoiar e subsidiar o processo de planejamento, implantação e funcionamento do CRAS;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que apresenta um conjunto de orientações e informações sobre a gestão, a organização e o funcionamento do CREAS;

DELIBERA:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º - Pela aprovação dos critérios de partilha dos recursos previstos nas ações orçamentárias destinadas à Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica e Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, visando à construção de Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.

CAPÍTULO II - DO FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE CRAS.

Art.2º - Os municípios poderão apresentar proposta de trabalho para o financiamento de construção de CRAS desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I. não tenham sido contemplados com a construção de CRAS pelo Governo do Estado do Paraná e Governo Federal, no período entre os exercícios de 2009 a 2013; e

II. possuam pelo menos um CRAS cadastrado no Censo do Sistema Único de Assistência Social – Censo SUAS 2012, não instalado em imóvel adequado, e que atenda às exigências relativas ao Índice de Desenvolvimento do CRAS –

IDCRAS e validação dos escritórios regionais, obtendo gradação de desenvolvimento classificada como:

- a) suficiente ou superior para a dimensão horário de funcionamento;
- b) suficiente para a dimensão atividade realizada; e
- c) suficiente para a dimensão recursos humanos.

§ 1º Os municípios que não apresentarem dimensão suficiente ou superior, poderão acessar o recurso, desde que apresentem documentos que comprovem a adequação, com parecer técnico do Escritório Regional da SEDS, com a validação da Coordenação de Proteção Social Básica da SEDS.

§ 2º Os municípios deverão apresentar solicitação para implantação do CRAS mediante pedido assinado pelo Prefeito Municipal no qual indique a existência de terreno com matrícula atualizada bem como equipamentos e equipe para seu funcionamento e serão selecionados entre os que atenderem aos critérios estabelecidos neste artigo e serão classificados em ordem decrescente, de acordo com o percentual de população extremamente pobre, conforme edital específico elaborado pela SEDS.

CAPÍTULO III - DO FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE CREAS

Art.3º - Os municípios poderão apresentar proposta de trabalho para o financiamento da construção de CREAS Municipal, desde que, cumulativamente, preencham os requisitos abaixo, observado o porte populacional.

I – Os municípios de Pequeno porte que:

- a) Não tenham sido contemplados com a construção de CREAS pelo Governo do Estado do Paraná e Governo Federal, no período entre os exercícios de 2009 a 2013;
- b) Executar no município os serviços de Média Complexidade/PAEFI;
- c) Estar localizados em regiões de fronteira, impactadas por grandes obras, portuária, metropolitana ou apresentar demanda prioritária comprovada em indicadores específicos para o enfrentamento à violação de direitos; e
- d) Possuir CREAS implantado ou serviço de média complexidade em execução, que:
 - 1. não esteja instalado em imóvel adequado;
 - 2. tenha equipe de referência constituída; e
 - 3. possua coordenador exclusivo com nível superior.

II – Os municípios de Médio Porte, Grande Porte e Metrópole que:

- a) Não tenham sido contemplados com a construção de CREAS pelo Governo do Estado do Paraná e Governo Federal, no período entre os exercícios de 2009 a 2013;
- b) Executar no município os serviços de Média Complexidade/PAEFI;
- c) estar localizados em regiões de fronteira, impactadas por grandes obras, portuária, metropolitana ou apresentar demanda prioritária comprovada em indicadores específicos para o enfrentamento à violação de direitos; e
- d) Possuir pelo menos um CREAS cadastrado no Censo SUAS 2012 que:
 - 1. não esteja instalado em imóvel adequado;
 - 2. tenha equipe de referência constituída;
 - 3. possua coordenador exclusivo com nível superior.

Art. 4º - Para efeito da partilha de recursos disponíveis para a construção de CREAS municipal e do número de unidades públicas a serem financiadas, observar-se-á a proporcionalidade do quantitativo de CREAS identificado por meio do Senso SUAS 2012, serviços/PAEFI implantados, registrados nos planos municipais de assistência social, parecer técnico dos escritórios regionais e validados pela coordenação de proteção social especial, existente nos seguintes grupos:

I – grupo I: municípios de pequeno porte;

II – grupo II: metrópoles e municípios de grande e médio porte

Parágrafo único: Os municípios serão classificados por grupo em ordem decrescente de acordo com os critérios constantes no edital específico.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 5º - As construções de CRAS e CREAS serão realizadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social mediante recursos do FEAS em conformidade com o projeto padrão devidamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V - DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 6º - Os pedidos deverão ser apresentados na forma prevista em edital próprio a ser elaborado pela SEDS e em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Após a apresentação das propostas, constitui responsabilidade dos municípios o cumprimento de todos os requisitos exigidos no edital.

Art. 7º - A análise conclusiva do mérito será realizada pela SEDS, conforme prazos e procedimentos estabelecidos, apresentado ao CEAS e a CIB.

Art. 8º - Para a consecução do objeto pactuado deverão ser observados e atendidos os termos constantes no edital mediante todas as comprovações exigidas, principalmente a destinação de terrenos com matrícula atualizada e medidas adequadas para implantação com a área mínima exigida.

Art. 9º - O financiamento das construções, previstas nesta Deliberação, se dará até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira, previsto no mínimo o quantitativo de 23 CRAS e 14 CREAS no ano de 2014.

Art. 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 02 de agosto de 2013

Inês Roseli Soares Tonello
Presidente CEAS/PR

73912/2013

DELIBERAÇÃO Nº061/2013 – CEAS/PR

Aprova os municípios, procedimentos, e orientações para implantação do Programa Território da Juventude.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 02 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei Federal nº 4529/2004, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude (Sinajuve);

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010, que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude.

Delibera:

I – DO OBJETO

Art. 1º – Pela aprovação do “Programa Território da Juventude”, que propõe a construção pelo Governo Estadual, de espaços de convivência e referência para a população jovem (de 15 a 29 anos) e suas famílias, oferecendo diversas atividades que busquem a inclusão e o pertencimento do jovem nas ações das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, trabalho, cultura, esporte, lazer, atividade física, qualificação profissional, empreendedorismo, inclusão digital, entre outras dentro das políticas públicas existentes e realizadas com foco na juventude.

Parágrafo único. Serão contemplados com a implantação do Programa Território da Juventude os 9 municípios selecionados, por meio de estudo (Anexo I), desde que se trate de municípios ainda não beneficiados por financiamento com recursos estaduais ou federais para construção de equipamentos para a juventude.

Art. 2º - Para a construção dos espaços do Programa Territórios da Juventude será utilizado a planta com metragem de: prédio principal 612,00m², banheiros 59,62, quadra 685,40 m², piscina 312,50 m² e 400,00 m² circuito de skate, totalizando 2.069,52 m².

II - DOS RECURSOS

Art. 3º - O plano de trabalho e as documentações serão devidamente analisados e aprovados pela equipe da SEDS e Paraná Edificações, o ajuste com o município será formalizado através de Convênio.

III – CONDIÇÕES PARA O ACESSO

Art. 4º - Para se beneficiar do Programa Território da Juventude, o município deverá atender aos seguintes requisitos:

I - solicitar a construção dos espaços para o Programa Território da Juventude através de ofício dirigido à Secretária Estadual da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS;

II - apresentar o Termo de Compromisso, conforme modelo Anexo III, de oferta de ações e serviços. Manter equipe de profissionais exigida no Projeto. Disponibilizar os recursos materiais necessários para o funcionamento adequado para a qualidade dos serviços;

III - indicar terreno de propriedade do município, com área mínima de 5000 m2;

IV - apresentar a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme modelo Anexo V, que aprova o Programa Território da Juventude e está ciente do compromisso da Prefeitura em disponibilizar o terreno, viabilizar os equipamentos e atender a equipe de RH;

V - garantir capacitação permanente aos profissionais que atuarem no Programa Território da Juventude, visando à qualificação dos serviços ofertados;

VI - observar, necessariamente, as referências de funcionamento do serviço de no

mínimo de 08 horas diárias, 5 dias por semana;

VII - atender aos princípios e diretrizes sobre a oferta de serviços no âmbito da Política Nacional da Juventude;

VIII - atender ao público a que se destina e suas famílias;

IX - promover o alcance dos objetivos do Programa com os usuários;

X - alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos desenvolvidos pela SEDS para fins de monitoramento;

XI - apresentar os seguintes documentos referentes ao imóvel indicado: matrícula atualizada do imóvel; croqui do terreno; levantamento plani-altimétrico; sondagem – SPT com no mínimo 3 furos; relatório fotográfico;

XII - Apresentar todos os documentos exigidos no Anexo IV.

Art. 5º - A elaboração dos Planos de Trabalho para o Programa Território da Juventude dos municípios deverá ser executada de acordo com os princípios metodológicos descritos no Anexo II.

IV – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º - A divulgação da presente deliberação, dar-se-á através de publicação em diário oficial, no site da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, (www.familia.pr.gov.br), pelas equipes dos Escritórios Regionais da SEDS e mediante encaminhamento de ofício aos municípios contemplados.

Art. 7º - Os 9 (nove) municípios contemplados (Anexo I) deverão protocolar a documentação exigida através desta deliberação.

Art. 8º - Os Escritórios Regionais da SEDS analisarão o Plano de Trabalho, farão a conferência da documentação solicitada e, por sua vez, remeterão os protocolos para a sede da SEDS, para análise da equipe técnica da Coordenação de Proteção Social Básica.

V – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º - Para fins de avaliação, o município contemplado deverá prestar informações, sempre que solicitado às equipes regionalizadas e/ou a Coordenação de Proteção Social Básica da SEDS, sempre que solicitado.

Art. 10 - Os municípios serão monitorados e fiscalizados pela SEDS e pelo CEAS/PR. O não cumprimento do estabelecido nesta Deliberação acarretará denúncia do referido instrumento.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS ENTES EXECUTORES

Art. 11 - Caberá ao Governo Estado:

I - Por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS:

a) Divulgação e orientações necessárias aos municípios, referente a Deliberação;

b) Analisar o Plano de Trabalho e conferir a documentação solicitada;

c) Emitir Parecer Técnico para construção;

d) O terreno disponibilizado pelo Município para o Território da Juventude deverá, antes da assinatura do Termo de Cooperação Técnica ser aprovado mediante parecer técnico das equipes regionalizadas da SEDS e do Paraná Edificações;

II - Por intermédio da Paraná Edificações:

- a) Execução da Obra através de empresa contratada;
- b) O terreno disponibilizado pelo Município para o Território da Juventude deverá ser previamente aprovado pelo Paraná Edificações, mediante parecer técnico. c) Executar a Licitação;

III - Assessoria da Juventude:

- a) Articulação com as demais políticas públicas;
- b) Assessorar tecnicamente o desenvolvimento das ações no município.
- c) Monitorar as ações desenvolvidas no município;

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 02 de agosto de 2013.

Inês Roseli Soares Tonello
Presidente do CEAS/PR

Anexo I da Deliberação nº061/2013 CEAS/PR

LISTA DOS MUNICIPIOS CONTEMPLADOS COM O PROGRAMA TERRITÓRIO DA JUVENTUDE		
	MUNICÍPIOS	ESCRITÓRIO REGIONAL
1	Capanema	Francisco Beltrão
2	Coronel Vivida	Pato Branco
3	Assis Chateaubriand	Toledo
4	Medianeira	Foz do Iguaçu
5	Carambei	Ponta Grossa
6	Imbituva	Irati
7	Arapoti	Ponta Grossa
8	Goioerê	Campo Mourão
9	Santa Helena	Foz do Iguaçu

Anexo II da Deliberação nº061/2013 CEAS/PR

PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA TERRITÓRIO DA JUVENTUDE 2013

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Dados Cadastrais do Proponente

Nome da Instituição Proponente:		CNPJ
Endereço :		CEP
Telefone ()	Fax ()	E-mail
Banco	Nº da Agencia	Nº Conta Corrente
Nome do Responsável legal da Instituição Proponente:		
Função:	RG:	CPF:
Telefone: ()	Celular: ()	E-mail
Endereço Residencial:		CEP:
Telefone: ()	Fax: ()	
Nome do Responsável Técnico da Instituição Proponente:		
Função:	RG:	CPF:

Telefone: ()	Celular: ()	E-mail:
Formação:		Número do Registro Profissional:

2. NOME DO PROJETO:

--

3. CARACTERIZAÇÃO: Descrever as condições socioeconômicas do município, dados de famílias com jovens entre 15 a 29 anos, Programas e projetos do município para jovens, área de abrangência do Programa Território da Juventude, de acordo com a incidência da demanda. E demais indicadores no município referente a Juventude na faixa etária de 15 a 29 anos.

--

4. OBJETIVOS: (Resultados esperados com o programa, qual o impacto esperado com programa na realidade dos jovens e suas famílias e referenciadas ao Território da Juventude).

--

5. PÚBLICO ALVO: (Descrever o perfil dos jovens e suas famílias que serão atendido no Programa Território da Juventude)

--

6. JUSTIFICATIVA: (Descrever a situação da rede de proteção social de atendimento ao jovem, estrutura física, recursos humanos que justifique a implantação do Território da Juventude).

--

7. METAS DE ATENDIMENTO: (Número de famílias e número de jovens que serão atendidos pelo Programa Território da Juventude)

--

8. METODOLOGIA: (Descrever de forma detalhada a organização do trabalho no Programa Território da Juventude, as ações, atividades, projetos e serviços que serão executadas)

--

9. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS COM OS JOVENS ATENDIDOS NO PROGRAMA TERRITÓRIO DA JUVENTUDE:

OBJETIVOS (Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas)	ATIVIDADES (Descrever resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto)	PERIODICIDADE DAS ATIVIDADES

10. EQUIPE PROFISSIONAL PREVISTA PARA EXECUTAR AS AÇÕES E ATIVIDADES:

FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VÍNCULO

11. AVALIAÇÃO DO PROJETO: (apontar formas de monitoramento e avaliação do projeto)

--

- 1) Ofertar e executar com qualidade o Programa Território da Juventude.
- 2) Garantir a quantidade de profissionais exigida no Programa Território da Juventude;
- 3) Garantir capacitação permanente aos profissionais que atuarem no Programa Território da Juventude, visando à qualificação dos serviços ofertados.
- 4) Disponibilizar os equipamentos para o funcionamento adequado para a qualidade do Programa. Esses equipamentos mínimos correspondem tanto a mobiliário para as salas, quanto aos equipamentos computacionais e de trabalho das equipes.
- 5) Indicar terreno de sua propriedade do município, com área mínima de até 5.000 m², acompanhado de matrícula atualizada;
- 6) Observar, necessariamente, as referências de funcionamento do serviço de no mínimo de 08 horas diárias, 5 dias por semana;
- 7) Atender aos princípios e diretrizes sobre a oferta de serviços no âmbito da Política da Assistência Social e da Política Nacional da Juventude;
- 8) Atender ao público a que se destina;
- 9) Promover o alcance dos objetivos do Programa Território da Juventude com os usuários;
- 10) Alimentar e manter atualizadas as bases de dados desenvolvidos pela SEDS para fins de monitoramento;
- 11) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados no Programa Território da Juventude, buscando prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, efetivando o acesso aos direitos de cidadania.

Por ser expressão da verdade firmamos a presente.

Assinatura do Prefeito: _____

Local e data: _____

Local e data,

Assinatura e Nome do Prefeito Municipal

Obs.: Preencher o Plano de Trabalho em folha timbrada da Instituição proponente

Anexo III da Deliberação nº061/2013 CEAS/PR**TERMO DE COMPROMISSO**

Com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao Programa Território da Juventude.

Eu, _____, CPF _____, na condição de Prefeito do Município de _____, COMPROMETO-ME a:

Anexo IV da Deliberação nº061/2013 CEAS/PR**DOCUMENTOS**

1. Ofício solicitando a construção do espaço para o Programa Território da Juventude dirigido à Secretária Estadual da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2. Plano de Trabalho conforme Anexo II;
3. Termo de Compromisso conforme Anexo III;
4. CNPJ;
5. Cópia RG e CPF do proponente;
6. Deliberação do CMAS, conforme Anexo V;

7. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa emitida através do site: www.receita.fazenda.gov.br - validade 180 dias;

8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas emitida através do site: www.tce.pr.gov.br - validade 60 dias;

9. Certidão Negativa de Débitos do INSS emitida através do site: www.receita.fazenda.gov.br - validade 180 dias;

10. Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual emitida através do site: www.fazenda.pr.gov.br - validade 120 dias;

11. Certificado de Regularidade do FGTS emitido através do site: www.caixa.pr.gov.br - validade 30 dias.

12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12440/2011), emitida através do site: www.tst.jus.br - validade 180 dias;

13. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias emitida através do site: www.gestaododineiropublico.pr.gov.br - validade de 60 dias

Anexo V da Deliberação nº061/2013 CEAS/PR

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de _____, em reunião realizada em ____/____/2013, por meio da Deliberação nº _____, aprova a solicitação do município de _____, para a construção de (1) um espaço para o desenvolvimento do Programa Território da Juventude.

Este Conselho, está ciente do compromisso do município em disponibilizar o terreno, e confirma que está localizado em áreas que concentram situações de vulnerabilidades e risco social e/ou de fácil acesso para as famílias vulneráveis do município.

Nome completo do Presidente do Conselho: _____

Assinatura do Presidente do CMAS: _____

CPF: _____

Local e data: _____

73913/2013

DELIBERAÇÃO Nº 068/2013 – CEDCA/PR

Considerando:

O saldo disponível e as ações previstas na Deliberação 048/2012;

Os recursos deliberados para o “Fortalecimento da rede de atenção à criança e adolescente vítima de violência” no Plano de Ação 2013 (Deliberação 097/2012);

A importância da previsão e execução de ações de enfrentamento às violências, efetivando e fortalecendo o Plano Estadual de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes;

O planejamento aprovado pela Comissão Estadual Interinstitucional de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes para execução pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social:

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 26 de julho de 2013

DELIBEROU

Art. 1º - Pela aprovação de recursos no valor de **R\$ 4.726.000,00** (quatro milhões setecentos e vinte seis mil reais) para execução nos anos de 2013 e 2014, conforme Anexo I da presente Deliberação.

Art. 2º – Fica revogada a Deliberação 048/2012.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 26 de julho de 2013.

Márcia Tavares dos Santos

**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

ANEXO I

Ações e Valores para execução nos anos de 2013 e 2014 referentes ao enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes.

Objetivo	Ação	Valor	Origem do Recurso
Ampliar o potencial mobilizador da campanha Viva a Infância;	Confecção de novos <i>mockups</i> (cenários gigantes) para sensibilização da sociedade;	R\$ 35.000,00	Deliberação 097/2012
	Publicação de cartilhas técnicas e mídia em TV e cinema.	R\$ 856.000,00	Deliberação 048/2012
	Contratação de serviços para apoio em eventos da campanha (quiosques, monitores, panfletagem, etc.).	R\$ 100.000,00	Deliberação 048/2012
	Realização de 02 Fóruns de fortalecimento das Comissões Regionais e avaliação dos Planos de Enfrentamento às Violências;	R\$ 180.000,00	Deliberação 048/2012
	Viabilização da participação de representante da Comissão		

Fortalecer as ações das Comissões de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;	Estadual em reuniões das Comissões Regionais e de representantes das Comissões Regionais em reuniões da Comissão Estadual (passagens, hospedagens e alimentação).	R\$ 140.000,00	Deliberação 048/2012
	Publicação de novas unidades do Plano Estadual revisado;	R\$ 200.000,00	Deliberação 048/2012
	Aquisição de soluções multimídia para uso nas ações de enfrentamento às violências.	R\$ 21.000,00	Deliberação 097/2012
Estruturar ações de combate e prevenção às violações dos direitos de crianças e adolescentes durante a Copa do Mundo de Futebol 2014;	Realização de atividades previstas na Agenda de Convergência da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes;	R\$ 1.500.000,00	Deliberação 097/2012
	Publicação de material técnico para divulgação da legislação atinente ao trabalho de adolescentes e à exploração sexual infantil;	R\$ 1.000.000,00	Deliberação 097/2012
	Realização de eventos públicos para ouvir e integrar a Sociedade Civil no enfrentamento à violação de direitos;	R\$ 32.000,00	Deliberação 097/2012
Fomentar o protagonismo juvenil e valorizar as manifestações artísticas de adolescentes;	Realização de formação de adolescentes articuladores na perspectiva de elaboração de políticas públicas de enfrentamento às violências, mediante aprovação de projeto;	R\$ 250.000,00	Deliberação 048/2012
	Realização de concurso de manifestações culturais e artísticas sobre as violências contra crianças e	R\$ 94.000,00	Deliberação 097/2012

	adolescentes, incluindo: realização da cerimônia de premiação, transporte, hospedagens, alimentação e demais despesas relativas ao evento, mediante aprovação de projeto.		
Fomentar a ação da mídia no enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes.	Ação de reconhecimento de produções jornalísticas sobre a violência contra crianças e adolescentes, mediante aprovação de projeto;	R\$ 68.000,00	Deliberação 097/2012
	Realização de Fórum para qualificar e sensibilizar os profissionais da mídia na atuação durante a Copa do Mundo com foco na prevenção às violações de direitos.	R\$ 250.000,00	Deliberação 097/2012
Valor total dos Recursos:		R\$ 4.726.000,00	

74346/2013

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

RESOLUÇÃO Nº 3.542/2013-DG/SEED

Altera a Resolução Nº 1.819/2013-GS/SEED de 18/04/2013, que dispõe sobre a Designação de Agente de Controle Interno na Secretaria de Estado da Educação.

O **Diretor Geral** da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **Ivete Morosov**, Professora, RG Nº 3.116.402-8 SSP-PR, OAB/PR Nº 61.686, para atuar como Agente de Controle Interno, da Secretaria de Estado de Controle Interno, na Secretaria de Estado da Educação, a partir de 18 de abril de 2012, consoante Lei Estadual Nº 15.524/2007, Decreto Estadual Nº 3.386/2011, de 01/12/2011 e Resolução Nº 1.819/2013-GS/SEED.

Art. 2º Altera-se o Art. 1º da Resolução Nº 1.819/2013-GS/SEED, onde consta a designação das servidoras Ivete Morosov e Patricia Wendler, passa a constar apenas o nome da servidora Ivete Morosov.

Art. 3º Fica Revogado o Art. 2º da Resolução Nº 1.819/2013-GS/SEED.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin

Resolução nº 334/2011 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor Geral

74096/2013

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 126595 - 09/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2020

Nome do Município: PORECATU

Código do Estabelecimento: 231

Nome do Estabelecimento: RICARDO LUNARDELLI, C E-EF M N PROFIS

Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA DE ARAUJO GUERRA	106820376PR	891	20200023C001	28	05/08/2013	2013
ANDRESSA MOREIRA DIAS FAGOTTI	90046861PR	892	20200023C001	29	05/08/2013	2013
ANGELA MARIA GONÇALVES DA SILVA	86982714PR	893	20200023C001	29	05/08/2013	2013
BRUNA FERNANDA MARQUES LÚZ	106394083PR	894	20200023C001	29	05/08/2013	2013
CLARICE INÁCIO DA SILVA LOPES	56155678PR	895	20200023C001	29	05/08/2013	2013

CLEUSA NUNES PEREZ	85758349PR	896	20200023C001	29	05/08/2013	2013
DENISE BUAVA BERALDO	109032557PR	897	20200023C001	30	05/08/2013	2013
ELIANE ALVES DE OLIVEIRA COSTA	97252904PR	898	20200023C001	30	05/08/2013	2013
ELIANE TOMAZONI DE SOUZA	4319878SC	899	20200023C001	30	05/08/2013	2013
ELISÂNGELA APARECIDA FERRAZ	40634272GSP	900	20200023C001	30	05/08/2013	2013
EMILY CAROLINE DOS SANTOS BARROS	124089930PR	901	20200023C001	30	05/08/2013	2013
ERIKA RAFAEL DA COSTA	97656363PR	902	20200023C001	31	05/08/2013	2013
FABIANA PIRES GONÇALVES	455813425SP	903	20200023C001	31	05/08/2013	2013
FABIANE RIBEIRO CAETANO	80196822PR	904	20200023C001	31	05/08/2013	2013
FLAVIA CEREDA PEREIRA	62114207PR	905	20200023C001	31	05/08/2013	2013
FRANCIELE DE MORAES	100793806PR	906	20200023C001	31	05/08/2013	2013
GREICIELE CANDIDA DOS REIS	94175658PR	907	20200023C001	32	05/08/2013	2013
IVANIR CRISTINA VRECH BRITO	366464772SP	908	20200023C001	32	05/08/2013	2013
JAQUELINE REGINA DIAS	108405686PR	909	20200023C001	32	05/08/2013	2013
LILIANE INOCENCIO DA FONSECA	91886456PR	910	20200023C001	32	05/08/2013	2013
LUANA RAISSA ORIGONI DOS SANTOS	103093287PR	911	20200023C001	32	05/08/2013	2013
LUCINEIDE TOLOVI DE ALBUQUERQUE	38009443PR	912	20200023C001	33	05/08/2013	2013
MAGDA REGINA BRAGA DOS SANTOS	284301152SP	913	20200023C001	33	05/08/2013	2013
MARIA APARECIDA RAMOS SARAIVA	76687927PR	914	20200023C001	33	05/08/2013	2013
MARIA CRISTINA DE CASTRO FELTRIM	92988325PR	915	20200023C001	33	05/08/2013	2013
MARIA ISABEL FIGUEIRA POLEGATTI	42965324PR	916	20200023C001	33	05/08/2013	2013
MARIA IZABEL NUNES	101856364PR	917	20200023C001	34	05/08/2013	2013
MARIANA DA SILVA RAMOS	108222875PR	918	20200023C001	34	05/08/2013	2013
MARINA DOS SANTOS SOUZA	68573386PR	919	20200023C001	34	05/08/2013	2013
MARLI SANCHES RODRIGUES	37538825PR	920	20200023C001	34	05/08/2013	2013
NAIARA SUELEN FERREIRA DOS SANTOS	103219710PR	921	20200023C001	34	05/08/2013	2013
NAYARA TALITA DA SILVA	110343981PR	922	20200023C001	35	05/08/2013	2013
NEIDE SIMONE CALIXTO	64132695PR	923	20200023C001	35	05/08/2013	2013
RAYANE DOS SANTOS CAMARA	100092212PR	924	20200023C001	35	05/08/2013	2013
ROSICLER NASCIMENTO VIANA DE OLIVEIRA	48205833PR	925	20200023C001	35	05/08/2013	2013
SONIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	72448383PR	926	20200023C001	35	05/08/2013	2013
VALÉRIA APARECIDA SOARES	92034208PR	927	20200023C001	36	05/08/2013	2013
VÂNIA ALVES DE SOUZA	95847030PR	928	20200023C001	36	05/08/2013	2013
VANIA CRISTINA FERREIRA FAUSTINO	85463640PR	929	20200023C001	36	05/08/2013	2013
VIVIANE CRISTINA DOS SANTOS SILVA	110757735PR	930	20200023C001	36	05/08/2013	2013
VIVIANE DA CRUZ ROSENDO	87207323PR	931	20200023C001	36	05/08/2013	2013

PORECATU, 9 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): APARECIDA MARIA BORGES DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): EDNÉIA MARIA DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/11 - 28/12/2011

73817/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126628 - 09/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 430
Nome do Município: CAMPO MOURAO
Código do Estabelecimento: 12
Nome do Estabelecimento: CAMPO MOURAO, C E DE-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR - 897

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA NOVAES DA SILVA	91986671PR	1306	04300001D003	62	02/08/2013	2013
ANDRÉIA LIRANE ALVES	68537649PR	1307	04300001D003	62	02/08/2013	2013
CLEIDE GUILHERMETTI SILVA	45578500PR	1308	04300001D003	62	02/08/2013	2013
DÉBORA GONÇALVES PAULO DE SOUZA	36571373PR	1309	04300001D003	62	02/08/2013	2013
JAQUELINE VIEIRA PRESSINATTE	85563300PR	1310	04300001D003	62	02/08/2013	2013
JOÃO VICENTE SANTOS ROMERO	91652722PR	1311	04300001D003	63	02/08/2013	2013
JOICE FERREIRA GLOVIENKA DE ALMEIDA	79976563PR	1312	04300001D003	63	02/08/2013	2013
JOSIANE SCARABELO	82297162PR	1313	04300001D003	63	02/08/2013	2013
LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA	82147233PR	1314	04300001D003	63	02/08/2013	2013
LUCAS MANOEL PRUDENCIO DE BRITO	91985225PR	1315	04300001D003	63	02/08/2013	2013
MARCIA CRISTINA RICCI BONFIM	45268519PR	1316	04300001D003	64	02/08/2013	2013
MARIA APARECIDA DE MATOS MIGLIORINI	82189912PR	1317	04300001D003	64	02/08/2013	2013
ROSENI HIPÓLITO DOS SANTOS	56740570PR	1318	04300001D003	64	02/08/2013	2013
SILVIA GIMENEZ CAPACI	60268711PR	1319	04300001D003	64	02/08/2013	2013
SOLANGE CASALI	21205958PR	1320	04300001D003	64	02/08/2013	2013
SOLANGE GULANOSKI CARDOSO CAETANO	90144057PR	1321	04300001D003	65	02/08/2013	2013
WAGNER DA SILVA MOREIRA	91937867PR	1322	04300001D003	65	02/08/2013	2013
LUZIA ROGOSKI DE SOUZA	60292191PR	1323	04300001D003	65	02/08/2013	2013

CAMPO MOURAO, 9 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ELLEN BUENO GALESSO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): EDSON JOSÉ LASTA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 28/12/2011

74226/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126737 - 12/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 430
Nome do Município: CAMPO MOURAO
Código do Estabelecimento: 12
Nome do Estabelecimento: CAMPO MOURAO, C E DE-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA ESCOLAR - 609

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANÉZIO ALVES GOMES	2113139PR	1324	04300001D003	65	02/08/2013	2013
ANTONIO LEITE DA SILVA NETO	42325643PR	1325	04300001D003	65	02/08/2013	2013
ANTONIO PURÍSSIMO DA SILVA	39560259PR	1326	04300001D003	66	02/08/2013	2013
CLEIDE ORSI CORREIA	47486009PR	1327	04300001D003	66	02/08/2013	2013
DJANIRA LUIZ DE SOUZA MIRANDA	48796826PR	1328	04300001D003	66	02/08/2013	2013
ELIZA DOMINGUES DA SILVA	39490862PR	1329	04300001D003	66	02/08/2013	2013
IRACEMA CORDEIRO IARESKI	43255240PR	1330	04300001D003	66	02/08/2013	2013
LUZIA APARECIDA DO NASCIMENTO BERNARDO	40128018PR	1331	04300001D003	67	02/08/2013	2013
LUZIA BERNARDINO DA ROSA	62663758PR	1332	04300001D003	67	02/08/2013	2013
MADALENA DE FÁTIMA FERREIRA	37302783PR	1333	04300001D003	67	02/08/2013	2013
MAIBI TERLESKI DA ROSA	37583081PR	1334	04300001D003	67	02/08/2013	2013
MARIA APARECIDA DA SILVA SOKOLOWSKI	60118175PR	1335	04300001D003	67	02/08/2013	2013
MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA	66929280PR	1336	04300001D003	68	02/08/2013	2013
MARIA APARECIDA RODRIGUES TERRA	43134973PR	1337	04300001D003	68	02/08/2013	2013
MARIA CHELNI VERES	20070234PR	1338	04300001D003	68	02/08/2013	2013
MARIA DO CARMO BARBÃO	48794491PR	1339	04300001D003	68	02/08/2013	2013
MARIA FÁTIMA SOARES	46660420PR	1340	04300001D003	68	02/08/2013	2013
MAURO JOSÉ ALVES	44825899PR	1341	04300001D003	69	05/08/2013	2013
NEUCI NUNES CARNEIRO DOS SANTOS	52029295PR	1342	04300001D003	69	05/08/2013	2013
OTÍLIO DE ASSIS LEBRÃO	32700098PR	1343	04300001D003	69	05/08/2013	2013
RITA DE CÁSSIA FONSECA	32402330PR	1344	04300001D003	69	05/08/2013	2013
ROSELEI APARECIDA DE MORAES BARCO	44277611PR	1345	04300001D003	69	05/08/2013	2013
RITA DE SOUZA GUIMARÃES PEREIRA	65288338PR	1346	04300001D003	70	05/08/2013	2013
SEBASTIÃO MENDES DE ARRUDA	53678629PR	1347	04300001D003	70	05/08/2013	2013
SIRLENE RUFINA DE LIMA	45953076PR	1348	04300001D003	70	05/08/2013	2013
TEREZINHA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	49782446PR	1349	04300001D003	70	05/08/2013	2013
ZENI GUERREIRO SILVA	45946304PR	1350	04300001D003	70	05/08/2013	2013

CAMPO MOURAO, 12 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ELLEN BUENO GALESSO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008Nome do(a) Diretor(a): EDSON JOSÉ LASTA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 28/12/2011

74227/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126736 - 12/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 430

Nome do Município: CAMPO MOURAO

Código do Estabelecimento: 12

Nome do Estabelecimento: CAMPO MOURAO, C E DE-EF M PROFIS N

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 896

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA MIRANDA DE GOES	80407521PR	1351	04300001D003	71	05/08/2013	2013
ANEY VILELA DE LIMA	31366925PR	1352	04300001D003	71	05/08/2013	2013
APARECIDA PAZIAN CAVALHERI	37505897PR	1353	04300001D003	71	05/08/2013	2013
CLEIDE PEREIRA DA ROCHA MACIEL	34837732PR	1354	04300001D003	71	05/08/2013	2013
CLEUZA BOTELHO SENA	37602604PR	1355	04300001D003	71	05/08/2013	2013
ELIANE APARECIDA BATISTA DOS REIS	65475219PR	1356	04300001D003	72	06/08/2013	2013
FÁTIMA APARECIDA CARDOSO	35865365PR	1357	04300001D003	72	06/08/2013	2013
ISMAELITA CRISTINA GERALDO DE CARVALHO LIMA	81528012PR	1358	04300001D003	72	06/08/2013	2013
HELENA MARIA DE LIMA DE OLIVEIRA	46235290PR	1359	04300001D003	72	06/08/2013	2013
IVANIR DE LOURDES DO ROSÁRIO DE FRANÇA	52569559PR	1360	04300001D003	72	06/08/2013	2013
JOSÉ APARECIDO ALVES DE SOUZA	47745071PR	1361	04300001D003	73	06/08/2013	2013
LUZIA PENHA DOS SANTOS FALCÃO	57654520PR	1362	04300001D003	73	06/08/2013	2013
MARIA ALIETE DA SILVA HAENISCH	49199716PR	1363	04300001D003	73	06/08/2013	2013
MARCILENE CLEMENTINO LOPES	59897144PR	1364	04300001D003	73	06/08/2013	2013
MARIA APARECIDA DA SILVA	59340379PR	1365	04300001D003	73	06/08/2013	2013
MARIA APARECIDA STEVANELLI TOSATTI	50469468PR	1366	04300001D003	74	06/08/2013	2013
MARIA DA PENHA DE SOUZA AZEVEDO	56050167PR	1367	04300001D003	74	06/08/2013	2013
MARIA NEUSA SCHIAVO BASAGLIA	63202010PR	1368	04300001D003	74	06/08/2013	2013
MARIA SANTA APARECIDA BORGES	54739214PR	1369	04300001D003	74	06/08/2013	2013
MARINA BRAGA DE SOUZA GALVÃO	69816495PR	1370	04300001D003	74	06/08/2013	2013
MARIUSA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA	67250850PR	1371	04300001D003	75	06/08/2013	2013
MARLY PEREIRA DA ROCHA	56050396PR	1372	04300001D003	75	06/08/2013	2013
NELCI PEREIRA DA SILVA	67991753PR	1373	04300001D003	75	06/08/2013	2013
SELMA RODRIGUES MILHORINI	57304464PR	1374	04300001D003	75	06/08/2013	2013
SILVANI APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	52212014PR	1375	04300001D003	75	06/08/2013	2013
TEREZA DA SILVA BENEDITO	44952629PR	1376	04300001D003	76	06/08/2013	2013
VALDERINA DOS SANTOS ANTONETE	36504099PR	1377	04300001D003	76	06/08/2013	2013
VANILDE LISIEL TAVEIRA	73366674PR	1378	04300001D003	76	06/08/2013	2013
YONE JOSÉ DOS SANTOS MENDONÇA	42056588PR	1379	04300001D003	76	06/08/2013	2013
ZILDA APARECIDA DE ALMEIDA	76056463PR	1380	04300001D003	76	06/08/2013	2013

CAMPO MOURAO, 12 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ELLEN BUENO GALESSO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008Nome do(a) Diretor(a): EDSON JOSÉ LASTA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 28/12/2011

74228/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126735 - 12/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: CASCABEL
 Código do Estabelecimento: 2315
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS-CENAP
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
PRISCILA DE OLIVEIRA DOS REIS DE LIMA	83051140PR	2553	04800231D005	94	22/07/2013	2013

CASCABEL, 12 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): TÂNIA HELENA GROSSMANN
 Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 03/06 - 03/04/2006

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL
 Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

74229/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126751 - 12/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 5950
 Nome do Estabelecimento: CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, CENTRO FORM R H
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 726

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DAIANE CARINE MEZOMO DA LUZ	79707422PR	7284	06900595D009	5	09/08/2013	2012
DINES PEREIRA	71375366PR	7285	06900595D009	5	09/08/2013	2012
ELISANGELA MARIA DAL BOSCO MACHADO	76462968PR	7286	06900595D009	6	09/08/2013	2012
ELIZA MARIA PICCOLI	40053727PR	7287	06900595D009	6	09/08/2013	2012
ELZA DE CARLI ANDRADE	51098759PR	7288	06900595D009	6	09/08/2013	2012
EVONIR VIDOTTE	12431325PR	7289	06900595D009	6	09/08/2013	2012
GENY INÊS DELLANI	44990407PR	7290	06900595D009	6	09/08/2013	2012
IRLETE LUCIA FRISSON	31121979PR	7291	06900595D009	7	09/08/2013	2012
JOICE LIANE HEINZEN	60590818PR	7292	06900595D009	7	09/08/2013	2012
KELE TISSIANI KLEE	54582013PR	7293	06900595D009	7	09/08/2013	2012
LOURDES MARIA MOHR	41711973PR	7294	06900595D009	7	09/08/2013	2012
MARLI BELING TREVISAN	54464797PR	7295	06900595D009	7	09/08/2013	2012
MARLY TEREZINHA NOGUEIRA PELISSA	51263480PR	7296	06900595D009	8	09/08/2013	2012
NELCI MAGNANI ERD DA SILVA	52732883PR	7297	06900595D009	8	09/08/2013	2012
NÉLI DE MOURA FAITÃO	34082715PR	7298	06900595D009	8	09/08/2013	2012
ROSELI MARLENE PROCKNOW BATISTI	60003513PR	7299	06900595D009	8	09/08/2013	2012
SIENI BIANGUINI ZORNITA	59404156PR	7300	06900595D009	8	09/08/2013	2012
TATIANA RIBOLI	67308697PR	7301	06900595D009	9	09/08/2013	2012
SIRLEI SOARES FREITAS	50376931PR	7302	06900595D009	9	09/08/2013	2012
VERA LUCIA PEDOT PARIZOTTO	17661390PR	7303	06900595D009	9	09/08/2013	2012

CURITIBA, 12 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA DE FATIMA FERNANDES CALIXTO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): DECRETO 3314 - 22/11/2011

Nome do(a) Diretor(a): CÉLIA REGINA RODRIGUES GIL
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 0049/2011 - 14/03/2011

74230/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126757 - 12/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
UDO VALTER FAST	56769366PR	1083	06901453D003	17	29/07/2013	2013
ANDREA PATRICIA DA SILVA	1051676151RS	1106	06901453D003	22	12/08/2013	2012

CURITIBA, 12 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): HELOISA MARIA PRADO FABRI
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 003/2010 - 29/03/2010

Nome do(a) Diretor(a): ALFREDO LUIS MENDES KIENEN
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 004/2013 - 29/01/2013

74233/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126754 - 12/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 12418
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS E EMP DE CTBA-CEPROME
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA - 770

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARLI ZANATTO	59951092PR	761	06901241D002	31	10/08/2013	2011

CURITIBA, 12 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): FERNANDA CASSIA ABREU

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 002/2013 - 30/05/2013

Nome do(a) Diretor(a): ALAÉRCIO APARECIDO DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 28/05/2007 - 28/05/2007

74234/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126738 - 12/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1190
 Nome do Município: JACAREZINHO
 Código do Estabelecimento: 17
 Nome do Estabelecimento: RUI BARBOSA, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 919

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEX SANDRO RODRIGUES	66223795PR	1861	11900001D003	97	05/08/2013	2013
BRUNO HENRIQUE JACINTO	108245077PR	1862	11900001D003	97	07/08/2013	2013
ALINE VITOR MODESTO DO NASCIMENTO	101306232PR	1863	11900001D003	97	07/08/2013	2013
CARLOS HENRIQUE VIEIRA	104042830PR	1864	11900001D003	97	07/08/2013	2013
CATIA APARECIDA CERINO FABE	77714006PR	1865	11900001D003	97	07/08/2013	2013
CLAUDINEI ANTUNES FERREIRA	42743135PR	1866	11900001D003	98	07/08/2013	2013
CRISTIANE DE CÁSSIA BONIFÁCIO	103034671PR	1867	11900001D003	98	07/08/2013	2013
FABIO ELIAS DE OLIVEIRA	303247058SPSP	1868	11900001D003	98	07/08/2013	2013
FELIPE MARTINS LOURENCO	109823554PR	1869	11900001D003	98	07/08/2013	2013
FELIPE VINICIUS DOS SANTOS	93963717PR	1870	11900001D003	98	07/08/2013	2013
FERNANDA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	69601502PR	1871	11900001D003	99	07/08/2013	2013
FLÁVIO DE FAVERI	87977358PR	1872	11900001D003	99	07/08/2013	2013
FRANCIELE CRISTINA DE SOUZA	108238330PR	1873	11900001D003	99	07/08/2013	2013
GUILHERME PEREIRA FRUTUOSO	88578848PR	1874	11900001D003	99	07/08/2013	2013
HELEN MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	105981937PR	1875	11900001D003	99	07/08/2013	2013
JOSÉ AUGUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA	124814235PR	1876	11900001D003	100	07/08/2013	2013
LEONARDO RODRIGUES SILVÉRIO	127035075PR	1877	11900001D003	100	07/08/2013	2013
LUCIANO APARECIDO SAI	98556648PR	1878	11900001D003	100	07/08/2013	2013
LUIZ HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA	378398349SP	1879	11900001D003	100	07/08/2013	2013
MAICO FERNANDES DA SILVA	90642251PRPR	1880	11900001D003	100	07/08/2013	2013
MARCELO FERRER PIRATELO	88012720PR	1881	11900001D004	1	07/08/2013	2013
MIQUEIAS DE SOUZA DOS SANTOS	124716845PR	1882	11900001D004	1	07/08/2013	2013
PAULO HENRIQUE EUGENIO ROSA	103668123PR	1883	11900001D004	1	07/08/2013	2013
PRISCILA SOUZA SANTOS	363724564PR	1884	11900001D004	1	07/08/2013	2013
RENATO JOSE RIBEIRO	102920511PR	1885	11900001D004	1	07/08/2013	2013
SUELDER GUSTAVO FREITAS	82861815PRPR	1886	11900001D004	2	07/08/2013	2013
SUELI APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	398063MT	1887	11900001D004	2	07/08/2013	2013
VALDECIR DE AZEVEDO	57407948PR	1888	11900001D004	2	07/08/2013	2013
WAGNER DOMINGUES RIBEIRO	81401713PR	1889	11900001D004	2	07/08/2013	2013
WEVERTON RIBEIRO GONCALVES	124585899PR	1890	11900001D004	2	07/08/2013	2013

JACAREZINHO, 12 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): LUIZ PAULO ALMEIDA PINTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1784/2009 - 21/10/2009

Nome do(a) Diretor(a): MARCIO JUNQUEIRA DE ANDRADE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

74237/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126739 - 12/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1470
 Nome do Município: MARECHAL CANDIDO RONDON
 Código do Estabelecimento: 170
 Nome do Estabelecimento: ANTONIO M CERETTA, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 919

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CARLA STANIEK MÜLLER	61308504PR	112	14700017D001	23	29/07/2013	2013
CLADEMIR GILSON GRAFFUNDER	68305365PR	113	14700017D001	23	29/07/2013	2013
DANIELE ALICE STRENSKE	92049116PR	114	14700017D001	23	29/07/2013	2013
EDILCE ELIANE SPIER	84899399PR	115	14700017D001	23	29/07/2013	2013
EDSON SANTOS DA SILVA	85341510PR	116	14700017D001	24	29/07/2013	2013
EDUARDO REIS SARAIVA	89337119PR	117	14700017D001	24	29/07/2013	2013
FRANCIELI SCHNEIDER RENNA	12.896.126-7	118	14700017D001	24	29/07/2013	2013
JEAN CARLOS DOS SANTOS	101380858PR	119	14700017D001	24	29/07/2013	2013
JEFFERSON GABRIEL HAGGE	88715551PR	120	14700017D001	24	29/07/2013	2013
JÉSSICA CAROLINE BOEFF	107579311PR	121	14700017D001	25	29/07/2013	2013
JOCIANE RODRIGUES	86389649PR	122	14700017D001	25	29/07/2013	2013
MARCELI CRISTIANE GIARETTA	77420843PR	123	14700017D001	25	29/07/2013	2013
ROXANE DANIELE KAMCHEN	104128505PR	124	14700017D001	25	29/07/2013	2013
VANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA	64456091PR	125	14700017D001	25	29/07/2013	2013

MARECHAL CANDIDO RONDON, 12 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): NILDA DE AZEREDO COUTINHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 98/2012 - 12/03/2012

Nome do(a) Diretor(a): ROSELITA BEATRIZ LAISMANN LANG

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/11 - 06/01/2012

74238/2013

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 126740 - 12/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGA
 Código do Estabelecimento: 34
 Nome do Estabelecimento: INST ED E MARINGA-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM LOGISTICA - 931

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VALQUER NAÉL TORREZAN	40802118PR	1114	15300003C001	1	01/08/2012	2011

MARINGA, 12 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ANA CLAUDIA CALESTINE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 00065/2012 - 29/02/2012

Nome do(a) Diretor(a): NEIDE GOMES CLEMENTE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 28/12/2011

74242/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126744 - 12/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGA
 Código do Estabelecimento: 18
 Nome do Estabelecimento: JUSCELINO K OLIVEIRA, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 1214

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GABRIEL VIEIRA ANTUNES	106348049PR	1487	15300001D003	97	09/08/2013	2013
MARIA JOSE MARCOLINO	80439768PR	1489	15300001D003	98	09/08/2013	2013
RAFAEL PARANDIUC DE SOUZA	110581874PR	1490	15300001D003	98	09/08/2013	2013

MARINGA, 12 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): BERNADETE APARECIDA B. FERREIRA MONTANHER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 619/12 - 20/06/2012

Nome do(a) Diretor(a): MARCIA CELESTINO NESI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05466/12 - 10/08/2012

74243/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126746 - 12/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1780
 Nome do Município: PALMAS
 Código do Estabelecimento: 12
 Nome do Estabelecimento: CARLOS, C E D-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRE SOUZA DE PAULA	125477186PR	233	17800001D001	47	01/08/2013	2013
KELLI BUENO BORGES	95383181PR	234	17800001D001	47	01/08/2013	2013
LEONI GARCIA	87137937PR	237	17800001D001	48	01/08/2013	2013
MAURILIA FATIMA INACIO	93948610PR	240	17800001D001	48	01/08/2013	2013
RITA DE CASSIA DA SILVA	79476030PR	242	17800001D001	49	01/08/2013	2013
TIAGO FELIPE BONES	4612245	244	17800001D001	49	01/08/2013	2013
FRANCIELE DHEIN PACHECO	4269398PR	245	17800001D001	49	01/08/2013	2013
CAMILA APARECIDA DE QUADROS MUNIS	97451982PR	247	17800001D001	50	01/08/2013	2013
GESSICA CALIXTO LENS	109170062	249	17800001D001	50	01/08/2013	2013

PALMAS, 12 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): DIONE REGINA NOGARA REFFATTI

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 351/2009 - 27/04/2009

Nome do(a) Diretor(a): MARGARETE MARIA STELLA MIKILITA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 5909/2008 - 24/12/2008

74244/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126597 - 09/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1780
 Nome do Município: PALMAS
 Código do Estabelecimento: 12
 Nome do Estabelecimento: CARLOS, C E D-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELISANGELA BIFFE	125633200PR	222	17800001D001	45	30/07/2013	2012
GEOVANI MARQUEZOTI ROCHA	94517133PR	223	17800001D001	45	30/07/2013	2012
RICHARD PHELIP KREVE SANTE	123870441PR	224	17800001D001	45	30/07/2013	2012
ALCION EDIGAR WEIZMANN	4840628PR	225	17800001D001	45	30/07/2013	2012
RUDINEIA APARECIDA DE FREITAS	12910413PR	226	17800001D001	46	30/07/2013	2012
PAULO HENRIQUE NOGUEIRA BASTOS	82397191PR	227	17800001D001	46	30/07/2013	2012
ANDREISSON ANTONIO OLIVO	92069761PR	228	17800001D001	46	30/07/2013	2012
ERONI ISABEL AFONSO DE ARAUJO	109166391PR	229	17800001D001	46	30/07/2013	2012
GILMAR DUTRA DE FREITAS	46309332PR	230	17800001D001	46	30/07/2013	2012
LUIZ CARLOS DUARTE	68858950PR	231	17800001D001	47	30/07/2013	2012

OSNILTO TEODORO DOS SANTOS 46374833PR 232 17800001D001 47 30/07/2013 2012

PALMAS, 9 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): DIONE REGINA NOGARA REFFATTI
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 351/2009 - 27/04/2009

Nome do(a) Diretor(a): MARGARETE MARIA STELLA MIKILITA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 5909/2008 - 24/12/2008

74245/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126747 - 12/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1780
Nome do Município: PALMAS
Código do Estabelecimento: 12
Nome do Estabelecimento: CARLOS, C E D-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CARMELINDA RICARDO MARTA	80722591PR	235	17800001D001	47	01/08/2013	2013
ADRIANO DONNER	108778644PR	236	17800001D001	48	01/08/2013	2013
ALEX MELLO DO CARMO	100777738PR	238	17800001D001	48	01/08/2013	2013
ANDERSON DAS NEVES CAMPOS	55079269PR	239	17800001D001	48	01/08/2013	2013
FELIPE AVELINO DOS SANTOS	101423328PR	241	17800001D001	49	01/08/2013	2013
JOAO MARIA DOS SANTOS NETO	88671236PR	243	17800001D001	49	01/08/2013	2013
THIAGO ROBERTO SAMPAIO SCHINDLER	123147502PR	246	17800001D001	50	01/08/2013	2013
VANDERLEIA DONDE	5567937SC	248	17800001D001	50	01/08/2013	2013
JEFFERSON DA SILVA BARROS	94686695PR	250	17800001D001	50	01/08/2013	2013

PALMAS, 12 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): DIONE REGINA NOGARA REFFATTI
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 351/2009 - 27/04/2009

Nome do(a) Diretor(a): MARGARETE MARIA STELLA MIKILITA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 5909/2008 - 24/12/2008

74246/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126741 - 12/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1810
Nome do Município: PALOTINA
Código do Estabelecimento: 15
Nome do Estabelecimento: SANTO AGOSTINHO, C E-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DAIANE MUNDT	104709974PR	572	18100001D002	15	05/08/2013	2013
DANIELE PETTERMANN TOILLIER	102437772PR	573	18100001D002	15	05/08/2013	2013
JULIANO TASCA CHAGAS	99928654PR	574	18100001D002	15	05/08/2013	2013
JULIO RAFAEL KISLER	103644917PR	575	18100001D002	15	05/08/2013	2013
KATHLEEN TAMARA GOMES	103368324PR	576	18100001D002	15	05/08/2013	2013
RENATA CORDEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA	85129740PR	577	18100001D002	16	05/08/2013	2013

PALOTINA, 12 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANO JOSÉ FREY
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 543/13 - 15/04/2013

Nome do(a) Diretor(a): NILVIA MUNNAVEK RIESENBECK
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/2011 - 06/01/2012

74247/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126742 - 12/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2020
Nome do Município: PORECATU
Código do Estabelecimento: 29
Nome do Estabelecimento: MALVINO DE OLIVEIRA, C E PRF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE - 991

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GESSICA BRUNA DE SOUZA VIANA	103170516PR	461	20200002D001	93	15/04/2013	2012
ILZA SANTOS SONSINI	37965804PR	462	20200002D001	93	15/04/2013	2012
VANESSA ROZANE DE OLIVEIRA	100471353PR	463	20200002D001	93	15/04/2013	2012
ADRIELY CRISTINA DE ARAUJO	129451475PR	488	20200002D001	98	27/06/2013	2012
ANDERSON PEIXE	44630766XSP	489	20200002D001	98	27/06/2013	2012
DIEGO HENRIQUE COLOMBO	98277692PR	490	20200002D001	98	27/06/2013	2012
INGRIDE TAVIANO DE OLIVEIRA	97536180PR	491	20200002D001	99	27/06/2013	2012
IZAURA BRENDA ALVES MURALI LIMA	123911180PR	492	20200002D001	99	27/06/2013	2012
JOSEANO MOTTA DE PÁDUA	104033466PR	495	20200002D001	99	27/06/2013	2012
NATIELI DA SILVA CELESTINO	405831419SP	497	20200002D001	100	27/06/2013	2012
PRISCILA DA CONCEIÇÃO PESSOA	108221542PR	498	20200002D001	100	27/06/2013	2012
ROSANA REIS DA SILVA PANUSSI	108571101PR	500	20200002D001	100	27/06/2013	2012
TEREZINHA MARIA DUARTE	46767357PR	501	20200002D002	1	27/06/2013	2012
THIAGO QUINTINO DA SILVA	103497531PR	502	20200002D002	1	27/06/2013	2012
WEILA DA SILVA RODRIGUES	108577355PR	503	20200002D002	1	27/06/2013	2012

PORECATU, 12 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): SELMA MARIA DA SILVA SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 0867/96 - 09/09/1996

Nome do(a) Diretor(a): MIRIAM PIRES GOMES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 28/12/2011

74248/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126743 - 12/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2020
Nome do Município: PORECATU
Código do Estabelecimento: 231
Nome do Estabelecimento: RICARDO LUNARDELLI, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 919

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA	104788645PR	949	20200023D002	54	09/08/2013	2013
CINTIA ANDREA DOS REIS	62996447PR	950	20200023D002	54	09/08/2013	2013
CLAUDILENE RIBEIRO TANGUY	108405600PR	951	20200023D002	55	09/08/2013	2013
DANIELLA PEREIRA DA SILVA SANTOS	108224320PR	952	20200023D002	55	09/08/2013	2013
DAYANE WELLEN DOS SANTOS	83837926PR	953	20200023D002	55	09/08/2013	2013
DYEGO APARECIDO LIBERATO	98629459PR	954	20200023D002	55	09/08/2013	2013
EDSON GONÇALVES FRANCO	52867100PR	955	20200023D002	55	09/08/2013	2013
EDSON HENRIQUE DA CRUZ SIQUEIRA	131751877PR	956	20200023D002	56	09/08/2013	2013
EDUARDO ALVES PEREIRA	102576985PR	957	20200023D002	56	09/08/2013	2013
EVELYN MEIRA PEREIRA	104459757PR	958	20200023D002	56	09/08/2013	2013
EVERTON COUTO CAVALCANTE	541682350SP	959	20200023D002	56	09/08/2013	2013
FÁBIO LOURENÇO DA SILVA	97227500PR	960	20200023D002	56	09/08/2013	2013
FABRICIO SANCHES DE OLIVEIRA	7773010-9/PR	961	20200023D002	57	09/08/2013	2013
GESSICA DOS SANTOS ROCHA	102783557PR	962	20200023D002	57	09/08/2013	2013
GISLAINE DA SILVA LIMA	109032395PR	963	20200023D002	57	09/08/2013	2013
GRACIELE DA SILVA GOMES	127304718PR	964	20200023D002	57	09/08/2013	2013
GUILHERME BATISTA DE BRITO	106820708PR	965	20200023D002	57	09/08/2013	2013
GUSTAVO HENRIQUE CHIQUETTI	107038710PR	966	20200023D002	58	09/08/2013	2013
HELISON CAETANO BARBOSA	107305408PR	967	20200023D002	58	09/08/2013	2013
HEVELYN CARVALHO DE MOURA	85804855PR	968	20200023D002	58	09/08/2013	2013
IDALMA FRANCISCA DA SILVA MOURA	69247121PR	969	20200023D002	58	09/08/2013	2013
JULIANO HENRIQUE ALVES DA SILVA	123664264PR	970	20200023D002	58	09/08/2013	2013
KARINA SOUZA BATISTA	94532280PR	971	20200023D002	59	09/08/2013	2013
MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA	86689154PR	972	20200023D002	59	09/08/2013	2013
MARINA DA SILVA XAVIER	100283026PR	973	20200023D002	59	09/08/2013	2013
MIGUEL DE ABREU	11585357PR	974	20200023D002	59	09/08/2013	2013
NELSON LUIZ SOARES MENDES	78489812PR	975	20200023D002	59	09/08/2013	2013
NODIR VAGNER ALVES JUNIOR	63205311PR	976	20200023D002	60	09/08/2013	2013
PALOMA REGINA DE OLIVEIRA	100460572PR	977	20200023D002	60	09/08/2013	2013
PRISCILA FERNANDA DA SILVA MOURA	133183191PR	978	20200023D002	60	09/08/2013	2013
REINALDO PEREIRA DA COSTA	41627751PR	979	20200023D002	60	09/08/2013	2013
SANDRA FIDELIS BATISTA	77375120PR	980	20200023D002	60	09/08/2013	2013
THUANY ADRIELLI GONÇALVES GABRIELI	104460194PR	981	20200023D002	61	09/08/2013	2013
TIAGO ROGÉRIO MOIA	101225593PR	982	20200023D002	61	09/08/2013	2013

PORECATU, 12 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): APARECIDA MARIA BORGES DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): EDNÉIA MARIA DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/11 - 28/12/2011

74249/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126752 - 12/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2430
Nome do Município: SANTO ANTONIO DA PLATINA
Código do Estabelecimento: 17
Nome do Estabelecimento: RIO BRANCO, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRENO BELASQUE DE CASTRO	127684189PR	945	24300001D002	89	01/08/2013	2013
ELIANE MENILLE ZACARDI	35871403PR	946	24300001D002	89	01/08/2013	2013
HARIELY FETEIRA SANTOS	35367848XSP	947	24300001D002	90	01/08/2013	2013
JEFFERSON D AQUINO FREITAS	103836590PR	948	24300001D002	90	01/08/2013	2013
JENIFER DA SILVA	99882948PR	949	24300001D002	90	01/08/2013	2013
JOSÉ CARLOS ROMÃO JUNIOR	126755600PR	950	24300001D002	90	01/08/2013	2013
JULIANA MODESTO RIBEIRO	102488903PR	951	24300001D002	90	01/08/2013	2013
LEANDRO DE MELLO CASTILHO	554556443SP	952	24300001D002	91	01/08/2013	2013
LUIZ ANTÔNIO NOGUEIRA	85558153PR	953	24300001D002	91	01/08/2013	2013
NARLEY CRISTIAN MOREIRA	104656102PR	954	24300001D002	91	01/08/2013	2013
NATHAN PEREIRA DE OLIVEIRA	104847269PR	955	24300001D002	91	01/08/2013	2013
TATIELE PAES DE ARRUDA	77760903PR	956	24300001D002	91	01/08/2013	2013

SANTO ANTONIO DA PLATINA, 12 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): REGINA FERREIRA RIBEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 45/1998 - 09/01/1998

Nome do(a) Diretor(a): MARIA APARECIDA DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

74251/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126627 - 09/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2760
 Nome do Município: TERRA ROXA
 Código do Estabelecimento: 12
 Nome do Estabelecimento: ANTONIO CARLOS GOMES, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNO HENRIQUE LIMA DA SILVA	124957419PR	269	27600001D001	54	07/08/2013	2013
CLEITON MARTINS DE SOUZA	103231221PR	270	27600001D001	54	07/08/2013	2013
DOUGLAS FELIPE BARBOSA	125360017PR	271	27600001D001	55	07/08/2013	2013
GELSON JULIANO DA SILVA GARCIA	106393788PR	272	27600001D001	55	08/08/2013	2013
JOSE ALVES DOS ANJOS	98868194PR	273	27600001D001	55	08/08/2013	2013
LEONARDO FELIPE DE OLIVEIRA	102295234PR	274	27600001D001	55	08/08/2013	2013
LUIZ FERNANDO MAKIYAMA SOARES	85659910PR	275	27600001D001	55	08/08/2013	2013
RICARDO ROBERTO SANCHES	89243874PR	276	27600001D001	56	08/08/2013	2013
SHEILA EMANUELA SANCHES	75652038PR	277	27600001D001	56	08/08/2013	2013

TERRA ROXA, 9 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ROSEMAR MOMOLLI
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

74253/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126748 - 12/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790
 Nome do Município: TOLEDO
 Código do Estabelecimento: 2369
 Nome do Estabelecimento: AYRTON SENNA DA SILVA, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDREI JÚNIOR AGNOLIN	93451112PR	45	27900236D001	9	01/08/2013	2013
CLARISE INÊS MEURER ZIMMERMANN	111236690PR	46	27900236D001	10	01/08/2013	2013
GELSON DE ALMEIDA DA SILVA	59350854PR	47	27900236D001	10	01/08/2013	2013
IDICLEIDE DE LISBOA PASCOALI	86890542PR	48	27900236D001	10	01/08/2013	2013
INGRID DA SILVA ALVES	105079532PR	49	27900236D001	10	01/08/2013	2013
JOÃO PASCOALI	80366493PR	50	27900236D001	10	01/08/2013	2013
JONES LAZARIN	68480353SSPPR	51	27900236D001	11	01/08/2013	2013
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	88385349PR	52	27900236D001	11	01/08/2013	2013
MÁRCIO DEMAR PREUSS	92598977PR	53	27900236D001	11	01/08/2013	2013
RODRIGO MARCONDES VELOSO	86125722PR	54	27900236D001	11	01/08/2013	2013
SIDNEI LIMA GOUVEIA	14598213MT	55	27900236D001	11	01/08/2013	2013

TOLEDO, 12 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ROBERTO CREPALDI DIAS
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 875 - 16/07/2013

Nome do(a) Diretor(a): ANTONIO MACHADO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/11 - 06/01/2012

74255/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126745 - 12/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790
 Nome do Município: TOLEDO
 Código do Estabelecimento: 30
 Nome do Estabelecimento: LUIZ AUGUSTO M REGO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - 901

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOAO MARIA DA CUNHA	32395686PR	66	27900003D001	14	02/08/2013	2013
TATIANE REGINA CANOVA	99363274PR	67	27900003D001	14	02/08/2013	2013
TANIA SANTOS ALMEIDA	75363419PR	68	27900003D001	14	02/08/2013	2013
SOLANGE MARIA PADILHA	42716294PR	69	27900003D001	14	02/08/2013	2013
RONALDO RODRIGO BOCK	72970926PR	70	27900003D001	14	02/08/2013	2013
ROGELSON SEBASTIAO COSTA	84542261PR	71	27900003D001	15	02/08/2013	2013
LARISSA APARECIDA MENEZINHINI	83586133PR	72	27900003D001	15	02/08/2013	2013
PAULO ALESANDRO RODRIGUES	82694145PR	73	27900003D001	15	02/08/2013	2013
KELLEN FERNANDA MAGALHAES VILAR	99114720PR	74	27900003D001	15	02/08/2013	2013
JULIANA VEBER DA SILVEIRA	80440928PR	75	27900003D001	15	02/08/2013	2013
JUCIANE FERNANDES ESPINOLA	70381567PR	76	27900003D001	16	02/08/2013	2013
JOSE CARLOS NERI	42654418PR	77	27900003D001	16	02/08/2013	2013
JOSE APARECIDO RODRIGUES MENDES	101680460PR	78	27900003D001	16	02/08/2013	2013
JOAO FERREIRA DA SILVA	52423201PR	79	27900003D001	16	02/08/2013	2013
ELZENI DE SOUZA CARVALHO	93468783PR	80	27900003D001	16	02/08/2013	2013
CRISTIANO CARLOS SPIER	52398177PR	81	27900003D001	17	02/08/2013	2013
CARLA REGINA HORN	74042023PR	82	27900003D001	17	02/08/2013	2013
CARLA BRUNA WEBER	98289690PR	83	27900003D001	17	02/08/2013	2013
SERGIO CARLOS FACCHI	3441657SC	84	27900003D001	17	02/08/2013	2013
ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA	81879125PR	85	27900003D001	17	02/08/2013	2013
ANA PAULA TOMCZAK	109156434PR	86	27900003D001	18	02/08/2013	2013
BRUNA DANIELE ENGELSING	85388355PR	87	27900003D001	18	02/08/2013	2013
APARECIDA DA SILVA RIBEIRO	49740760PR	88	27900003D001	18	02/08/2013	2013

LEONARDO ADRIANO PEREZ	69552641PR	89	27900003D001	18	02/08/2013	2013
EULER LAVARDA	31323720PR	90	27900003D001	18	02/08/2013	2013
ELAINE CRISTINA MARTINS	78455861PR	91	27900003D001	19	02/08/2013	2013
PEDRO ROBERTO TESSARO	42662631PR	92	27900003D001	19	02/08/2013	2013

TOLEDO, 12 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): MARISETE MARIA POLESE
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): JOSE CARLOS PEREIRA GUIMARÃES
Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 6012/2011 - 06/01/2012

74257/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 126749 - 12/08/2013
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790
Nome do Município: TOLEDO
Código do Estabelecimento: 1729
Nome do Estabelecimento: JARDIM EUROPA, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDIELSON FERNANDES ROSENDO	84615773PR	224	27900172D001	45	06/08/2013	2013
EDNALDO ALVES DA SILVA FILHO	909099AL	225	27900172D001	45	06/08/2013	2013
JORNEI MOZEL	89911923PR	226	27900172D001	46	06/08/2013	2013
MILTON PINTO FERREIRA	99657472PR	227	27900172D001	46	06/08/2013	2013
NELCIR JOSE GALANTE	67930525PR	228	27900172D001	46	06/08/2013	2013

TOLEDO, 12 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ROSANGELA PEREIRA VENÂNCIO
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. Nº 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): EUDES LUIZ DALLANOL
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 6012/2011 - 06/01/2012

74260/2013

Secretaria da Fazenda

Coordenação da Receita do Estado - CRE

PORTARIA Nº 103

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO:- COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO

RG/NOME	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO	AQUISITIVO	FUIÇÃO
JOÃO BATISTA GOMES			120068547	90	01/01/2005	01/01/2010	02/09/2013 30/11/2013
13547327	01	AF-TAF					
JUVENAL PEREIRA MONTEIRO			116260573	90	01/04/1991	01/04/1996	02/09/2013 30/11/2013
17440420	01	AF-TAF					
SUZETE SIGUINOLFI			120254804	90	14/03/2004	14/03/2009	04/09/2013 02/12/2013
17543466	01	AF-TAF					
VANI DA APARECIDA PEDROSO VALOES			117019209	90	22/12/1997	21/12/2002	02/09/2013 30/11/2013
42736961	01	AGE-TA					
SCHEILA MARY JACOBS			119514975	90	14/12/1999	13/12/2004	02/09/2013 30/11/2013

CURITIBA, 31/07/2013

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Assistente Técnico-CRE/GAB
Delegação de Competência-Port.87/2013-CRE

73834/2013

PORTARIA Nº 104

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO:- COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO

RG/NOME	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO	AQUISITIVO	FUIÇÃO
JOSE LUIZ GARGANTINI BASILIO			120281470	90	21/12/2002	21/12/2007	19/08/2013 16/11/2013
18318431	01	AGE-TA					

CURITIBA, 01/08/2013

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Assistente Técnico-CRE/GAB
Delegação de Competência-Port.87/2013-CRE

73840/2013

PORTARIA Nº 108/2013

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XIV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005, tendo em vista o contido no art. 31, da Lei Complementar n. 131, de 28 de setembro de 2010, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 01.08.2013	ADEMIR FURLANETTO, RG nº 1.265.141-4		Atividade Interna na Administração Central da Coordenação da Receita do Estado – IGT.

Curitiba, 05 de agosto de 2013

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Assistente Técnico - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 87/2013

73562/2013

PORTARIA Nº 110/2013

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005 e tendo em vista o contido no Art.15 da Lei Complementar nº 131 de 28 de setembro de 2010, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 01.08.2013	MILTON ANTONIO OLIVEIRA DIGIACOMO, R.G.: 4.359.947-0, AF-I		Atividade Interna Administração Regional Inspetoria Regional de Fiscalização da 8ª DRR – Londrina
DESIGNAR A PARTIR DE 01.08.2013	LUIZ ANTONIO DE SOUZA, RG nº 3.277.325-7, AF-I		Atividade Interna Administração Regional Inspetoria Regional de Fiscalização da 8ª DRR – Londrina

Curitiba, 06 de agosto de 2013

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Assistente Técnico - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 87/2013

73566/2013

PORTARIA Nº 112/2013

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005, resolve:

DESIGNAR

CARLOS EMIL KAHALI, R.G.: 3.309.029-3, Auditor Fiscal classe “I”, ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico – símbolo “G”, para exercer as funções de Inspetor Regional de Fiscalização da 2ª Delegacia Regional da Receita - Região Metropolitana de Curitiba e Litoral, a partir de 05 de agosto de 2013, ficando dispensado **FERNANDO JOSÉ DE ANDRADE**, R.G.: 4.472.811-7.

Curitiba, 06 de agosto de 2013

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Assistente Técnico - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 87/2013

73568/2013

PORTARIA Nº 113/2013

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005 e tendo em vista o contido no Art.15 da Lei Complementar nº 131 de 28 de setembro de 2010, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 14.09.2013 a 26.09.2013	MARILEDA COLETTI DA ROCHA, RG 3.047.238-1, AF-G.	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo “G”, para responder cumulativamente pelo expediente das Inspetorias Regionais de Arrecadação/Tributação, em substituição ao titular IZAIR AQUINO COSTA, RG nº 3.986.545-9, Inspetor Regional de Arrecadação/Tributação – símbolo “E” da 14ª DRR – Pato Branco, por motivo de férias regulamentares.

Curitiba, 07 de agosto de 2013

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Assistente Técnico - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 87/2013

73571/2013

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 065/2013

SÚMULA: Tabela de valores por saca de café para cobrança de crédito do ICMS (operações interestaduais).

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, e o art. 530 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolve:

Para fins de cobrança e crédito do ICMS, em operações interestaduais, o valor por saca de café cru em grãos, no período de “0” (zero) hora do dia 12 de agosto de 2013 até às 24:00 horas do dia 18 de agosto de 2013 será:

Valor em dólar por saca de café (1)	Valor do US\$	Valor Base de Cálculo R\$
ARÁBICA 137,0000 CONILLON 118,0000	(2)	(3)

(1) Valor resultante da média ponderada nas exportações efetuadas, do primeiro ao último dia da segunda semana imediatamente anterior, nos Portos de Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Varginha e Paranaguá, relativamente aos cafés arábica e conillon;

(2) Deverá ser atualizada a taxa cambial do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil no fechamento do câmbio livre, do 2.º dia anterior ao dia da saída de mercadorias;

(3) Valor base de cálculo convertido em reais, resultante do valor campo (1) multiplicado pelo campo (2).

Esta norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 12 de agosto de 2013.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 8 de agosto de 2013.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Assistente Técnico - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 87/2013

74099/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº
00032/2013

Nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, inciso II e artigo 56, item XIV, letra ‘a’ da Lei 11.580/96, notificamos os contribuintes abaixo relacionados, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados, da data da publicação deste edital no D.O.E., efetuem o pagamento dos créditos tributários em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, de acordo com a legislação estadual do ICMS em vigor. Transcorrido o prazo acima

menção, as certidões de dívida ativa serão ajuizadas, incidindo sobre estes valores, além dos acréscimos legais, despesas processuais e honorários advocatícios.

ADALBERTO CORDEIRO - 604789189-68 - 10200055-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00821237616/2011 - 246,29 - 10200056-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00821237616/2012 - 538,87 - **ADAO ZANETI DOS SANTOS LOG - 10428752/0001-01** - 10199622-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00692039368/2012 - 776,92 - **ADEMILSON ALEXANDRE DANTAS - 784604689-68** - 10200433-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00634210475/2008 - 349,78 - 10200434-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00634210475/2009 - 295,72 - 10200435-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00634210475/2010 - 261,59 - 10200436-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00634210475/2011 - 209,29 - 10200437-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00634210475/2012 - 190,52 - **ADEMIR DA SILVA - 288562408-66** - 10200215-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00717323692/2010 - 364,21 - 10200216-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00717323692/2011 - 335,64 - 10200217-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00717323692/2012 - 302,22 - **ADEMIR RODRIGUES - 709118519-68** - 10199267-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00283294523/2012 - 761,58 - **ADENILSON DOS SANTOS - 049591809-19** - 10200042-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00149959222/2012 - 1.360,74 - **ADILSON VIANA GARCIA - 605638429-20** - 10199654-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00416691595/2012 - 1.184,58 - **ADRIANA DE ANDRADE - 026979549-96** - 03060487-3 - DESA-PROVACAO/CONTAS - CET. T. CONTAS 0344/2013 - 241.777,69 - **ADRIANA RODRIGUES - 063218199-05** - 10200418-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00737689595/2008 - 501,59 - 10200419-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00737689595/2009 - 475,31 - 10200420-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00737689595/2010 - 377,39 - 10200421-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00737689595/2011 - 335,31 - 10200422-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00737689595/2012 - 299,33 - **ADRIANO FERREIRA DE SOUZA - 040332409-26** - 10199876-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00721828256/2009 - 428,33 - 10199877-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00721828256/2010 - 401,13 - 10199878-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00721828256/2011 - 359,08 - 10199879-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00721828256/2012 - 320,70 - **ADRIANO JOSE RIBEIRO DA SILVA - 680992230-04** - 10199821-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00698574427/2008 - 387,72 - 10199822-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00698574427/2009 - 434,50 - 10199823-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00698574427/2010 - 328,80 - 10199824-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00698574427/2011 - 220,09 - **AFONSO TADEU CAMARGO - 748404449-00** - 10199374-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00259786780/2011 - 651,05 - 10199375-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00259786780/2012 - 509,22 - **AGNALDO APARECIDO GOMES - 879189789-00** - 10200423-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00664239072/2008 - 199,43 - 10200424-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00664239072/2009 - 186,48 - 10200425-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00664239072/2010 - 157,48 - 10200426-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00664239072/2011 - 140,19 - 10200427-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00664239072/2012 - 126,05 - **AIRTON CARLOS PAGLIUCA - 008549588-35** - 10200339-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00156831830/2012 - 750,00 - **AIRTON PAULO RIBEIRO - 253444809-97** - 10200402-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00786661623/2008 - 431,93 - 10200403-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00786661623/2009 - 396,44 - 10200404-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00786661623/2010 - 326,83 - 10200405-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00786661623/2011 - 258,66 - **ALAN DA SILVA MACHADO - 036515709-08** - 10199899-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00749403918/2011 - 818,69 - 10199900-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00749403918/2012 - 733,86 - **ALBERTINA PARRA AYUSO - 255294628-39** - 10200195-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282852565/2011 - 562,04 - 10200196-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282852565/2012 - 293,65 - **ALCENI RIBEIRO DOS SANTOS - 398114769-34** - 10200320-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00191899437/2012 - 1.175,79 - **ALCIMAR ANTONIO SANGALETTI - 021297319-37** - 10200159-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00909085145/2011 - 916,07 - 10200160-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00909085145/2012 - 798,75 - **ALENCAR TURINI - 585626489-49** - 10200332-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00721650279/2008 - 512,62 - 10200333-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00721650279/2009 - 1.168,33 - 10200334-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00721650279/2010 - 1.062,29 - 10200335-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00721650279/2011 - 887,97 - 10200336-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00721650279/2012 - 780,05 - **ALES SANDRA ELAINE BUIAR - 839067469-68** - 10199477-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00279772025/2011 - 982,46 - 10199478-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00279772025/2012 - 581,44 - **ALESSANDRO DE CARVALHO - 021424169-69** - 10199606-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00939842831/2012 - 1.980,29 - **ALESSANDRO WAGNER DE SOUZA HARMUCH - 058299989-80** - 10200306-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00892904976/2011 - 437,99 - 10200307-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00892904976/2012 - 475,53 - **ALEX SANDRO DE LIMA - 221077188-90** - 10199833-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971970700/2011 - 571,90 - 10199834-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971970700/2012 - 495,59 - **ALEXANDRE VITORIA RODRIGUES - 874996739-87** - 10200652-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00759142149/2008 - 1.625,28 - 10200653-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00759142149/2009 - 1.257,45 - 10200654-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00759142149/2010 - 997,83 - 10200655-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00759142149/2011 - 832,30 - 10200656-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00759142149/2012 - 741,19 - **ALEXSANDRO NEI CESCONETTO - 704330380-04** - 10200338-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00811558460/2012 - 902,20 - **ALEXSANDRO ZANCO - 849291709-15** - 10199279-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818546352/2009 - 1.146,78 - 10199280-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818546352/2010 - 918,35 - **ALFREDO MIGUEL CARVALHO - 608914759-15** - 10200015-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00847227294/2010 - 717,52 - 10200016-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00847227294/2011 - 639,21 - 10200017-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00847227294/2012 - 549,23 - **ALGACIR FRANCISCO REMUSSI - 297596849-34** - 10200135-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00809225034/2012 - 1.082,27 - **ALINE FONTES - 221804108-16** - 10199527-5

- IPVA - RENAVAL / EXERC 00281033650/2011 - 615,12 - 10199528-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00281033650/2012 - 433,76 - **ALISSON HERCULANO DA SILVA - 018468799-30** - 10199948-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919911927/2012 - 733,42 - **ALLAN CEZAR FARIA ARAUJO - 709313729-68** - 10199340-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00430117663/2012 - 1.068,59 - **ALMIR DE ALMEIDA & CIA LTDA - 82204336-42** - 03060480-6 - ICMS - PAF 6448932-1 - 10.082,68 - **ALMIR ROGERIO RANIERI - 109162608-10** - 10199361-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00146577922/2012 - 1.010,96 - **ALPI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 08917432/0001-73** - 10199379-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00371322618/2011 - 176,60 - 10199380-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00371322618/2012 - 599,37 - **ALVARO CESAR DE CAMPOS JUNIOR - 021388559-02** - 10200600-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00857914472/2008 - 297,78 - 10200601-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00857914472/2009 - 263,98 - 10200602-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00857914472/2010 - 216,83 - 10200603-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00857914472/2011 - 180,52 - 10200604-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00857914472/2012 - 159,23 - **AMANDA RIVABEM FERREIRA - 066681399-06** - 10199690-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00418423725/2012 - 724,51 - **ANA CRISTINA PIRES FERREIRA - 048487759-30** - 10200677-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00929358724/2008 - 650,67 - 10200678-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00929358724/2009 - 475,86 - 10200679-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00929358724/2010 - 476,69 - 10200680-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00929358724/2012 - 394,44 - **ANA DO NASCIMENTO ROBERTO - 902537879-04** - 10199414-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00744191033/2009 - 322,97 - 10199415-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00744191033/2010 - 259,12 - 10199416-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00744191033/2011 - 227,43 - 10199417-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00744191033/2012 - 205,71 - **ANA LUCIA MAZUR ROMANIUK DE FREITAS - 018239389-57** - 10199491-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00284822191/2011 - 438,44 - 10199492-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00284822191/2012 - 833,15 - **ANA LUZIA OSINSKI - 041085349-64** - 10200048-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00931046599/2011 - 506,46 - 10200049-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00931046599/2012 - 437,04 - **ANA PAULA DE FREITAS - 030079119-40** - 10199656-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00202853411/2011 - 299,38 - 10199657-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00202853411/2012 - 506,66 - **ANA PAULA GONCALVES - TRANSPORTES - 07412231/0001-51** - 10199467-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00909484597/2012 - 1.835,56 - **ANA PAULA SILVA DE LUCA FOGACA - 062081239-76** - 10199994-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00173371132/2012 - 1.251,95 - **ANDERSON ANTENOR SATURNO - 040647339-08** - 10199847-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0087716633/2012 - 782,50 - **ANDERSON SEBASTIAO ZAMPIERE - 007314549-10** - 10199618-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00829552847/2011 - 517,48 - 10199619-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00829552847/2012 - 566,09 - **ANDRE DE OLIVEIRA DIAS - 461788809-87** - 10199776-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00773835083/2011 - 440,89 - 10199777-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00773835083/2012 - 395,03 - **ANDRE SOUZA ZEPONE - 054888149-90** - 10200285-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00927521687/2012 - 1.335,95 - **ANDREA GARCIA DA LUZ - 038169039-32** - 10199593-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00338740236/2011 - 1.563,72 - 10199594-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00338740236/2012 - 2.427,54 - **ANDREA MARIA BARAUSS - 702137639-15** - 10199826-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00230755666/2011 - 539,17 - 10199827-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00230755666/2012 - 577,84 - **ANDREI LAURIMAR GRUBER - 004578639-94** - 10200119-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00675500290/2010 - 313,79 - 10200120-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00675500290/2011 - 246,94 - 10200121-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00675500290/2012 - 223,50 - **ANGELA PATRICIA SALVADOR CASARIN - 028696669-77** - 10200234-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00718079647/2012 - 1.021,84 - **ANGELINA N DE LIMA - 132254988-58** - 10199499-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00144060213/2011 - 467,19 - 10199500-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00144060213/2012 - 397,19 - **ANGELITA S P DEODATO - 875235829-15** - 10200142-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00955104076/2011 - 497,51 - 10200143-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00955104076/2012 - 540,24 - **ANTONIO ARISTEU CHAGAS NETO - 083294569-27** - 10199851-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00144533499/2011 - 719,99 - 10199852-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00144533499/2012 - 615,27 - **ANTONIO CELSO MACHADO - 355960669-15** - 10199919-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00144488728/2010 - 421,02 - 10199920-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00144488728/2011 - 573,46 - 10199921-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00144488728/2012 - 498,21 - **ANTONIO CLEBER DOS SANTOS - 826402979-53** - 10199929-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00989256278/2012 - 888,29 - **ANTONIO DE JESUS RIBEIRO - 698996819-20** - 10200100-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00821828045/2009 - 404,43 - 10200101-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00821828045/2010 - 335,74 - 10200102-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00821828045/2011 - 303,85 - 10200103-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00821828045/2012 - 269,87 - **ANTONIO JAIR PEREIRA LOURENCO - 802540719-53** - 10199321-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00635649977/2012 - 266,31 - **ANTONIO JOSE NUCCI FILHO - 838177519-15** - 10199855-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00867182776/2012 - 1.429,88 - **ANTONIO LUIZ CIANCIOSA - 042065099-72** - 10199998-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00882945092/2012 - 1.222,66 - **ANTONIO LUIZ DE ABREU TRANSPORTES RODOVIARIOS - 06941840/0001-35** - 10200348-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00803622503/2012 - 1.093,52 - **ANTONIO LUIZ PANDOVANI - 153228829-87** - 10200532-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00703640526/2008 - 238,08 - 10200533-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00703640526/2009 - 620,75 - 10200534-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00703640526/2010 - 584,48 - 10200535-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00703640526/2011 - 546,91 - 10200536-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00703640526/2012 - 494,49 - **ANTONIO MARCOS SANTANA - 057755579-05** - 10199933-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953927113/2008 - 1.004,49 - 10199934-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953927113/2009 - 966,48 - 10199935-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953927113/2010 - 845,40 -

10199936-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953927113/2011 - 621,90 -
10199937-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953927113/2012 - 702,39 - **ANTONIO PAULO CORREA - 283770959-04** - 10200609-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00638510317/2008 - 277,19 - 10200610-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00638510317/2009 - 260,38 - 10200611-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00638510317/2010 - 223,52 - 10200612-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00638510317/2011 - 198,53 - 10200613-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00638510317/2012 - 180,30 - **ANTONIO RIBEIRO - 756657869-34** - 10199848-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00117722790/2012 - 795,56 - **APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA CONRADO - 033350809-20** - 10200284-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00339137339/2012 - 993,88 - **APARECIDO JOAQUIM - 465912659-53** - 10199830-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00931222087/2012 - 820,79 - **APARECIDO LUIZ DA SILVA - 717796719-20** - 10199285-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00768276225/2012 - 1.051,64 - **APARECIDO NUNES DA SILVA - 017156879-65** - 10200472-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630517711/2008 - 282,10 - 10200473-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630517711/2009 - 261,23 - 10200474-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630517711/2010 - 223,28 - 10200475-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630517711/2011 - 181,95 - 10200476-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630517711/2012 - 165,79 - **ARCENIO KMET - 338615449-20** - 10200352-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00793959500/2012 - 890,65 - 10200353-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00793959500/2011 - 986,01 - **ARI CARNEIRO SANTOS & CIA LTDA-ME - 03490850/0001-03** - 10200151-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00973365005/2012 - 2.869,89 - **ARIOVALDO FERREIRA - 025577298-09** - 10200388-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00741669870/2008 - 687,02 - 10200389-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00741669870/2009 - 507,65 - 10200390-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00741669870/2010 - 374,83 - 10200391-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00741669870/2011 - 275,93 - **ARY JOSE RODRIGUES KAMINSKI - 558071359-20** - 10200286-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00624514692/2008 - 243,76 - 10200287-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00624514692/2009 - 238,67 - 10200288-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00624514692/2010 - 186,63 - 10200289-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00624514692/2011 - 157,75 - 10200290-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00624514692/2012 - 139,92 - **ARZINA DE MATOS - 014960579-02** - 10200619-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728279924/2008 - 719,74 - 10200620-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728279924/2009 - 657,95 - 10200621-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728279924/2010 - 521,10 - 10200622-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728279924/2011 - 452,01 - 10200623-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728279924/2012 - 399,11 - **ASSOCIACAO DE DEPENDENTES DO ALCOL E QUIMICA - ADAQ - 02274568/0001-26** - 10199873-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00638809711/2010 - 348,93 - 10199874-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00638809711/2011 - 295,33 - 10199875-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00638809711/2012 - 264,51 - **AUDAIR LEONCIO DE SOUZA - 019900299-14** - 10200230-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879774363/2012 - 1.128,27 - **AURELIA DO BELEM HOLMANN - 021988219-31** - 10199938-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00970294093/2012 - 760,65 - **AUTO POSTO VERDE E AMARELO LTDA - 90349199-06** - 03060483-0 - ICMS - PAF 6518129-0 - 13.040,09 - **AZN ENGENHARIA CIVIL LTDA - 03167302/0001-47** - 03060469-5 - CONTRATOS - PROTOCOLO 12053673-7 - 64.049,74 - 03060470-9 - CONTRATOS - PROTOCOLO 12053674-5 - 66.317,76 - 03060471-7 - CONTRATOS - PROTOCOLO 12053675-3 - 67.676,61 - 03060472-5 - CONTRATOS - PROTOCOLO 12053676-1 - 72.076,32 - **BANCO DO PROGRESSO S/A - 22531842/0001-02** - 10199268-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00600048438/2008 - 492,20 - 10199269-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00600048438/2009 - 508,15 - 10199270-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00600048438/2010 - 444,31 - 10199271-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00600048438/2011 - 399,50 - 10199272-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00523164521/2008 - 223,20 - 10199273-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00523164521/2009 - 202,60 - 10199274-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00523124597/2008 - 223,20 - 10199275-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00523124597/2009 - 202,60 - **BANCO FINASA BMC S.A. - 07207996/0001-50** - 10199286-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920350763/2009 - 849,00 - 10199287-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920350763/2010 - 680,67 - 10199288-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920350763/2011 - 635,58 - 10199289-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920350763/2012 - 554,43 - **BANCO FINASA S/A. - 57561615/0001-04** - 10199302-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00961180463/2009 - 877,76 - **BEATRIZ ROSA FORBECK - 433466509-87** - 10199786-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942835204/2010 - 540,84 - 10199787-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942835204/2011 - 506,35 - 10199788-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942835204/2012 - 436,94 - **BENEDITO RODRIGUES DA SILVA - 300279859-20** - 10199905-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00668979593/2009 - 382,99 - 10199906-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00668979593/2010 - 311,61 - 10199907-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00668979593/2011 - 247,68 - 10199908-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00668979593/2012 - 218,31 - **BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL - 43425008/0001-02** - 10199296-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00793353106/2011 - 398,56 - 10199297-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00793353106/2012 - 358,40 - **BIM & CORREIA TRANSPORTES LTDA - 13342097/0001-62** - 10199709-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00869779362/2012 - 1.483,57 - **BRAGA AUTO SERVICE - COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - 09676835/0001-30** - 10199828-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00622018760/2012 - 1.038,53 - **CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA - 90335639-11** - 03060477-6 - ICMS - PAF 6517854-0 - 45.839,64 - 03060479-2 - ICMS - PAF 6518148-7 - 18.316,94 - 03060483-0 - ICMS - PAF 6518129-0 - 13.040,09 - **CAMILA BRAGA VERDELHO - 058845139-84** - 10199828-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00622018760/2012 - 1.038,53 - **CAMILA KLAS MELLO - 081196539-20** - 10200069-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00882047965/2011 - 464,25 - 10200070-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00882047965/2012 - 407,13 - **CAMILA LARSON ELIAS CALLE - 024028999-48** - 10199673-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC

00862120055/2012 - 999,24 - **CAMILA MARINHO BITTENCOURT - 057576289-60** - 10199961-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928053350/2010 - 432,68 - 10199962-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928053350/2011 - 506,36 - 10199963-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928053350/2012 - 436,96 - **CANCILHERI & PIMENTA LTDA - 05625303/0001-13** - 10200696-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00797684360/2008 - 1.559,36 - 10200697-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00797684360/2009 - 1.353,55 - 10200698-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00797684360/2010 - 1.103,88 - 10200699-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00797684360/2011 - 923,94 - 10200700-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00797684360/2012 - 766,39 - **CARLA CRISTINA VIOTO DE LIMA - 006761629-16** - 10199925-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00113029179/2012 - 1.076,22 - **CARLA JANAINA FELIX - 060519419-08** - 10199304-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00651856612/2012 - 344,11 - **CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO - 007098219-80** - 10199369-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00949735302/2011 - 417,61 - 10199370-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00949735302/2012 - 364,28 - **CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - 410925389-68** - 10199647-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00703712250/2010 - 320,33 - 10199648-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00703712250/2011 - 216,68 - 10199649-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00703712250/2012 - 238,01 - **CARLOS J G DA SILVA - 450487039-87** - 10200059-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00269397302/2010 - 140,64 - 10200060-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00269397302/2011 - 688,97 - 10200061-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00269397302/2012 - 587,40 - **CARMEM DA SILVA - 365439939-87** - 10200023-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00481051490/2012 - 895,26 - **CAROLINA LEBIEDZIEJSKI - 023712819-56** - 10200044-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00271784571/2011 - 1.618,55 - 10200045-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00271784571/2012 - 1.351,09 - **CAROLINE TERRA VIOTO - 049844529-19** - 10199926-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00147362350/2012 - 1.175,79 - **CELIO ROGERIO MARTINISKI - 839302489-72** - 10199988-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00387803530/2012 - 1.074,16 - **CELSO DE MOURA - 074395568-44** - 10199959-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00267164483/2012 - 1.715,47 - **CFK EMPREENDIMENTOS LTD - 72365190/0001-51** - 10200221-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00888950489/2011 - 1.663,06 - 10200222-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00888950489/2012 - 1.499,84 - **CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA - 90204663-13** - 03060481-4 - ICMS - PAF 6512092-5 - 117.766,34 - **CIBELE CRISTINA GOMES - 812861639-00** - 10199915-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00812378679/2009 - 640,64 - 10199916-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00812378679/2010 - 480,26 - 10199917-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00812378679/2011 - 476,44 - 10199918-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00812378679/2012 - 427,12 - **CICERO LUIZ LAVAL MALUCELLI - 509084139-04** - 10200374-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00474418090/2012 - 1.026,63 - **CILON CARLOS HECK - 558075420-53** - 10199868-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00924343770/2012 - 811,11 - **CINTIA RAMOS LORUSSO - 025603509-12** - 10200657-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00647222698/2008 - 516,27 - 10200658-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00647222698/2009 - 457,20 - 10200659-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00647222698/2010 - 394,99 - 10200660-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00647222698/2011 - 321,38 - 10200661-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00647222698/2012 - 284,82 - **CINTIA ROSANA IGINO DA COSTA - 027213909-29** - 10199470-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00773747184/2010 - 253,05 - 10199471-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00773747184/2011 - 297,25 - 10199472-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00773747184/2012 - 266,25 - **CLARICE AP DA SILVA - 479415539-53** - 10200148-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00693551593/2010 - 288,71 - 10200149-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00693551593/2011 - 249,60 - 10200150-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00693551593/2012 - 226,56 - **CLAUDETE ROSA GERBER - 022703949-17** - 10199727-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00850431093/2011 - 350,80 - 10199728-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00850431093/2012 - 375,90 - **CLAUDIA ALINE PIMENTA - 023621869-70** - 10199436-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00203902246/2011 - 768,10 - 10199437-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00203902246/2012 - 666,47 - **CLAUDINEI BATISTA DE MORAES - 755939049-87** - 10199946-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00955133289/2011 - 654,98 - 10199947-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00955133289/2012 - 705,88 - **CLAUDINEIA DE FATIMA CASTILHO GUERREIRO - 021304509-54** - 10199463-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00232865612/2011 - 994,39 - 10199464-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00232865612/2012 - 781,86 - **CLAUDIO APARECIDO RISSI - 812791839-34** - 10200590-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753742632/2008 - 622,61 - 10200591-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753742632/2009 - 532,36 - 10200592-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753742632/2010 - 431,10 - 10200593-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753742632/2011 - 314,96 - 10200594-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753742632/2012 - 279,21 - **CLAUDIO F MARTES - 741070899-91** - 10200308-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00429798490/2011 - 135,38 - 10200309-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00429798490/2012 - 1.371,11 - **CLAUDIO JOSE CARDOSO DA SILVA - 493672935-34** - 10199943-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00929011171/2012 - 858,67 - **CLAUDIO XAVIER JACOB - 001053929-87** - 10199692-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00731442512/2009 - 633,05 - 10199693-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00731442512/2010 - 472,74 - 10199694-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00731442512/2011 - 392,12 - 10199695-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00731442512/2012 - 348,97 - **CLAUDIVAN DA SILVA - 779934629-91** - 10199866-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00896170748/2011 - 500,84 - 10199867-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00896170748/2012 - 578,03 - **CLEIDE MARIA DOS SANTOS PRADO - 974077049-53** - 10199428-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00709040172/2011 - 1.075,18 - 10199429-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00709040172/2012 - 977,72 - **CLEONICE MARIA SIWERIS - 057196989-57** - 10199314-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945491972/2012 - 420,09 - **CLEONICE MOREIRA DA SILVA - 873174279-34** - 10200346-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00273513184/2011 - 657,36 - 10200347-0 - IPVA

- RENAVAL / EXERC 0027351384/2012 - 556,75 - **CLEZIO FINGER - 657227289-34** - 10200321-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00129194336/2011 - 219,66 - 10200322-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00129194336/2012 - 780,04 - **CLODOALDO ZAVACKI - 820353859-20** - 10199717-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00878884513/2012 - 1.845,26 - **CLOVIS LUIZ ANTONES COGO - 410474609-63** - 10199930-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00182135888/2011 - 1.075,03 - 10199931-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00182135888/2012 - 894,12 - **COMERCIO DE FERRAGENS Y.T. KOZAWA LTDA - 06165042/0001-69** - 10199885-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00899663206/2012 - 737,29 - **COMPUMAQ COMPUTADORES LTDA - 03554160/0001-70** - 10200117-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00987544322/2011 - 376,76 - 10200118-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00987544322/2012 - 812,76 - **CRISTIAN MAYKON VASQUEZ RAMOS - 007837839-73** - 10199290-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00694795712/2008 - 331,86 - 10199291-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00694795712/2009 - 301,92 - 10199292-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00694795712/2010 - 245,20 - 10199293-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00694795712/2011 - 206,26 - 10199294-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00694795712/2012 - 182,68 - **CRISTIANE DE AZEVEDO - 005174309-40** - 10199325-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863386296/2012 - 267,20 - **CRISTIANO VICENTE DA SILVA - 003583389-05** - 03060467-9 - ICMS - PAF 6532673-6 - 15.901,66 - **CYNTHIA APARECIDA GIRATTO - 036058709-70** - 10199858-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00627459650/2009 - 291,26 - 10199859-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00627459650/2010 - 250,48 - 10199860-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00627459650/2011 - 222,93 - 10199861-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00627459650/2012 - 203,16 - **DAIANE REGINA DE OLIVEIRA - 049157609-95** - 10199408-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00328096598/2012 - 917,58 - **DAJULIA - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 08725949/0001-60** - 10199485-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00270739459/2012 - 1.919,99 - 10199486-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00180855972/2012 - 1.844,86 - **DANIEL BATISTA FRANCA - 649972199-91** - 10200079-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00706632443/2009 - 307,16 - 10200080-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00706632443/2010 - 273,95 - 10200081-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00706632443/2011 - 237,67 - 10200082-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00706632443/2012 - 213,29 - **DANIEL CORREA DE OLIVEIRA - 194583120-00** - 10200557-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00656097159/2008 - 391,30 - 10200558-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00656097159/2009 - 369,94 - 10200559-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00656097159/2010 - 301,68 - 10200560-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00656097159/2011 - 273,39 - **DANIEL GONZALEZ - 648148239-91** - 10200051-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00364421703/2011 - 252,32 - 10200052-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00364421703/2012 - 595,74 - **DANIELA SATO HASEGAWA - 035164809-71** - 10199754-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00135821711/2012 - 750,00 - **DAVI DE LIMA ARAUJO E SILVA - 045719829-09** - 10199983-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981903665/2008 - 142,72 - 10199984-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981903665/2009 - 289,34 - 10199985-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981903665/2010 - 230,41 - 10199986-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981903665/2011 - 194,72 - 10199987-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981903665/2012 - 167,41 - **DAVID RIBEIRO BONETE - 165021169-49** - 10199841-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00776776100/2012 - 819,11 - **DAYSIA FERNANDA BLOISE - 047419889-88** - 10199843-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00194658708/2012 - 1.304,09 - **DEIVED GURSKI - 033713159-75** - 10199941-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844505412/2011 - 840,53 - 10199942-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844505412/2012 - 1.262,16 - **DEVIDI CHIME - 074712779-47** - 10199902-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972596437/2012 - 1.070,93 - **DELZI ALVES MIRANDA - 289500706-34** - 10199361-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00406612662/2012 - 1.033,22 - **DENIS AUGUSTO VALENTE DA SILVA - 033713259-38** - 10199655-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950136212/2012 - 1.825,98 - **DENIS CLEI RODRIGUES DA SILVA - 018857219-86** - 10199420-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00744689406/2008 - 1.222,42 - 10199421-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00744689406/2009 - 780,35 - 10199422-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00744689406/2010 - 587,49 - 10199423-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00744689406/2011 - 471,49 - 10199424-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00744689406/2012 - 413,67 - **DENISE ANGELA LEAL - 006446309-57** - 10199549-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00687173094/2008 - 279,35 - 10199550-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00687173094/2009 - 268,76 - 10199551-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00687173094/2010 - 214,66 - 10199552-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00687173094/2011 - 175,57 - 10199553-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00687173094/2012 - 159,35 - **DENIS NUNES - 006257729-89** - 10199595-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00214985393/2012 - 1.011,34 - **DIAS & BRITO LTDA - 05540480/0001-05** - 10200226-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00712219455/2012 - 1.275,83 - **DIEGO COSTITE - 059903926-48** - 10200191-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00352411481/2011 - 991,54 - 10200192-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00352411481/2012 - 2.117,70 - **DIEGO RAFAEL CAMPOS DE LARA - 053871969-99** - 10200246-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00990453944/2012 - 847,24 - **DIEGO RIBEIRO - 057589839-93** - 10200201-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844426768/2011 - 585,32 - 10200202-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844426768/2012 - 515,34 - **DILMAR MARCOS DE ALMEIDA PEREIRA - 647766899-87** - 10199388-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00765357607/2011 - 597,46 - 10199389-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00765357607/2012 - 657,50 - **DIOGENES ALEXANDRE DAS DORES - 043626049-28** - 10199792-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733245048/2011 - 339,23 - 10199793-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733245048/2012 - 505,03 - **DIONATO TALAMINI - 215337929-68** - 10199613-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873814622/2012 - 1.077,53 - **DIRCEU PORTELA DOS SANTOS - 201973819-87** - 10199691-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00202505065/2012 - 756,24 - **DIRCIANE APARECIDA MARTINI DE ALMEIDA - 839982259-00** - 10200085-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00969610890/2012 - 1.076,22 - **DI-**

VANCIR DA SILVA SOUZA - 624577729-15 - 10200032-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00973771518/2011 - 433,58 - 10200033-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00973771518/2012 - 460,37 - **DL SERVICE SERVICOS E LOGISTICA PARA COMPUTACAO MOVEI L - 07204979/0001-69** - 10200131-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00209069708/2012 - 805,15 - **DORIVAL LINO & CIA LTDA - 06029454/0001-71** - 10200040-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00820709310/2012 - 1.134,26 - **DROGARIA A SILVA JUNIOR LTDA EPP - 70119620-11** - 03060478-4 - ICMS - PAF 6538158-3 - 238.521,64 - **DURVAL CHAGAS MARQUES - 317837409-49** - 10199863-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00677530072/2010 - 483,55 - 10199864-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00677530072/2011 - 543,70 - 10199865-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00677530072/2012 - 607,98 - **EDERSON LOURENCO PINTO - 048261659-86** - 10199729-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00709399235/2011 - 414,71 - 10199730-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00709399235/2012 - 367,29 - **EDI GOMES GROTT - 361926009-53** - 10199337-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00300353529/2012 - 936,74 - **EDILENE TEIXEIRA FERREIRA - 341008222-00** - 10199853-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00352368888/2012 - 1.220,92 - **EDILENE VASCONCELOS FERREIRA - 025172159-01** - 10199996-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00403224730/2011 - 163,45 - 10199997-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00403224730/2012 - 702,12 - **EDISON NERI CARNEIRO SANT ANA - 521390699-00** - 10200256-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00785865276/2009 - 499,14 - 10200257-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00785865276/2010 - 419,11 - 10200258-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00785865276/2011 - 352,11 - 10200259-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00785865276/2012 - 308,06 - **EDSON ALTAIR IVANOSKI - 299573629-68** - 10199537-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00381515036/2012 - 1.401,98 - **EDSON ARIEL GASPARIN - 514893259-72** - 10200190-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00841200688/2012 - 1.262,37 - **EDSON BISPO DA SILVA - 170246348-63** - 10200183-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00116947349/2012 - 950,84 - **EDSON CARLOS SIMAO - 749157629-04** - 10199511-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00797199365/2011 - 520,34 - 10199512-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00797199365/2012 - 464,72 - **EDSON LUIZ ZANINI - 018859829-41** - 10199315-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00655563032/2011 - 306,44 - **EDUARDO REGES ESTEVEZ - 948756778-04** - 10199576-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00785245073/2010 - 319,47 - 10199577-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00785245073/2011 - 268,90 - 10199578-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00785245073/2012 - 235,62 - **ELCIO DA SILVA - 536325759-91** - 10199640-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00151599555/2012 - 838,98 - **ELIANA DE FATIMA ROSA - 349416739-72** - 10199808-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815711409/2011 - 476,63 - 10199809-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815711409/2012 - 427,31 - **ELIANE VILLA ROSA - 018674919-82** - 10199664-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00168331519/2011 - 825,55 - 10199665-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00168331519/2012 - 707,28 - **ELIETE JAQUES DE ALMEIDA - 876577169-91** - 10199506-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00840292660/2012 - 1.284,95 - **ELIO RIBEIRO DE ASSUNCAO - 865495709-30** - 10200068-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00927083272/2012 - 863,19 - **ELISANGELA FELICIANO SOUZA - 027344339-90** - 10199377-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00460542664/2012 - 880,51 - **ELIZABETE KNAPIK - 606003229-04** - 10200310-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734013221/2012 - 1.697,57 - **ELIZANGELES APARECIDA LOPES - 029222979-85** - 10199680-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00912964316/2010 - 897,37 - 10199681-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00912964316/2011 - 738,46 - 10199682-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00912964316/2012 - 626,74 - **ELIZEU PROENCA - 041928059-60** - 10200266-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00931618100/2011 - 471,06 - 10200267-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00931618100/2012 - 508,60 - **ELOCIR ANTONIO CAMILOTTI - 139615009-91** - 10199490-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00470568666/2012 - 1.225,19 - **ELOIR ERENANI ALBERTI JUNIOR - 026163539-54** - 10199903-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122704240/2012 - 788,74 - **ELOIZA AP S A DE MATOS - 339690359-53** - 10199927-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00251425312/2012 - 1.006,51 - **ELSON BARROS DE LIMA - 023171959-07** - 10200274-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00479854874/2012 - 1.220,04 - 10200275-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685233987/2009 - 239,72 - 10200276-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685233987/2010 - 224,09 - 10200277-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685233987/2011 - 189,15 - 10200278-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685233987/2012 - 165,18 - **ELUZA MARA PEDROSO - 911466079-20** - 10199409-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00139858296/2011 - 439,59 - 10199410-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00139858296/2012 - 467,18 - **ELVIRA C F PRZEPIORSKI - 574405739-00** - 10200146-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00182825736/2012 - 1.073,05 - **ELY ALVES PEREIRA - 320449099-87** - 10200066-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00866325522/2011 - 406,09 - 10200067-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00866325522/2012 - 349,40 - **ELZANI ALMADA DE LIMA - 690696703-72** - 10199751-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00828770972/2010 - 619,26 - 10199752-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00828770972/2011 - 572,51 - 10199753-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00828770972/2012 - 504,27 - **EMERSON SILVIO DE CASTRO MEIRA - 574679009-53** - 10200037-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00842925449/2012 - 994,03 - **EMERSON VANDICO HALLES - 809011829-15** - 10199373-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00797319913/2012 - 770,62 - **EMILE SANTOS RAMOS DE SIQUEIRA STRYK - 008848689-31** - 10199638-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875466923/2011 - 371,39 - 10199639-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875466923/2012 - 407,14 - **ENAHARIE DE MELLO CASTRO - 068702829-94** - 10199488-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00132107554/2012 - 1.386,99 - **ENERMAG CONSULTORES LTDA - 10805264/0001-76** - 10199586-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00387740279/2012 - 1.439,43 - **ERENI PELUSO - 500732739-53** - 10199307-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730859193/2011 - 437,11 - 10199308-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730859193/2012 - 386,44 - **ERICK R ALVES FONTES - 035673879-52** - 10200351-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00305548786/2012 - 829,10 - **ERI-**

NEU SCHMOLLER SCHLICKMAN - 769964419-00 - 10200218-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00755121627/2010 - 1.395,24 - 10200219-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00755121627/2011 - 1.540,85 - 10200220-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00755121627/2012 - 1.383,95 - **ERONDI DE PAULA LOPES JUNIOR - 016418699-92** - 10199952-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00265152828/2012 - 886,12 - **EVALDO CARLOS BARIZON - 014561819-63** - 10199484-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00877022224/2012 - 1.006,06 - **EVELINO JOSE DOS SANTOS - 021199419-71** - 10200088-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00837942403/2008 - 282,89 - 10200089-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00837942403/2009 - 246,62 - 10200090-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00837942403/2010 - 204,62 - 10200091-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00837942403/2011 - 173,93 - 10200092-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00837942403/2012 - 149,71 - **EVELYN GONCALVES - 050188739-30** - 10200127-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00878047921/2011 - 433,65 - 10200128-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00878047921/2012 - 379,68 - **EVERSON BELIETTI DA SILVA - 029304139-30** - 10199780-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00341158011/2011 - 437,56 - 10199781-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00341158011/2012 - 532,97 - **EVERSON MUNIZ SILVA - 026399599-21** - 10199964-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00823796019/2008 - 525,22 - 10199965-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00823796019/2009 - 492,88 - 10199966-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00823796019/2010 - 421,68 - 10199967-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00823796019/2011 - 330,15 - 10199968-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00823796019/2012 - 293,19 - **EZIDIO GUERINO - 114858259-20** - 03060482-2 - ICMS - PAF 6515749-7 - 737.202,25 - **FABIANA JUDITH ALMEIDA GAION - 147218558-77** - 10199714-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00904211827/2010 - 1.405,46 - 10199715-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00904211827/2011 - 1.165,47 - 10199716-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00904211827/2012 - 336,69 - **FABIANE DANIELA PEREIRA - 078649459-02** - 10199509-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00223874302/2011 - 440,42 - 10199510-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00223874302/2012 - 476,88 - **FABIANE HORCEL - 033068169-90** - 10200107-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00779251059/2009 - 703,54 - 10200108-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00779251059/2010 - 520,81 - 10200109-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00779251059/2011 - 440,97 - 10200110-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00779251059/2012 - 388,88 - **FABIANO A. DOS SANTOS - 060720759-08** - 10199538-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00744096430/2009 - 672,06 - 10199539-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00744096430/2011 - 442,33 - 10199540-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00744096430/2012 - 389,25 - **FABIANO NEVES DA CRUZ - 058804939-54** - 10199738-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891470441/2010 - 590,03 - 10199739-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891470441/2011 - 515,51 - 10199740-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891470441/2012 - 452,00 - **FABIANO ROMANEK - 038936489-41** - 10199366-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00918093554/2011 - 430,95 - 10199367-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00918093554/2012 - 362,45 - **FABIO ORTEGA DALPONTE - 059213979-46** - 10199418-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00862077435/2011 - 458,71 - 10199419-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00862077435/2012 - 408,07 - **FABIO RODRIGO DO CARMO FERREIRA - 332252038-23** - 10200071-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00675818117/2011 - 546,00 - 10200072-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00675818117/2012 - 483,53 - **FAIXA BRANCA COMERCIO DE PECAS LTDA - 00525153/0001-52** - 10199352-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00258078596/2010 - 200,30 - 10199353-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00258078596/2011 - 773,88 - 10199354-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00258078596/2012 - 649,81 - 10199444-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971790302/2011 - 1.778,15 - 10199445-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971790302/2012 - 1.905,24 - **FATIMA KRUBNIKI - 006337449-80** - 10199394-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00658279963/2009 - 265,31 - 10199395-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00658279963/2010 - 237,85 - 10199396-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00658279963/2011 - 199,83 - 10199397-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00658279963/2012 - 180,94 - **FERNANDA SABRINA AMERICO - 061182489-23** - 10199316-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00711061220/2011 - 515,66 - 10199317-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00711061220/2012 - 456,71 - **FERNANDO JOSE DA SILVA - 033566519-51** - 10200370-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00156868229/2011 - 553,07 - 10200371-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00156868229/2012 - 476,82 - **FERNANDO PEREIRA DE VASCONCELOS - 321263289-53** - 10200517-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630785325/2008 - 749,14 - 10200518-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630785325/2009 - 630,02 - 10200519-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630785325/2010 - 520,05 - 10200520-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630785325/2011 - 422,81 - 10200521-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630785325/2012 - 385,22 - **FERNANDO RODRIGUES DE MELLO - 011761049-69** - 10199277-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00979999782/2011 - 670,12 - 10199278-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00979999782/2012 - 572,42 - **FLAVIA FRIDA OLARI - 021362819-84** - 10200448-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0071263771/2009 - 738,87 - 10200449-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0071263771/2010 - 657,06 - 10200450-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0071263771/2011 - 581,06 - 10200451-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0071263771/2012 - 528,94 - **FLAVIO JESUINO DA SILVA - 033474899-26** - 10199328-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00195776917/2011 - 991,05 - 10199329-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00195776917/2012 - 854,37 - **FLAVIO RIBEIRO JUNIOR - 353008769-68** - 10199989-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00743415400/2011 - 491,30 - 10199990-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00743415400/2012 - 436,99 - **FLAVIO SOARES DOS SANTOS - 166641409-34** - 10200575-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00727883739/2008 - 242,99 - 10200576-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00727883739/2009 - 208,28 - 10200577-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00727883739/2010 - 195,39 - 10200578-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00727883739/2011 - 180,51 - 10200579-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00727883739/2012 - 160,07 - **FRANCIELE M DA SILVEIRA - 041329999-63** - 10199372-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00866074791/2012 - 885,38 - **FRANCIELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA - 079671669-22** - 10199632-8 - IPVA

- RENAVAL / EXERC 00855929286/2011 - 418,64 - 10199633-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00855929286/2012 - 448,61 - **FRANCISCA CEBULLA PRZYTOCKI - 873790829-49** - 10200522-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00674349130/2008 - 379,09 - 10200523-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00674349130/2009 - 372,44 - 10200524-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00674349130/2010 - 287,96 - 10200525-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00674349130/2011 - 248,94 - 10200526-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00674349130/2012 - 225,97 - **FRANCISCO ARRUDA PEREIRA PINTO - 221652409-30** - 10199829-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00901954462/2012 - 1.476,26 - **FRANCISCO DOS SANTOS - 794558839-53** - 10199312-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00845329340/2012 - 603,03 - **FRANCISCO JOSE KUBLESKI - 029785629-43** - 10200467-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00654252106/2008 - 373,65 - 10200468-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00654252106/2009 - 337,95 - 10200469-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00654252106/2010 - 292,33 - 10200470-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00654252106/2011 - 233,29 - 10200471-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00654252106/2012 - 211,66 - **GARDEMANN E FICAGNA ADVOGADOS - 03205445/0001-04** - 10199880-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00360743641/2011 - 278,84 - 10199881-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00360743641/2012 - 666,17 - **GASCAL INDUSTRIA DE CAL LTDA - 80365760/0001-31** - 10200021-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00218418469/2012 - 1.501,69 - 10200022-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00215930339/2012 - 939,76 - **GDF TRANSPORTES LTDA - ME - 04069375/0001-69** - 10199368-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00269709592/2012 - 1.200,90 - **GEIZA MOURA DE OLIVEIRA - 714335707-34** - 10200193-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335971105/2011 - 429,86 - 10200194-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335971105/2012 - 574,65 - **GENILSON R DE ALMEIDA - 014954279-86** - 10200595-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00720979528/2008 - 416,52 - 10200596-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00720979528/2009 - 387,70 - 10200597-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00720979528/2010 - 335,96 - 10200598-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00720979528/2011 - 294,05 - 10200599-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00720979528/2012 - 262,59 - **GEORGES GEBRAIL SAMAHA - 006067669-87** - 10199507-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00860874575/2011 - 573,63 - 10199508-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00860874575/2012 - 503,91 - **GERALDO R DA SILVA - 536189639-04** - 10199831-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00727212494/2010 - 416,99 - 10199832-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00727212494/2012 - 306,19 - **GERALDO RIBEIRO FROIS - 402363749-15** - 10200296-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00310622883/2012 - 927,58 - **GERSON DELFINO DE SOUZA - 847514609-00** - 10200337-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00132046199/2012 - 1.018,41 - **GERSON PEREIRA DA MOTA - 272133668-15** - 10199331-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00913500330/2010 - 294,75 - 10199332-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00913500330/2011 - 273,90 - 10199333-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00913500330/2012 - 238,81 - **GG TRANSPORTES E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 82433681/0001-46** - 10199762-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00828363110/2011 - 491,87 - 10199763-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00828363110/2012 - 425,52 - **GIANCARLO PINHEIRO BELLETTI - 064033599-32** - 10199572-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00884491811/2011 - 351,50 - 10199578-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00884491811/2012 - 380,56 - **GILBERTO CARPINELLI - 694201739-68** - 10199886-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00325273995/2012 - 930,74 - **GILCIMAR LOUBACH - 580662929-53** - 10200125-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00165996412/2011 - 731,22 - 10200126-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00165996412/2012 - 621,65 - **GILMAR NUNES CAVALHEIRO - 703834569-91** - 10199892-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00801547792/2011 - 460,52 - **GISELE C DE SOUZA - 029954779-59** - 10199589-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00163359377/2011 - 685,92 - 10199590-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00163359377/2012 - 595,91 - **GLAUCIA MEISTER PIMENTEL - 004115319-72** - 10200443-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762586214/2008 - 467,48 - 10200444-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762586214/2009 - 421,64 - 10200445-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762586214/2010 - 315,75 - 10200446-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762586214/2011 - 278,60 - 10200447-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762586214/2012 - 248,35 - **GLEDSON LUIZ SILVA - 026324759-70** - 10199523-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00697576736/2012 - 1.000,26 - **GLEDSON BORGES PEREIRA - 982850335-20** - 10199603-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00166355240/2012 - 2.567,10 - **GLEIR SANTOS COSTA - 426363459-49** - 10199390-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00982798792/2011 - 403,74 - 10199391-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00982798792/2012 - 344,89 - **GRACZYK & GRACZYKI LTDA - 13100552-00** - 03060468-7 - ICMS - PAF 6481938-0 - 451.895,85 - **GRAOPAR - GRAOS PARANA EIRELI - 07138601/0001-04** - 10200113-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00132711885/2012 - 907,60 - **GRAOS PARANA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - 80526601/0001-71** - 10199385-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822727080/2012 - 821,14 - 10199386-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858148390/2012 - 823,27 - 10199387-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858148390/2012 - 960,12 - **GUILHERME RAIER RISTITISCH - 011441989-25** - 10199688-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932659462/2012 - 1.683,82 - **GUILHERMINO HENRIQUE FRANCISCO - 197191329-49** - 10199953-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00624315835/2010 - 1.335,66 - 10199954-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00624315835/2011 - 1.209,77 - 10199955-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00624315835/2012 - 1.062,74 - **GUSTAVO CASSIANO DOS SANTOS - 023133059-61** - 10200406-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782669050/2008 - 1.202,98 - 10200407-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782669050/2009 - 994,86 - 10200408-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782669050/2010 - 466,34 - 10200409-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782669050/2011 - 635,61 - 10200410-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782669050/2012 - 556,98 - **GUSTAVO FILARDO - 874879429-53** - 10199784-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00119053578/2012 - 1.397,70 - **GUSTAVO QUINA RIBEIRO - 005585689-63** - 10200144-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734939949/2011 - 588,95 - 10200145-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC

00734939949/2012 - 518,27 - **H S TORO & SANCHES LTDA - 77547248/0001-00** - 10199658-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00452999081/2012 - 1.046,03 - **HAMILTON DE OLIVEIRA - 095268539-62** - 10200330-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00957407157/2011 - 1.140,48 - 10200331-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00957407157/2012 - 1.025,86 - **HELENA SANCHEZ AQUINO - 889972869-00** - 10199531-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00339248254/2012 - 1.096,55 - **HELIO MINEO - 075139849-72** - 10199991-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00395614503/2012 - 824,13 - **HELOISA HARUE TAKAZAKI - 816095829-34** - 10200024-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732648270/2011 - 392,28 - 10200025-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732648270/2012 - 349,13 - **HGF TRANSPORTES LTDA - 11623844/0001-05** - 10199982-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00715277855/2012 - 1.517,31 - **HIGIMAIS COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE & LIMPEZA LTDA - 09445682/0001-10** - 10199489-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00317075950/2012 - 950,54 - **HIURE PEREIRA ALMEIDA - 333476218-16** - 10200233-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00678684090/2012 - 887,93 - **HORACIO PAGANO - 449705019-04** - 10200250-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00850331196/2012 - 831,11 - **HUGO AURELIO BRAGA BACARO - 036962679-61** - 10199371-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00326494090/2012 - 761,83 - **HUMBERTO FUZETO - 961658719-68** - 10200512-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00680736069/2008 - 277,73 - 10200513-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00680736069/2009 - 267,20 - 10200514-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00680736069/2010 - 213,42 - 10200515-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00680736069/2011 - 174,54 - 10200516-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00680736069/2012 - 158,45 - **IDAIL RODRIGUES DE SOUZA - 559998671-34** - 10199346-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818255340/2010 - 638,14 - 10199347-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818255340/2011 - 512,48 - 10199348-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818255340/2012 - 450,29 - **IMPERIO REPRESENTACOES DE ACUCAR E ALCOOL LTDA - 03825512/0001-85** - 10200141-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00678640785/2012 - 893,50 - **INA MARIA ZANCHIN DE CRONTHAL - 837208809-82** - 10200662-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00624214079/2008 - 251,70 - 10200663-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00624214079/2009 - 208,86 - 10200664-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00624214079/2010 - 197,88 - 10200665-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00624214079/2011 - 169,99 - 10200666-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00624214079/2012 - 152,75 - **INST.TECN.EDUC.PESQ.REFORMA AGR.SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - 04204636/0001-06** - 03060487-3 - DESAPROVACAO/CONTAS - CET. T. CONTAS 0344/2013 - 241.777,69 - **IOLANDA MARTINS DOS SANTOS - 596992649-34** - 10199454-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00273272497/2010 - 119,74 - 10199455-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00273272497/2011 - 536,52 - 10199456-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00273272497/2012 - 465,85 - **IS IMPORTADORA EXPORTADORA E TRANSPORTE LTDA - 90404212-94** - 03060484-9 - ICMS - PAF 6523774-1 - 25.604,66 - **ISRAEL MARCELO FELISBERTO - 826202459-15** - 10200238-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00257932771/2011 - 300,18 - 10200239-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00257932771/2012 - 639,95 - **ISMAEL HONORIO GIMENEZ - 335091749-68** - 10199892-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00801547792/2011 - 460,52 - 10199893-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00801547792/2012 - 404,86 - **ISRAEL RITA LINO JUNIOR - 053875569-52** - 10199319-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00869102303/2012 - 577,34 - **ITINOCO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 00950168/0001-68** - 10199759-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00326691723/2012 - 1.652,48 - **IVAN MACHRI & CIA LTDA - 03751081/0001-50** - 10200634-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00689750102/2008 - 321,14 - 10200635-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00689750102/2009 - 294,59 - 10200636-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00689750102/2010 - 253,64 - 10200637-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00689750102/2011 - 217,38 - 10200638-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00689750102/2012 - 195,03 - **IVANIR ANTONIO MARAFON - 447000409-04** - 10199837-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00746404948/2012 - 1.931,53 - **IVANISE QUIRINO - 001787239-16** - 10199663-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00259571440/2012 - 901,20 - **IVO GONCALVES SOARES - 186528599-49** - 10200368-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00156599775/2011 - 583,89 - 10200369-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00156599775/2012 - 496,18 - **IVONE XAVIER LINO - 740177649-91** - 10199430-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938987720/2011 - 860,08 - 10199431-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938987720/2012 - 749,71 - **J C R AGENCIA DE VIAGENS LTDA - 05412552/0001-20** - 10199364-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0015610148/2012 - 832,64 - **J MARTINS DE SOUZA E CIA LTDA - 06053976/0001-09** - 10199580-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00215305221/2012 - 1.361,89 - **JADI TRANSPORTADORA LTDA ME - 01036834/0001-10** - 10200063-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00420819223/2012 - 3.781,74 - 10200098-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00453266800/2012 - 3.368,06 - 10200099-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00460154117/2012 - 3.107,69 - **JAILSON CASTIONI - 956094159-34** - 10199320-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00692664041/2012 - 280,36 - **JAIME LUIZ ZANDONAI - 204086092-49** - 10200639-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00715943278/2008 - 719,74 - 10200640-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00715943278/2009 - 657,93 - 10200641-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00715943278/2010 - 521,10 - 10200642-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00715943278/2011 - 451,98 - 10200643-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00715943278/2012 - 399,11 - **JAIR COSTA DA SILVA - 038964299-14** - 03060487-3 - DESAPROVACAO/CONTAS - CET. T. CONTAS 0344/2013 - 241.777,69 - **JAIR GOLIN - 402197209-91** - 10199932-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00780840178/2012 - 900,32 - **JAIR WANDERLEY DA SILVA - 672518469-34** - 10199557-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00763967181/2011 - 736,12 - 10199558-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00763967181/2012 - 669,22 - **JAMIL DA SILVA SANTOS - 899463409-68** - 10200477-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00319544230/2008 - 939,24 - 10200478-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00319544230/2009 - 976,52 - 10200479-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00319544230/2010 - 875,13 - 10200480-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC

00319544230/2011 - 727,95 - 10200481-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00319544230/2012 - 636,00 - **JAMUR JUSTUS MARTIN - 580718499-87** - 10199702-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00169470091/2010 - 716,67 - 10199703-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00169470091/2011 - 686,14 - 10199704-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00169470091/2012 - 595,80 - **JANAINA G D C TRENTA - 056383889-23** - 10199659-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00144711176/2011 - 356,99 - 10199660-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00144711176/2012 - 476,16 - **JANAINA STEPHANY DOS SANTOS GALVAO - 081741509-27** - 10200181-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00758351151/2011 - 395,37 - 10200182-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00758351151/2012 - 349,29 - **JANDERSON DE CRISTO PINTO - 033803879-59** - 10199439-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00713985763/2008 - 759,57 - 10199440-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00713985763/2009 - 794,01 - 10199441-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00713985763/2010 - 703,54 - 10199442-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00713985763/2011 - 540,29 - 10199443-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00713985763/2012 - 491,66 - **JAQUELINE DE SOUZA RODRIGUES - 035172559-80** - 10200487-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00639738745/2008 - 268,15 - 10200488-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00639738745/2009 - 254,08 - 10200489-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00639738745/2010 - 201,02 - 10200490-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00639738745/2011 - 175,55 - 10200491-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00639738745/2012 - 159,48 - **JAQUELINE HURTADO VIEIRA - 315622768-40** - 10199758-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00726010618/2012 - 1.285,96 - **JARESLAU IACENA - 407903719-87** - 10199446-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00912571411/2012 - 1.079,74 - **JEAN MARCO DOMINGUES - 048349749-52** - 10200228-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00210267577/2012 - 1.111,85 - **JEAN ROBERTO MARKOS - 022389369-20** - 10199547-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00230398073/2011 - 550,01 - 10199548-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00230398073/2012 - 476,40 - **JESSICA CRISTINA CONEJO - 081527759-83** - 10199782-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00166382701/2012 - 1.086,85 - **JESSICA M JANTARA - 009554589-19** - 10200177-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178378291/2010 - 319,25 - 10200178-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178378291/2011 - 577,66 - 10200179-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178378291/2012 - 295,64 - **JESUITA CAETANO DE SOUZA - 865360449-91** - 10199661-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00123605334/2011 - 538,34 - 10199662-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00123605334/2012 - 464,59 - **JOAQUIM JOSE DA COSTA - 552047597-00** - 10200462-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00659396939/2008 - 336,47 - 10200463-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00659396939/2009 - 307,05 - 10200464-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00659396939/2010 - 271,20 - 10200465-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00659396939/2011 - 242,23 - 10200466-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00659396939/2012 - 215,33 - **JOAO AIRTON RODRIGUES - 427549689-20** - 10200154-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00817506322/2011 - 443,32 - 10200155-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00817506322/2012 - 508,13 - **JOAO CARLOS BRASIL RIBAS - 001313889-83** - 10199825-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880166347/2012 - 1.007,93 - **JOAO CARLOS DE OLIVEIRA - 009084579-01** - 10200294-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00348074891/2011 - 294,26 - 10200295-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00348074891/2012 - 637,27 - **JOAO CARLOS MODESTO - 747431049-04** - 10199799-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00609915690/2009 - 245,18 - 10199800-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00609915690/2010 - 195,37 - 10199801-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00609915690/2011 - 175,90 - 10199802-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00609915690/2012 - 157,02 - **JOAO DOMINGUES DE OLIVEIRA - 253839819-34** - 10200428-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00621546542/2008 - 310,93 - 10200429-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00621546542/2009 - 283,87 - 10200430-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00621546542/2010 - 219,48 - 10200431-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00621546542/2011 - 189,39 - 10200432-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00621546542/2012 - 172,91 - **JOAO DOS S ANDRADE - 164235349-34** - 10199922-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944838383/2012 - 1.094,76 - **JOAO GABRIEL SANTOS SERPA - 112213747-88** - 10200341-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00173215785/2012 - 913,20 - **JOAO MUNIZ DE OLIVEIRA - 099476248-89** - 10200152-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00934623910/2011 - 499,25 - 10200153-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00934623910/2012 - 546,69 - **JOAO PEDRO AVIGO - 445246099-20** - 10199365-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00821957899/2012 - 829,96 - **JOAO PIRES DE SOUZA - 332012009-30** - 10199384-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00845024990/2012 - 857,83 - **JOAO PRESTE FARIA FILHO - 674557788-72** - 10200132-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00671641921/2010 - 305,67 - 10200133-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00671641921/2011 - 256,10 - 10200134-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00671641921/2012 - 225,41 - **JOEL APARECIDO MANGGER - 027461109-03** - 10200001-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00662227280/2008 - 359,01 - 10200002-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00662227280/2009 - 334,56 - 10200003-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00662227280/2010 - 281,31 - 10200004-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00662227280/2011 - 246,28 - 10200005-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00662227280/2012 - 222,86 - **JOEL TADEU GARCIA COITINHO - 306620289-53** - 10199845-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00766625877/2011 - 647,81 - 10199846-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00766625877/2012 - 1.466,34 - **JOHN MAYKON ALBUQUERQUE LISBOA - 062459369-00** - 10200095-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00809233436/2011 - 456,76 - 10200096-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00809233436/2012 - 409,44 - **JONAS BATISTA - 144215429-20** - 10200254-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879741040/2011 - 418,41 - 10200255-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879741040/2012 - 606,65 - **JORGE GALDINO DA SILVA - 060412219-53** - 10199311-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00819056502/2012 - 595,28 - **JOSE ALTAMIR CARVALHO - 427234779-91** - 10200411-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00721301266/2008 - 721,25 - 10200412-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00721301266/2009 - 659,32 - **JOSE AMARO DE CARVALHO - 52600086-27** - 03060466-0 - ICMS - PAF 6477047-0 - 116.206,14 - **JOSE APARECIDO DE SOUZA - 878825909-91** - 10200138-9

- IPVA - RENAVAL / EXERC 00837903157/2011 - 710,49 - 10200139-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00837903157/2012 - 625,61 - **JOSE APARECIDO GUISSO - 327450959-00** - 10199461-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00857811967/2011 - 255,97 - 10199462-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00857811967/2012 - 548,40 - **JOSE AURELIO KLOSENSKI - 255411459-53** - 10200537-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00628128878/2008 - 251,90 - 10200538-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00628128878/2009 - 209,03 - 10200539-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00628128878/2010 - 198,03 - 10200540-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00628128878/2011 - 170,13 - 10200541-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00628128878/2012 - 152,88 - **JOSE BELARMINO DA SILVA - 228588144-49** - 10200136-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00454498578/2012 - 3.946,78 - **JOSE CARLOS DOS SANTOS - 871889379-15** - 10199812-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00794497144/2011 - 417,77 - 10199813-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00794497144/2012 - 373,78 - **JOE DA CRUZ ARAUJO - 037991629-09** - 10200380-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00620666374/2009 - 291,08 - 10200381-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00620666374/2010 - 250,32 - 10200382-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00620666374/2011 - 222,80 - 10200383-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00620666374/2012 - 203,04 - **JOSE EDUARDO RODRIGUES PINTO JUNIOR - 451235439-53** - 10199913-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00333971116/2011 - 866,38 - 10199914-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00333971116/2012 - 1.056,34 - **JOSE EUGENIO ZANIRATTO - 350376608-15** - 10199718-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00854532021/2012 - 1.832,11 - **JOSE HELVECIO CASTELO TEIXEIRA - 170266879-72** - 10200647-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00620367806/2008 - 251,70 - 10200648-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00620367806/2009 - 208,86 - 10200649-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00620367806/2010 - 197,88 - 10200650-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00620367806/2011 - 169,99 - 10200651-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00620367806/2012 - 152,75 - **JOSE JACIR NOGUEIRA - 700358069-15** - 10200365-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00870462040/2011 - 562,56 - 10200366-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00870462040/2012 - 498,84 - **JOSE LUIZ AMARAL - 781172409-04** - 10199746-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849866260/2010 - 290,61 - 10199747-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849866260/2011 - 261,18 - 10199748-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849866260/2012 - 305,09 - **JOSE MARIA DOS SANTOS - 280999409-97** - 10200170-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00192094211/2010 - 1.156,29 - 10200171-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00192094211/2011 - 829,39 - 10200172-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00192094211/2012 - 714,87 - **JOSE PERGENTINO LOURENCAO - 734279508-91** - 10200565-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00690090277/2008 - 323,77 - 10200566-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00690090277/2009 - 299,94 - 10200567-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00690090277/2010 - 263,62 - 10200568-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00690090277/2011 - 228,99 - 10200569-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00690090277/2012 - 205,51 - **JOSE ROBERTO VINISKI - 875463379-68** - 10200247-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00845806041/2011 - 645,43 - 10200248-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00845806041/2012 - 565,57 - **JOSE VILMAR DE SOUZA - 354445769-53** - 10200161-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00663233127/2008 - 425,05 - 10200162-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00663233127/2009 - 396,60 - 10200163-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00663233127/2010 - 333,05 - 10200164-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00663233127/2011 - 266,17 - 10200165-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00663233127/2012 - 239,07 - **JOSEILTON RODRIGUES CARDOSO - 178845578-94** - 10199643-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00771984847/2011 - 392,43 - 10199644-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00771984847/2012 - 349,72 - **JOSEMAR LUCIANO BARBOSA - 007634969-10** - 10199433-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00284307254/2011 - 887,61 - 10199434-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00284307254/2012 - 741,41 - **JOSIANE ADRILENE CAO-BIANCO - 744295239-91** - 10200552-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00643745912/2008 - 418,80 - 10200553-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00643745912/2009 - 390,63 - 10200554-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00643745912/2010 - 306,96 - 10200555-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00643745912/2011 - 260,88 - 10200556-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00643745912/2012 - 237,71 - **JOSMAR AUGUSTO PINHEIRO OCHELISKI - 620903309-10** - 03060476-8 - ICMS - PAF 6522165-9 - 1.192.153,61 - **JOSMAR BENNO FROHLICH ANTUNES - 055195599-61** - 10199992-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00336911025/2011 - 459,44 - 10199993-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00336911025/2012 - 666,13 - **JOSNEI KRACHINSKI - 661597929-20** - 10200644-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00716267446/2008 - 849,14 - 10200645-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00716267446/2009 - 808,67 - 10200646-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00716267446/2010 - 630,72 - **JOSE TABORDA ROCHA - 663971549-04** - 10200542-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00618673032/2008 - 379,48 - 10200543-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00618673032/2009 - 353,09 - 10200544-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00618673032/2010 - 320,83 - 10200545-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00618673032/2011 - 275,56 - 10200546-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00618673032/2012 - 251,21 - **JOVINA MIRANDA MANCIOLA - 700130809-97** - 10199607-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00766547205/2008 - 471,12 - 10199608-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00766547205/2009 - 439,50 - 10199609-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00766547205/2010 - 356,80 - 10199610-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00766547205/2011 - 317,27 - 10199611-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00766547205/2012 - 282,66 - **JRFON-TES TRANSPORTES LTDA - 13407599/0001-24** - 10200354-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00477880428/2012 - 884,91 - **JSL S/A - 52548435/0057-23** - 10200175-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881412120/2012 - 2.671,17 - **JUAREZ VANIZ - 759360709-72** - 10199524-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00789272032/2010 - 324,45 - 10199525-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00789272032/2011 - 291,33 - 10199526-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00789272032/2012 - 259,22 - **JULIANA CORELUK - 070768879-59** - 10200028-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00350622795/2011 - 236,09 - 10200029-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00350622795/2012 - 620,60 - **JULIA-**

NA FRASQUETTI BECCARI DA ROCHA - 041453149-30 - 10200030-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00286889234/2011 - 870,41 - **JULIANA VENTURINI MARIANO - 290909948-23** - 10200229-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00215436083/2012 - 909,17 - **JULIANO SANTOS DOS REIS - 032316809-48** - 10199835-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00228597064/2011 - 247,82 - 10199836-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00228597064/2012 - 658,74 - **JULIANO VARGAS HAGEMEYER - 877407539-04** - 10199750-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00931404606/2012 - 1.197,65 - **JULIO CARLOS RAULINO - 491704309-34** - 10199904-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00840798342/2012 - 862,46 - **JULIO CESAR AUGUSTO - 247536128-05** - 10200097-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00478104464/2012 - 2.870,74 - **JULIO CESAR CRUZATI - 028900929-41** - 10200561-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00601730674/2008 - 273,74 - 10200562-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00601730674/2009 - 265,16 - 10200563-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00601730674/2010 - 213,27 - 10200564-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00601730674/2011 - 183,21 - **JULIO CESAR FONTOURA - 877427649-20** - 10200140-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980631157/2012 - 1.052,70 - **JURANDIR ANTONIO MULIZINI - 487958449-53** - 10200062-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853299528/2012 - 1.738,17 - **JUSTO & LOUREIRO JUSTO LTDA - 01921664/0001-56** - 10199713-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00199406502/2012 - 3.072,78 - **KELLY CRISTINA TAVARES DOS SANTOS - 055603849-50** - 10199570-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00193382814/2012 - 747,86 - **KOTOVICZ E DANTAS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA ME - 12579130/0001-00** - 10199376-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00899519270/2012 - 947,08 - **LAERCIO DOS SANTOS NUNES - 060669859-06** - 10199969-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00168448300/2012 - 1.543,68 - **LAYDES DA APARECIDA LOPES - 479218119-49** - 10199882-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782293107/2010 - 433,26 - 10199883-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782293107/2011 - 374,59 - 10199884-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782293107/2012 - 331,83 - **LEADER TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - 03504044/0001-47** - 10200279-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00794889069/2012 - 727,77 - **LEANDRO DE OLIVEIRA SOUZA - 623951739-91** - 03060481-4 - ICMS - PAF 6512092-5 - 117.766,34 - **LEANDRO PATRICK DOS SANTOS BONETTI - 031963839-11** - 10199295-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858609533/2011 - 95,85 - **LEDIR MARIA DO COSTA - 873181999-00** - 10200340-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00317551990/2012 - 836,93 - **LEILA RIBEIRO DA SILVA DE SOUSA - 968332979-91** - 10199324-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00729671348/2012 - 383,96 - **LEONARDO GABRIEL DE MEDEIROS SOARES - 039682819-18** - 10199670-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00913508322/2011 - 471,14 - 10199671-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00913508322/2012 - 514,14 - **LEONARDO LUIZ URBANO - 061063729-00** - 10199869-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772145539/2011 - 434,54 - 10199870-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772145539/2012 - 387,36 - **LIBERTY SEGUROS SA - 61550141/0005-04** - 10200026-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00871888459/2011 - 765,90 - 10200027-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00871888459/2012 - 656,03 - **LICIR GERALDO - 254365899-87** - 10199598-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00276017315/2011 - 597,55 - 10199599-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00276017315/2012 - 518,60 - **LIDYANE TESSEROLI GRITZENCO - 009728849-71** - 10200251-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875202977/2011 - 618,60 - 10200252-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875202977/2012 - 540,17 - **LIEGE MARIA SALAZAR SERENA - 035512339-85** - 10199857-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910780030/2012 - 1.652,53 - **LINDAMIR DE SOUZA VENCAO - 438580159-20** - 10200624-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00669955370/2008 - 395,65 - 10200625-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00669955370/2009 - 367,74 - 10200626-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00669955370/2010 - 292,89 - 10200627-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00669955370/2011 - 261,42 - 10200628-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00669955370/2012 - 236,07 - **LINNEU DE SOUZA LEMOS - 017169059-15** - 10199712-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815903227/2012 - 1.525,71 - **LI-ZIENE GUIMARAES RABELLO NAVARRO - 026418729-60** - 10199447-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00870984012/2011 - 481,38 - 10199448-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00870984012/2012 - 424,26 - **LORENA CELI SAVISKI - 847496109-25** - 10200311-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00134771419/2011 - 788,19 - 10200312-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00134771419/2012 - 684,60 - **LORI KLEIN - 071854729-20** - 10200093-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919733727/2011 - 810,01 - 10200094-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919733727/2012 - 689,49 - **LUCAS ANDRE ROCHA DE AMORIM - 042395199-85** - 10200006-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00458556335/2012 - 725,79 - **LUCILIA DOS SANTOS RODRIGUES - 062712529-82** - 10199621-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00857470353/2012 - 944,24 - **LUCILIA SIMONE MAURICIO DOS SANTOS - 046293479-92** - 10200380-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00620666374/2009 - 291,08 - 10200381-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00620666374/2010 - 250,32 - 10200382-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00620666374/2011 - 222,80 - 10200383-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00620666374/2012 - 203,04 - **LUCILIO GONCALVES NASCIMENTO - 030699899-85** - 10200018-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00148424902/2012 - 831,09 - **LUCIANA ROSSETIM ANTONIO & CIA LTDA - 06292706/0001-50** - 10199650-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00465867316/2012 - 2.011,19 - **LUCIANE DE ALMEIDA - 825205429-34** - 10199928-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00763879673/2012 - 1.492,67 - **LUCIANO F. BOLONHEIS - 007082669-24** - 10199628-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00258390433/2011 - 768,21 - 10199629-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00258390433/2012 - 676,98 - **LUCIANO JOSE ROESNER - 688032309-04** - 10199432-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00201372703/2012 - 975,92 - **LUCIANO LENART COPETTI - 07522820/0001-92** - 10199651-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00847324389/2011 - 1.149,09 - **LUIS CLAUDIO DORE - 353763419-68** - 10199945-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00903889960/2012 - 931,53 - **LUIS GONCALVES NERI - 00150127/0001-97** - 10200344-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00342084305/2012 - 2.258,26 - **LUIS VICENTE COSTA SOUZA -**

639206541-53 - 10199591-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0020813323/2011 - 1.239,86 - 10199592-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0020813323/2012 - 1.062,36 - **LUIZ ANTONIO DE LIMA - 845181549-91** - 10199898-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0063218008/2012 - 739,28 - **LUIZ CARLOS C R JUNIOR - 873518119-20** - 10199760-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00847216403/2011 - 433,65 - 10199761-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00847216403/2012 - 375,88 - **LUIZ CARLOS GOMES - 081209519-72** - 10199791-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00722539053/2012 - 1.207,25 - **LUIZ CARLOS MOLINARI - 016861519-34** - 10199794-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685894797/2008 - 854,10 - 10199795-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685894797/2009 - 777,56 - 10199796-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685894797/2010 - 600,49 - 10199797-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685894797/2011 - 500,86 - 10199798-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685894797/2012 - 452,43 - **LUIZ CARLOS PINELLI - 554573559-34** - 10200199-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00678186227/2011 - 1.064,60 - 10200200-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00678186227/2012 - 887,69 - **LUIZ CLAUDIO VICENTIN - 865639399-53** - 10200482-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00658078186/2008 - 359,82 - 10200483-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00658078186/2009 - 324,10 - 10200484-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00658078186/2010 - 258,10 - 10200485-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00658078186/2011 - 226,51 - 10200486-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00658078186/2012 - 203,57 - **LUIZ FERNANDO DO PRADO - 231505809-00** - 10199545-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00792231031/2011 - 398,84 - 10199546-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00792231031/2012 - 354,78 - **LUIZ OTAVIO DAVID ROCHA - 472884939-20** - 10200497-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00612759547/2008 - 288,41 - 10200498-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00612759547/2009 - 248,17 - 10200499-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00612759547/2010 - 220,72 - 10200500-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00612759547/2011 - 198,56 - 10200501-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00612759547/2012 - 179,79 - **LURDES PEDROSO DE QUADROS - 337250049-00** - 10199313-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00862730635/2012 - 522,79 - **LYDIA RUBY ABEL - 327845629-72** - 10199358-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00842557377/2011 - 534,28 - 10199359-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00842557377/2012 - 470,38 - **M.G.SILVA - INFORMATICA - ME - 1017922/0001-94** - 10199631-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00127435719/2012 - 1.018,41 - **MAGALI FRANCA NUNES - 016878809-80** - 10199741-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00948687860/2010 - 585,38 - 10199742-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00948687860/2011 - 505,77 - 10199743-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00948687860/2012 - 448,70 - **MAICO WILLIAM DO LIVRAMENTO - 024998689-29** - 10199723-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00453442552/2011 - 117,01 - 10199724-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00453442552/2012 - 1.332,72 - **MALBE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 08606353/0001-41** - 10199362-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873302079/2011 - 1.051,59 - 10199363-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873302079/2012 - 945,60 - **MANOEL DOS PASSOS SILVA - 514633859-00** - 10199565-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00678704457/2008 - 90,10 - 10199566-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00678704457/2009 - 198,16 - 10199567-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00678704457/2010 - 168,09 - 10199568-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00678704457/2011 - 158,11 - 10199569-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00678704457/2012 - 141,70 - **MARIZA ALVARES - 026304198-00** - 10200064-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00707432995/2010 - 468,98 - 10200065-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00707432995/2012 - 332,24 - **MARCELINO SIDENEI BARTZ - 234454839-49** - 10200303-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00135275814/2011 - 767,43 - 10200304-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00135275814/2012 - 833,40 - **MARCELO BORTOLINI - 714103419-68** - 10199493-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00781286174/2011 - 610,77 - 10199494-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00781286174/2012 - 545,60 - **MARCELO DA SILVA - 986125657-15** - 10199495-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00826294154/2011 - 453,63 - 10199496-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00826294154/2012 - 394,51 - **MARCELO DE HERCULE - 699520869-20** - 10199901-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00450807509/2012 - 2.517,13 - **MARCELO JESUS DE MATOS - 876561759-20** - 10199756-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00416555560/2011 - 76,70 - 10199757-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00416555560/2012 - 786,32 - **MARCELO LEIFELD - 003459609-71** - 10200706-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00637680065/2008 - 357,08 - 10200707-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00637680065/2009 - 338,34 - 10200708-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00637680065/2010 - 267,68 - 10200709-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00637680065/2011 - 233,77 - 10200710-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00637680065/2012 - 212,36 - **MARCELO RODRIGO MOLINARI - 024065309-22** - 10200349-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00904863026/2012 - 923,78 - **MARCELO SOARES DA SILVA - 872134359-49** - 10200280-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00600092518/2008 - 257,63 - 10200281-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00600092518/2009 - 241,26 - 10200282-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00600092518/2010 - 197,83 - 10200283-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00600092518/2011 - 162,10 - 10200284-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00600092518/2012 - 162,10 - **MARCIA APARECIDA PEREIRA ROCHA - 801942309-53** - 10199999-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00837952310/2011 - 402,48 - 10200000-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00837952310/2012 - 447,02 - **MARCIA CRISTINA MENDES CUSTODIO - 804338209-34** - 10199579-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00408540095/2012 - 836,55 - **MARCIA SPALIR - 081810549-62** - 10199764-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00922243123/2010 - 806,49 - 10199765-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00922243123/2011 - 717,57 - 10199766-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00922243123/2012 - 619,05 - **MARCIO ADRIANO RECK - 795935699-87** - 10199296-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00793353106/2011 - 398,56 - 10199297-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00793353106/2012 - 358,40 - **MARCIO JOSE REMUSO - 038206989-73** - 10200124-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00867906081/2012 - 1.256,52 - **MARCIO ROBERTO DETTMER - 476687336-04** - 10200537-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00628128878/2008 - 251,90 - 10200538-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00628128878/2009 - 209,03

- 10200539-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00628128878/2010 - 198,03 - 10200540-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00628128878/2011 - 170,13 - 10200541-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00628128878/2012 - 152,88 - **MARCIO TEIXEIRA GOMES - 736151539-87** - 10199399-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00890176060/2009 - 318,87 - 10199400-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00890176060/2010 - 249,47 - 10199401-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00890176060/2011 - 228,74 - 10199402-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00890176060/2012 - 197,88 - **MARCO ANTONIO DA SILVA - 879677319-72** - 10199939-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00348448996/2011 - 215,80 - 10199940-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00348448996/2012 - 563,94 - **MARCO AULERIO CHOUCINO - 857845919-91** - 10199398-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00145408604/2012 - 778,73 - **MARCO AURELIO MOTTA VIEIRA - 018526879-08** - 10199887-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00230579671/2011 - 413,72 - 10199888-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00230579671/2012 - 601,18 - **MARCO AURELIO RIBAS MACHADO - 441283399-20** - 10200492-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00667022716/2008 - 337,08 - 10200493-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00667022716/2009 - 312,60 - 10200494-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00667022716/2010 - 243,72 - 10200495-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00667022716/2011 - 208,60 - 10200496-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00667022716/2012 - 2,05 - **MARCOS ANTONIO DA SILVA - 009902989-81** - 10200197-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886856620/2011 - 290,77 - 10200198-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886856620/2012 - 506,35 - **MARCOS APARECIDO MASTEGUIM - 019237279-31** - 10199427-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00451537025/2012 - 1.167,61 - **MARCOS CANDIDO MONTEIRO SERDEIRA - 122906428-19** - 10200227-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00206875940/2012 - 1.186,47 - **MARCOS CHAGAS COSTA - 021328659-90** - 10199814-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00328985023/2011 - 547,76 - 10199815-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00328985023/2012 - 665,46 - **MARCOS DE PIERI - 994899379-91** - 10200305-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00814449425/2012 - 1.051,35 - **MARCOS JOSE C FREITAS - 027919559-17** - 10199634-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00983699585/2012 - 814,28 - **MARCOS MACIEL STINGLIN - 02002777/0001-10** - 10199710-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00850688000/2012 - 1.429,88 - **MARCOS RODRIGO PIGNATTA DE MELLO - 037038929-86** - 10199722-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00157464202/2012 - 750,00 - **MARCOS SEBASTIAO FERREIRA - 934700029-91** - 10199701-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00168569019/2012 - 1.026,93 - **MAREVAL COM E CONSIGNACOES DE VEICULOS LTDA - 02362356/0001-09** - 10200106-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00127750762/2012 - 1.110,69 - **MARGARETE MARCHESAN - 028064729-89** - 10200457-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00625500580/2008 - 193,36 - 10200458-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00625500580/2010 - 184,82 - 10200459-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00625500580/2010 - 160,05 - 10200460-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00625500580/2011 - 136,49 - 10200461-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00625500580/2012 - 124,52 - **MARI LUCI DE OLIVEIRA LOPES POMBAL - 735217959-34** - 10200031-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00144471540/2012 - 966,57 - **MARIA ANGELICA LIMA MOTTA VIEIRA - 463792159-72** - 10199970-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00817120912/2011 - 326,73 - 10199971-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00817120912/2012 - 472,59 - **MARIA EMILIANE LAZAROTO - 033388139-70** - 10199460-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00225096790/2012 - 804,69 - **MARIA IVONI KAEFER - 689134009-87** - 10200043-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00460223160/2012 - 2.330,77 - **MARIA JOSE BRUSTOLIN MORAES PAK - 576364109-59** - 10200231-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153137649/2011 - 393,98 - 10200232-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153137649/2012 - 561,26 - **MARIA JOSE DA SILVA - 880669169-49** - 10200438-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00720550530/2008 - 426,86 - 10200439-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00720550530/2009 - 396,00 - 10200440-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00720550530/2010 - 286,69 - 10200441-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00720550530/2011 - 224,75 - 10200442-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00720550530/2012 - 195,58 - **MARIA MARGARETE POUBEL DE SOUZA RODRIGUES - 895066429-15** - 10199645-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331659050/2011 - 1.341,83 - 10199646-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331659050/2012 - 1.899,71 - **MARIA NATALIA DOS SANTOS - 650421749-15** - 10199838-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00737512784/2010 - 477,92 - 10199839-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00737512784/2011 - 404,55 - 10199840-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00737512784/2012 - 361,33 - **MARIA OSMARINA DE OLIVEIRA - 994953769-04** - 10200325-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853982791/2010 - 929,77 - 10200326-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853982791/2011 - 787,89 - 10200327-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853982791/2012 - 657,99 - **MARIA RAQUEL DOS SANTOS - 847598879-20** - 10199468-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00860721248/2010 - 386,77 - 10199469-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00860721248/2011 - 353,00 - **MARIA STELA PEREIRA - 073672189-48** - 10199930-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00961180463/2009 - 877,76 - **MARIANA FOLETTO ABBAS - 050553149-66** - 10199725-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00200277855/2010 - 1.341,85 - **MARIELE FERNANDA BRAZ - 045649499-50** - 10200323-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00343856352/2011 - 593,33 - 10200324-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00343856352/2012 - 1.187,83 - **MARILENA OLIVEIRA ALVES - 441327279-04** - 10199668-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00949097314/2011 - 928,02 - 10199669-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00949097314/2012 - 801,87 - **MARIO BIERNASKI - 748492209-91** - 10200129-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00925921955/2011 - 511,14 - 10200130-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00925921955/2012 - 445,89 - **MARIO HENRIQUE DREHMER - 004006439-52** - 10200316-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153614617/2011 - 454,32 - 10200317-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153614617/2012 - 468,35 - **MARIO LOPES DA SILVA NETTO - 039064979-17** - 10199849-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886179505/2011 - 1.023,91 - 10199850-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886179505/2012 - 834,53 - **MARIO MARIANO SANTOS - 316345089-04** - 10199487-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00228812119/2012 - 768,84 - **MARIO**

PINTO BUENO - 478565139-34 - 10199744-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00229909019/2011 - 714,00 - 10199745-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00229909019/2012 - 619,96 - **MARISETE ROCHA DE SIQUEIRA - 037557069-11** - 10200502-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00705196887/2008 - 392,86 - 10200503-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00705196887/2009 - 370,41 - 10200504-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00705196887/2010 - 294,19 - 10200505-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00705196887/2011 - 259,69 - 10200506-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00705196887/2012 - 231,84 - **MARIVONE F C MENDES - 872586259-68** - 10199772-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00252344235/2011 - 597,55 - 10199773-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00252344235/2012 - 518,60 - **MARIZE CARDOSO - 768669559-04** - 10200215-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00717323692/2010 - 364,21 - **MARJORI S DE CARVALHO - 043433509-67** - 10199882-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782293107/2010 - 433,26 - 10199883-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782293107/2011 - 374,59 - 10199884-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782293107/2012 - 331,83 - **MARLI INSSA BARBOSA - 014618579-02** - 10200384-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00843676299/2008 - 501,04 - 10200385-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00843676299/2009 - 432,82 - 10200386-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00843676299/2010 - 335,66 - 10200387-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00843676299/2011 - 291,22 - **MARLON EVANDRO LUCAS CAMPANO - 061970149-80** - 10199623-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00736067523/2011 - 1.608,52 - 10199624-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00736067523/2012 - 1.417,78 - **MARLON TOMAZELI DE SOUZA - 066538379-71** - 10200367-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00454599943/2012 - 758,91 - **MARLY DOS SANTOS REIS DA SILVA - 009084868-39** - 10200240-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915717441/2011 - 297,12 - 10200241-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915717441/2012 - 541,34 - **MARTA SANTANA BECHERT - 650587639-15** - 10199281-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00719187079/2010 - 386,58 - 10199282-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00719187079/2011 - 315,63 - 10199283-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00719187079/2012 - 282,15 - 10199284-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00719187079/2013 - 250,81 - **MARTINHO DE OLIVEIRA - 333845179-20** - 10200076-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00861201310/2010 - 230,47 - 10200077-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00861201310/2011 - 340,58 - 10200078-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00861201310/2012 - 299,03 - **MATEUS JONATHAN ALVES - 007308049-76** - 10200270-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844543012/2009 - 550,37 - 10200271-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844543012/2010 - 439,59 - 10200272-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844543012/2011 - 395,60 - 10200273-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844543012/2012 - 348,06 - **MATIAS JESUS VIEIRA - 503816529-04** - 10199556-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00958674418/2012 - 1.633,01 - **MATILDE CAPICHE DA SILVA - 021480429-12** - 10199513-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00763360562/2010 - 338,58 - 10199514-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00763360562/2011 - 312,63 - 10199515-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00763360562/2012 - 278,51 - **MAURICIO FERNANDES - 046401699-14** - 10199411-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00548292051/2010 - 298,16 - 10199412-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00548292051/2011 - 261,80 - 10199413-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00548292051/2012 - 238,67 - **MAURICIO TEIXEIRA - 166580519-68** - 10199635-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00776052926/2010 - 492,96 - 10199636-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00776052926/2011 - 425,68 - 10199637-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00776052926/2012 - 378,82 - **MAURO BERG DO PRADO - 530052529-49** - 10200302-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00368889939/2012 - 780,62 - **MAVI TUR TRANSPORTES LTDA - 08652002/0001-77** - 10199435-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00189623152/2012 - 1.642,47 - **MAYCON LUIZ HEYMOSZKI - 076542059-70** - 10200212-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00743319893/2011 - 466,77 - 10200213-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00743319893/2012 - 415,17 - **MICHAEL DOS SANTOS - 015114270-00** - 10200083-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00883843366/2011 - 453,79 - 10200084-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00883843366/2012 - 402,78 - **MICHEL DE A BADEMIAN - 026138809-61** - 10199767-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00819975842/2011 - 360,36 - 10199768-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00819975842/2012 - 401,45 - **MIGUEL A. DE OLIVEIRA - 028137229-28** - 10199674-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00834216604/2011 - 758,40 - 10199675-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00834216604/2012 - 670,53 - **MILAN & MORAES TRANSPORTES LTDA - 13881504/0001-00** - 10200180-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00467831238/2012 - 2.389,04 - **MILENA CAROLINE PANTAROTTO - 041310909-70** - 10200058-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00896951138/2012 - 1.845,26 - **MILTALES DA SILVA REIS - 050703019-26** - 10199995-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944865470/2012 - 759,09 - **MILTON ALVES CARDOSO - 642032809-82** - 10199856-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00309585600/2012 - 3.470,87 - **MINERACAO CAMPINHOS LTDA - 75987321/0001-20** - 10199731-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00946116970/2010 - 192,01 - 10199732-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00946116970/2011 - 181,46 - 10199733-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00946116970/2012 - 396,14 - **MIRIAN SOARES DA SILVA - 647464709-44** - 10199541-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00330668455/2011 - 585,74 - 10199542-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00330668455/2012 - 527,54 - **MOISES ROSA - 690101459-72** - 10199524-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00789272032/2010 - 324,45 - 10199525-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00789272032/2011 - 291,33 - 10199526-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00789272032/2012 - 259,22 - **MONALISA STAGLIANO - 022876649-47** - 10200262-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00973957255/2008 - 649,17 - 10200263-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00973957255/2010 - 572,53 - 10200264-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00973957255/2011 - 538,65 - 10200265-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00973957255/2012 - 460,12 - **MONIA MARTON PAVAN - 023735899-90** - 10199602-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00126219850/2012 - 1.615,67 - **NATANAEL LEOCADIO MATOSO - 016084999-36** - 10199310-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788887840/2011 - 182,47 - **NEI JOSE GOMES E CIA LTDA - 05702884/0001-40** - 10199322-1

- IPVA - RENAVAL / EXERC 00523988753/2009 - 752,36 - 10199323-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00523988753/2010 - 624,15 - **NEIRE MARIA DE ANDRADE - 977742439-68** - 10200350-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00927573962/2012 - 728,97 - **NELSON GAIOVICZ - 82279001/0001-81** - 10199652-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00831344075/2011 - 1.217,77 - 10199653-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00831344075/2012 - 1.090,35 - **NERCI PINHEIRO FERREIRA HOPKO - 765071439-87** - 10199356-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00852382200/2011 - 156,59 - 10199357-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00852382200/2012 - 769,63 - **NEUTO BAU - 000936969-49** - 10199896-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00618184490/2011 - 609,60 - 10199897-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00618184490/2012 - 555,37 - **NEWTON LEAL FERNANDES - 505849361-68** - 10200207-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630794553/2008 - 494,46 - 10200208-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630794553/2009 - 376,83 - 10200209-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630794553/2010 - 321,58 - 10200210-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630794553/2011 - 284,91 - 10200211-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630794553/2012 - 260,80 - **NILSON GOMES DA SILVA - 856278959-34** - 10199349-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00747991332/2010 - 351,86 - 10199350-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00747991332/2011 - 291,02 - 10199351-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00747991332/2012 - 256,12 - **NILSON JOSE DA COSTA - 510235479-53** - 10200086-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00379783789/2011 - 164,30 - 10200087-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00379783789/2012 - 688,80 - **NIVALDI ARCANJO DE OLIVEIRA - 281433299-68** - 10200050-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00453552455/2012 - 2.009,19 - **NIVALDO MARINHO RIBEIRO - 682180019-72** - 10200009-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00717424103/2011 - 434,07 - 10200010-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00717424103/2012 - 386,56 - **NOBRE PROPAGANDA S/S LTDA - 03328797/0001-49** - 10199960-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00261446223/2012 - 4.140,35 - **NOEL DOMINGOS DA COSTA - 524538399-34** - 10199392-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950485322/2011 - 370,42 - 10199393-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950485322/2012 - 408,42 - **NOELI CABRAL DE PROENCA - 672220999-72** - 10200157-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953986926/2011 - 810,01 - 10200158-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953986926/2012 - 689,80 - **NUMBER ONE TENIS LTDA - 05531443/0001-22** - 10199449-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00374868123/2012 - 1.490,84 - **OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 10195044-13** - 03060482-2 - ICMS - PAF 6515749-7 - 737.202,25 - **ODAIR ANTONIO MARIA - 533048299-20** - 10199457-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853035482/2011 - 323,93 - 10199458-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853035482/2012 - 474,32 - **ODAIR JOSE ROMANO - 268703088-02** - 10200176-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00280739990/2012 - 2.437,79 - **ODAIR JOSE ROSA - 330724148-66** - 10200223-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880977604/2010 - 682,61 - 10200224-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880977604/2011 - 618,45 - 10200225-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880977604/2012 - 540,05 - **ODENIR WIMMER - 09049160/0001-08** - 10199783-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00829246851/2012 - 1.134,26 - **ODILIA B DE QUEIROZ - 864284899-53** - 10199587-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0071721386/2010 - 528,82 - 10199588-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0071721386/2012 - 418,14 - **ODLNA IEDA DA SILVA OLIVEIRA - 015911397-08** - 10199581-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822174057/2008 - 517,41 - 10199582-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822174057/2009 - 487,63 - 10199583-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822174057/2010 - 385,50 - 10199584-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822174057/2011 - 347,02 - 10199585-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822174057/2012 - 309,23 - **ODVAN GOMES SILVA - 071851697-47** - 10200605-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00701348453/2008 - 529,95 - 10200606-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00701348453/2009 - 434,20 - 10200607-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00701348453/2010 - 345,25 - 10200608-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00701348453/2011 - 283,83 - **OIL PETRO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA - 90247571-00** - 03060476-8 - ICMS - PAF 6522165-9 - 1.192.153,61 - **OLAVO DOS SANTOS JUNIOR - 448287649-68** - 10199425-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00887725422/2011 - 621,49 - 10199426-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00887725422/2012 - 542,63 - **OLGA CASTILLO DOS SANTOS - 872688849-15** - 10200189-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00129160920/2012 - 1.615,67 - **OLGA P DOS SANTOS - 000455719-02** - 10199774-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00115897615/2011 - 375,26 - 10199775-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00115897615/2012 - 540,24 - **OLIVINO DOMINGUES DE GODOI - 800936479-72** - 10200701-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630146136/2008 - 274,09 - 10200702-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630146136/2009 - 239,26 - 10200703-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630146136/2010 - 241,70 - 10200704-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630146136/2011 - 203,53 - 10200705-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630146136/2012 - 185,51 - **OLMAR DE BORBA CARVALHO - 326014920-15** - 10200358-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00658841580/2008 - 1.251,59 - 10200359-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00658841580/2009 - 1.283,27 - 10200360-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00658841580/2010 - 1.105,96 - 10200361-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00658841580/2011 - 1.008,11 - **ORIVALDO FOGACA - 022340339-34** - 10200034-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00625913906/2010 - 307,68 - 10200035-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00625913906/2011 - 278,74 - 10200036-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00625913906/2012 - 254,52 - **ORLANDO MARETH - 154207289-15** - 10199614-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00742090000/2009 - 493,75 - 10199615-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00742090000/2010 - 401,15 - 10199616-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00742090000/2011 - 361,14 - 10199617-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00742090000/2012 - 323,28 - **OSLEI DE SIQUEIRA ANDRADE - 021485489-21** - 10199403-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00613829441/2008 - 222,53 - 10199404-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00613829441/2009 - 80,09 - 10199405-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00613829441/2010 - 171,94 - 10199406-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00613829441/2011 - 147,21 - 10199407-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00613829441/2012 - 134,44 - **OSMAR FERNANDES PEREIRA - 017589608-**

92 - 10199450-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00271064544/2011 - 290,45 - 10199451-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00271064544/2012 - 622,71 - **OUROLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 10750512/0001-29** - 10199696-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00210269979/2012 - 1.423,18 - **P. J. ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA - 09464816/0001-40** - 10200205-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00281106894/2011 - 14.616,66 - 10200206-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00281106894/2012 - 8.819,18 - **PANNELI MADEIRAS LTDA - 90293492-80** - 03060474-1 - ICMS - PAF 6588760-6 - 856,88 - **PATRICIA DANIELLI FRANCISCO PINTO - 007450729-09** - 10199778-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00843637366/2011 - 645,15 - 10199779-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00843637366/2012 - 690,85 - **PATRICIA FLORA SANDRI - 058117449-60** - 10200244-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00809720647/2011 - 404,72 - 10200245-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00809720647/2012 - 360,09 - **PATRIQUE MATTOS DREY - 026883199-81** - 10200375-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00607254955/2008 - 231,99 - 10200376-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00607254955/2009 - 218,63 - 10200377-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00607254955/2010 - 178,32 - 10200378-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00607254955/2011 - 151,66 - 10200379-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00607254955/2012 - 136,12 - **PAULO ADALBERTO GALVAO SIMON - 048679529-23** - 10199810-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00799902667/2011 - 634,95 - 10199811-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00799902667/2012 - 552,43 - **PAULO ALVES LIMA JUNIOR - 575123969-53** - 10200233-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00678684090/2012 - 887,93 - **PAULO CESAR DOS SANTOS - 070403419-05** - 10199972-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00958763631/2008 - 226,10 - 10199973-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00958763631/2009 - 219,94 - 10199974-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00958763631/2010 - 176,95 - 10199975-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00958763631/2011 - 151,91 - 10199976-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00958763631/2012 - 131,16 - **PAULO EDUARDO BEVERVANSON - 520769549-53** - 10200011-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00764904345/2009 - 632,73 - 10200012-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00764904345/2010 - 472,82 - 10200013-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00764904345/2011 - 381,29 - 10200014-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00764904345/2012 - 339,86 - **PAULO GEREMIAS MENDES DA SILVA - 540793499-04** - 10199529-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00266941222/2011 - 550,72 - 10199530-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00266941222/2012 - 477,81 - **PAULO HENRIQUE REINBOLD - 800714499-49** - 10199676-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730849473/2010 - 82,33 - 10199677-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730849473/2011 - 351,52 - 10199678-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730849473/2012 - 310,76 - **PAULO HENRIQUE SALVADORI - 378878231-53** - 10199721-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00904882349/2012 - 1.264,62 - **PAULO HENRIQUE TOLEDO DE GODOI - 273784568-88** - 10199683-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00308432177/2012 - 1.125,89 - 10199684-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00271846291/2011 - 883,67 - 10199685-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00271846291/2012 - 593,74 - **PAULO LEONI COLACO - TRANSPORTES - ME - 04244772/0001-20** - 10199355-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00232287961/2012 - 1.386,12 - **PAULO MARCELO PEREIRA DE SIQUEIRA - 471610431-15** - 10200345-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00198219873/2012 - 1.071,77 - **PAULO MARCELO RODRIGUES - 846656109-91** - 10200570-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00783377967/2008 - 461,18 - 10200571-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00783377967/2009 - 436,87 - 10200572-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00783377967/2010 - 354,70 - 10200573-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00783377967/2011 - 324,76 - 10200574-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00783377967/2012 - 288,03 - **PAULO PINHEIRO FONTOURA - 355133909-06** - 10199452-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950026654/2011 - 532,39 - 10199453-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950026654/2012 - 464,20 - **PAULO RICARDO APARECIDO DOS SANTOS - 073846239-01** - 10199305-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00666921318/2011 - 372,37 - 10199306-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00666921318/2012 - 334,59 - **PAULO RICARDO IONTA - 058486829-41** - 10199679-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00961166223/2012 - 817,12 - **PAULO ROBERTO DA S GHIGNATTI - 824062359-04** - 10200173-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00983194076/2011 - 629,84 - 10200174-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00983194076/2012 - 545,49 - **PAULO ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA - 435222389-15** - 10199625-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331298970/2011 - 474,39 - 10199626-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331298970/2012 - 674,52 - **PAULO ROSARIO DE LIMA - 393479749-00** - 10200007-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00722759371/2011 - 403,90 - 10200008-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00722759371/2012 - 348,68 - **PAULO SERGIO DO VALE - 456813849-34** - 10199543-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00182543110/2011 - 549,64 - 10199544-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00182543110/2012 - 501,81 - **PAULO SERGIO ORLANDO - 155964368-44** - 10199330-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00781018366/2012 - 770,38 - **PAULO VITOR SCHAFFER EICHENBERG - 045570129-65** - 10199298-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00765297817/2012 - 108,26 - **PEDRO EMILIANO - 354211509-68** - 10200672-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630059241/2008 - 277,19 - 10200673-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630059241/2009 - 260,38 - 10200674-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630059241/2010 - 223,52 - 10200675-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630059241/2011 - 198,53 - 10200676-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630059241/2012 - 180,30 - **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA - 058721224-11** - 10200137-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00420806660/2012 - 1.741,59 - **PEDRO LEONARDO MECKING STAUDT - 045952989-78** - 10200249-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00913014460/2012 - 1.013,92 - **PEDRO ROSA CACHECO - 026394169-87** - 10199666-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00309572665/2011 - 524,04 - 10199667-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00309572665/2012 - 620,51 - **PEDRO SEBASTIAO LUCIO - 027617999-41** - 10199562-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00678347999/2008 - 313,73 - 10199563-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00678347999/2009 - 286,33 - 10199564-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00678347999/2010 - 235,37 - **PER-SILIA MARIA Q FARRAN - 078003698-03** - 10199612-3 - IPVA - RENAVAL

/ EXERC 00921666004/2012 - 889,97 - **PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA - 10803214-61** - 03060486-5 - ICMS - PAF 6509346-4 - 1.608,188,64 - **POLLYANNA ROSE ROCHA CHAGAS TOSTA - 175883668-77** - 10199889-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00453076440/2012 - 970,53 - **PRISCILA A DOS SANTOS - 055788219-28** - 10199600-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00230135285/2011 - 738,20 - 10199601-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00230135285/2012 - 633,26 - **RAFAEL FERNANDO MACHADO - 024573589-57** - 10200629-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00746617950/2008 - 714,04 - 10200630-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00746617950/2009 - 619,87 - 10200631-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00746617950/2010 - 533,56 - 10200632-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00746617950/2011 - 392,60 - 10200633-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00746617950/2012 - 344,99 - **RAFAEL PASSOS TEIXEIRA - 872995189-53** - 10200452-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00664352405/2008 - 370,69 - 10200453-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00664352405/2009 - 343,82 - 10200454-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00664352405/2010 - 272,90 - 10200455-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00664352405/2011 - 238,86 - 10200456-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00664352405/2012 - 210,53 - **RAFAEL RICARDO FARIAS - 069823459-63** - 10199769-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00725080949/2010 - 233,18 - 10199770-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00725080949/2011 - 262,80 - 10199771-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00725080949/2012 - 232,54 - **RAMO-SUL TRANSPORTES LTDA - 03748251/0001-47** - 10200112-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00796997357/2012 - 1.640,04 - **REALIZA DIESEL LTDA - 90142456-07** - 03060477-6 - ICMS - PAF 6517854-0 - 45.839,64 - **REGIANE DA GUIA VEDOR PLAZA - 045302359-20** - 10200147-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00225240882/2012 - 889,68 - **REGINA SELIA DE SOUZA - 017830189-25** - 10199789-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00860526526/2011 - 413,91 - 10199790-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00860526526/2012 - 363,66 - **REJANE MIZUE SHIRABAYASHI - 004990509-08** - 10199438-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00260660701/2012 - 780,65 - **RENATO CARLOS DA SILVA - 552919709-44** - 10200019-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00229406459/2011 - 552,16 - 10200020-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00229406459/2012 - 581,35 - **RICARDO SBARDELOTTO - 020032829-80** - 10199818-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00963918591/2010 - 799,33 - 10199819-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00963918591/2011 - 663,65 - 10199820-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00963918591/2012 - 577,02 - **RITA DE CASSIA CIUFFA MARTINS - 609230409-00** - 10199894-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00746014767/2010 - 519,70 - 10199895-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00746014767/2012 - 377,49 - **RJC LOC VEICULOS LTDA - 07752185/0001-30** - 10199706-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00281687072/2010 - 62,11 - 10199707-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00281687072/2011 - 713,99 - 10199708-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00281687072/2012 - 619,95 - **ROBER JAMUR FILHO - 201895409-15** - 10200372-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836129407/2011 - 694,21 - 10200373-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836129407/2012 - 598,43 - **ROBERLEY COSTA - 735476119-20** - 10199338-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00269172777/2011 - 258,59 - 10199339-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00269172777/2012 - 654,24 - **ROBERT LEVITO PIOVEZAN - 036273529-80** - 10200507-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00665421125/2008 - 477,42 - 10200508-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00665421125/2009 - 436,74 - 10200509-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00665421125/2010 - 363,62 - 10200510-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00665421125/2011 - 308,39 - 10200511-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00665421125/2012 - 275,94 - **ROBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA - 072164119-94** - 10200166-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00766323510/2010 - 400,79 - 10200167-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00766323510/2011 - 349,75 - 10200168-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00766323510/2012 - 311,85 - **ROBERTO CARLOS DOS SANTOS CHAGAS - 012425607-42** - 10199686-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00396655300/2011 - 227,05 - 10199687-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00396655300/2012 - 1.220,89 - **ROBERTO VALLADAO ALMEIDA DE CARVALHO - 584274901-78** - 10200156-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331080486/2011 - 1.151,23 - **ROBSON DE FRANCA PLAUDA DA CUNHA - 060944109-47** - 10199734-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00681328606/2009 - 451,12 - 10199735-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00681328606/2010 - 353,59 - 10199736-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00681328606/2011 - 318,26 - 10199737-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00681328606/2012 - 287,48 - **ROBSON G DA S ALVES - 053970159-97** - 10200686-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919100317/2008 - 851,32 - 10200687-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919100317/2009 - 791,81 - 10200688-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919100317/2010 - 626,49 - 10200689-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919100317/2011 - 561,02 - 10200690-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919100317/2012 - 483,98 - **RODO LINHA TRANSPORTES LTDA - 05695569/0001-32** - 10200585-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00770121276/2008 - 2.318,25 - 10200586-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00770121276/2009 - 2.345,49 - 10200587-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00770121276/2010 - 2.018,36 - 10200588-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00770121276/2011 - 1.549,31 - 10200589-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00770121276/2012 - 1.403,27 - **RODOAGILE TRANSPORTE DE PALLETI-ZADOS LTDA - 12457063/0001-50** - 10199378-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00790971224/2012 - 770,83 - **RODOENZ - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - 07421202/0001-56** - 10200260-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00642577285/2011 - 953,40 - 10200261-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00642577285/2012 - 843,16 - **RODOFRANCA TRANSPORTES LTDA ME - 15014048/0001-26** - 10200062-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853299528/2012 - 1.738,17 - **RODOLFO SILVA MARESTONE - 345097198-09** - 10199516-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00667865071/2009 - 286,75 - 10199517-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00667865071/2010 - 235,71 - 10199518-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00667865071/2011 - 185,48 - 10199519-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00667865071/2012 - 167,90 - **RODRIGO DA SILVA BUENO - 058451609-60** - 10199465-1 - IPVA - RENAVAL

/ EXERC 00335505570/2011 - 527,47 - 10199466-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335505570/2012 - 667,44 - **RODRIGO DE ALMEIDA - 168941908-36** - 10199318-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00817409777/2012 - 424,91 - **RODRIGO PEREIRA DE SANTA - 056231969-77** - 10200122-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00807289710/2012 - 738,87 - **RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS - 041690279-06** - 10200046-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00584810849/2011 - 926,56 - 10200047-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00584810849/2012 - 817,88 - **RODRIGO SOUZA DOS SANTOS - 011850789-32** - 10199301-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00884051293/2012 - 499,91 - **ROGE CARLOS MAIA - 865945089-20** - 10200397-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00722721439/2009 - 730,29 - 10200398-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00722721439/2010 - 632,11 - 10200399-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00722721439/2011 - 472,03 - 10200400-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00722721439/2012 - 391,52 - 10200401-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00722721439/2012 - 348,45 - **ROGERIO JESUS N. PADUA - 695312269-20** - 10199641-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00898557569/2011 - 456,77 - 10199642-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00898557569/2012 - 395,13 - **ROGERIO VELOSO GODOI - 009022049-80** - 10199719-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00133163636/2011 - 541,39 - 10199720-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00133163636/2012 - 466,78 - **RONALDO MONEGAGLIA - 839259619-68** - 10199711-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00885198700/2012 - 829,80 - **RONI MARCOS ZANCO - 015544919-24** - 10200681-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00641200005/2008 - 264,24 - 10200682-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00641200005/2009 - 244,90 - 10200683-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00641200005/2010 - 216,92 - 10200684-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00641200005/2011 - 182,09 - 10200685-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00641200005/2012 - 163,10 - **ROSA MARIA DE SOUSA - 728697559-53** - 10199627-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0033415191/2012 - 1.412,70 - **ROSANE FATIMA WESCALOWSKI - 839257249-15** - 10199554-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00621490733/2011 - 585,87 - 10199555-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00621490733/2012 - 516,75 - **ROSANI APARECIDA PEREIRA LOPES - 980729439-87** - 10200214-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00918028485/2012 - 733,42 - **ROUNILSON CUNHA FRASSATO - 496169009-00** - 10199341-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00834226189/2012 - 814,49 - **RUBENS DOS SANTOS - 466075109-06** - 10200527-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00210838086/2008 - 349,44 - 10200528-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00210838086/2009 - 331,99 - 10200529-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00210838086/2010 - 266,64 - 10200530-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00210838086/2011 - 222,62 - 10200531-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00210838086/2012 - 204,19 - **RUBENS LOMBARDI - 330852939-49** - 10199309-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00763089273/2012 - 426,75 - **RUBIA FABIANA BAJA - 850269649-15** - 10199871-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00212729152/2011 - 1.108,57 - 10199872-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00212729152/2012 - 474,41 - **S A VIDIGAL TRANSPORTES - 04036527/0001-27** - 10199785-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00704288931/2012 - 948,30 - **S S SANTOS COSTA & CIA LTDA - 90478460-53** - 03060473-3 - ICMS - PAF 6580992-3 - 2.300,85 - **SAMUEL RONALDO HONORIO - 028217569-50** - 10200123-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00943790972/2012 - 897,39 - **SAN-DRA MARIA NITTA - 020044979-63** - 10199571-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00157858014/2012 - 773,77 - **SAULO RIBEIRO DA LUZ - 610528929-49** - 10200547-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00632454393/2008 - 310,65 - 10200548-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00632454393/2009 - 286,90 - 10200549-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00632454393/2010 - 247,62 - 10200550-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00632454393/2011 - 220,64 - 10200551-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00632454393/2012 - 200,56 - **SEBASTIANA FIRMINO DE OLIVEIRA - 768076579-00** - 10200667-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00623514516/2008 - 386,38 - 10200668-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00623514516/2009 - 361,63 - 10200669-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00623514516/2010 - 286,79 - 10200670-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00623514516/2011 - 242,61 - 10200671-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00623514516/2012 - 221,50 - **SEBASTIANA G DAS DE O - 028616729-86** - 10199596-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00939106400/2011 - 395,18 - 10199597-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00939106400/2012 - 574,26 - **SEBASTIAO CARLOS CARVALHO GRADE - 280093989-34** - 10200038-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00948084332/2011 - 222,86 - 10200039-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00948084332/2012 - 514,54 - **SEBASTIAO DA SILVA SANTOS - 445072087-34** - 10200297-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822375621/2010 - 198,71 - 10200298-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822375621/2011 - 445,10 - 10200299-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822375621/2012 - 395,48 - **SEBASTIAO LADEIRA - 367589069-49** - 10199949-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00811214850/2010 - 650,08 - 10199950-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00811214850/2011 - 704,02 - 10199951-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00811214850/2012 - 632,62 - **SEBASTIAO RAMOS DE SOUZA - 234007739-72** - 10199360-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00739227165/2012 - 826,08 - **SERCOM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - 10197870-24** - 03060476-8 - ICMS - PAF 6522165-9 - 1.192.153,61 - **SERGIO DE SOUZA - 624717409-87** - 10200614-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00666895368/2008 - 1.134,07 - 10200615-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00666895368/2009 - 916,14 - 10200616-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00666895368/2010 - 735,08 - 10200617-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00666895368/2011 - 641,92 - 10200618-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00666895368/2012 - 576,55 - **SERGIO TADEU FERREIRA COUCEIRO - 520109534-87** - 10200253-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00466078269/2012 - 988,27 - **SERVICOS T SOLEVANTE - 77513513/0001-20** - 10199854-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00862631939/2012 - 924,97 - **SHEILA DE FARIA - 019526379-02** - 10199755-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00195685180/2012 - 841,35 - **SIDNEY SHIGUENOBO OBANA - 024820479-35** - 10200580-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00802767087/2008 - 928,13 - 10200581-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00802767087/2009 - 791,85 - 10200582-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00802767087/2010 - 620,70 - 10200583-0 - IPVA - RENAVAL

/ EXERC 00802767087/2011 - 532,42 - 10200584-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00802767087/2012 - 475,01 - **SILVA & SILVA CONSTRUCAO LTDA - 11143673/0001-17** - 10199276-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00682690090/2012 - 57,60 - **SILVANA MEDUNA - 706001129-34** - 10200111-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00485138182/2012 - 1.158,83 - **SILVIA LETICIA DOS SANTOS ARAUJO - 975292149-34** - 10200184-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00812072839/2008 - 560,03 - 10200185-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00812072839/2009 - 525,93 - 10200186-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00812072839/2010 - 436,13 - 10200187-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00812072839/2011 - 391,55 - 10200188-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00812072839/2012 - 341,50 - **SILVIA SUZANNE MARMENTINI LOPES DA SILVEIRA - 014373949-22** - 10199344-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00230418104/2011 - 265,42 - 10199345-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00230418104/2012 - 556,56 - **SILVIO BERESTINO - 872013999-34** - 10199286-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920350763/2009 - 849,00 - 10199287-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920350763/2010 - 680,67 - 10199288-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920350763/2011 - 635,58 - 10199289-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920350763/2012 - 554,43 - **SILVIO DO PRADO JUNIOR - 054949719-61** - 10200169-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00258393220/2011 - 1.005,16 - **SILVIO GALVAO NASCIMENTO - 491381389-72** - 10199572-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00736202226/2009 - 434,31 - 10199573-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00736202226/2010 - 204,17 - 10199574-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00736202226/2011 - 213,21 - 10199575-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00736202226/2012 - 231,48 - **SIMONE SOZO CARDOSO - 050829449-59** - 10199803-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732780551/2008 - 468,98 - 10199804-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732780551/2009 - 677,50 - 10199805-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732780551/2010 - 521,73 - 10199806-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732780551/2011 - 435,95 - 10199807-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732780551/2012 - 385,01 - **SOELY MAIA CERUTTI - 596076889-53** - 10199672-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881959340/2012 - 788,90 - **SONIA APARECIDA DO COU TO GOMES - 364351989-34** - 10199520-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00748729119/2009 - 449,85 - 10199521-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00748729119/2010 - 370,13 - 10199522-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00748729119/2012 - 269,34 - **SONIA MARIA RAMACCIOTTI - 052014158-06** - 10199479-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00702027650/2008 - 298,93 - 10199480-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00702027650/2010 - 250,45 - 10199481-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00702027650/2011 - 210,37 - 10199482-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00702027650/2012 - 188,67 - **STOPETROLEO S A - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO - 90371406-91** - 03060479-2 - ICMS - PAF 6518148-7 - 18.316,94 - **SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 47193149/0001-06** - 10199279-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818546352/2009 - 1.146,78 - 10199280-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818546352/2010 - 918,35 - 10200268-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00961663588/2011 - 454,68 - 10200269-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00961663588/2012 - 658,34 - **SUELI ELIANE KRAS - 502006749-00** - 10200328-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00816912904/2011 - 417,82 - 10200329-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00816912904/2012 - 372,25 - 10199923-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00680876847/2011 - 426,30 - 10199924-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00680876847/2012 - 385,01 - **SUELI ISABEL DE SOUZA - 974787769-49** - 10200053-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00930508297/2011 - 619,79 - 10200054-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00930508297/2012 - 546,68 - **SUELI ZELASKOS - 447083789-04** - 10199559-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00172299888/2010 - 432,64 - 10199560-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00172299888/2011 - 380,82 - 10199561-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00172299888/2012 - 330,30 - **TANIA CRISTINA PEDRO - 035187679-09** - 10199726-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00453959733/2012 - 909,48 - **TANIA MARA RIVABEM - 651032469-53** - 10199689-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335795498/2011 - 773,87 - **TANIA MARIA PEDROSO DE SOUZA - 042374239-64** - 10199532-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00649382030/2008 - 329,92 - 10199533-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00649382030/2009 - 306,16 - 10199534-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00649382030/2010 - 246,89 - 10199535-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00649382030/2011 - 221,93 - 10199536-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00649382030/2012 - 200,95 - **TATIANA MIYAKI - 735685111-34** - 10199749-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00968619100/2012 - 810,03 - **TATIANA RIBEIRO DE AGUIAR - 882971790-87** - 10200041-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00925093157/2012 - 1.711,07 - **TECNOSERV SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - 06024771/0001-03** - 10199705-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00302106936/2012 - 1.854,79 - **TERESINHA DA SILVA - 825445659-34** - 10200313-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00874201802/2010 - 482,90 - 10200314-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00874201802/2011 - 433,98 - 10200315-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00874201802/2012 - 381,30 - **TERESINHA DEPUBEL DANTAS - 037322589-04** - 10199944-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00841189420/2012 - 1.195,69 - **TEREZA DO LAGO BATISTA - 741436389-91** - 10199303-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00642248630/2012 - 281,80 - **TEREZINHA DE JESUS RICARDO - 340287659-00** - 10200104-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00306225131/2011 - 547,10 - 10200105-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00306225131/2012 - 637,19 - **THALES AUGUSTO VILAS BOAS MOREIRA - 073439829-82** - 10200363-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00888257198/2012 - 910,08 - **THIAGO BRUNO LIMA PRANDO - 062198099-47** - 10199890-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00773741950/2011 - 358,67 - 10199891-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00773741950/2012 - 393,35 - **THIAGO DA CRUZ RODRIGUES - 072497189-08** - 10200318-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323131891/2011 - 1.114,35 - 10200319-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323131891/2012 - 1.204,06 - **THIAGO TOBIAS LOPES - 049796179-21** - 10199473-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00622814346/2008 - 392,14 - 10199474-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00622814346/2009 - 368,01 - 10199475-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00622814346/2010 - 332,73 - 10199476-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00622814346/2011 - 294,70 - **TIAGO**

EMANOEL SANTANA - 056989669-07 - 10199977-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00778070271/2011 - 386,35 - 10199978-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00778070271/2012 - 343,87 - **TIAGO JOSE PADILHA - 066885659-94** - 10200203-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00722427379/2011 - 537,62 - 10200204-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00722427379/2012 - 286,99 - **TORIBIO RUBEN CARO - 394256659-15** - 10200364-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919456120/2012 - 1.286,80 - **TRANSALIFFER TRANSPORTES LTDA - 07434529/0001-62** - 10199483-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00350154228/2012 - 950,24 - **TRANSPORTADORA DE CARGA TERRITORIAL LTDA - 90358916-73** - 03060485-7 - ICMS - PAF 6528438-3 - 16.032,57 - **TRANSPORTE DE CARGAS CASCAO LTDA - 07531638/0001-06** - 10199335-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00803787979/2012 - 801,32 - **TVA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 10740092/0001-08** - 10199956-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00766974774/2012 - 1.466,35 - **UBELANDIO JOAO DA SILVA - 189005509-34** - 10199326-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00823518620/2012 - 829,22 - 10199327-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00792944771/2012 - 773,29 - **ULTRAUTO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 8602113/0001-04** - 10199620-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00874436257/2012 - 2.501,82 - **V S TRES COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 00058283/0001-22** - 10200057-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0032597898/2012 - 1.874,98 - **VALCIR ROBERTO BOREL - 874338349-15** - 10200358-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00658841580/2008 - 1.251,59 - 10200359-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00658841580/2009 - 1.283,27 - 10200360-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00658841580/2010 - 1.105,96 - 10200361-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00658841580/2011 - 1.008,11 - 10200362-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00658841580/2012 - 907,56 - **VALDELICE LUZIA FONTANA - 878237729-49** - 10199630-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00615688470/2012 - 818,10 - **VALDEMAR RICARDO - ME - 07700033/0001-93** - 10199497-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00275951782/2011 - 530,70 - 10199498-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00275951782/2012 - 292,51 - **VALDIVINO MOREIRA DA SILVA - 372890559-34** - 10199299-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00794952224/2011 - 519,49 - 10199300-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00794952224/2012 - 463,79 - **VAN-CLEY OLIVEIRA MAGALHAES - 615049209-53** - 10199604-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00111366003/2011 - 2.172,98 - 10199605-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00111366003/2012 - 1.862,43 - **VANDERLEIA APARECIDA SOARES DE - 031114799-27** - 10199381-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953807665/2010 - 381,22 - 10199382-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953807665/2011 - 276,09 - 10199383-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953807665/2012 - 293,34 - **VEJAMED-COM E REPRES DE PRODS MEDICOS E HOSPITALARES LT - 06010886/0001-30** - 10199862-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00230552277/2012 - 779,04 - **VERA LUCIA DA SILVA WISCHNESKI - 621631409-20** - 10199844-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00471332542/2012 - 770,90 - **VERA LUCIA TURATTI FRANCISCO - 793501949-53** - 10199842-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00846340844/2011 - 754,28 - **VERA SASSO - 015921699-02** - 10199909-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863236618/2009 - 537,56 - 10199910-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863236618/2010 - 436,60 - 10199911-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863236618/2011 - 395,08 - 10199912-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863236618/2012 - 345,78 - **VIGITEC VIGILANCIA TECNICA S/C LTDA - 79583357/0001-08** - 10200413-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00622725335/2008 - 258,52 - 10200414-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00622725335/2009 - 247,10 - 10200415-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00622725335/2010 - 213,98 - 10200416-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00622725335/2011 - 182,49 - 10200417-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00622725335/2012 - 166,47 - **VILLE BABI - 117922059-53** - 10200691-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00731250559/2008 - 461,94 - 10200692-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00731250559/2009 - 435,59 - 10200693-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00731250559/2010 - 351,71 - 10200694-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00731250559/2011 - 306,98 - 10200695-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00731250559/2012 - 273,85 - **VILMA DE OLIVEIRA ARAUJO - 979497109-00** - 10199816-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00273260383/2011 - 1.257,99 - 10199817-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00273260383/2012 - 1.066,54 - **VILMAR ALVES - 990953199-20** - 10200242-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00693372060/2011 - 437,91 - 10200243-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00693372060/2012 - 394,38 - **VINICIUS DE C MEDEIROS - 033143379-65** - 10199979-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00949214248/2010 - 1.250,18 - 10199980-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00949214248/2011 - 992,53 - 10199981-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00949214248/2012 - 858,24 - **VITOR BORGES DA SILVA JUNIOR - 734583929-04** - 10199342-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00452705410/2011 - 553,25 - 10199343-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00452705410/2012 - 867,97 - **VITOR EMANUEL MENDES - 078637339-36** - 10200236-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00330782266/2011 - 391,49 - 10200237-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00330782266/2012 - 606,32 - **VITOR SERAFIM - 358360839-91** - 10200392-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00604825951/2008 - 285,19 - 10200393-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00604825951/2009 - 276,30 - 10200394-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00604825951/2010 - 237,20 - 10200395-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00604825951/2011 - 220,49 - 10200396-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00604825951/2012 - 202,21 - **VOLMIR TRENTA - 330296289-49** - 10200355-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00218651953/2010 - 665,06 - 10200356-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00218651953/2011 - 733,43 - 10200357-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00218651953/2012 - 636,33 - **WALTER LUIZ MARGREITER - 077733339-20** - 10199697-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00621954411/2009 - 284,75 - 10199698-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00621954411/2010 - 230,31 - 10199699-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00621954411/2011 - 202,12 - 10199700-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00621954411/2012 - 185,11 - **WANDERSON D S BENEDITO - 874130006-87** - 10200073-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00217372333/2010 - 568,16 - 10200074-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00217372333/2011 - 750,25 -

10200075-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00217372333/2012 - 639,77 - **WELLINGTON G. DA SILVA - 009320119-26** - 10200114-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00761826114/2010 - 182,12 - 10200115-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00761826114/2011 - 168,14 - 10200116-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00761826114/2012 - 371,04 - **WELLINGTON R A MELLO - 200224328-09** - 10200300-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00946535779/2011 - 441,00 - 10200301-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00946535779/2012 - 483,65 - **WILSON ROBERTO NATAL - 202128609-68** - 10199501-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00664261132/2008 - 274,40 - 10199502-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00664261132/2009 - 256,89 - 10199503-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00664261132/2010 - 217,54 - 10199504-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00664261132/2011 - 182,30 - 10199505-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00664261132/2012 - 166,17 - **WILTON JOSE REIS E SIMONI DE ALMEIDA ALVES - 885805639-68** - 10200235-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00592259498/2012 - 999,19 - **WLANIZE DA SILVA SERPA - 027639609-01** - 10200342-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00821096095/2011 - 400,59 - 10200343-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00821096095/2012 - 447,03 - **ZANAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 03552441/0001-94** - 10199459-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00339437685/2012 - 845,69 - **ZENAIDE APARECIDA MENDES LORENZON - 465917709-25** - 10200291-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00810270803/2010 - 451,30 - 10200292-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00810270803/2011 - 651,84 - 10200293-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00810270803/2012 - 572,05 - **ZILEA BETTY SANTOS DA ROSA - 471016799-00** - 10199334-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00455577986/2012 - 816,60.

Curitiba, 11 de agosto de 2013.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de ArrecadaçãoEDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA
ATIVA Nº 00032/2013

74332/2013

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 0429/2013

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 45, XIV, da Lei nº 8485/87, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 12.072.831-8, relativo ao Pregão Eletrônico nº. 173/2012 e,

CONSIDERANDO o inadimplemento de cláusula contratual da empresa contratada,

RESOLVE:

Art. 1º. **Suspender**, na forma do art. 87, inc. III da Lei nº. 8.666/93 e o art. 150, inc. III, da Lei 15.608/07 a Empresa **MEDICAL VENDAS LTDA**, com CNPJ Nº. 07.774.682/0001-39, a participação em procedimento licitatório, ficando consequentemente, impedida de contratar com a Administração Pública Estadual por um período de 01 (um) ano.

Curitiba, 01 de agosto de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

74070/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0435/2013

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Excluir, a servidora **Rosa Aparecida Moreira de Mattos**, R.G. nº. 1.035.674-1 e,

Incluir, a servidora **Rosana Cristina da Rosa**, R.G. nº. 4.940.729-7, na Comissão de Materiais de Bens Móveis que forem considerados inservíveis, instituída através da Resolução nº. 0506/2009, de 19-11-2009, no âmbito da Equipe Regional da 17ª. Regional de Saúde, sede em Londrina, tendo em vista o Decreto no DIOE nº. 7917, de 25-02-2009.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

74073/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0436/2013

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º. Instituir a Comissão de Materiais de Bens Móveis que forem considerados inservíveis, no âmbito do **Hemocentro da 10ª. Regional de Saúde**, sede em

Cascavel, tendo em vista o Decreto nº. 4336, de 25-02-2009, Publicado no DIOE nº. 7917, de 25-02-2009.

Artigo 2º. A Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados:

Maria José Santana	R.G. nº. 8.076.315-8
Orli Dutra Boeira Junior	R.G. nº. 6.738.713-9
Vanessa Fernanda Magnabosco Schio	R.G. nº. 6.824.528-1

Artigo 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela servidora primeira relacionada.

Artigo 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

74074/2013

RESOLUÇÃO SESA Nº 438/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 45, XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e,

- considerando a Lei Complementar Federal nº 141/2012, que regulamenta o § 3º, do art. 198 da Constituição Federal, em especial estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle de despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
- considerando a Lei Complementar nº 152/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE;
- considerando o Decreto nº 7.986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152/2012;
- considerando o Decreto nº 5.711/2012, que aprova o regulamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná – SUS;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.048/2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.600/2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde (SUS);
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.395/2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- considerando a Portaria GM/MS nº 324/2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE); e
- considerando a Deliberação nº 17, de 25/02/2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná que aprova a Rede Paraná Urgência,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência de recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, objeto do processo nº 12.089.566-4, dotação orçamentária 4760.10302194.161, iniciativa 4161 – REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, fonte de recursos 100 – Ordinário não

vinculado, elemento de despesa 3341.4100 transferência fundo a fundo a município, ao Fundo Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) em uma única parcela, em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.986/2013.

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no parágrafo quinto do art. 8º, do Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, tem a presente resolução a finalidade de instituir auxílio financeiro e de definir a aplicação de recursos do Fundo Estadual de Saúde a ser transferido ao Fundo Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, com amparo na Deliberação nº 17 de 25 de fevereiro de 2013 da Comissão Intergestores Bipartite, visando a manutenção do atendimento no Hospital Municipal de Foz do Iguaçu:

I – O município de Foz do Iguaçu fica obrigado a aplicar os recursos objeto da transferência ao Fundo Municipal de Foz do Iguaçu no Hospital Municipal de Foz do Iguaçu visando a manutenção ininterrupta do atendimento à população da 9ª Regional de Saúde;

II – Por se tratar de parcela única não haverá hipótese de suspensão de repasse dos recursos objeto desta resolução;

III – Fica estabelecido como meta ao Município de Foz do Iguaçu a manutenção

do atendimento referenciado da Rede Paraná Urgência por meio do Hospital Municipal de Foz do Iguaçu em benefício de toda a população que abrange a 9ª Regional de Saúde.

IV – Para a avaliação da meta estabelecida designo a 9ª Regional de Saúde, por meio do Diretor, para acompanhar e encaminhar sempre que solicitado relatório à Superintendência de Gestão em Saúde quanto a aplicação dos recursos transferidos objeto desta resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

74446/2013

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

DECISÃO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em exercício, depois de vistos e examinados os Autos de Processo de Sindicância Disciplinar, protocolizado nº 11.914.138-9, instaurado através da Resolução nº 207/2013, para apurar suposta responsabilidade do servidor PSS ELIZEU FERREIRA DE SOUZA RG 5.035.138-9, agente de cadeia pública, lotado na Cadeia Pública de Colombo, aprova o relatório da Comissão de Processo de Sindicância Disciplinar, as fls. 42/50, e adotando em sua totalidade o relatório da Comissão, aplica a pena de REPREENSÃO, ao servidor, com fundamento nos artigos 291-II, artigo 293-II e artigo 292 da Lei 6.174/70, por ter descumprido as cláusulas Sete e Nove do contrato de trabalho e os deveres do artigo 279, incisos V, VI, VII e XIV da Lei Estadual 6.174/70 e contido no artigo 3º, incisos V, VI, XX e XXI, do anexo 1, do Decreto Estadual 1.769/07. Curitiba, 05/08/2013.

Leonildo de Souza Grotta
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos,
em exercício.

DECISÃO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em exercício, depois de vistos e examinados os Autos de Processo de Sindicância Disciplinar, protocolizado nº 11.888.619-4, instaurado através da Resolução nº 258/2013, para apurar suposta responsabilidade do servidor PSS VINICIUS FABIANO MARTINS RG 8.714.662-6, agente de Cadeia Pública, aprova o relatório da Comissão de Processo de Sindicância Disciplinar, as fls. 42/44, e adotando em sua totalidade o relatório da Comissão, ABSOLVE o servidor determinando o arquivamento do presente processo. Curitiba, 29/07/2013.

Leonildo de Souza Grotta
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos,
em exercício.

DECISÃO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em exercício, depois de vistos e examinados os Autos de Processo de Sindicância, protocolizado nº 11.629.904-6, instaurado através da Resolução nº 102/2013, para apurar possível irregularidade funcional pela rebelião, com refém, na Casa de Custódia de Londrina, aprova o relatório da Comissão Sindicante, as fls. 97/112, que não existem indícios de irregularidade administrativa e funcionais praticadas por agentes penitenciários da Casa de Custódia de Londrina, e adotando em sua totalidade o relatório da Comissão, determina o arquivamento do presente processo. Curitiba, 29/07/2013.

Leonildo de Souza Grotta
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos,
em exercício.

DECISÃO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em exercício, depois de vistos e examinados os Autos de Processo Administrativo Disciplinar, protocolizado n.º 10.886.929-1 e 11.721.352-8, instaurado através da Resolução n.º 161/2013, para apurar suposta responsabilidade do servidor ANDERMEI JUAREZ MAIA CLEVE, RG 5.422.976-3, agente penitenciário, lotado na Penitenciária Industrial de Guarapuava, aprova o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, as fls. 214/221, e adotando em sua totalidade o relatório da Comissão, ABSOLVE o servidor determinando o arquivamento do presente processo. Curitiba, 02/08/2013.

Leonildo de Souza Grotta

Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos,
em exercício.

74171/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 321/2013 – GS/SEJU

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 45, inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e no art. 65 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Remover, a pedido, o servidor **Diego da Silva Balbino**, RG nº 12.433.677-5, cargo de Agente Penitenciário da Colônia Penal e Industrial de Maringá – CPIM, para a Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste – PECO, conforme deliberado na 73ª Reunião do Conselho de Movimentação na Carreira dos Servidores, Protocolado nº 11.691.473-5, com vigência a partir da presente data.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

74160/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 315/2013 – GS/SEJU

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o que integra o Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado, considerando a Resolução nº 250, de 24 de julho de 2012 e o Decreto nº 6.882, de 27 de dezembro de 2012, bem como o contido no Decreto nº 4.199, de 30 de março de 2012,

RESOLVE:

I – Designar o servidor **Reginaldo Peixoto**, RG 6.499.319-4, Agente Penitenciário, para desempenhar cumulativamente a função de Diretor de Estabelecimento Penal do Centro de Reintegração Social de Londrina – CRESLON e do Patronato Estadual de Londrina, a partir de 12 de agosto de 2013.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

74161/2013

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO GS nº 0174/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, Informação nº 797/2012 – NJA/CC, 14 de junho de 2012 e Informação nº 429/2012 – NJA/SESP, de 04 de julho de 2012, nos termos do expediente protocolado sob o nº 11.175.669-4, e solicitação de substituição pelo expediente protocolado sob o nº 12.031.538-2,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **SILVIO ROMERO RODRIGUES CARVALHO**, RG. nº 5.765.187-3, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, 1ª Classe, em substituição a **DANIELA CORRÊA ANTUNES ANDRADE**, RG. nº 10.011.0199, ocupante do cargo de Delegada de Polícia, 2ª Classe, para exercer a **Função Privativa Policial de Chefe – FPP4, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos** do Departamento da Polícia Civil desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, no período de 08 de julho à 05 de agosto de 2013, durante férias do titular.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

73860/2013

RESOLUÇÃO GS nº 0169/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **EDSON LOURENÇO GARCIA**, RG nº 2.213.003-0, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 2ª Classe, na **10ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LONDRINA**, do Departamento de Polícia Civil, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 18 de julho de 2013.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

73862/2013

RESOLUÇÃO GS nº 0172/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, Informação nº 797/2012 – NJA/CC, 14 de junho de 2012 e Informação nº 429/2012 – NJA/SESP, de 04 de julho de 2012, nos termos do expediente protocolado sob o nº 11.175.669-4, e solicitação de substituição pelo expediente protocolado sob o nº 12.032.120-0,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **KIYOSHI HATTANDA**, RG nº 4.282.805-0, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, **em substituição** a **VALDIR DE CORDOVA BICUDO**, RG nº 1.838.441-8, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe, para exercer a **Função Privativa Policial de Assessor – FPP5 da Assessoria de Relações com a Comunidade** desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 29 de julho de 2013.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

73863/2013

RESOLUÇÃO GS nº 0173/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, Inciso IX, do Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e da Resolução nº 718/94,

RESOLVE:

CONCEDER à **LUXER JÓIAS LTDA. – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 80, Conjunto nº 401, 4º Andar, bairro Centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 17.999.745/0001-09, **REGISTRO PRÉVIO** para operar no ramo de comércio varejista de artigos de joalheria, até a data de 31 de dezembro de 2013.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

73865/2013

RESOLUÇÃO GS nº 0168/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, incisos IX e X, do Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e em atenção ao conteúdo do expediente protocolado sob o nº 11.950.387-6,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor GILBERTO MARTINS AYRES, RG. 5.468.477-0, em substituição ao servidor IVAN FURMANN, RG. 7.350.496- para constituir, como membro representante do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP, **Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSA**, da Secretaria da Segurança Pública – SESP, conforme regulamenta o Decreto nº 3575/2012.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de Agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

73868/2013

RESOLUÇÃO GS nº 0170/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, Informação nº 797/2012 – NJA/CC, 14 de junho de 2012 e Informação nº 429/2012 – NJA/SESP, de 04 de julho de 2012, nos termos do expediente protocolado sob o nº 11.175.669-4, e solicitação de substituição pelo expediente protocolado sob o nº 12.032.118-8,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor GUTEMBERG LUZ NEVES RIBEIRO, RG nº 4.350.422-3, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 2ª Classe, **em substituição** a MARCO ANTONIO LAGANA, RG nº 914.458-7, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, para exercer a **Função Privativa Policial de Chefe – FPP4 da Divisão de Polícia Especializada** desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, no período de 28 de janeiro a 26 de fevereiro de 2013, durante as férias do titular.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

73870/2013

RESOLUÇÃO GS nº 0171/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, Informação nº 797/2012 – NJA/CC, 14 de junho de 2012 e Informação nº 429/2012 – NJA/SESP, de 04 de julho de 2012, nos termos do expediente protocolado sob o nº 11.175.669-4, e solicitação de substituição pelo expediente protocolado sob o nº 12.032.119-6,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor EDWARD FIGUEIRA FERRAZ, RG nº 3.946.416-0, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 3ª Classe, **em substituição** a AMARILDO JOSÉ ANTUNES, RG nº 9.651.594-4, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 2ª Classe, para exercer a **Função Privativa Policial de Chefe – FPP4 do Centro de Operações Policiais Especiais** desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 29 de julho de 2013.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

73872/2013

PORTARIA N.º 0265/2013

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

A Portaria nº.205 de 24 de junho de 2013, a partir de 12/08/2013, na parte que concedeu a **LICENÇA REMUNERATÓRIA**, ao (a) servidor (a) ADILSON ANTONIO KOSLOSKY, RG 1.076.335-5, LF. 02, ocupante do cargo de Perito Criminal – 2ª Classe do Quadro Próprio da Perícia Oficial, desta Secretaria, tendo em vista o contido no Despacho nº 79134/2013 de 12/07/2013, da PRPREV, solicitando o arquivamento provisório.

Curitiba, 07 de agosto de 2013

THATHYANA WEINFURTER ASSAD
Diretora-Geral / SESP/PR

74193/2013

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 1699-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, **por unanimidade de votos** dos Conselheiros: "... Por autorizar o Presidente do Conselho da Polícia Civil a proceder às remoções necessárias **'AD REFERENDUM'** do Colegiado no retorno das suas atividades." em sessão ordinária realizada no dia 02.07.2013, e,

Considerando Deliberação nº 559/13 do CPC, de 02.07.2013;

Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil *podrá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial*"; **Considerando** que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - R E M O V E R "AD REFERENDUM DO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL" :

NOME	RG	CARGO
ARMANDO BRAGA DE MORAIS NETO	1.263.620-2	Delegado de Polícia/1ª cls

DA(o): DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da mesma Divisão.

II – DESIGNAR :

PARA: DELEGADO CHEFE da **DELEGACIA DO ADOLESCENTE**, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1700-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, **por unanimidade de votos** dos Conselheiros: "... Por autorizar o Presidente do Conselho da Polícia Civil a proceder às remoções necessárias **'AD REFERENDUM'** do Colegiado no retorno das suas atividades." em sessão ordinária realizada no dia 02.07.2013, e,

Considerando Deliberação nº 559/13 do CPC, de 02.07.2013;

Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil *podrá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial*"; **Considerando** que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I – R E M O V E R "AD REFERENDUM DO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL" :

NOME	RG Nº	CARGO
AMARILDO JOSE ANTUNES	9.651.594-4	Delegado de Polícia/2ª cls

DA (o): DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: Delegacia de Polícia de **FAZENDA RIO GRANDE**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

II – DESIGNAR :

PARA: DELEGADO CHEFE da Delegacia de Polícia de **FAZENDA RIO GRANDE**, da Divisão de Polícia Metropolitana

FICANDO DISPENSADO de **DELEGADO CHEFE** da **DELEGACIA DO ADOLESCENTE**, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1701-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, **por unanimidade de votos** dos Conselheiros: "... Por autorizar o Presidente do Conselho da Polícia Civil a proceder às remoções necessárias **'AD REFERENDUM'** do Colegiado no retorno das suas atividades." em sessão ordinária realizada no dia 02.07.2013, e,

Considerando Deliberação nº 559/13 do CPC, de 02.07.2013;

Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; **Considerando** que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I – **REMOVER** "AD REFERENDUM DO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL":

NOME	RG. Nº	CARGO
FABIO LOPES PEREIRA	12.640.818-8	Delegado de Polícia/3ª cls

DA (o): Delegacia de Polícia de FAZENDA RIO GRANDE, da Divisão Polícia Metropolitana.

PARA: DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

II – DISPENSAR : de **DELEGADO CHEFE** da Delegacia de Polícia de FAZENDA RIO GRANDE, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1702-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR

ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT, Rg nº 1.152.347-1 – Delegado de Polícia de 1ª classe, de **DELEGADO CHEFE** da **DELEGACIA DE ESTELIONATO E DESVIO DE CARGAS**, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, **a partir de 30.07.2013**.

Curitiba, 7 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1703-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
ALESSANDER CABREIRA FURTADO	13.062.651-3	Investigador de Polícia/5ª cls
DANIEL LUIZ GODOY DALACQUA	7.579.195-0	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS, da Divisão de Investigações Criminais.

PARA: NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 7 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1704-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o

inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
NEWTON PORTELLA FRANCO	12.873.943-2	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS.

Curitiba, 7 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1705-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
LUIZ CARLOS ROGELIO GONCALEZ	3.081.540-8	Investigador de Polícia/1ª cls
HENRIQUE MARCELLO STANKIEVICZ	5.221.702-4	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): GRUPO DE DILIGÊNCIAS ESPECIAIS, do Centro de Operações Policiais Especiais.

PARA: DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 7 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1706-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
SERGIO WILLIAN BECHER MORAES	6.971.325-4	Investigador de Polícia/5ª cls
MAURO SERGIO MARQUES LUSTOSA	4.001.525-6	Investigador de Polícia/2ª cls

DO(A): DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DA MULHER, da mesma Divisão.

Curitiba, 7 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1707-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o

inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
OSCAR HORACIO COMMODARO JUNIOR	12.873.606-9	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): DELEGACIA DA MULHER, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS, da Divisão de Investigações Criminais.

Curitiba, 7 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1708-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
KARLA CRISTINA SOUZA LIMA	6.853.109-8	Assistente 9-C

DO(A): DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA.

PARA: DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS.

Curitiba, 7 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1709-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve:

REMOVER:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
MARCELO ROBERTO BINHARA	4.810.611-0	Investigador de Polícia/1ª cls

DO(A): 5ª Delegacia Regional de Polícia de COLOMBO, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1710-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Decreto nº 6263, de 19.10.2012, publicados no Diário Oficial nº 8822, de 19.10.2012, e,

Considerando o artigo 14, parágrafo 3º do Estatuto da Polícia Civil: “O exercício pleno da atividade policial civil dependerá da conclusão e aprovação nos cursos de formação técnico-profissional específicos.”;

Considerando Deliberação nº 229/09-CPC, de 31.03.2009, “decidiu-se, por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, pela aprovação da proposição

apresentada, colocando-se à disposição da Escola Superior de Polícia Civil os novos servidores policiais nomeados, enquanto aguardam o início do Curso de Formação, com indicação, mediante ofício, para prestarem serviços administrativos internos em unidades Policiais da Capital, a critério do Senhor Delegado Geral”, resolve,

COLOCAR A DISPOSIÇÃO :

NOME	RG	CARGO/CLASSE
GUSTAVO FERREIRA E SILVA	6539958-0	Escrivão de Polícia/4ª cls
LEONARDO BRUNO FONTAO	9465178-6	Investigador de Polícia

DA: ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL II.

Motivo: Aguardando curso de formação.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1711-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
ANDRE LUIS MAROCHI DA COSTA	4.429.109-6	Escrivão de Polícia/2ª cls
AIRTON CARLOS FERNANDES	3.015.029-5	Escrivão de Polícia/1ª cls
EZEQUIEL DE CAMARGO VENTURA	3.844.277-5	Investigador de Polícia/2ª cls
GILBERTO DOS SANTOS	3.128.514-3	Investigador de Polícia/2ª cls
JOAO FRANÇA DAS NEVES SOBRINHO	1.371.278-6	Ag. Execução/Téc. Administrativo
HELIZABET BAYER MENCA	4.867.228-0	Investigador de Polícia/3ª cls
SHIRLEY TEREZINHA SELENKO	1.544.540-8	Investigador de Polícia/1ª cls
NEWTON RODRIGO DE ALMEIDA	7.745.880-8	Investigador de Polícia/5ª cls
SILVANA LEWIN PAULI	4.074.307-3	Investigador de Polícia/2ª cls
VALDINEI DA SILVEIRA BORGES	5.028.310-0	Ag. Execução/Topógrafo
TATIANA DE LOURDES SA	12.825.848-5	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: Delegacia de Polícia do 6º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 7 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1712-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
JOANA NOVAK MADUREIRA	3.004.647-1	Escrivão de Polícia/3ª cls
AGOSTINHO CARLOS FERREIRA		
ANDRADE JUNIOR	4.422.280-9	Escrivão de Polícia/1ª cls
ANDRE LUIZ TAVARES SUZARTE	8.838.186-6	Investigador de Polícia/2ª cls
EDER DIAS LAGE	13.058.260-5	Investigador de Polícia/5ª cls
GERALDO BOLDT	4.459.145-6	Investigador de Polícia/3ª cls
JOHNANDERSON STEFANI BATISTA	6.568.576-0	Investigador de Polícia/5ª cls
LUIZ FILIPE LEITE REGINATO	1.916.539-6	Investigador de Polícia/1ª cls
MARCOS AURELIO GABRIEL DE GRACIA	618.226-7	Investigador de Polícia/1ª cls
LUIZ MULLER JUNIOR	4.426.550-8	Investigador de Polícia/3ª cls
RAFAEL AUGUSTO BUSCH	6.322.645-9	Investigador de Polícia/5ª cls
SANDRA PAVAN	4.196.684-0	Investigador de Polícia/3ª cls

DO(A): Delegacia de Polícia do 6º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 7 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 1713-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
CLEVERSON WILSON DE CARVALHO	6.240.633-0	Investigador de Polícia/5ª cls
FABIO MARCELO RAMOS	5.502.166-0	Investigador de Polícia/5ª cls
LUCIANE DO ROCIO ORTES	6.324.804-5	Investigador de Polícia/5ª cls
SERGIO BECHER MORAES	1.614.247-6	Investigador de Polícia/1ª cls

DO(A): DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DA MULHER, da mesma Divisão.

Curitiba, 7 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 1714-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
IGOR BRUNO ROMERO MACHADO	6.386.548-6	Investigador de Polícia/5ª cls
EMERSON PAITER CARDOSO	4.041.563-7	Investigador de Polícia/3ª cls
LUCIANA ANDREIA DE SOUZA	12.872.102-9	Investigador de Polícia/5ª cls
EMANUELLE CAROLINA BAGGIO	6.975.359-0	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): DELEGACIA DA MULHER, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS, da Divisão de Investigações Criminais.

Curitiba, 7 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 1715-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
FELIPE AUGUSTO RAMOS	6.241.161-9	Investigador de Polícia/5ª cls
CARLOS MARCEL ALVES GONCALVES	4.482.603-8	Investigador de Polícia/4ª cls
MARCIO OSNI KAROLAK	5.331.462-7	Investigador de Polícia/3ª cls
FABIO BRAGAÇA MARTINS	13.067.322-8	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS, da Divisão de Investigações Criminais.

PARA: NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 7 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 1716-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
POLLYANNA NOVAES DE QUEIROZ	13.379.824-2	Investigador de Polícia/5ª cls
JACI MIGUEL COSTA	8.008.965-1	Investigador de Polícia/5ª cls
EDSON DOS SANTOS DE ALMEIDA	4.721.758-0	Investigador de Polícia/2ª cls
RODRIGO SOLOTORIW	5.677.637-0	Investigador de Polícia/2ª cls

DO(A): NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DE VIGILÂNCIA E CAPTURAS, da Divisão de Investigações Criminais.

Curitiba, 7 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 1717-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
CLAUDIO HARMUCH	3.576.598-0	Investigador de Polícia/3ª cls

DO(A): DELEGACIA DE VIGILÂNCIA E CAPTURAS, da Divisão de Investigações Criminais.

PARA: Delegacia de Polícia do 10º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 7 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 1718-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das ati-

dades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
MARCELO MENDES DA SILVA	3.382.528-5	Investigador de Polícia/2ª cls

DO(A): DELEGACIA DE VIGILÂNCIA E CAPTURAS, da Divisão de Investigações Criminais.

PARA: DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 7 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1719-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
ACHER DE SOUZA	5.172.100-4	Investigador de Polícia/3ª cls

DO(A): Delegacia de Polícia do 10º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS.

Curitiba, 7 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1720-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
REINALDO DE CHRISTO	5.206.843-6	Investigador de Polícia/3ª cls

DO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS.

Curitiba, 7 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1721-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
ANDREANO MONTEIRO COSTA DE SOUZA	13.334.744-5	Investigador de Polícia/5ª cls
GUSTAVO SILVA ARAUJO	12.638.781-4	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): DELEGACIA DE VIGILÂNCIA E CAPTURAS, da Divisão de Investigações Criminais.

PARA: CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS.

Curitiba, 7 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1722-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
RAFAEL FERREIRA DA SILVA	6.355.879-6	Investigador de Polícia/5ª cls
ELICLEI DE OLIVEIRA	8.132.792-0	Investigador de Polícia/5ª cls
WILLYAN MARTIN DE AZEVEDO	13.334.573-6	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS.

PARA: DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 7 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1723-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
ADENILSON MARSAL DOS SANTOS	4.054.347-3	Investigador de Polícia/2ª cls

DO(A): GRUPO DE DILIGÊNCIAS ESPECIAIS, do Centro de Operações Policiais Especiais.

PARA: DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 7 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1724-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando

a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
MARISSONIA BORTOLOTO	9.310.186-3	Escrivão de Polícia/4ª cls

DO(A): DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Investigações Criminais.

PARA: NÚCLEO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 7 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIANº 1725-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA	13.065.240-9	Escrivão de Polícia/4ª cls

DO(A): NÚCLEO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: COORDENADORIA DAS DELEGACIAS DA MULHER, da mesma Divisão.

Curitiba, 7 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIANº 1726-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
ROSELI ALVES FIGUEIREDO	2.057.126-8	Escrivão de Polícia/2ª cls

DO(A): COORDENADORIA DAS DELEGACIAS DA MULHER, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Investigações Criminais.

Curitiba, 7 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIANº 1727-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão realizada no dia 7 de agosto do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso X, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, resolve,

Considerando, o disposto na Ordem de Serviço nº 006-GARH, de 07 de junho

de 2005, que diz:

[...] “Art. 6º - As autoridades administrativas responsáveis pela fiscalização, registro, controle, comunicação e assentamento em Pasta Funcional das frequências dos agentes públicos afastados deverão atentar para o fiel e inteiro cumprimento das decisões administrativas e ou judiciais quanto ao tempo de duração, modo de execução e outras peculiaridades das decisões sobre as modalidades dos afastamentos, sob pena de responsabilidade funcional.”

Considerando, que o servidor relacionado, encontra-se afastado de suas funções policiais, impedido de exercer qualquer atividade, devendo, apenas e tão-somente, assinar livro ponto, resolve,

APRESENTAR:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
ROBERTO FAVERO LOPES	3.963.494-5	Investigador de Polícia/3ª cls

para assinar livro ponto na 15ª Subdivisão Policial de CASCATEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 8 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIANº 1728-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve;

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
LUIZ CARLOS CARNEIRO	2.099.915-2	Investigador de Polícia/2ª cls

DO(A): 15ª Subdivisão Policial de CASCATEL, da Divisão Policial do Interior.

PARA: CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS.

Curitiba, 8 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIANº 1729-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
ROBISON DE CASTRO	6.000.754-3	Investigador de Polícia/3ª cls
GERALDO EXPEDITO ROSSO FILHO	5.585.728-8	Investigador de Polícia/2ª cls
MARCO AURELIO RIBEIRO	6.141.089-9	Investigador de Polícia/2ª cls
FABIANO RODRIGO COSTA	9.138.323-3	Investigador de Polícia/2ª cls
ANDERSON JOSE RIBEIRO	3.997.808-3	Investigador de Polícia/3ª cls
ANA ALICE SANTOS BUENO	8.843.591-5	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 8 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIANº 1730-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

RE M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
EMIR DA SILVEIRA	4.019.222-0	Investigador de Polícia/5ª cls
MARCELLO SOARES CEZARIO	4.360.388-4	Investigador de Polícia/2ª cls
MOHAMED ABIDIN	5.218.414-2	Investigador de Polícia/3ª cls
FABIANO NOGUEIRA	12.641.002-6	Investigador de Polícia/5ª cls
WALMIR DO CARMO SILVA	3.139.590-9	Investigador de Polícia/5ª cls
MAURICIO ALVES RODRIGUES	5.319.765-5	Investigador de Polícia/4ª cls

DO(A): NÚCLEO DE REPRESSÃO AOS CRIMES ECONÔMICOS, da Divisão de Investigações Criminais.

PARA: DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 8 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A N º 1731-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

RE M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
MARIO LUCIO VIEIRA	3.973.661-6	Investigador de Polícia/2ª cls
ELEN MARA KRUEK KUHN	8.049.116-6	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): COORDENADORIA DAS DELEGACIAS DA MULHER, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Investigações Criminais.

Curitiba, 8 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A N º 1732-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

RE M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
MARIANE CRISTINA GORRIS	6.425.586-0	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Investigações Criminais.

PARA: NÚCLEO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 8 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A N º 1733-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

RE M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
MARCUS SERGIO DE OLIVEIRA	12.579.567-6	Investigador de Polícia/5ª cls
MILSON COUTO FRIOZI	13.098.750-8	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): NÚCLEO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: COORDENADORIA DAS DELEGACIAS DA MULHER, da mesma Divisão.

Curitiba, 8 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A N º 1734-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

RE M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
HOMERO ANDRETTA BAGGIO	1.303.372-2	Investigador de Polícia/2ª cls

DO(A): CENTRO DE TRIAGEM, da Divisão de Investigações Criminais.

PARA: DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 8 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A N º 1735-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

RE M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
WLADEMIR MACHADO CONTADOR	1.258.629-9	Escrivão de Polícia/1ª cls

DO(A): DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: Delegacia de Polícia do 2º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 8 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1736-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
SERGIO SAQUE	3.353.821-9	Escrivão de Polícia/1ª cls

DO(A): Delegacia de Polícia do 2º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: NÚCLEO DE REPRESSÃO AOS CRIMES ECONÔMICOS, da Divisão de Investigações Criminais.

Curitiba, 8 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1737-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
JAMERSON PATRICK MAZZOLLI	3.549.517-7	Escrivão de Polícia/3ª cls

DO(A): NÚCLEO DE REPRESSÃO AOS CRIMES ECONÔMICOS, da Divisão de Investigações Criminais.

PARA: DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 8 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1738-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
MARIA APARECIDA MALUF	3.400.877-9	Escrivão de Polícia/2ª cls

DO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 8 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1739 - DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

REMOVER POR PERMUTA:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
MARCIO HENRIQUE WASCOSKI	12.366.861-8	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Investigações Criminais.

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
EDENIR CANTON	12.770.867-3	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Investigações Criminais.

PARA: DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 8 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1740-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
MANOEL CARLOS MENDES DA SILVA JUNIOR	1.459.282-2	Escrivão de Polícia/3ª cls

DO(A): GRUPO AUXILIAR DE PLANEJAMENTO.

PARA: Delegacia de Polícia do 1º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 8 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1741-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
JANETE APARECIDA MUNHOZ	4.066.061-5	Servidor da Assembleia Legislativa

DO(A): DELEGACIA DA MULHER, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS, da Divisão de Investigações Criminais.

Curitiba, 8 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1742-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve,

DISPENSAR:

MARITZA MAIRA HAISI, Rg nº 4.615.136-4 – Delegado de Polícia de 1ª classe, de DELEGADO ADJUNTO da DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA, a partir de 30/07/2013.

Curitiba, 9 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1743-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade do serviço, resolve:

SUSPENDER AS FÉRIAS

da servidora **abaixo qualificada**, a partir do dia 16/07/2013, marcadas para o período de 15/07 a 13/08/2013, referentes ao exercício 2012, restando portanto 29 (vinte e nove) dias, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
DAYANE CRISTINE WAGNER	6.389.562-8	Investigador de Polícia/2º cls

Curitiba, 8 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1744-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
DIOGO RIBEIRO BORGES	8.207.680-8	Investigador de Polícia/5º cls

DO(A): DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Investigações Criminais.

PARA: NÚCLEO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 9 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1745-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
JACSON RONEY WAGNER	1.377.431-5	Investigador de Polícia/3º cls

DO(A): NÚCLEO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: COORDENADORIA DAS DELEGACIAS DA MULHER, da mesma Divisão.

Curitiba, 9 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1746-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
EROS DO ROCIO PEREIRA DOS SANTOS	1.383.100-9	Investigador de Polícia/3º cls

DO(A): COORDENADORIA DAS DELEGACIAS DA MULHER, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Investigações Criminais.

Curitiba, 9 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1747-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve:

REMOVER:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
JOHNNY EVERTON BARBOSA BUENO	5.452.290-8	Investigador de Polícia/3º cls

DO(A): Delegacia de Polícia de CLEVELÂNDIA, da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Investigações Criminais.

Curitiba, 9 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1748-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
RUBENS SCHON FARIA	4.391.711-0	Assistente 9-C
VITOR LAURETH	8.546.712-3	Assistente 9-C

DO(A): DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA.

PARA: DISTRITO POLICIAL METROPOLITANO DE ALTO MARACANÁ, da 5ª Delegacia Regional de Polícia de COLOMBO, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 9 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1749-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade do serviço, resolve:

SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **04/07/2013**, marcadas para o período de **01 a 30/07/2013**, referentes ao **exercício 2012**, restando portanto **27 (vinte e sete) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
ERIC TUTIA GUEDES	12.639.487-0	Delegado de Polícia/3ª cls

Curitiba, 9 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1750-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
FERNANDO FAGUNDES DIAS NETO	4.090.803-0	Investigador de Polícia/3ª cls

DO(A): 21ª Delegacia Regional de Polícia de NOVA LONDRINA, da 8ª Subdivisão Policial de Paranavaí, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 19ª Delegacia Regional de Polícia de CIDADE GAÚCHA, da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, da mesma Divisão, "considerando que a Delegacia de Cidade Gaúcha é sede de regional, conta com aproximadamente 12.000 habitantes, possui 60 presos custodiados e a cadeia não é compartilhada com a SEJU, bem como tem apenas 02 (dois) investigadores lotados, o que dificulta a guarda dos presos e impossibilita a escala de plantão."

Curitiba, 9 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1751-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
CESAR AUGUSTO ABILHOA	1.220.372-1	Assistente 9-C

DO(A): GABINETE DO DELEGADO GERAL ADJUNTO.

PARA: SUBDIVISÃO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO, da Divisão de Infraestrutura.

Curitiba, 9 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

73962/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

PAUTA DE JULGAMENTO. 29

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **03 DE SETEMBRO DE 2013**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA Dr. LEVY LIMA LOPES, NESTE CONSELHO, CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 268/12/CPC -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

ACUSADO: JOSE CANDIDO DE SOUZA, Investigador de Polícia.

ADVOGADO – Dr CAIO FORTES DE MATHEUS.

RELATOR – Drª IZABEL CRISTINA MARQUES.

PROT. 317/13/CPC -

SINDICÂNCIA.

ACUSADO: NILCESLEY SOARES DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia.

ADVOGADO – Dr RONALDO MARTINS.

RELATOR – Drª IZABEL CRISTINA MARQUES.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

RIAD BRAGA FARHAT

Presidente.-

73743/2013

Instituto Médico Legal

Protocolo SID SESP/IML nº 11.101.345-4

Resolução GS nº 078/2013, publicada em DIOE nº 8933 de 09.04.2013

Edital de Citação

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela resolução GS nº 078/2013-SESP, de 02.04.2013, publicada no DOE nº 8933, em 09.04.2013 (pg.94), no uso de suas atribuições e com fundamento no parágrafo 4º do artigo 26 da lei nº 9784/99, no parágrafo 2º do artigo 320 da lei nº 6174/70 CITA o Sr. **RAFAEL DIB PORCIDES**, brasileiro, médico, portador do RG 12.881.905-3-PR, que se encontra em local incerto e não sabido para acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar contra si instaurado conforme Resolução GS nº 078/2013 SESP, por supostamente ter infringido o artigo 279, inciso I, II e VI, o artigo 285, inciso XV e o artigo 293, inciso V alínea "b", todos da Lei Estadual nº 6174/70, estando sujeito a princípio, às penalidades previstas nos artigos 291, 293 e seus incisos da Lei Estadual nº 6174/70. Assim fica o Sr. **RAFAEL DIB PORCIDES** intimado da instauração do Processo Administrativo, para acompanhá-lo pessoalmente ou por intermédio de procurador jurídico legalmente habilitado, sendo-lhe facultada a extração de cópia das peças dos Autos e no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia escrita, indicar rol de testemunhas e demais provas que pretenda produzir, a contar da data da última publicação (quinze vezes consecutivas) do presente edital, ciente de que deverá comparecer perante a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no Instituto Médico Legal de Curitiba, situado na Avenida Visconde de Guarapuava, 2652 – fundos – Curitiba – Centro, no dia 17.09.2013 às 09:00 para oitiva das testemunhas da Comissão. No dia 24.09.2013 às 09:00 para oitiva das testemunhas que o interessado vier a indicar e no dia 01.10.2013 às 09:00 para audiência de interrogatório, ficando também ciente de que não comparecendo, ser-lhe-á nomeado servidor para acompanhamento e defesa no presente processo, na forma da lei.

Curitiba 08 de agosto de 2013

Clara Lucia Chybior
Presidente da Comissão.

R\$ 252,00 - 74023/2013

Secretaria da Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Secretaria de Infraestrutura e Logística
Departamento de Estradas de Rodagem
Superintendência Regional Oeste

Ordem de Serviço Interna 011/2013 – DER/SROESTE

O Superintendente Regional, no uso de suas atribuições, que lhe são regularmente conferidas,

RESOLVE

Designar os funcionários: **Luiz Fernando Machado**, RG n.º 1.312.923-1, ocupante do Cargo de Agente Profissional - Administrador; **Altamir Carlos da Costa**, RG n.º 1.884.452-3, ocupante do Cargo de Agente de Execução - Tesoureiro e **Ediane Petri**, RG n.º 8.246.160-4, ocupante do Cargo de Agente de Execução – Técnico Administrativo, para sob a Presidência do primeiro constituir a Comissão de Sindicância com a finalidade para apurar os fatos constantes ao protocolo n.º 12.090.520-1.

Dê-se conhecimento.

Cumpra-se,
Cascavel, 13 de agosto de 2013.
Nelson Farhat,
Superintendente da Regional.

R\$ 126,00 - 74138/2013

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP Nº 216 DE 09 DE AGOSTO DE 20136

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP nomeado pelo Decreto n.º 114 de 06 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis n.º 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e n.º 13.425, de 07 de janeiro de 2002 em conformidade com o seu Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 1.502 de 04 de agosto de 1992, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LELIANA CASAGRANDE LUIZ** portadora do RG. 4.502.188-2 para exercer a função de Chefe do Escritório Regional de Londrina, no período de 12/08/2013 a 11/09/2013 em substituição ao titular **ANDREW PINHEIRO NETO**, RG 638.062-0 que estará em gozo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando em consequência revogadas as disposições em contrário.

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

R\$ 126,00 - 74329/2013

Autarquias

Iapar

INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 13.331/2013

Em 19 de julho de 2013.

ASSUNTO: Revogação de Portaria
DATA DA ENTRADA EM VIGOR: 01 de agosto de 2013
REVOGAÇÃO: Portaria nº 12.510/2010
DISTRIBUIÇÃO: Geral

O Diretor-Presidente do Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIV, do Regulamento da Instituição, aprovado pelo Decreto nº 4209 de 1º de novembro de 1994,

RESOLVE:

- 1 - Revogar, a partir de 01 de agosto de 2013, a Portaria nº 12.510/2010 de 15 de março de 2010, que designou a servidora **Marina Barboza de Paula**, para o exercício das funções de Coordenadora Adjunta da Diretoria de Recursos Humanos.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

R\$ 126,00 - 73909/2013

Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 1743

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 5317/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça **JOSÉ DELIBERADOR NETO** como Presidente, a Promotora de Justiça **LUCIANA LINERO** como sua substituta, o Promotor de Justiça **MARCIO TEIXEIRA DOS SANTOS** e os servidores **LUIZ CARLOS MANTOVANELLI**, **FABIANO SALDANHA SALES DA SILVA**, **JORLEI DA ROCHA MARCONDES** e **ROSANA MARA BRITES**, estes como membros, para comporem a Comissão Organizadora do Concurso de Ingresso ao Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2714

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **WAGNER VELOSO HULTMANN** para atuar na Coordenadoria de Controle Externo da Atividade Policial e dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO - do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, a partir de 29 de julho do ano em curso até ulterior deliberação.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2773

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

CASSAR

09 (nove) dias das férias concedidas à Procuradora de Justiça **ROSÂNGELA GASPARI** por intermédio da Resolução nº 1992/13, a partir de 05 de agosto do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 02 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2781

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

CASSAR

09 (nove) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **MARCELO BALZER CORREIA** por intermédio da Resolução nº 2013/13, a partir de 05 de agosto do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 02 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2782

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13813/13-PGJ, resolve

I - CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça RICARDO BENVENHU por intermédio da Resolução nº 2431/13, a partir de 19 de agosto do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição de 05 (cinco) dias a partir de 28 de outubro do fluente e o restante para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça EVANDRO AUGUSTO DELLAGNELO SANTOS para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 5ª Promotoria de Justiça da comarca de APUCARANA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 02 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2783

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13799/13-PGJ, resolve

I - CONCEDER

15 (quinze) dias de licença à Promotora de Justiça MICHELE NADER para tratamento de sua saúde, a partir do dia 29 de julho do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça ANTONIO EURIS BOTON JUNIOR para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de MARIALVA da comarca da Região Metropolitana de Maringá, no período de 05 a 07 de agosto do fluente, ficando, em consequência, revogado o item II da Resolução nº 2525/13.

Curitiba, 02 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2784

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13798/13-PGJ, resolve

I - CONCEDER

licença à Promotora de Justiça RENATA URCECINA DE ALBUQUERQUE DRUMOND para tratamento de sua saúde, no dia 29 de julho do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora Substituta ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAÚJO para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na comarca de TERRA BOA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 02 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2785

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13673/13-PGJ, resolve

I - TRANSFERIR

para os períodos de 16 a 30 de setembro e 18 de novembro a 02 de dezembro do ano em curso, as férias concedidas à Promotora de Justiça DANIELLA SANDRINI BASSI por intermédio da Resolução nº 2431/13, que seriam usufruídas entre os dias 05 de agosto a 03 de setembro do fluente.

II - DESIGNAR

as Promotoras de Justiça ALINE BILEK BAHR e ANDREA VERCESI BERARDI para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem junto à 1ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, a primeira no período de 16 a 30 de setembro e a segunda no período de 18 de

novembro a 02 de dezembro do fluente, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 02 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2786

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13826/13-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA 15 (quinze) dias das férias relativas ao 2º período de 2012, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 19 de agosto do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de UMUARAMA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 02 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2789

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13888/13-PGJ, resolve

CONCEDER

03 (três) dias de licença ao Promotor Substituto MARCOS ANTÔNIO LOPEZ STAMM para tratamento de sua saúde, a partir do dia 05 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 02 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2792

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13847/13-PGJ, resolve

I - TRANSFERIR

para o período de 28 de outubro a 01 de novembro do ano em curso, as férias concedidas à Promotora de Justiça ANDRÉA SIMONE FRIAS por intermédio da Resolução nº 2013/13, que seriam usufruídas entre os dias 01 a 05 de agosto do fluente.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça FLÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 11ª Promotoria de Justiça da comarca de CASCAVEL, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 02 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2796

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13830/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça MONICA LOUISE DE AZEVEDO para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de MARINGÁ, no dia 05 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2797

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13861/13-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça **STELLA MARIS SANT'ANNA FERREIRA PINHEIRO**

31 (trinta e um) dias de férias, sendo 30 (trinta) relativos ao 2º período de 2008 e 01 (um) relativo ao saldo do 2º período de 2013, assegurados respectivamente pelas Resoluções nºs 2634/08 e 2224/13, para serem usufruídos a partir de 18 de novembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 14ª Promotoria de Justiça do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2798

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13783/13-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça **VIVIANE MORAES RIBEIRO GERELUS** 60 (sessenta) dias das férias relativas ao 1º e 2º períodos de 2013, para serem usufruídos nos períodos de 14 de outubro a 12 de novembro e de 19 de novembro a 18 de dezembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto **RAMIRES HOFFMANN LOLLI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na comarca de **SERTANÓPOLIS**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2799

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13926/13-PGJ, resolve

CASSAR

05 (cinco) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS DINIZ** por intermédio da Resolução nº 2013/13, a partir de 02 de agosto do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2800

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13913/13-PGJ, resolve

I - TRANSFERIR

para o período de 26 de agosto a 09 de setembro do ano em curso, as férias concedidas à Promotora de Justiça **LORIANE ZANIOLO CORREIA** por intermédio da Resolução nº 2013/13, que seriam usufruídas entre os dias 25 de novembro a 09 de dezembro do fluente.

II - DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO**, **GISLAINE DE ABREU STADLER**, **ELAINE SANCHES**, **MONICA LIEVORE** e **KARLA GIOVANNA DA SILVA FREITAS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atua-

rem na Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 01 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2803

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 13939/13-MPPR, resolve

PRORROGAR

por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 07 de agosto do ano em curso, as atividades do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, instituído pela Resolução nº 0593/09, bem como a designação da Promotora de Justiça **KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA**, como coordenadora do mesmo.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2804

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13941/13-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça **CLÁUDIA RODRIGUES DE MORAIS PIOVEZAN** 02 (dois) dias das férias relativas ao 2º período de 1998, asseguradas pela Resolução nº 2122/13, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos nos dias 05 e 12 de agosto do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **EDUARDO NAGIB MATNI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 19ª Promotoria de Justiça do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2805

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13919/13-PGJ, resolve

I - CONCEDER

03 (três) dias de licença luto à Promotora de Justiça **ROSANA ARAUJO DE SÁ RIBEIRO PEREIRA**, a partir de 01 de julho do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **LUCIANO MATHEUS RAHAL** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **CAMPO MOURÃO**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2806

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13925/13-PGJ, resolve

CASSAR

01 (um) dia das férias concedidas à Promotora de Justiça **JULIANA BARON** por intermédio da Resolução nº 2568/13, no dia 06 de agosto do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição do mesmo para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2807

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13114/13-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto **HUGO NAPOLE LEONE CUNHA** para atuar nos Autos de Ação Civil Pública nº 0000528-67.2013.8.16.0063, Inquérito Policial nº 2009.245-2 e Medida de Proteção nº 2009.217-7, todos em trâmite na Comarca de **CARLÓPOLIS**, até ulteriores termos, ficando, em consequência, revogadas as Resoluções nºs. 1137/13 e 1488/13.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2809

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12734/13-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto **EDUARDO HENRIQUE GERMANO** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar na Comarca de **SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**, a partir de 05 de agosto do ano em curso até ulterior deliberação.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2812

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13952/13-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Procuradora de Justiça **CRISTINA MARIA SUTER CORREIA DA SILVA** 05 (cinco) dias da licença especial referente ao período de 27/06/95 a 27/06/00, assegurados pela Resolução nº 1831/13, para serem usufruídos a partir de 05 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2814

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13877/13-PGJ, resolve

I - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **ANTONIO EURIS BOTON JÚNIOR** para atuar nos Autos de Inquérito Civil nº MPPR-0138.09.000014-0, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **SARANDI** da comarca da Região Metropolitana de Maringá, até ulteriores termos, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 1286/12.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Civil nº MPPR-0082.11.000022-9, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **MANDAGUARI** da comarca da Região Metropolitana de Maringá, até ulteriores termos, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 1533/12.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2815

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13123/13-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

em prorrogação, 30 (trinta) dias de licença à Promotora de Justiça **ANA VANESSA**

FERNANDES BEZERRA para tratamento de sua saúde, a partir de 29 de julho do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor Substituto **BRUNO ISHIMOTO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **PITANGA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2816

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13940/13-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **FÁBIA TEIXEIRA FRITEGOTTO GIMENEZ** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2008, assegurados pela Resolução nº 0102/2009, para serem usufruídos a partir de 12 de agosto do ano em curso.

II - D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **HENRIQUE BOLZANI** e **LUIZA HELENA NICKEL** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **PIRAQUARA** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2818

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14036/13-PGJ, resolve

C A S S A R

30 (trinta) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **EDUARDO ALFREDO DE MELO SIMÕES** por intermédio da Resolução nº 2697/13, a partir do dia 05 de agosto do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2819

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14034/13-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

08 (oito) dias de licença luto à Promotora de Justiça **LUCILA MARIA SALES ARAUJO GUEDES**, a partir de 05 de agosto do ano em curso.

II - D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **RICARDO CASSEB LOIS** e **ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2820

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13985/13-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

05 (cinco) dias de licença à Promotora de Justiça **GABRIELA CUNHA MELO PRADOS** para tratamento de sua saúde, a partir do dia 30 de agosto do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **DANIEL EULALIO CARAM FARAH** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na comarca de **IPORÃ**, durante a licença da respectiva titular.

III – DESIGNAR

o Promotor Substituto acima nominado para, sem prejuízo das atribuições da respectiva titular, atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri, a serem realizadas nos dias 15, 22 e 29 de agosto do fluente, na comarca de **IPORÃ**.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2821

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13986/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **SUSY MARA DE OLIVEIRA** 02 (dois) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2008, asseguradas pela Resolução nº 1014/09, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 08 de agosto do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PARANAVAÍ**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2822

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14035/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **CAMILLE MARQUES DIB CRIPPA** 03 (três) dias das férias relativas ao 2º período de 2012, para serem usufruídos a partir de 07 de agosto do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **ROBERTO TONON JUNIOR**, **EDUARDO ALFREDO DE MELLO SIMÕES MONTEIRO** e **FABRICIO TREVIZAN DE ALMEIDA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de **FRANCISCO BELTRÃO**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2823

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13962/13-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça **REGINALDO ROLIM PEREIRA** 07 (sete) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 1784/07, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 28 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2824

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13982/13-PGJ,

resolve

CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **JOSÉ ROBERTO MANCHINI** por intermédio da Resolução nº 2013/13, a partir de 12 de agosto do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2825

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13980/13-PGJ, resolve

CASSAR

05 (cinco) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **LEILA SCHIMITI VOLTARELLI** por intermédio da Resolução nº 2013/13, a partir de 02 de agosto do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2826

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13984/13-PGJ, resolve

CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **CLÁUDIO CÉSAR CORTESIA** por intermédio da Resolução nº 2431/13, a partir de 19 de agosto do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2827

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13983/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **CLÁUDIO CÉSAR CORTESIA** 02 (dois) dias da licença especial referente ao período de 26/11/93 a 26/11/98, assegurados pela Resolução nº 1178/13, para serem usufruídos a partir de 08 de agosto do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI** e **CAROLINE CHIAMULERA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **GUARAPUAVA**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2828

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14038/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **WAGNER ZOUAIN VARGAS** 02 (dois) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2011, asseguradas pela Resolução nº 0587/13, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 12 de setembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **ROBERTO GALVÃO FALEIROS JUNIOR** para, sem

prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de GOIOERÊ, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2829

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14040/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **SYMARA MOTTER** 01 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 2002, asseguradas pela Resolução nº 1134/02, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 12 de agosto do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **CRISTIANE PODGURSKI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **ALMIRANTE TAMANDARÉ** da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2830

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14096/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **CRISTIANE PODGURSKI** 01 (um) dia das férias relativas ao 1º período de 2013, asseguradas pela Resolução nº 0112/13, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 06 de agosto do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MELISSA CACHONI RODRIGUES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **ALMIRANTE TAMANDARÉ** da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2831

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14043/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **LEONARDO DA SILVA VILHENA** para atuar nos Autos de Inquérito Civil nº MPPR-0088.11.0002856-5, em trâmite na 20ª Promotoria de Justiça do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, até seus ulteriores termos, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 1393/12.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2832

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13799/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ANTONIO EURIS BOTON JUNIOR** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de

SARANDI da comarca da Região Metropolitana de Maringá, no período de 05 a 11 de agosto do fluente, ficando, em consequência, alteradas as Resoluções nº 2013/13 e 2266/13.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2833

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14152/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

03 (três) dias de licença à Promotora de Justiça **LEIDI MARA WZOREK DE SANTANA** para tratamento de sua saúde, a partir de 06 de agosto do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA** e **ALEXEY CHOI CARUNCHO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **ARAUCÁRIA** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2834

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **OCTACILIO SACERDOTE FILHO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no plantão do “Posto do Juizado do Torcedor”, do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no dia 11 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2835

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14107/13-PGJ e na Portaria Judiciária nº 02/2013, resolve

SUSPENDER

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná no Foro Regional de **PIRAQUARA** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no dia 06 de agosto do ano em curso, em virtude do feriado municipal alusivo à comemoração do dia do Padroeiro do Município, “Senhor Bom Jesus dos Passos”.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2836

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14105/13-PGJ, resolve

CASSAR

27 (vinte e sete) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **ÉLCIO SARTORI** por intermédio da Resolução nº 2431/13, a partir de 15 de agosto do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2837

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14155/13-PGJ, resolve

C A S S A R

15 (quinze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO** por intermédio da Resolução nº 2431/13, a partir de 28 de agosto do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2838

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14106/13-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA** 05 (cinco) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2012, asseguradas pela Resolução nº 3342/12, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 26 de agosto do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor Substituto **ALEXANDRE RIBAS PAIVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PRUDENTÓPOLIS**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2839

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14159/13-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

03 (três) dias de licença luto ao Promotor de Justiça **ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS**, a partir de 06 de agosto do ano em curso.

II – D E S I G N A R

as Promotoras de Justiça **ISABELLA DEMETERCO** e **MARIANA DIAS MARIANO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na Comarca de **MORRETES**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2840

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13975/13-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBATO** para atuar nos Autos de Ação Penal nº 2012.0000418-3 (nº único 0002001-27.2012.8.16.0127), de Ação de Execução de Alimentos nºs. 0000227-25.2013.8.16.0127 e 0000229-92.2013.8.16.0127, de Ação de Guarda nº 0000672-43.2013.8.16.0127 e de Ação de Alimentos nº 0001585-59.2012.8.16.0127, todos em trâmite na Comarca de **PARAÍSO DO NORTE**, em face do impedimento arguido pelo Promotor de Justiça **VINÍCIUS BENTO GALLI**.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2841

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13805/13-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2011.0000881-0 (nº único 0005549-12.2011.8.16.0025),

em trâmite na Vara Criminal do Foro Regional de **ARAUCÁRIA** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2843

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14149/13-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **MONICA HELENA DERBLI BAGGIO** para participar das atividades do Programa “Paraná em Ação”, a serem realizadas no Foro Regional de **PIRAQUARA** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos dias 10 e 11 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2844

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 14178/2013-PGJ, resolve

I - D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **JOSE LAFAIETE BARBOSA TOURINHO** e **STELLA MARIS SANTANNA FERREIRA PINHEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 6ª Promotoria de Justiça do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, no período de 07 a 09 de agosto do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª e 20ª Promotorias de Justiça do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, no período de 07 a 09 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2864

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14117/13-PGJ, resolve

T R A N S F E R I R

para o período de 06 a 12 de agosto do ano em curso, as férias concedidas à Promotora de Justiça **ANA PAULA MARTINS CESCONETTO BRANCO** por intermédio da Resolução nº 2224/13, que seriam usufruídas entre os dias 08 e 14 de julho do fluente.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2865

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14241/13-PGJ, resolve

C A S S A R

14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **CLAUDIO SIMI-NOVICH** por intermédio da Resolução nº 2431/13, a partir de 05 de agosto do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2866

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14167/13-PGJ, resolve

I - TRANSFERIR

para o período de 08 a 22 de outubro do ano em curso, as férias concedidas ao Promotor de Justiça **MARCOS JOSE PORTO SOARES** por intermédio da Resolução nº 2013/13, que seriam usufruídas entre os dias 11 e 25 de outubro do fluente.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **WILSON EUCLIDES GUAZZI MASSALI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de **CAMPO MOURÃO**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2867

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14156/13-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça **RITA DE CÁSSIA PERTUSSATTI RIBEIRO** 02 (dois) dias das férias relativas ao 1º período de 2011, assegurados pela Resolução nº 2640/13 tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 10 de outubro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto **GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca da **LAPA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2868

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14109/13-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **ROSANA MIKRUT DA ROCHA LOURES DEMCHUK** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2013, para serem usufruídos a partir de 28 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2869

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14217/13-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2010, para serem usufruídos a partir de 02 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2870

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14223/13-PGJ, resolve

CASSAR

23 (vinte e três) dias das férias concedidas ao Procurador de Justiça **MARCO ANTONIO TEIXEIRA** por intermédio da Resolução nº 2336/13, a partir de 01

de agosto do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2871

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14185/13-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça **CARLOS MASARU KAIMOTO** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2013, para serem usufruídos a partir de 02 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2872

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14101/13-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI** 60 (sessenta) dias das férias relativas aos 1º e 2º períodos de 2013, para serem usufruídos a partir de 02 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2876

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14180/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **NEWTON BRAGA DE SAMPAIO JUNIOR** para atuar nos Autos de Notícia de Fato MPPR nº 067.13.000236-2, em trâmite na comarca de **IRATI**, em face do impedimento arguido pelo Promotor Substituto **JOSÉ JULIO DE ARAUJO CLETO NETO**.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2877

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MARIA FERNANDA MARINELLI SALVADORI BELENTANI** para atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **CHOPINZINHO**, a partir da data da publicação do Ato nº 490/13 até 09 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2878

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **DIOGO CESAR PORTO SILVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar junto à 5ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, a partir de 08 de agosto do ano em curso até que assumo novo titular.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2879

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

REVIGORAR

a Resolução Nº 2279/13, a partir da data da publicação do Ato nº 492/13 e 11 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2880

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 8532/13-MPPR, resolve

REVOGAR

as Resoluções nºs 0502/13 e 0635/13, a partir de 31 de julho do ano em curso.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2882

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **JACKSON XAVIER RIBEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 2877/13, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **CHOPINZINHO**, a partir da data da publicação do Ato nº 490/13 até que assuma novo titular.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia

Procurador-Geral de Justiça

73911/2013

PORTARIA Nº 347

A 2ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 228, de 14 de maio de 2013, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
Adir Pereira De Lima Agente de Manutenção Din-Dimans - Manutenção Serviços Gerais R.G. Nº 4.225.676/PR	P-12901/12	1	23/03/03 – 22/03/08	01/08/13	18
Clovis Honorato De Oliveira Motorista Dj - Depto Judiciário R.G. Nº 4.343.633 - PR	P-12606/12	5	23/03/98 – 22/03/03	15/07/13	68
Edneia Mahana Auxiliar Administrativo Caopj De Protecao A Saude Publica R.G. Nº 9616683 PR	P-12672/12	1	19/01/05 – 18/01/10	01/08/13	23
Janice Gugelmin Kuss Telefonista Dal-Departamento Aquisicoes E Logistica R.G. Nº 3.321.529 - PR	P-12888/12	2	23/03/03 – 22/03/08	29/08/13	50
Jose A. Do Carmo Tambosi Auxiliar Técnico Dj - Depto Judiciário R.G. Nº 3908788-0	P-12893/12	24	02/01/03 – 02/01/08	07/08/13	0
		02	02/01/08 – 02/01/13	31/08/13	88
Lucineti Nadolny Imfeld Auxiliar Administrativo Pip - Promot Just Inqueritos Policias R.G. Nº 3426504-6	P-12886/12	3	01/12/05 – 28/03/11	07/08/13	30

Paulo Roberto Juliao Auxiliar Administrativo Curitiba - Secret. Do Forum Criminal R.G. Nº 1214792-9	P-12910/12	1	10/01/97 – 10/01/02	05/08/13	80
Sergio Luiz Ribeiro Hoffmann Motorista Dal-Ditrans-Transportes E Sup De Pessoas R.G. Nº 3.468.593-2 - PR	P-12858/12	5	24/05/99 – 23/05/04	22/07/13	42
Vicenaria Silva Agente de Serviços Gerais Foz Do Iguaçu R.G. Nº 6.300.969-5/PR	P-12866/12	4	01/09/00 – 31/08/05	06/08/13	12

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

LUCIANA LINERO

2ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de
Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público

Luiz Carlos Mantovanelli

Diretor de DGP/PGJ

PORTARIA Nº 361

A 2ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 228, de 14 de maio de 2013, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 11339/2013-Ministério Público/PR, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do servidor **CHARLES AUGUSTO FERREIRA**, Programador, RG n.º 88376587/PR, para o efeito de aposentadoria, o total de **03 (três) anos, 08 (oito) meses e 08 (oito) dias**, referente aos períodos de **17/06/2002 a 28/02/2003, 03/03/2003 a 28/01/2004, 01/01/2008 a 16/12/2008 e de 21/09/2009 a 02/11/2010**, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime da LOPS, em conformidade com os artigos 201, §9º da Constituição Federal; para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, o total de **02 (dois) anos, 01 (um) mês e 11 (onze) dias**, referente ao período de **13/09/2005 a 23/10/2007**, em que prestou serviços à Copel Geração e Transmissão S.A., em conformidade com os artigos 130 da Lei n.º 6.174/1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná) e 8º da Lei n.º 10.296/1993.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

LUCIANA LINERO

2ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de
Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público

Luiz Carlos Mantovanelli

Diretor de DGP/PGJ

PORTARIA Nº 362

A 2ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 228, de 14 de maio de 2013, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 11345/2013-Ministério Público/PR, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do servidor **DANIEL VITOR KUNITAKE**, Auxiliar técnico, RG n.º 306478389/SP, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o total de **05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 27 (vinte e sete) dias**, referente ao período de **27/10/2004 a 26/09/2010**, em que prestou serviços à Prefeitura municipal de São Paulo, em conformidade com os artigos 40, §9º da Constituição Federal e 130, inciso I da Lei n.º 6.174/1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná).

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

LUCIANA LINERO

2ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de
Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público

Luiz Carlos Mantovanelli

Diretor de DGP/PGJ

74207/2013

73570/2013

Trabalhador

Informe seu médico sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho

Profissional de Saúde

Notifique no SINAN-NET agravos à saúde do trabalhador

Portaria 104/11

Notificação compulsória de agravos à saúde do trabalhador

- 1 Acidente de trabalho fatal
- 2 Acidente de trabalho com múltiplas vítimas
- 3 Acidente com exposição a material biológico
- 4 Acidentes de trabalho em crianças e adolescentes
- 5 Dermatoses ocupacionais
- 6 Intoxicações endógenas (por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados)
- 7 Lesões por esforços repetitivos (LER), distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT)
- 8 Pneumoconiose
- 9 Perda auditiva induzida por ruído (PAIR)
- 10 Transtornos mentais relacionados ao trabalho
- 11 Câncer relacionado ao trabalho



